Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.650 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2020 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.631, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 618.353,47 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 03310005.000864/2020 - 37 - DER,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R$ 618.353,47 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN000191

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.782.4009.102701	Construção dos Acessos ao Novo Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte				
			449051	0.100	Fiscal	R$ 618.353,47
Subtotal						R$ 618.353,47
Total						R$ 618.353,47
Redução						
25101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIN						
	26.122.5002.183801	Aparelhamento e Reaparelhamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura				
			449052	0.100	Fiscal	R$ 618.353,47
Subtotal						R$ 618.353,47
Total						R$ 618.353,47

DECRETO Nº 29.632, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 55.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 00210006.000884/2020 - 47 e 00210006.000885/2020 - 91 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs 425 e 429 do Deputado Coronel Azevedo, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, §6° da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN000189

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.303.2003.241101	Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar				
			334041	0.100	Seguridade	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 30.000,00
Total						R$ 30.000,00
Redução						
21101 Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED						
	06.126.1002.166201	Modernização do Sistema de Segurança Pública				
			444042	0.100	Fiscal	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 30.000,00
Total						R$ 30.000,00

Ato Normativo 2020AN000190

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.303.2003.241101	Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar				
			334041	0.100	Seguridade	R$ 25.000,00
Subtotal						R$ 25.000,00
Total						R$ 25.000,00
Redução						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.122.2001.303801	Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da				
			444042	0.100	Fiscal	R$ 25.000,00
Subtotal						R$ 25.000,00
Total						R$ 25.000,00

DECRETO Nº 29.633, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 206.529,67 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 03510009.000460/2020 - 01 - FUNDASE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 206.529,67 (duzentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN000192

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26202 Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE						
	14.243.3001.131102	Recuperação, Reforma e Ampliação de Unidade de Atendimento				
			449051	0.105	Seguridade	R$ 206.529,67
Subtotal						R$ 206.529,67
Total						R$ 206.529,67
Redução						
26202 Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE						
	14.243.3001.131109	Recuperação, Reforma e Ampliação de Unidade de Atendimento				
			449051	0.105	Seguridade	R$ 150.000,00
	14.243.3001.131107	Recuperação, Reforma e Ampliação de Unidade de Atendimento				
			449051	0.105	Seguridade	R$ 56.529,67
Subtotal						R$ 206.529,67
Total						R$ 206.529,67

DECRETO Nº 29.634, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA:00639299000129

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA:00639299000129
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RN, l=NATAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, cn=DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA:00639299000129
Dados: 2020.04.23 02:20:44 -03'00'

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.
....." (NR)

"Art. 10.
.....
Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Estadual de Educação.
"Art. 11. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições, reuniões de pessoas ou de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres.
....." (NR)

"Art. 13. .....
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia;
.....
IV - atividades de defesa e construção civil;
.....
XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armarinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;
.....
XXXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;
.....
XXXVI - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
XXXVII - oficinas de máquinas e equipamentos agrícolas;
XXXVIII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
XXXIX - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;
XL - atividades de agências de emprego e trabalho temporário;
XLI - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;
XLII - serviços de lavanderia;
XLIII - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;
XLIV - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;
XLV - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.
.....
§ 4º O fornecimento de refeições para entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta (takeaway) não se submetem a qualquer limitação de horário.
§ 5º Não se aplica qualquer suspensão à atividade industrial, observadas, na etapa fabril, as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto." (NR)

"Art. 14. .....
I - .....
.....
f) a fixação, sempre que possível, de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;
.....
X - privilegiar, sempre que possível, a modalidade online com entrega em domicílio (delivery).
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.
§ 2º Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) autorizada a editar normas complementares específicas para o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o caput." (NR)

"Art. 16. .....
.....
§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 aplica-se aos usuários do STIP/RN e do serviço de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo." (NR)

"Art. 20. .....
§ 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica recomendada a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.
§ 2º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.
§ 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede de assistência e de atenção à saúde." (NR)

"Art. 26. .....
.....

III - vigorarão até 5 de maio de 2020.
Parágrafo único. A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o art. 10 vigorará até 31 de maio de 2020." (NR)

Art. 3º O Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Os Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) que vencerem no período de 24 de março a 5 de maio de 2020 ficam prorrogados automaticamente até 24 de maio de 2020, como medida de diminuição do fluxo de atendimento do órgão, bem como da necessidade de vistorias externas, devendo ser mantidas todas as condições de funcionamento já exigidas." (NR)
"Art. 10-A. As licenças e autorizações expedidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) que vencerem no período de 24 de março a 5 de maio de 2020 ficam prorrogadas até 24 de maio de 2020.
....." (NR)

Art. 4º O Decreto Estadual nº 29.599, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020:
....." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 13;

II - o parágrafo único do art. 14.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocurdora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

*PORTARIA Nº 042/2020-GPGE
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002, com fundamento no art. 9º da Resolução n.º 002/2020 - CSPGE, de 17 de março de 2020,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 040/2020-GPGE, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado/DOE de 15 de abril de 2020 e
CONSIDERANDO a necessidade do aumento de número de procuradores nos grupos de força-tarefa destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19
RESOLVE:
Art. 1º. Acrescentar ao Grupo do Contencioso os Procuradores do Estado Magna Letícia de Azevedo L. Câmara, Procuradora do Estado, Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal/PCF, Rodrigo Tavares de Abreu Lima, lotado na Procuradoria do Contencioso Fiscal/PCF, Renan Aguiar de Garcia, Procurador Chefe da Dívida Ativa -PDA, Daniel Costa de Melo, lotado na Procuradoria da Dívida Ativa/PDA e Cristiano Feitosa Mendes, lotado na Assessoria Técnica da Procuradoria Geral do Estado/AT.
Art. 2º. Acrescentar ao Grupo Consultivo o Procurador do Estado Marcos Antônio Pinto da Silva, lotado no Núcleo junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças - SEPLAN.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 17 de abril de 2020.
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA MARINHO
Procurador-Geral do Estado
*Republicada por incorreção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 531, DE 17 DE ABRIL DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004640/2019-56-SESAP.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SILVANA SOARES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 168.752-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficia**l online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R$ 70,00	R$ 135,00	R$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R$ 210,00	R$ 400,00	R$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA **ELETRÔNICA**		R$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

* RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 497, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000419/2020-61 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MIRIAM SILVA DE CARVALHO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 15, matrícula nº 152.036-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 500, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000357/2020-99 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TAZIA MARIA DE BARROS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 89.659-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 508, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000255/2020-73 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOAO BATISTA DO AMARAL, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe "B", Referência 14, matrícula nº 161.029-5/1, 30 ((trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção
[
*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000272/2020-19 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO CARMO FREIRE DA COSTA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 82.926-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 509, DE 17 DE ABRIL DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000245/2020-38 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JUSSIRENE MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 15, matrícula nº 90.931-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 438, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 0381003.004169/2019-04 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA NEUMAN DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "J", matrícula nº 70.153-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Alto da Liberdade, Localizado no Município Senador Elói de Souza/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 23.697,75 m², inicia-se a descrição esquemática desta área no vértice 1 de coordenadas E 202.598,94 m e N 9.332.189,27 m, vértice 2 de coordenadas E 202.745,10m e N 9.332.073,63m, vértice 3 de coordenadas E 202.653,41m e N 9.331.975,28 m e vértice 4 de coordenadas E 202.516,74 m e N 9.332.100,63 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, zona 25S referenciadas ao Meridiano Central -33, tendo como DATUM SIRGAS 2000.
O referido imóvel não possui registro de titularidade da propriedade em favor de terceiros, conforme ofício nº 161/2018, datado de 19.12.2018, do Ofício Único de Senador Elói de Souza /RN.
Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula.
Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurbfuncern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145.
Natal, 20 de abril de 2020.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agriculta Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 065/2020
O Diretoria Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a contratação de empresa para aquisição de materiais de irrigação e construção, visando a implantação de sistemas de reuso de águas cinzas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, referente ao Lote 01, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2019, por meio do processo n.º 02610007.002783/2019-16 - EMATER-RN.

R E S O L V E:
Art. 1° - Designar o servidor ADRIANA AMÉRICO DE SOUZA, Matrícula n.º 174.734-7, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;
Art. 2°. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 22 de abril de 2020.
Cesar José de Oliveira
Diretor-geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 64, de 20 de abril de 2020
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 60, DE 17 DE ABRIL DE 2020
REFORMA, "EX-OFFÍCIO"
O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2185-GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, e tendo em vista o Parecer Nº 323/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510118.000057/2020-65:
CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, a contar de 04 de dezembro de 2019, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, sendo considerado inapto para o porte de arma de fogo em caráter definitivo, inclusive PREENCHENDO os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 130.8/2019, de 04 de dezembro de 2019, publicada no BG Nº 017, de 27 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO a Agregação e a determinação de Instrução Processual, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a PORTARIA-SEI Nº 340, DE 28 DE JANEIRO DE 2020, publicada no BG Nº 020, de 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 681, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.617, de 11 de março de 2020, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do 2º SARGENTO PM Nº 1997.0547 - JOMAR FERNANDES DANTAS, matrícula Nº 107.814-3, dentre outras determinações;
CONSIDERANDO que o militar possui registrado em seu nome uma arma de fogo tipo pistola Taurus, calibre .40, nº de série: SCU72730, SIGMA: 560748, conforme Informação Nº 412- SSMMB/DAL, emitida pela Seção de Suprimento e Material Bélico, da Diretoria de Apoio Logístico, desta Corporação, datada de 18 de fevereiro de 2020 (Id. 4719173);
CONSIDERANDO a informação Nº 16- 2ª CPM/7º BPM (Id. 5147949), informando não ser possível a apresentação do citado armamento, em virtude do militar em tela, ter a arma extraviada (perdida), conforme Boletim de Ocorrência Nº J2019103000086 (Id. 5147970) e Sindicância Administrativa presente no Processo-SEI nº (01510028.004851/2019-53 (Id. 5147972).
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 16 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 323/2020 - Ajur/PMRN, de 07 de abril de 2020, insertos no Processo-SEI Nº 01510118.000057/2020-65;
CONSIDERANDO a ausência da informação de extravio de arma de fogo, na resolução originária Nº 60, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.648, de 18 de abril de 2020.
RESOLVE:
1. RETIFICAR POR INCORREÇÃO
1. Reformar, "ex-officio", o 2º SARGENTO PM Nº 1997.0547 - JOMAR FERNANDES DANTAS, matrícula N° 107.814-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOÃO FERNANDES NETO E MARIA DAS NEVES FERNANDES DANTAS, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, incisos III, IV, § 4º ; artigo 100; artigo 101, §1º; § 2º, alínea "b", artigo 104, §§ 1º, 2º e 3º; da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, sendo considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, inclusive PREENCHENDO os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 130.8/2019, de 04 de dezembro de 2019, publicada no BG Nº 017, de 27 de janeiro de 2020, remunerado por subsídio, do posto de 2º TENENTE PM NÍVEL VIII, contando com 22 (vinte e dois) ano(s), 02 (dois) mês(es) e 10 (dez) dia(s) de efetivo serviço, em 03 de dezembro de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço-DP/ARQUIVO, de 11 de fevereiro de 2020, AGREGADO a contar de 04 de dezembro de 2019, através da PORTARIA-SEI Nº 340, DE 28 DE JANEIRO DE 2020, publicada no BG Nº 020, de 30 de janeiro de 2020, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.
2. Cientificar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, que o 2º SARGENTO PM Nº 1997.0547 - JOMAR FERNANDES DANTAS, matrícula N° 107.814-3, foi considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 130.8/2019, de 04 de dezembro de 2019, publicada no BG Nº 017, de 27 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 37, da Portaria Nº 018/2012-GCG, datada de 05 de março de 2012, publicada no Boletim Geral Nº 045, de 08 de março de 2012.
3. Determinar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, as devidas providências concernentes à Interdição Judicial do militar, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN).
4. Determinar à Diretoria de Pessoal para oficiar ao Departamento Estadual de Trânsito/RN, visando atender o contido no Despacho da CCI/IPERN, letra "c", expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 02 de setembro de 2009, inserto no Processo Nº 98093/2007-3.
5. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de dezembro de 2019, inclusive preenchendo os critérios para fins de isenção de Imposto de Renda (artigo 6º, inciso XIV, da Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988).
6. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
7. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 20 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
Edwin Aldrin Salviano de Brito- Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)
A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 04.058.766/0001-88, torna público que está requerendo junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos do Município de Mossoró - SEIMURB/MO - a LICENÇA PRÉVIA para a construção do 12º Batalhão de Polícia Militar no Bairro Presidente Costa e Silva, Av. Professor Antônio Campos S/N, na Zona Urbana do Município de Mossoró/RN.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)
A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 04.058.766/0001-88, torna público que está requerendo junto a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante - SEMURB/SGA - a LICENÇA PRÉVIA para a construção do 13º Batalhão de Polícia Militar no Bairro Regomoleiro, na Zona Urbana do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 373/2020-SP/PCRN, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 017/2019-GDG/PCRN, de 10/01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.336, de 21/01/2019,
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910093.000324/2020-34,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a FRANCISCO CLODOALDO DA SILVA, matrícula nº 75.434-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/04/2020 a 30/06/2020, correspondente ao quinquênio de 01/06/2010 a 01/06/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ODILON TEODÓSIO DOS SANTOS FILHO
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO/PCRN

PORTARIA Nº 388/2020 - SP/PCRN, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o Delegado Titular da 1ª Equipe - DPZS, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, constante do Memorando nº 693/2019/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG e (Processo SEI nº 11910263.000873/2019-76), em virtude da impossibilidade da aplicação da ordem de substituição de que trata a Portaria Normativa nº 009/2016-GDG/PCRN de 14 de outubro de 2016,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR LUIZ GONZAGA DE PONTES LUCENA, matrícula nº 165.326-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, no 1º Distrito Policial de Parnamirim/RN, substituir VANDERLEY ALVES PEREIRA, matrícula nº 157.862-6, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, no expediente da 1ª Equipe - DPZS, no período de 01/01/2020 a 31/01/2020, durante Licença para Tratamento de Saúde deste.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 390/2020-SP/PCRN, DE 17 DE ABRIL DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o Delegado Titular da 5ª DP-Natal-RN, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, constante do Memorando nº 715/2020/PCRN - DPGRAN (Processo SEI nº 11910263.000892/2019-01), em virtude da impossibilidade da aplicação da ordem de substituição de que trata a Portaria Normativa nº 009/2016-GDG/PCRN de 14 de outubro de 2016,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR DANIELLE FILGUEIRA SOARES LIMA, matrícula nº 207.070-7, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, para, com prejuízo das funções do seu cargo, na DEFUR/Natal-RN, substituir LEONARDO FREITAS DE MOURA, matrícula nº 207.299-8, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, no 5º Distrito Policial-Natal-RN, período de 02/01/2020 a 29/02/2020, em decorrência de licença prêmio por assiduidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 391/2020-SP/PCRN, DE 17 DE ABRIL DE 2020.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Memorando 024/2020-DM Extremoz (4918475), o qual gerou o Processo nº 11910075.000254/2020-32;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JEFFERSON VASCONCELOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 194.318-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Extremoz para a Delegacia Municipal de Polícia Civil de Ceará-Mirim-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/03/2020.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 392/2020-SP/PCRN, DE 17 DE ABRIL DE 2020.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910268.000076/2020-82- SEI/PCRN,
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR PAULO PEREIRA JÚNIOR, matrícula nº 219.938-6, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Assu-RN, responder, cumulativamente, pela Delegacia de Polícia Civil de Ipanguaçu-RN.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

RETIFICAÇÃO:
Portaria nº. 547/2018-SP/PCRN, de 17 de Dezembro de 2018, publicada no DOE nº 14.316, de 19/12/2018.
Servidor APC CHELDSON GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula nº 157.877-4
ONDE SE LÊ: correspondente ao qüinqüênio de 17/11/2007 a 17/11/2012.
LEIA-SE: correspondente ao qüinqüênio de 17/11/2012 a 17/11/2017.

Corregedoria Geral - SESED

Portaria nº 020/2020-CG Natal/RN, 22 de abril de 2020.
O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002, e artigo 198, inciso III, da Lei Complementar nº 270/2004, e em conformidade com o Decreto nº 29.094/2019,
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia Civil DONNY ÊXODO LIMA CAVALCANTE, matrícula nº 207.330-7, visando apurar os fatos constantes no SEI nº 00510057.001443/2019-67;
II - Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina para dar cumprimento ao disposto no item precedente, delegando-lhe todas as atribuições necessárias para a realização dos trabalhos;
III - Determinar ainda que a Comissão, em cumprimento ao art. 215 da Lei Complementar nº 270/2004, NOTIFIQUE o/a(s) servidor/a(s) processado(s) para conhecimento acerca da presente instauração, observando-se o prazo para conclusão previsto nos artigos 201 e 213 da referida lei.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Bruno Costa Saldanha
Corregedor Geral/SESED

Portaria nº 021/2020-CG Natal/RN, 22 de abril de 2020.
O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
RESOLVE:
DESIGNAR o Delegado de Polícia Civil Marcus Dayan Pereira Teixeira de Vasconcelos, Classe Especial, para substituir o Agente de Polícia Civil Márcio Medeiros de Assis na função de Membro da 2ª Comissão Permanente de Disciplina da Corregedoria Auxiliar de Disciplina do Pessoal Civil nos processos em que atua, durante usufruto de férias pelo período de 09/04/2020 a 08/05/2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Bruno Costa Saldanha Corregedor Geral/SESED

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

Portaria Nº 091/2020 - GDG/ITEP Natal/RN, 22/04/2020
O Diretor Geral do ITEP, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 6º, VI da Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016, e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de acompanhamento do estágio probatório para confirmação nas carreiras de Perito Criminal, Perito Médico Legista, Perito Odontolegista, Assistente Técnico Forense, Agente Técnico Forense e Agente de Necrópsia do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que, o servidor do Estado do Rio Grande do Norte será confirmado no cargo após 03 (três) anos de estágio probatório;
CONSIDERANDO a necessidade de criação e atuação de uma Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, devendo esta acompanhar e propor a exoneração dos membros que não cumprirem as condições do estágio probatório.
CONSIDERANDO a Portaria nº 080/2020-GDG/ITEP que incide o art. 9º, a comissão de estágio probatório será integrada por servidores com cargo de provimento efetivo.
RESOLVE:
Art. 1º Indicar para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório os seguintes servidores:
Fernando de Souza Marinho, matrícula nº 91.159-3, cargo de Diretor do Instituto de Medicina Legal/IML;
Jader Viana de Souza Junior, matrícula nº 192.278-5, cargo de Perito Criminal;
Makézia Sayure de Morais Gurgel, matrícula nº 122.409-3, cargo de Subcoordenadora do Instituto de Identificação/II;
Lydice Carolinne Melo de Carvalho Guerra, matrícula 167.849-3, cargo de Diretora do Instituto de Criminalística/IC.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 432/2020-GP/FUERN

Prorroga o período de cessão de servidora por força de requisição da Justiça Eleitoral.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2020 - 35ª ZE/RN nos autos do Processo n° 741/2020 - UERN, de 27 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO os termos do Despacho - GP/PROGEP, em 22 de abril de 2020;
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar, com ônus para FUERN, o período de cessão por força de requisição da Justiça Eleitoral, da servidora FRANCISCA GILVÂNIA HOLANDA DO CARMO, matrícula n° 8260-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada na Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - DIRCA/PROEG, desta Universidade, para prestar serviços junto à 35ª Zona Eleitoral, até o dia 10/05/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Em 22 de abril de 2020.
PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 433/2020-GP/FUERN

Prorroga o período de cessão de servidora por força de requisição da Justiça Eleitoral.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02/2020 - 49ª ZE-GJE nos autos do Processo n° 505/2020 - UERN, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO os termos do Despacho - GP/PROGEP, em 22 de abril de 2020;
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar, com ônus para a FUERN, o período de cessão por força de requisição da Justiça Eleitoral, da servidora DELMA CÂMARA OLIVEIRA, matrícula n° 11338-7, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior, lotada na Diretoria de Pessoal - PROGEP, desta Universidade, para prestar serviços junto à 49ª Zona Eleitoral, até o dia 14/05/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Em 22 de abril de 2020.
PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria n.º 489/2019-GADIR*
Natal/RN, 08 de agosto de 2019.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo de nº 02910068.000337/2019-96,
RESOLVE:
I - Promover o servidor ELIAS PENHA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 2145324, do Quadro Permanente de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito, ocupante do cargo de Eletricista Programador de V2C para V3C, nos termos do artigo 23, parágrafo único, inciso III da Lei Estadual 8.014, de 14 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.123, de 15.11.2001, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2019.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral
*Republicada por incorreção

Portaria nº 256/2020 - GADIR
Natal/RN, 06 de abril de 2020
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II,
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo 02/2020 entre DETRAN/RN e a empresa COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELII;
CONSIDERANDO a previsão normativa de indicação de servidores responsáveis pela fiscalização de seus contratos administrativos, conforme Lei 8.666/93, Art. 67;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Maria de Fátima Paz Costa, matrícula 110.387-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecedor pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;
III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.
Art. 3º - Designar o servidor, João Dias Neto, matrícula 176.439-0, para exercer as funções de fiscal do contrato, nas ausência e impedimentos do FISCAL DO CONTRATO.
Art. 4º - Designar o servidor Wellington Jorge Alves Tinoco, matrícula 224.940-5, para a função de GESTOR DO CONTRATO, e Ted Wagner Mendonça Ferreira , matrícula 220.888-1, para exercer as funções de Gestor do contrato, nas ausência e impedimentos do GESTOR DO CONTRATO.
Art. 5º - Os servidores indicados pela presente portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - DETRAN/RN

Portaria nº 330/2020 -GADIR
Natal (RN), 15 de abril de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
I - REVOGAR E TORNAR SEM EFEITO a Portaria 242/2020-GADIR de 30 de março de 2020, publicada no doe 14.638, em 03 de abril de 2020.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral

Portaria nº 268/2020 - GADIR
Natal/RN, 14 de abril de 2020
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II,
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo 031/2015 entre o DETRAN/RN e a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;
CONSIDERANDO a previsão normativa de indicação de servidores responsáveis pela fiscalização de seus contratos administrativos, conforme Lei 8.666/93, Art. 67;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Gênesis Camilo de Oliveira Santos, matrícula 167.550-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecedor pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;
III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Designar o servidor, Décio Ferreira Pereira, matrícula 164.407-6, para exercer as funções de fiscal do contrato, nas ausência e impedimentos do FISCAL DO CONTRATO.
Art. 4º - Designar a servidora Cecília Victoria Barbosa da Silva, matrícula 224.989-8, para a função de GESTOR DO CONTRATO, e Wellington Jorge Alves Tinoco, matrícula 224.940-5, para exercer as funções de Gestor do contrato, nas ausência e impedimentos do GESTOR DO CONTRATO.
Art. 5º - Os servidores indicados pela presente portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/12/2019.
Publique-se.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - DETRAN/RN

Portaria nº 267/2020 - GADIR
Natal/RN, 13 de abril de 2020
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II,
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo 01/2020 entre DETRAN/RN e SOS GÁS LTDA;
CONSIDERANDO a previsão normativa de indicação de servidores responsáveis pela fiscalização de seus contratos administrativos, conforme Lei 8.666/93, Art. 67;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Maria de Fátima Paz Costa, matrícula 110.387-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecedor pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;
III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.
Art. 3º - Designar o servidor, João Dias Neto, matrícula 176.439-0, para exercer as funções de fiscal do contrato, nas ausência e impedimentos do FISCAL DO CONTRATO.
Art. 4º - Designar o servidor Wellington Jorge Alves Tinoco, matrícula 224.940-5, para a função de GESTOR DO CONTRATO, e Ted Wagner Mendonça Ferreira , matrícula 220.888-1, para exercer as funções de Gestor do contrato, nas ausência e impedimentos do GESTOR DO CONTRATO.
Art. 5º - Os servidores indicados pela presente portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - DETRAN/RN

Portaria nº 330/2020 -GADIR
Natal (RN), 15 de abril de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
I - REVOGAR E TORNAR SEM EFEITO a Portaria 242/2020-GADIR de 30 de março de 2020, publicada no doe 14.638, em 03 de abril de 2020.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral

Portaria nº 332/2020 - GADIR
Natal (RN), 16 de abril de 2020.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;
CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 20/10/2019 e nos termos da Resolução CONTRAN nº 425/2012.
CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;
R E S O L V E:
I - Renovar o Credenciamento da entidade Clínica Genus Psicologia Ltda, CNPJ/MF nº 26.675.916/0001-35, na qualidade de entidade prestadora de serviços psicológicos, e de suas profissionais psicólogas Anna Luiza Xavier de Lima Fernandes (CRP 17ª nº 2237); Klennia Kamilla da Silva Bandeira (CRP 17ª nº 1995) e ; Michelle Dantas Pinto (CRP 17ª nº 1553) a ela vinculadas, para a realização de exames de avaliação psicológica necessários à obtenção da autorização para conduzir veículo ciclomotor, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e à adição e mudança de categoria, especificamente no âmbito do DETRAN/RN.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER

PORTARIA Nº. 0027 de 22 de abril de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE conceder aos servidores abaixo, Adicional de Tempo de Serviço - ADTS, de acordo com o artigo 75, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 122 de 30.06.94.

				Percentual		
Nº	**Nome**	**Matrcula**	**Cargo**	**Ant**	**Atual**	**Vigência**
01	EDIVALDO FELIX DE SOUZA	1733393	Motorista	30%	35%	14.05.20
02	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES	1729349	Assist. Adm.	30%	35%	03.05.20
03	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	1730959	Motorista	30%	35%	17.05.20
04	FRANCISCO EDILSON RIBEIRO	1732269	Eletricista	30%	35%	14.05.20
05	JOÃO CAMPOS LEITE FILHO	1730940	Motorista	30%	35%	20.05.20
06	JOÃO FRANCISCO DA SIILVA	1730967	Op. Maq. Rodov	30%	35%	29.05.20
07	JOSE LUIZ FILHO	1725920	Motorista	30%	35%	14.05.20
08	LEONEL RIBEIRO NETO	1732277	Op. Maq. Rodov	30%	35%	14.05.20
09	PAULO GAUDI DE ARAUJO	1732285	Tec.Aux.Pesq.Rod	30%	35%	14.05.20

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal (RN), 22 de abril de 2020.
Eng.º Civil Manoel Marques Dantas
Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Portaria-SEI Nº 3, de 14 de abril de 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, incisos I e XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Complementar n.º 340 de 31 de janeiro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor ROBERTO JORGE ROCHA DO NASCIMENTO, Matrícula n.º 162992-1, para exercer a função de Gestor do Contrato, relativo à contratação de empresa para fornecimento de bits, martelos e acessórios para perfuração de poços em solo cristalino e sedimentar (Conforme Contrato 005/2020 - SEMARH / SIDRASUL SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal - RN, 14 de abril de 2020.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
João Maria Cavalcanti
Secretário de Estado/SEMARH

PORTARIA-SEI Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, incisos I e XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Complementar n.º 340 de 31 de janeiro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor ROBERTO JORGE ROCHA DO NASCIMENTO, Matrícula n.º 162992-1, para exercer a função de Gestor do Contrato, relativo à contratação de empresa para manutenção de máquinas e equipamentos de perfuração de poços (Conforme Contrato 008/2020 - SEMARH / CLM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal - RN, 22 de abril de 2020.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
João Maria Cavalcanti
Secretário de Estado/SEMARH

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
CNPJ 08.334.385/0001-35

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30.04.2020, às 10:00 horas, na sua sede social, localizada a Av. Senador Salgado Filho, 1555 - Tirol, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:
1. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
a)Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado, Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes, acompanhados dos Pareceres dos Auditores, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, relativos ao exercício do ano de 2019;
b)Indicação e nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, para o biênio 2020/2022;
Natal, 22 de Abril de 2020
A DIRETORIA

Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

*PORTARIA SEI Nº 395/2020/SET, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 107, inciso I da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único), e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00310005.000633/2019-83.
R E S O L V E:
I - Conceder Licença para Mandato Eletivo, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023, no cargo eletivo de Deputado Estadual, ao servidor ALBERT DICKSON DE LIMA, matrícula nº 153.247-2, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 06 de abril de 2020.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação
*Republicada por Incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

*PORTARIA SEI Nº 367/2020/SET, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR a servidora LILIAN REGINA DE SOUZA MARINHO TRINDADE, matrícula n.º 201.190-5, para substituir o Subcoordenador da SUMAT, FERNANDO DIOGENES FERNANDES JUNIOR, matrícula n.º 194.528-9 em suas ausências e impedimentos desta secretaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário da Tributação, em Natal/RN, 24 de março de 2020.
CARLOS EDUARDO XAVIER Secretário de Estado da Tributação
*Republicada por Incorreção

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA DE N.º 192/2020 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o que dispõe o caput do art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o conteúdo manifesto no processo SEI nº 06010004.000125/2020-28;
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor EDMILSON NÓBREGA CHAVES, matrícula de n° 222.520-4, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato n°	Empresa	Objetivo
06010004.000125/2020-28	015/2020/SEAP	Pedra Construção Ltda ME	Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) cisternas de polietileno juntamente com todo material necessário para sua instalação para renovar o sistema de abastecimento de água da Cadeia Pública Nominando Gomes da Silva - Nova Cruz/RN, vinculada à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 22 de abril de 2020.
Pedro Florêncio Filho Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE N.º 191/2020 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o que dispõe o caput do art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o conteúdo manifesto no processo SEI nº 06010004.000834/2020-11;
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor EDMILSON NÓBREGA CHAVES, matrícula de n° 222.520-4, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato n°	Empresa	Objetivo
06010004.000834/2020-11	013/2020/SEAP	Pedra Construção Ltda ME	Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos, em detalhe, 03 (três) Caixa d'água em fibra de vidro de 10.000L e 04 (quatro) Motobomba Centrífuga submersível, motor 1CV, para atender a necessidade do Complexo Penitenciário de Alcaçuz, pertencente a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 22 de abril de 2020.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL COVID-19 - Nº 02/2020
Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de emergência global em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), em todo o território do Rio Grande do Norte;
Considerando a necessidade de organizar, estruturar e ampliar a rede assistencial à saúde com a instalação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, visando dar suporte e apoio a pacientes em situação clínica grave ou de risco decorrentes do acometimento pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos dos art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o cumprimento de acordo judicial celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (CREMERN), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e o Ministério Público Federal (MPF), para a satisfação da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0004715-12.2012.4.05.8400, tendo por objeto "a adequação dos procedimentos para implantação e funcionamento de 30 (trinta) novos leitos de terapia intensiva adulto, que contemplará equipamentos e mobiliários médico-hospitalares, fornecimento de acessórios, medicamentos, material médico-hospitalar, insumos e serviços profissionais, sendo 10 (dez) leitos no Hospital Regional de Macaíba e 20 (vinte) leitos no anexo clínico do Hospital João Machado, tudo com o escopo do enfrentamento emergencial da grave crise provocada pelo coronavírus, causador da COVID-19.",
A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público emergencial para a contratação de Organização Social, Instituição Filantrôpica ou Sociedade Empresarial Hospitalar, cuja atividade seja destinada à saúde, para celebração(ões) de contrato(s) emergencial(ais) visando à Implementação e Gestão de Leitos de Terapia Intensiva em Razão de Calamidade Pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, por meio do recebimento de proposta de preços e demais documentos, conforme anexos deste ato convocatório, autorizado por meio do Processo administrativo SEI nº 00610010.001038/2020-63.
Todas as informações necessárias a apresentação das propostas e documentos estão dispostas abaixo:
1. DO OBJETO:
É objeto deste chamamento público emergencial e seus anexos a contratação de instituição que já possua expertise na gestão de serviços de Urgências e Emergências para a celebração de Contrato Emergencial para implementação e gestão de leitos de terapia intensiva. O objeto da contratação será a implantação de 30 leitos de UTI a serem instalados no Hospital Colônia Doutor João Machado (20 leitos) e Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (10 leitos).
A contratação contemplará equipamentos e mobiliários médico-hospitalares, fornecimento de acessórios, medicamentos, material médico-hospitalar, insumos e serviços profissionais.
As especificações técnicas dos serviços de que trata o referido objeto, guardará obediência ao detalhamento especificado e constante neste chamamento público, em consonância com as políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), possibilitando:
I - a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este chamamento público;
II - o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde, através da integração dos sistemas de informação;
III - a atuação da contratada como parceira da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), oferecendo as condições necessárias ao alcance dos objetivos definidos no Contrato Emergencial.
A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) busca com a implementação e gestão dos leitos de terapia intensiva alcançar os seguintes objetivos:
I - pronto atendimento da situação de emergência;
II - mitigação da existência de risco na prestação dos serviços de saúde à população;
III - eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
IV - maior agilidade para operacionalização dos serviços.
2. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:
Esta(s) contratação(ões) se dará(ão) por meio de assinatura(s) de contrato(s) administrativo(s), por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da sua assinatura, podendo ter seu prazo dilatado, mediante justificativa do interesse público, observando-se os limites estipulados por lei, após, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, mediante justificativa do interesse público.
3. DA APTIDÃO:
Somente serão considerados aptos a participarem desta cotação de preços as instituições que atenderem o fornecimento total ou parcial dos objetos descritos, bem como aos pré-requisitos elencados neste Chamamento Público.
4. DO VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:
O valor global máximo de custeio do Contrato de Gestão a ser firmado durante os 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência corresponderá a uma importância mensal estimada de R$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais) e global estimado de R$ 11.340.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta mil reais) por 30 (trinta) leitos, sendo:
4.1. 20 (vinte) leitos, correspondente ao valor mensal estimado de R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) e valor global estimado de R$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais), para o Hospital Colônia Doutor João Machado;
4.2. 10 (dez) leitos, correspondente ao valor mensal estimado de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e valor global estimado de R$ 3.780.000,00 (três milhões, setessentos e oitenta mil reais), para o Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho.
5. DA DOCUMENTAÇÃO:
Tendo em vista o Decreto Estadual nº 29.534, de 2020, e suas alterações, os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail leitosuti.sesap@gmail.com, até as 23h 59m do dia 29 de abril de 2020, horário de Brasília, devendo ser compostos pelos seguintes itens:
5.1. Documentação comprobatória de atendimento aos pré-requisitos de participação no chamamento;
5.2. Documentos de habilitação, descritos no item 7;
5.3. Proposta de preços.
Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência (Anexo II deste edital).
As propostas recebidas serão abertas no dia e hora informados acima, sendo publicada no portal http://www.saude.rn.gov.br/ a relação constando a razão social, CNPJ e valor da proposta.
6. DA IMPUGNAÇÃO:
A impugnação do Edital por qualquer interessado deverá ser feita, por meio de requerimento de forma escrita, enviado ao e-mail leitosuti.sesap@gmail.com, até 48 h (quarenta e oito horas) antecedentes ao recebimento da documentação e abertura da documentação de habilitação.
6.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item 6.
7. DA HABILITAÇÃO: Na ocasião do envio da documentação descrita no item 5, o interessado deverá enviar, como documentos de habilitação:
7.1. Certificado de Regularidade Cadastral da Organização Social ou Instituição Filantrópica, se for organização social ou entidade filantrópica;
7.2. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
7.3. Certidão de regularidade de seguridade social nos termos do art. 4-F, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
7.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição da República, nos termos do art. 4-F, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;
7.5. Declaração de idoneidade do interessado;
7.6. Declaração de que o interessado não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se for o caso;
7.7. Documentos que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento;
7.8. Documento cujo teor comprove que possui no seu quadro, Responsável Técnico (médico), que tenha realizado ou participado da administração e gerenciamento de Hospital equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente seleção.
8. DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO PROGRAMA DE TRABALHO SIMPLIFICADO:
Na ocasião da remessa dos documentos descritos no item 5, o interessado deverá apresentar proposta financeira e programa de trabalho simplificado, nos seguintes termos:
8.1. O programa de trabalho simplificado deverá conter os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas em atendimento as condições deste edital, em conformidade com o objeto, seja total ou parcial, em observância ao quantitativo definido para cada unidade hospital, que se propõe a executar.
8.2. A proposta financeira deverá conter os valores para o período de 180 (cento e oitenta dias), correspondente ao período previsto da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus.
9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO
Será considerada vencedora aquela que oferecer a melhor proposta consubstanciada no menor preço.
9.1. A seleção de proposta que não seja a de menor preço dependerá de parecer técnico conclusivo, aprovado pela autoridade competente, sobre a superioridade e efetiva exequibilidade da proposta de otimização dos indicadores objetivos.
9.2. Em caso de empate, a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) elenca, em ordem de preferência, os seguintes critérios de desempate:
I - o menor tempo para pôr em funcionamento o serviço a que se propõe;
II - maior tempo de experiência executando serviços de urgência e emergências.
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1. Em razão da urgência imposta pela evolução da pandemia e da necessidade de Implementação e Gestão de Leitos de Terapia Intensiva em Razão de Calamidade Pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, esclarece-se, desde logo, conforme as disposições deste Edital, de que mais de uma instituição poderá ser contratada, bem como que as propostas poderão contemplar parcialmente o objeto descrito no termo de referência, observando-se sempre os critérios estabelecidos no item 9.
10.2. O resultado da classificação do Chamamento Público - Situação Emergencial Gerada pela Pandemia COVID-19 - e a convocação para assinatura do contrato serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, sendo facultativo o envio de e-mail para as participantes.
10.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade das participantes no referido Chamamento Público acompanhar todas as publicações e convocações deste certame, as quais serão divulgadas conforme o disposto no item 10.1.
10.4. À Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) reserva-se o direito de realizar chamamento também via e-mail para todas as participantes.
10.5. À Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso represente motivo para que as Sociedades Empresariais, Organizações Sociais ou Instituições Filantrópicas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
10.6. O responsável legal ou procurador da instituição melhor classificada no chamamento deverá, no prazo de 24 horas da convocação, efetuar a assinatura do contrato, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio de link a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).
10.7. Os interessados que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, relativamente ao presente Chamamento Público, deverão solicitá-los por e-mail (leitosuti.sesap@gmail.com).
10.8. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção.
Lista de Anexos ao Chamamento Público:
ANEXO I - Modelo de proposta de preços;
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III - Minuta de Contrato.
Secretaria de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 22 de abril de 2020.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
(o documento deve ser expedido em papel timbrado da organização social ou instituição filantrópica e assinado em todas as folhas)

OBJETO: Descrição da prestação do serviço para implementação e gestão de leitos de terapia intensiva. O objeto da contratação será a implantação de 30 leitos de UTI a serem instalados no Hospital Colônia Doutor João Machado (20 leitos) e Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (10 leitos).

PROPOSTA DE PREÇOS
1.Preços sujeitos a valoração
1.1.Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços a serem contratados:
Valor Global de todo o contrato por 180 (cento e oitenta dias): R$ XXXXXXXX (Reais);
Valor Gobal Mensal do contrato: R$ XXXXXXXXXXX (Reais)
1.2.Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
1.3.O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 20 (vinte) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no ato convocatório.
local e data
nome do representante legal/procurador
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA EM RAZÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO SARS COV2 QUE CAUSA A DOENÇA COVID-19.

1.INTRODUÇÃO

É objeto deste chamamento público emergencial e seus anexos a contratação de instituição que já possua expertise na gestão de serviços de Urgências e Emergências para a celebração de Contrato Emergencial para implementação e gestão de leitos de terapia intensiva. O objeto da contratação será a implantação de 30 leitos de UTI a serem instalados no Hospital Colônia Doutor João Machado (20 leitos) e Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (10 leitos).
De acordo com o que prevê o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo COVID-19, emitido pelo Ministério da Saúde, o qual norteia as ações a ser implementadas pelas Secretarias de Saúde, estão sendo incluídas ações que visam a reorganização e ampliação da rede hospitalar. Nesse sentido, as ampliações dos leitos da rede hospitalar estadual seguem o alerta para as classificações de risco - Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, tendo em vista a aproximação do quadro epidemiológico no estado ao nível de resposta 3, na fase de mitigação.
Considerando que o Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em 4 de fevereiro de 2020, a organização das ações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) já parte desse nível de resposta.
O nível de resposta local que corresponde à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da saúde é indicado em duas situações, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde: a) quando há confirmação de transmissão local do primeiro caso de COVID-19 amplamente divulgado no território nacional; e b) reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Sendo que o Brasil encontra-se nessa segunda cenário.
O Plano Estadual de Contingência contra o COVID-19 apresenta recomendações técnicas para o desenvolvimento e a estruturação de uma vigilância que objetiva atualizar, informar e orientar profissionais de saúde e de outros setores quanto aos aspectos epidemiológicos e medidas de prevenção e controle do COVID-19, com vistas a alertar a possível ocorrência de casos confirmados da doença no Rio Grande do Norte.
O Plano abrange diferentes áreas que devem atuar de forma articulada. Dentre estas estão: a vigilância epidemiológica, imunização, vigilância sanitária, vigilância laboratorial, atenção primária à saúde, assistência hospitalar, ANVISA, além das ações de comunicação e divulgação.
Devido ao crescente aumento de pessoas suscetíveis ao COVID-19, a circulação do vírus em várias partes do mundo e importação de casos suspeitos para o Brasil, surge uma maior probabilidade de propagação viral.
Nesse cenário, é que se destaca a relevância das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), como áreas destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, dispondo de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e demais instrumentos de acesso a outras tecnologias destinadas ao diagnóstico e terapêutica.
Assim, ciente das necessidades que o momento exige o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), vem buscando a as medidas que considera imprescindíveis para o enfrentamento dessa situação de calamidade pública.
2. DO OBJETO
É objeto deste Termo de Referência e seus anexos, a contratação de instituição que já possua expertise na gestão de serviços de Urgências e Emergências para a celebração de CONTRATO EMERGENCIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA EM RAZÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19.
As especificações técnicas dos serviços de que trata o referido objeto, guardará obediência ao detalhamento especificado e constante neste Termo de Referência (TR), em consonância com as políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

3. DOS OBJETIVOS

Constitui finalidade deste Termo de Referência a definição de parâmetros para a contratação de uma Instituição, para celebração de CONTRATO EMERGENCIAL PARA GESTÃO DE LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA EM RAZÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19. Conforme as especificações, quantitativos e obrigações detalhadas neste termo, possibilitando:

I - prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e conforme este Termo de Referência;

II - fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde, através da integração dos sistemas de informação;

III - a contratada deverá atuar como parceira da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e oferecer as condições necessárias ao alcance dos objetivos definidos no Contrato Emergencial.

A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) busca com a implementação e gestão dos leitos de terapia intensiva alcançar os seguintes objetivos:

I - pronto atendimento da situação de emergência;

II - mitigação da existência de risco na prestação dos serviços de saúde a população;

III - eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

IV - maior agilidade para operacionalização dos serviços;

4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) será responsável pela indicação da unidade. O Ministério da Saúde emitiu a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19, trazendo a seguinte redação:

"O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo Covid-19; e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública."

Do mesmo modo, em 6 de fevereiro de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, responsável pelo surto de 2019, objetivando a proteção da coletividade.

Assim, conforme já explicitado nesse Termo de referência, se deu início a denominada fase de mitigação, com o objetivo de diminuir o avanço da pandemia, sem necessariamente detê-la, com medidas moderadas, buscando evitar que o vírus atinja o grupo de risco: idosos, pessoas com de doença crônica não transmissível (DCNT) e imunodeprimidos.

Nesse sentido o Governo do Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, ambos declaram situação de Emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID-19.

Paralelamente a todos os normativos publicados em relação a pandemia que atingiu o país, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte já implementava uma série de ações visando a proteção de seus munícipes.

Sejam elas:

1) Em 10 de fevereiro de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) publicou o Plano de Contingência Estadual e enfrentamento ao Covid-19, elaborado a partir da constituição de Comitê de Enfrentamento de Emergências e Eventos de Importância de Saúde Pública, coordenado pela Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica e efetiva participação do corpo técnico da SESAP, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte (COSEMS/RN) e Município de Natal, por meio dos responsáveis pelas áreas temáticas que compõem o Plano.

2) Em 11 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) traz a público a primeira versão do Plano de Contingência Estadual, tratando-se do ponto de partida para aperfeiçoamentos posteriores, pela consciência do dinamismo frente ao acompanhamento de uma situação de tal magnitude e que nesse momento exige o envolvimento e a participação de todos os setores organizados da sociedade, dentro e fora do governo.

3) Em 13 de março de 2020, publica-se o Decreto Estadual nº 29.512, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual do Rio Grande do Norte;

4) Em 16 de março de 2020, publica-se o Decreto Estadual nº 29.521, que institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Corona vírus (COVID-19), que anunciaram ações emergenciais de combate à COVID-19. Por meio do Comitê de Enfrentamento ao Corona vírus, composto por instituições federais, estaduais e municipais, foram decretadas medidas preventivas e assistenciais em diversas áreas com a decretação de Estado de Emergência. O estado de emergência permite que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, diante de um pico epidêmico, possa contratar profissionais diretamente, além de comprar material e equipamentos de forma mais rápida diante de eventuais necessidades.

5) Também foram decretadas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, mediante o Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020, o qual impôs algumas medidas de restrição. As ações previstas no âmbito estadual contemplaram diversas esferas, entre elas, alterações na logística do transporte público, da Educação, da Saúde e da fiscalização. As medidas trouxeram as seguintes ações:

5.1) Transporte público: As empresas do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros (STIP) no Estado do Rio Grande do Norte deverão limitar o número de passageiros à quantidade de assentos existentes em cada um dos veículos, sendo vedada a redução da frota. determinar às empresas de transporte coletivo a adoção de medidas de limpeza e higienização, em especial: realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com utilização de produtos eficazes no combate ao vírus, a exemplo de álcool liquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte; circulação com janelas e alçapões abertos; disponibilização, preferencialmente na entrada e saída dos passageiros, de álcool gel setenta por cento; fixação em local visível de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao COVID-19.

5.2) Comércio: suspensão do funcionamento de qualquer loja e atividade comercial que possua sistema artificial de circulação de ar, excetuando-se aquelas destinadas à comercialização de alimentos, medicamentos e de atividades essenciais. No caso dos estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários e clientes, sendo obrigatória a colocação de anteparo de proteção aos caixas e embaladores e a organização das filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m entre os clientes.

5.3) Educação: as atividades educacionais foram suspensas na Rede Federal, Estadual, Municipal e Privada de Ensino por 15 dias, podendo ser prorrogadas por maior período. Concomitantemente a rede estadual buscará alternativas para assegurar a logística de alimentação dos alunos da Rede Estadual.

5.4) Suspensão de eventos públicos de grande porte: Foram suspensos, também por 15 dias, eventos públicos com concentração igual a superior a 20 (vinte) pessoas estendendo como recomendação a instituições privadas, à indústria e, inclusive, às igrejas. Jogos em estádios de futebol e eventos esportivos em geral serão realizados somente com portões fechados.

5.5) Suspensão de atividades direcionadas às pessoas idosas: O grupo de risco diante da pandemia causada pelo COVID-19 concentra-se entre os idosos. Nessa perspectiva, suspenderam, também por 15 dias, eventos esportivos, sociais e culturais voltados à terceira idade para evitar aglomerações.

5.6) Solicitação de suspensão de voos internacionais para o Rio Grande do Norte: a Governadora Fátima Bezerra enviou ofício à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) solicitando a suspensão de voos internacionais para o Rio Grande do Norte. Como estratégia para barrar essa porta de entrada e auxiliar a contenção e a proliferação do COVID-19. Além disso, foram canceladas viagens laborais nacionais e internacionais para servidores estaduais, exceto em situações emergenciais voltadas ao combate do Covid-19.

6) Hospedagem: Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no Rio Grande do Norte devem remeter informações à Secretaria de Estado de Saúde Pública, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida.

Em 2 de abril de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) traz a público a segunda versão do Plano de Contingência Estadual, tratando-se da atualização da rede assistencial a ser disponibilizada para atendimento a pacientes acometidos de COVID-19, pela consciência do dinamismo frente ao acompanhamento de uma situação de tal magnitude e que nesse momento exige o envolvimento e a participação de todos os setores organizados da sociedade, dentro e fora do governo.

No âmbito da Rede Assistencial de Saúde as medidas têm como objetivo as seguintes estratégias:

1) Ampliar a capacidade de atendimento e, assim, suprir à demanda esperada;

2) Montagem de estruturas estratégicas para ampliar leitos, atendimentos e capacidade de observação;

3) Estruturação da logística de atendimento para fortalecimento do cuidado;

4) Suspensão de férias e licenças dos servidores da Saúde;

5) Montagem de uma rede de UTIs para defender a vida em casos mais graves, de pessoas com infecção grave e crítica pelo COVID-19 que possuem fatores de risco associados, com ampliação de 101 (cento e um) leitos de UTI e mais 98 (noventa e oito) leitos de UCI;

6) Convocação de 970 (novecentos e setenta) novos servidores aprovados em concurso público, para atuar nas unidades estaduais;

7) Seleção pública em caráter de urgência para profissionais de saúde e voluntários: será realizada seleção pública para novos profissionais para atuar no combate à pandemia;

8) Contratação temporária de 622 (seiscentos e vinte dois) profissionais de saúde para ampliação de leitos na rede hospitalar estadual;

9) Ampliação da dispensação de medicamentos: dispensação de medicação para 60 dias, ao invés de 30;

10) Campanha de vacinação: A imunização começará na segunda-feira (23/03) e prosseguirá até 23 de maio. A primeira fase da campanha tem como público-alvo idosos (a partir de 60 anos) e trabalhadores da área da saúde.

Contudo, mesmo com todos os esforços que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte vem adotando com ações estratégicas para o enfrentamento da COVID-19, far-se-ão necessárias ainda outras medidas para garantia da proteção da coletividade em meio a esta pandemia. Estudos realizados para Políticas de Saúde, já evidenciam uma escassez de recursos na maioria das regiões do país e uma sobrecarga da área assistencial com a evolução da pandemia, tornando-se imprescindíveis a adoção de medidas para otimizar o uso dos serviços prestados na rede de saúde, assim como o investimento para ampliar a capacidade instalada em preparo ao COVID-19.

Desse modo, levando-se em consideração todo o exposto pelo Governo do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), objetivando a garantia do atendimento da população decidiu pela contratação temporária de empresa para implementação e gestão de 30 novos leitos de terapia intensiva, em duas unidades hospitalares de referência estadual.

O Estado do Rio Grande do Norte conta com uma rede hospitalar composta por 21 (vinte e uma) unidades próprias, e estas, possuem uma capacidade instalada de 122 leitos de UTI ADULTO - TIPO II. Logo, esta proposta amplia consideravelmente a capacidade instalada de leitos de UTI no Rio Grande do Norte.

Com o propósito de possibilitar a estruturação desses leitos de UTI, considerando a urgência para a disponibilização desses serviços, diante do contexto e o declarado estado de calamidade pública, a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) entende ser fundamental a celebração de um contrato emergencial, que contemplará a disponibilização dos equipamentos médicos, dos insumos e recursos humanos necessários para realização dos atendimentos visando eficiência e efetividade.

Por tudo que já foi exposto, considerando as contínuas ações de prevenção pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que foram implementadas, apresentado todo o contexto relacionado a situação de Emergência em Saúde para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID-19 e a especificidade do objeto desse contrato emergencial, resta demonstrada a imprescindibilidade da celebração de um contrato emergencial para a implementação e gestão de leitos de UTI em razão de calamidade pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Assim, demonstrada a urgência concreta e efetiva, a não celebração deste contrato implicará na potencialidade de prejuízo irreparável as pessoas, com a consequente demora crucial na prestação da assistência à pacientes de alta criticidade com elevada morbimortalidade. Prejuízos esses, evidenciada nas Notas técnicas Decretos e Portarias que compõe a presente contratação.

O desafio que o Estado do Rio Grande do Norte enfrenta em um panorama mundial de uma pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), urge que sejam tomadas medidas céleres e efetivas, uma vez que se trata risco à saúde e até mesmo à vida da população.

Ressaltamos que será objeto de contratação somente o que é necessário ao atendimento da situação emergencial.

Assim, solicitamos à Instituição nos apresente a estimativa de custos para a execução das atividades e serviços a serem realizados nos leitos de UTI contratados, considerando o porte, conforme especificado neste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita:

5.1. O LEITO DE UTI

São leitos destinados à internação de pacientes graves ou de risco, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias aos diagnósticos e terapêutica em consonância a PT/GM/MS n.º 3.432/1998 e a RDC/ANVISA n.º 07/2010.

Este é o local no hospital destinado à oferta do Suporte Avançado de Vida (SAV) ao paciente agudamente enfermo que tenha chances de sobreviver, é um local dotado de muita tecnologia e condições para diversas intervenções, inclusive de alta complexidade, bem como a presença de profissionais de várias áreas da saúde com formação em cuidados críticos, preparados para instituição de medidas de SAV em qualquer momento, nas 24 horas, pois a UTI nunca para. É um ambiente fechado e de acesso restrito, bem como muito controlado e direcionado a cuidados críticos, ou seja, o tratamento de "doentes e doenças" em sua maioria no pior momento e gravidade.

Nesta proposta, esta contratação contará com a capacidade instalada de 30 (trinta) leitos de UTI todos com monitorização contínua para atender apenas casos específicos de pacientes adultos que tiveram a saúde afetada pelo COVID-19.

5.1.1. ESTRUTURA DAS EQUIPES

A estrutura das Equipes está descrita no Anexo IV deste TR.

5.1.2. SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO (SADT)

Os leitos de UTI terão capacidade de atender 30 (trinta) pacientes simultâneos e o acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) realizar-se-á de acordo com os protocolos de atendimento ao paciente suspeito e/ou confirmado de COVID-19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Serão oferecidos aos pacientes internos todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento do COVID-19 e patologias secundárias associadas ou agravadas devido ao processo infeccioso da doença elencados abaixo.

Os Serviços de Exames Laboratoriais e Serviços de Imagem deverão ser contratados pela CONTRATADA, seguindo os moldes e parâmetros praticados em contratos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

A relação desses serviços por especialidade está descrita no Anexo I deste TR.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS LEITOS DE UTI

6.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Este contrato emergencial tem como principal objetivo induzir a melhora do quadro de pandemia ocasionado pelo Covid-19, através da atribuição de incentivos financeiros e da criação de instrumentos de monitorização, permitindo uma gestão rigorosa e equilibrada, consciente das necessidades emergenciais da população e, acima de tudo, visando a melhoria no acesso aos cuidados de saúde.

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência.

O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA.

Por se tratar de contratação de leitos de UTI, a CONTRATADA fica obrigada a internar com os limites de leitos contratados.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como sistemas de informações integrados aos sistemas já existentes, através dos formulários e instrumentos para registros de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

7. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

A CONTRATADA se responsabilizará pelo o fornecimento dos Medicamentos, MMH e insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos que serão realizados nos atendimentos, conforme relação constante no Anexo II.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos neste termo, além da aquisição/locação de equipamentos, mobiliários e instrumentais quando necessário e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme relação constante no Anexo III deste TR.

A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

1) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação dos leitos de UTI contemplado neste termo;

2) Gestão, guarda, conservação e manutenção das instalações e dos bens que vierem a ser cedidos e inventariados pela SESAP, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
3) Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e instrumentais necessários para o atendimento;
4) Manutenção de Equipamentos;
5) Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de telefone e internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão dos leitos objeto deste Contrato.
A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.
As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização. Os leitos de UTI deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da Instituição, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

8. DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO
A CONTRATADA deverá:
1) Compor equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde;
2) Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
3) Operacionalizar os sistemas de informação em uso pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
4) Garantir a informatização dos leitos de UTI;
5) Caso seja de interesse da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) a cessão de equipamentos, a contratada deverá manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SESAP, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (manutenção preventiva e corretiva);
6) Operacionalizar sistema que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação;
7) Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 4.2, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
8) Assegurar à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;
9) Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde, e pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS);
10) A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) de configuração adequada ao parque tecnológico da SESAP. Bem como, garantir recursos logísticos suficientes para o perfeito andamento dos trabalhos contratados. Deverão disponibilizar para suas equipes todos os equipamentos de informática (computadores, impressoras, softwares, tablets, etc.) e garantir sua manutenção e adequado funcionamento;
11) Estão inclusos nos recursos logísticos todo material técnico e de expediente necessário, equipamentos e serviços de telecomunicação, incluindo telefone, fax, modem, e acesso à internet. Independente de declaração expressa todas as despesas necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais técnicos e de expediente utilizados correrão por conta da CONTRATADA.

9. DA GESTÃO DE PESSOAS
A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas no contrato emergencial.
A CONTRATADA deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), do Ministério da Saúde (MS), do Ministério da Economia, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA deverão respeitar as legislações pertinentes à matéria, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo ainda neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.
A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida.
Ficará a cargo da CONTRATADA, dimensionar as equipes de apoio administrativo e logístico de suporte aos serviços.
Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.
A CONTRATADA, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) as eventuais ausências.
O gestor local designado pela CONTRATADA deverá comparecer às reuniões demandadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO CONTRATADA
A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:
I - deverá executar os serviços previstos neste Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguinte:
a) universalidades de acesso aos serviços de saúde;
b) integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) existentes no município;
c) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
d) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
e) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
f) direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
g) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;
h) garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;
i) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
j) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
k) laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
l) informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286, de 26 de outubro de 1993, e nº 74, de 4 de maio de 1994, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
m) observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo;
II - a CONTRATADA deverá executar os termos deste com plena observância das diretrizes especificadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
III - a CONTRATADA obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação estadual e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;
IV - as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s), contando da sua notificação;
V - a CONTRATADA deverá permitir o integral acesso aos leitos de UTI por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;
VI - a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA e resultantes da execução do objeto deste contrato;
VII - a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;
VIII - a apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO;
IX - a CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;
X - a CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:
a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a CONTRATANTE julgar oportuno;
c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva;
XI - a CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, com a utilização dos protocolos estabelecidos pela SESAP sobre a informação clínica necessária, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
XII - a CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência nos leitos de UTI, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
XIII - a CONTRATADA deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado nos leitos de UTI sob sua gestão com os demais utilizados na unidade hospitalar;
XIV - prestar esclarecimentos à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
XV - manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação estadual;
XVI - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
XVII - responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
XVIII - prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
XIX - substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;
XX - cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
XXI. - os serviços deverão obedecer às prescrições e exigência contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;
XXII - providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
XXIII - contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
XXIV - observar, na prestação dos serviços:
a) respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
b) manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
c) garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
d) esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
e) responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
XXV - contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
XXVI - responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
XXVII - manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
XXVIII - adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
XXIX - administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
XXX - manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;
XXXI - manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
XXXII - disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
XXXIII - dar conhecimento imediato à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
XXXIV - implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
XXXV - registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Estadual, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados; caso o CONTRATADO opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive com exportação dos dados para o sistema do Estado e Ministério da Saúde e manter backup das informações;
XXXVI - adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços do presente Termo de Referência, a CONTRATANTE compromete-se a:
1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo;
2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Referência, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;
3) Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.
4) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso;
5) Inventariar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso;
6) Para efeitos de inventário e registro, realizar, de modo prévio ao efetivo gerenciamento por parte da CONTRATADA, levantamento patrimonial, estrutural e dos documentos e informações financeiros, contábeis, previdenciários, trabalhistas e jurídicos, bem como relatório das condições dos equipamentos médico-hospitalares em uso nas Unidades;

7) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;
8) Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
9) Indicar um Fiscal do Contrato, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

12. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Contrato Emergencial disporá sobre o Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

Os equipamentos e instrumentais necessário para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

A CONTRATADA deverá comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, encaminhando às respectivas Notas Fiscais, mantendo a atualizada a relação patrimonial em sistema determinado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma dos leitos de UTI sob sua gestão, incluindo os equipamentos médico hospitalares, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos deste contrato.

Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá repassar para a CONTRATANTE todos os equipamentos biomédicos, instrumentais e insumos não utilizados, dentre outros bens e insumos adquiridos.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

Para elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO, a CONTRATADA deverá observar todas as especificações apresentadas nesse Termo de Referência para a prestação dos serviços, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:
1) Descrição técnica das atividades assistenciais previstas, por tipo de serviços, devendo abordar o detalhamento das ações de saúde de todos os serviços contratados, segundo normativas, protocolos e diretrizes mencionados neste Termo de Referência;
2) Especificação dos Recursos Humanos: a CONTRATADA deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, unidade de saúde e da coordenação técnico-assistencial, apresentando o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária semanal e quantidades por Unidades e Serviços de Saúde, de forma que atenda além da equipe assistencial mínima descrita no Termo de Referência, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas.
A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores para o período de 06 (seis) meses, que será o prazo total de vigência do contrato a ser firmado, computados todas as despesas de custeio, da Unidade e Serviços de Saúde, objetos do contrato a ser firmado. Esta deve conter os seguintes elementos:
3) PLANO ORÇAMENTÁRIO de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total das despesas previstas de custeio para a operação do contrato a ser firmado. Deverá ser elaborado um PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO PARA CADA LEITO DE UTI, objeto deste Termo de Referência, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros). Deverá ser apresentado também o PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - CONSOLIDADO, dos leitos e serviços, objeto deste Termo de referência, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros), que será considerado como sendo o valor global da proposta financeira da entidade participante;
4) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades estabelecidos no Termo de Referência;
5) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
Os materiais permanentes e equipamentos necessários e obrigatórios para a execução das atividades, quando não existentes, devem ser previstos no Plano Orçamentário de Custeio quando locados ou no Plano Orçamentário de Investimento quando adquiridos, sendo sempre necessária a prévia autorização pela CONTRATANTE.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do referido contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ter seu prazo dilatado, mediante justificativa do interesse público, observando-se os limites estipulados por lei, após, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, mediante justificativa do interesse público.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O valor global máximo de CUSTEIO do Contrato de Gestão a ser firmado durante os 06 (seis) meses de sua vigência corresponderá a uma importância total a ser informada posteriormente quando da formalização do contrato.
15.2. O valor estimado máximo para despesas de INVESTIMENTO durante toda vigência do contrato corresponderá a uma importância total a ser informada posteriormente quando da formalização do contrato, ser utilizado quando necessário, de comum acordo entre o Contratado e a Contratante.
15.3. Desta forma o valor global máximo de CUSTEIO e INVESTIMENTO do Contrato de Gestão a ser firmado durante os 06 (seis) meses de sua vigência não poderá ultrapassar a importância de (X+X).
15.4. Os recursos financeiros poderão serem utilizados com recursos das seguintes fontes: Fonte 100 - Orçamento Geral do Estado e Fonte 167 - Média e Alta Complexidade (MAC).

16. DO VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:

O valor global máximo de custeio do Contrato de Gestão a ser firmado durante os 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência corresponderá a uma importância mensal estimada de R$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais) e global estimado de R$ 11.340.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta mil reais) por 30 (trinta) leitos, sendo:
16.1. 20 (vinte) leitos, correspondente ao valor mensal estimado de R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) e valor global estimado de R$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais), para o Hospital Colônia Doutor João Machado;
16.2. 10 (dez) leitos, correspondente ao valor mensal estimado de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e valor global estimado de R$ 3.780.000,00 (três milhões, setessentos e oitenta mil reais), para o Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho.

17. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

17.1. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá enviar a cada unidade HOSPITALAR (onde os serviços forem prestados) ao final de cada mês, a fatura dos serviços executados.
17.2. A Unidade Hospitalar contemplada por este contrato, enviará as notas fiscais à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, já carimbadas pelo FISCAL DO CONTRATO certificando que os serviços foram realizados e com o carimbo contendo o visto do ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE (DIRETOR GERAL), certidões de regularidades fiscal, e declaração de certifico assinado pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram executados conforme o contrato.
17.3. Na ausência do fiscal do contrato, o diretor administrativo/geral deverá atestar/certificar que os serviços foram realizados.
17.4. O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL única para cada período mensal.
17.5. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

Secretaria de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 22 de abril de 2020.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	RELAÇÃO DE EXAMES - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)
ANEXO II	RELAÇAO DE INSUMOS: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) E MEDICAMENTOS
ANEXO III	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ANEXO IV	RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO V	CRONOGRAMA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

ANEXO I – RELAÇÃO DE EXAMES - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

A unidade de terapia intensiva oferecerá os serviços de SADT relacionados abaixo, na quantidade mensal estimada de 3.000 (três mil) exames laboratoriais e 2.700 (dois mil e setecentos) exames de imagem.

As aquisições desses insumos são de suma importância, pois servirão para proporcionar o bom funcionamento da unidade de terapia intensiva, viabilizando o controle nas infecções, melhora nas condições de tratamento, agilidade na recuperação clínica, e gerando uma maior segurança nos diversos procedimentos realizados nas nossas unidades, proporcionando bons serviços à população com o objetivo de promover à integralidade da atenção à saúde da população do Rio Grande do Norte.

1.1- O quadro abaixo apresenta a relação de exames de SADT que deverá ser realizado no hospital

EXAMES LABORATORIAIS
MICROBIOLOGIA
CULTURA DE URINA
HEMOCULTURA
CULTURA ASPIRADO TRAQUEAL
GASOMETRIA
GASOMETRIA ARTERIAL
GASOMETRIA VENOSA

1.2 - O quadro abaixo apresenta a relação de exames de Imagem que deverá ser ofertado:

EXAMES ESPECIALIZADOS	**Quantidade mensal estimada**
RAIOS – X PORTÁTIL	900
ULTRASSONOGRAFIA A BEIRA DO LEITO	900
ELETROCARDIOGRAFIA	900

OBS: A CONTRATADA deve ter em seu quadro de pessoal Médicos Radiologistas para compor Central de Laudos para os seguinte exames: Ultrassonografia e Raio X.

ANEXO II - RELAÇAO DE INSUMOS: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS

Segue relação de Material Médico Hospitalar e Medicamentos sugeridas para a Unidade de Terapia Intensiva, estando sujeita à alteração conforme padronizações específicas e demandas internas necessárias para atingir maior eficiência e dinamismo aos processos de trabalho Material Médico Hospitalar, incluindo insumos, equipamentos de proteção individua, alimentação enteral e parenteral.

1.Relação de Material Médico Hospitalar - MMH

DESCRICAO	**UNID.**	**QTDE.**
AGULHA HIPODERMICA 13 MM X 4,5 - UNIDADE	UNI	1000
AGULHA HIPODERMICA 25 MM X 7 - UNIDADE	UNI	3000
AGULHA HIPODERMICA 25 MM X 8 - UNIDADE	UNI	3000
AGULHA HIPODERMICA 30 MM X 8 - UNIDADE	UNI	3000
AGULHA HIPODERMICA 40 MM X 12 - UNIDADE	UNI	6000
ALCOOL ETILICO 70 % GEL - REFIL 800 ML	REF	600
ALCOOL ETILICO ANTISSEPTICO P/ PELE 70 % - FRASCO 500 ML	FR	400
ALGODAO HIDROFILO 500 G - ROLO	RL	200
ALMOTOLIA DE PLASTICO AMBAR BICO RETO 250 ML - UNIDADE	UNI	100
ALMOTOLIA DE PLASTICO TRANSPARENTE BICO RETO 250 ML - UNIDADE	UNI	100
ALMOTOLIA DE PLASTICO TRANSPARENTE BICO RETO 500 ML - UNIDADE	UNI	10
APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL - UNIDADE	UNI	100
APARADEIRA	UNI	125
ATADURA DE CREPOM 10 CM X 4,5 M - UNIDADE	RL	250
ATADURA DE CREPOM 15 CM X 4,5 M - UNIDADE	RL	250
ATADURA DE CREPOM 20 CM	RL	150
AVENTAL PLASTICO DESCARTAVEL MANGA LONGA	UNI	12500
AVENTAL PROCEDIMENTO DESCARTAVEL 100% POLIPROPILENO MANGA LONGA - PACOTE 10 UN.	UNI	12500
BISTURI DESCARTAVEL C/ TRAVA DE SEGURANÇA Nº 11 - UNIDADE	UNI	25
BISTURI DESCARTAVEL C/ TRAVA DE SEGURANÇA Nº 15 - UNIDADE	UNI	25
BISTURI DESCARTAVEL C/ TRAVA DE SEGURANÇA Nº 21 - UNIDADE	UNI	25
BISTURI DESCARTAVEL C/ TRAVA DE SEGURANÇA Nº 21 - UNIDADE	UNI	25
BACIA REDONDA DE INOX	UNI	150
CANULA DE GUEDELL OROFARINGEA Nº 4 - UNIDADE	UNI	30
CANULA DE GUEDELL OROFARINGEA Nº 5 - UNIDADE	UNI	30
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA DESC C/ BALAO E MANDRIL Nº6,5 - UNIDADE	UNI	15
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA DESCARTAVEL C/ BALAO E MANDRIL Nº7,5 - UNIDADE	UNI	15

CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA DESCARTAVEL C/ BALAO E MANDRIL N°8,0 - UNIDADE	UNI	15
CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA DESCARTAVEL C/ BALAO E MANDRIL P/ OBESO N°8,0 - UNIDADE	UNI	10
CAPA DE PROTEÇÃO PARA CALCHÃO	UNI	100
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO C/ DISP. SEGURANÇA Nº 14G - UNIDADE	UNI	35
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO C/ DISP. SEGURANÇA Nº 16 G - UNIDADE	UNI	50
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO C/ DISP. SEGURANÇA Nº 18 G - UNIDADE	UNI	300
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO C/ DISP. SEGURANCA Nº 20 G - UNIDADE	UNI	300
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO C/ DISP. SEGURANCA Nº 22 G - UNIDADE	UNI	300
CATETER P/ ACESSO VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN 7 FR X 20 CM - UNIDADE	UNI	30
CATETER P/ ACESSO VENOSO CENTRAL MONO LUMEN 14 G X 20 CM - UNIDADE	UNI	30
CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO - UNIDADE	UNI	100
CLOREXIDINA PARA HIGIENE ORAL - FRASCO 500ML	FR	10
CLOREXIDINA SOLUCAO ALCOOLICA 0,5 % - FRASCO 1L	FR	500
CLOREXIDINA SOLUCAO AQUOSA 0,2 % - FRASCO 1L	FR	150
CLOREXIDINA SOLUCAO DEGERMANTE 2%- FRASCO 1L	FR	500
COLCHAO CAIXA DE OVO 1,88 M X 0,90 M - UNIDADE	UNI	100
COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/ BOLSA 2000 ML - UNIDADE	UNI	100
COLETOR P/ ARTIGOS PERFURO CORTANTES EM PAPELAO 13 LITROS - UNIDADE	CX	250
COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTERIL TIPO ZOBEC 15 CM X 30 CM - UNIDADE	UNI	150
COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 13 FIOS 7,5 CM X 7,5 CM - C/ 10 UN.	ENV	4000
CONECTOR PUFF/AEROSOL (PARA SISTEMA FECHADO)	UNI	30
CONJUNTO P/ NEBULIZACAO CONTINUA P/ OXIGENIO/ AR COMPRIMIDO ADULTO - UNIDADE	CJT	60
CREME DE BARREIRA PREVENÇÃO DE LPP (tipo cavilon)	UNI	30
CURATIVO ADESIVO FILME TRANSPARENTE 10 CM X 12 CM - UNIDADE	UNI	150
CURATIVO ADESIVO FILME TRANSPARENTE 10 CM X 20 CM - UNIDADE	UNI	150
CUBA RIM	UNI	1000
CUBA REDONDA	UNI	100
DEPÓSITO PARA SOLUÇÃO DESINFETANTE DE 50 LITROS	BALDE	3
DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS - GALAO 5000 ML	GL	1
DISPOSITIVO P/ TRANSFERENCIA DE SOLUCOES PARENTERAIS - UNIDADE	UNI	500
DISPOSITIVO RIGIDO P/ OCLUSAO CONEXOES LUER MACHO E FEMEA - UNIDADE	UNI	1500
DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL E CLOREXIDINA SABÃO	UNI	200

DRENO DE TORAX DE SILICONE Nº 36 - UNIDADE	UNI	50
ELETRODO DESCARTAVEL ADULTO - UNIDADE	UNI	1500
EQUIPO MACROGOTAS - UNIDADE	UNI	200
EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL P/ BOMBA DE INFUSAO - UNIDADE	UNI	100
EQUIPO MACROGOTAS P/ BOMBA DE INFUSAO - UNIDADE	UNI	200
EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSAO P/ DIETA ENTERAL - UNIDADE	UNI	200
ESCOVA P/ LIMPEZA INSTRUMENTAL 2X18 C/ CERDAS 2,2X8MM X 3,5CM	UNI	4
ESPAÇADOR BIOVALVULADO ADULTO - UNIDADE	UNI	200
ESPARADRAPO IMPERMEAVEL C/ CAPA DE PROTECAO 10 CM X 4,5 M - UNIDADE	RL	100
EXTENSOR 20CM	UNI	200
EXTENSOR 40 C,	UNI	100
FIO NYLON PRETO 3-0 45 CM 3/8 CIRC. CORTANTE AG. 2,4 CM - UNIDADE	ENV	100
FIO VICRYL 3.0	UNI	50
FITA CIRURGICA MICROPOROSA 5 CM X 10 M - UNIDADE	RL	30
FITAS P/ QUANTIFICACAO DE ACIDO PERACETICO 250 A 2000 PPM (PERAX RIO TEST STRIPS)	UNI	80
FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. G - UNIDADE	UNI	500
FRASCO P/ NUTRICAO ENTERAL 300 ML - UNIDADE	FR	100
GARROTE DE LATEX FREE AZUL	UNI	20
GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA - FRASCO 500 G	UNI	20
LAMINA DE BISTURI Nº 11 - UNIDADE	UNI	100
LAMINA DE BISTURI Nº 15 - UNIDADE	UNI	250
LAMINA DE BISTURI Nº 21 - UNIDADE	UNI	250
LANCETA DESCARTAVEL COM TRAVA DE SEGURANÇA	UNI	4000
LENCOL DESCARTAVEL 30 GR C/ ELASTICO BRANCO 2,20 X 1,40	UNI	200
LUBRIFICANTE MINERAL P/ INSTRUMENTAIS MED./ODONTO - FRASCO 500ML	FR	1
LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL Nº 7,5 - PAR	PAR	1000
LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL Nº 8,0 - PAR	PAR	1500
LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DESC. TAM. M - CX 100 UN.	CX	600
LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DESC. TAM. P - CX 100 UN.	CX	300
LUVA DE VINIL NAO CIRURGICO DESC. TRANSPARENTE S/ AMIDO TAM. M - CX 100 UN.	CX	30
LUVA DE VINIL NAO CIRURGICO DESC. TRANSPARENTE S/ AMIDO TAM. P - CX 100 UN.	CX	30
MANTA FOLHA DUPLA P/ ESTERILIZACAO EM NAO TECIDO SMS SUPERPESADO 60 GR/M² 100 CM X 100 CM - UNIDADE	UNI	200
MANTA P/ ESTERILIZACAO EM NAO TECIDO SMS SUPERPESADO 60 GR/M² 75 CM X 75 CM - UNIDADE	UNI	300
MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL C/ ELASTICO - UNIDADE	UNI	30000
MASCARA DE VENTURI 35%	UNI	30
MASCARA DE VENTURI 40%	UNI	30
MASCARA DE VENTURI 50%	UNI	30
MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO - UNIDADE	UNI	100
MASCARA RESPIRADOR TIPO N 95 BICO DE PATO FPP2 - UNIDADE	UNI	15000
OCULOS DE PROTEÇÃO	UNI	500
OLEO DE PROTEÇÃO (TIPO AGE)	UNI	30

PAPAGAIO	UNI	100
PROPES	UNI	15000
PROTETOR FACIAL	UNI	500
ROLO DE PVC 37CM X 800M	UNI	10
SERINGA DESCARTAVEL S/ AGULHA 3 ML - UNIDADE	UNI	7500
SERINGA DESCARTAVEL S/ AGULHA 5 ML - UNIDADE	UNI	7000
SERINGA DESCARTAVEL S/ AGULHA 10 ML - UNIDADE	UNI	10000
SERINGA DESCARTAVEL S/ AGULHA 20 ML - UNIDADE	UNI	10000
SERINGA DESCARTAVEL TUBERCULINA 1 ML C/ AGULHA 13 X 4,5 MM - UNIDADE	UNI	1500
SISTEMA FECHADO DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 06 FR (TRACH CARE) - (TOT 7.0, 7.5 E 8.0)	UNI	100
SISTEMA FECHADO DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08 FR (TRACH CARE) - (TOT 8.0, 8.5 E 9.0)	UNI	150
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N° 14	UNI	150

SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N° 16	UNI	150
SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 7,0 - UNIDADE	UNI	20
SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 7,5 - UNIDADE	UNI	30
SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 8,5 - UNIDADE	UNI	30
SONDA FOLEY EM LATEX SILICONIZADA 2 VIAS C/ BALAO 30CC Nº 12 - UNIDADE	UNI	100
SONDA FOLEY EM LATEX SILICONIZADA 2 VIAS C/ BALAO 30CC Nº 14 - UNIDADE	UNI	150
SONDA FOLEY EM LATEX SILICONIZADA 2 VIAS C/ BALAO 30CC Nº 16 - UNIDADE	UNI	50
SONDA NASO ENTERICA N° 12 - UNIDADE	UNI	50
SONDA NASO ENTERICA N° 14 - UNIDADE	UNI	50
SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 14 - UNIDADE	UNI	150
SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 16 - UNIDADE	UNI	150
SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 18 - UNIDADE	UNI	150
SONDA URETRAL N° 12 - UNIDADE	UNI	50
SONDA URETRAL N° 14 - UNIDADE	UNI	100
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNI	30
TORNEIRA DESCARTAVEL 3 VIAS LUER LOCK - UNIDADE	UNI	500
TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL TNT COM ELASTICO- UNIDADE	UNI	25000
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 7,0 - UNIDADE	UNI	100
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 7,5 - UNIDADE	UNI	150
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 8,0 - UNIDADE	UNI	150
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 8,5 - UNIDADE	UNI	100
TUBO LATEX N° 200 GARROTE ROLO C 15 MTS	UNI	10
TUBO SILICONE Nº 203 0,6MM X 10MM - ROLO C/ 15 METROS	UNI	10
TUBO TRAQUEIT	UNI	50
UMIDIFICADOR	UNI	100

1. Material para os Carros de Emergência: Medicamentos e Material

MEDICAMENTOS - Carrinho de Emergência	**QUANTIDADE CARRO**
ADENOSINA 6MG/2ML (ADENOCARD)	3
EPINEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML AMP	18
ÁGUA DESTILADA AMP 20ML	6

AMINOFILINA 240MG/10ML	2
AMIODARONA AMP	2
ATROPINA 0,25MG AMP	14
DESLANOSÍDEO 0,4MG/2ML (CEDILANIDE)	1
DOPAMINA 50MG/10ML	5
FUROSEMIDA 20MG AMP 2ML (LASIX)	6
GLICOSE 50% 10ML	5
HIDROCORTISONA 100MG FA	2
HIDROCORTISONA 500MG FA	1
LIDOCAÍNA 2% S/ VASO C/ 20ML	2
METOPROLOL 5MG SERINGA (SELOKEN)	1
NORADRENALINA 8MG/4ML AMP	4
SODIO, BICARBONATO 8,4% AP 10ML	10
SUXAMETÔNIO 100MG FA (SUCCINIL OU QUELICIN)	1
VASOPRESSINA 20UI/ML AMP 1ML (ENCRISE)	2
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% FA 10ML	20
CLORETO DE POTÁSSIO 10% FA 10ML	2
GLUCONATO DE CALCIO 100MG/ML FA 10ML	5
ÁGUA DESTILADA FA 10ML	20
GLICOSE 50% FA 10ML	20
GLICOSE 25% FA 10ML	20
INSULINA REGULAR	1
INSULINA NPH	1

MEDICAMENTOS	**QUANTIDADE CARRO**
DIAZEPAM 10MG AMP 2ML	2
ETOMIDATO 2MG/ML	1
FENITOINA 50MG/ML AMP 5ML	2
FENTANIL CITRATO 50MCG/ML AMP 5ML	2
MIDAZOLAM 15MG AMP 3ML	1
MORFINA SULFATO 10MG/ML AMP 1ML	1
CISATRACÚRIO	1

ROCURÔNIO 10MG/ML	1
PANCURONIO 4MG/2ML (PAVULON)	1
CETAMINA 50MG/ML (KETAMINA OU KETALAR)	1
PROPOFOL 200MG/2ML	1
CLORPROMAZINA	1
FLUMAZENIL	2
TRAMAL	2
HEPARINA SODICA SEM VASO CONSTRITOR	1
LIQUEMINE	1
MATERIAIS	**QUANTIDADE CARRO**
AGULHA 13 X 4,5	10
AGULHA 25 X 7,0	10
AGULHA 25 X 12	10
AGULHA 30 X 08	10
AGULHA 40 X 12	10
ELETRODO ADULTO	30

EQUIPO MACROGOTAS	2
EQUIPO PARA BIC (COMPATÍVEL)	2
EQUIPO BIC FOTOSSENSÍVEL (LARANJA)	2
EQUIPO DE DIETA (AZUL)	1
FIO NYLON 3,0 (CVC, HD)	1
FIO VICRYL 3,0 (TQT)	1
PASA ADESIVAS PARA CARDIOVERSOR	1
LUVA DE PROCEDIMENTO ESTÉRIL Nº 7,5	5
LUVA DE PROCEDIMENTO ESTÉRIL Nº 8,0	5
LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	5
LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	5
SERINGA PARA GASOMETRIA	2
SERINGA 01ML	10
SERINGA 03ML	10
SERINGA 05ML	10
SERINGA 10ML	10
SERINGA 20ML	10
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	2
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	2
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	2
TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 7,0	1
TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 7,5	1
TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 8,0	1
TUBO ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 8,5	1
TORNEIRINHA 3VIAS	10
SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUME	**QUANTIDADE CARRO**
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 50ML	2
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	2
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	2
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	2
SORO RINGER LACTATO 500ML	2
SORO GLICOSADO 5% 500ML	2
ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	2
SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUME	**QUANTIDADE CARRO**
LACRE VERMELHO PARA CARRINHO	10

1. Relação de Medicamentos

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE)	FR	100
ADENOSINA 6MG/2ML (ADENOCARD)	AMP	30
ÁGUA DESTILADA FA 10ML	AMP	2500
ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FR	2500
ALBUMINA HUMANA 20% SOL. INJ. F/A 50 ML	F/A	50
ALCOOL ETILICO 70% GEL - 500 ML REFIL PARA DISPENSER DE PAREDE	FR	1000
ALCOOL ETILICO 70% SOLUÇÃO 1L	FR	1000
AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	200
AMINOFILINA 240MG/10ML	AMP	200
AMIODARONA 50MG INJETÁVEL	AMP	300
AMOXICILINA 500 MG - CAPSULA	CP	2500
AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRIMIDO	CP	100
AMPICILINA 2 G+ SULBACTAM 1 G INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	F/A	100
AMPICILINA 500MG	AMP	150
ATROPINA 0,25MG AMP	AMP	100
BENZILPENICILINA, POTASSICA 5.000.000 UI INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	F/A	100
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% FA 10ML	AMP	1000
BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS - FRASCO 20 ML	FR	100
BROMOPRIDA INJETAVEL	F/A	250
CEFALOTINA SODICA 1 G INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	F/A	250
CEFEPIMA, CLORIDRATO 2 G PO LIOFILO P/ INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	F/A	150
CEFTRIAXONA 2GR	AMP	1000
CETAMINA 50MG/ML (KETAMINA OU KETALAR)	AMP	100
CETOPROFENO 100 MG PO LIOFILO P/ INJETAVEL ENDOVENOSO - FRASCO - AMPOLA	F/A	300
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - BOLSA 100 ML	BOLSA	500
CISATRACÚRIO	AMP	100
CLARITROMICINA 500 MG 12/12	CP	400
CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 4 ML	AMP	250
CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100 MG - COMPRIMIDO	CP	150
CLORETO DE POTÁSSIO 10% FA 10ML	AMP	300
CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML	AMP	3000
CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL - 100 ML	FR	1000
CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL - 250 ML	FR	1500
CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL - 500 ML	FR	2500
CLORPROMAZINA 5 MG /ML AMP 5 ML	AMP	30
DESLANOSÍDEO 0,4MG/2ML (CEDILANIDE)	AMP	50
DIAZEPAM 10MG AMP 2ML	AMP	100
DIPIRONA 500MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMP	300
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA (CLENIL A) 400mcg/ml AMPOLA DE 2 ML	F/A	300
DOBUTAMINA	AMP	100
DOPAMINA 50MG/10ML	AMP	100
EPINEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML AMP	AMP	300
ESCOPOLAMINA, BUTILBROM. 4MG + DIPIRONA SODICA 500 MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	AMP	300
ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	300
FENITOINA 50MG/ML AMP 5ML	AMP	100
FENOBARBITAL SODICO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	FR	100
FENTANIL CITRATO 50MCG/ML AMP 5ML	F/A	800
FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML	F/A	80
FLUMAZENIL	F/A	80
FRUTOSE 5% SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML	FR	300
FUROSEMIDA 20 MG	AMP	3000
GLICOSE 25% FA 10ML	AMP	800
GLICOSE 50% SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	2000
GLUCONATO DE CALCIO 10% SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	200
GLUCONATO DE CALCIO 100MG/ML FA 10ML	AMP	300
HEPARINA SODICA 5.000 UI / 0,25 ML INJETAVEL SUBCUTANEO - AMPOLA 0,25 ML	AMP	300
HEPARINA SODICA SEM VASO CONSTRITOR	AMP	200
HIDROCORTISONA 100MG FA	AMP	80
HIDROCORTISONA 500MG FA	AMP	80
HIDROXICLOROQUINA 400MG 12/12 VO	CP	600
INSULINA NPH	F/A	200
INSULINA REGULAR	F/A	100
LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - BOLSA 100 ML	BOLSA	100
LIDOCAÍNA 2% S/ VASOC/ 20ML	AMP	100
LIQUEMINE	AMP	300
LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO	CP	200
MEROPENEM 1 G INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	F/A	200
METOPROLOL 5MG SERINGA (SELOKEN)	AMP	100
METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO 100 ML	FR	200
MIDAZOLAM 15MG AMP 3ML	AMP	500
MIDAZOLAM 5 MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	500
MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	250
MORFINA, SULFATO 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	250
NORADRENALINA 8MG/4ML AMP	AMP	500
NOREPINEFRINA, BITARTARATO 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 4 ML	AMP	100
OSELTAMIVIR 75MG (Tamiflu)	CP	400
OXACILINA 500 MG INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	F/A	500
OXIDO DE ZINCO + TALCO + GLICERINA + AGUA - TUBO 100 G	TB	100
OXIDO DE ZINCO 150 MG + VIT. A 5.000 UI + VIT. D 900UI/G POMADA - BISNAGA 45 G	BNG	100
PANCURONIO 4MG/2ML (PAVULON)	AMP	100
PARACETAMOL 500 MG VO	FR	400
PARACETAMOL 750 MG VO	FR	500
PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJETAVEL - AMPOLA 20 ML	AMP	80
ROCURÔNIO 10MG/ML	AMP	80
SIMETICONA 40 MG - COMP	CP	800
SIMETICONA GOTAS	FR	100
SOLUÇÃO GLICO - FISIOLÓGICA , 500 ML	FR	300
SORO GLICOSADO 5% 500ML	FR	300

SORO RINGER LACTATO 500ML	FR	600
SUXAMETÔNIO 100MG FA (SUCCINIL OU QUELICIN)	F/A	80
TRAMADOL 50MG/ML COM 2ML	AMP	400
VASOPRESSINA 20UI/ML AMP 1ML (ENCRISE)	AMP	300
VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	500

ANEXO III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Segue relação de equipamentos, mobiliários e instrumentais necessários para implantação dos leitos de UTI. Este dimensionamento poderá sofrer alterações à medida que as aquisições/locações forem executadas, objetivando atingir maior eficiência e dinamismo aos processos de trabalho.

1	ARMÁRIO BAIXO EM AÇO	Armário fabricado em Aço na chapa 24, com 2 portas e fechadura, totalmente reforçado. Prateleira Fixa: 1 e Prateleiras Reguláveis: 3. Pintura: Eletrostática a pó Dimensões aproximadas: Altura Externa: 0,80 m Largura Externa: 0,80 m Profundidade Externa: 0,40 m Altura Interna: 0,705 m Largura Interna : 0,795 m Profundidade Interna : 0,375 m	04
2	ARMÁRIO PARA GUARDA DE MATERIAL ESTERILIZADO	Estrutura em tubo de aço inox 304, ganchos para acomodação de dezesseis cestos de 540 x 360 x 195mm e quatro rodízios de 4".	02
3	ARMÁRIO PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS	Armário de aço com 02 portas com chaves, mínimo de 4 bandejas (prateleiras) reguláveis, medidas aproximadas 2,0 x 0,90 x 0,40 m, em Chapa nº 25, com chaves devendo o acabamento ser feito em pintura EPOXI na cor cinza.	02
4	ASPIRADOR CIRÚRGICO MÓVEL	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL • Aspirador Cirúrgico. Componentes: 01 Bomba de Vácuo, 02 Frasco Coletor de 1,3 litros em PVC, 01 Tampa Plástica com Válvula de Segurança Acoplada, 01 Jogo de Cânulas (3 unidades), 02 Metros de Tubo de Silicone, 01 Interruptor a pedal. Potência do Motor: 1/30 Hp; Alimentação: 220 Volts/60 Hz. Frasco Coletor: Capacidade aproximada de 1,3 litros; Vácuo Máximo: 0,76 Kgf/cm². Válvula de Segurança: Contra transbordamento do frasco; Vazão Livre: aproximadamente 24 litros/minuto; Peso aproximado: 2,3 Kg. Acompanha Interruptor de pé. Com registro do Inmetro e registro na Anvisa. • Fluxo de aspiração: de 31 a 49 lpm • Suporte com rodízios • Válvula de segurança • Frasco: termoplástico/vidro.	04
5	ASPIRADOR PARA REDE DE VÁCUO CANALIZADA	"FIT FIX" - ROSS MEDICAL - FRASCO COLETOR, TIPO TIPO SACO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE CERCA DE 2000, TIPO TAMPA C/ FECHO, ESTERILIDADE ESTÉRIL.	30
6	AVENTAL PUMBLÍFERO	AVENTAL PUMBLÍFERO De borracha plumbífera, com proteção equivalente de 0,50 mm de chumbo; Flexível; Com ombreiras; Comprimento mínimo 1,00 m.	02
7	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL CAP 200 KG • Balança digital antropométrica para medir e pesar pacientes; • Alimentação elétrica compatível com 220VCA – 60Hz; • Display digital de 6 dígitos para visualização depeso; • Coluna em tubo de aço com tratamento anticorrosivo pintado em epóxi; • Piso feito com material antiderrapante; • Pés nivelados feitos com material antiderrapante; • Sistema de medição de altura em metros, com régua em alumínio anodizado, medindo pelo menos até 2 metros, com graduação de 0,5cm e 0,5cm; • Sistema de medição de peso em Kg, medindo pelo menos até 200 Kg, com divisão de fração 100g;	02
8	BALANÇA DE PRECISÃO	BALANÇA DIGITAL PARA PESAGEM DE MEDICAMENTOS CAP 3200G • Balança para laboratório com função de contagem de peças, display analógico de LCD. Capaz de realizar conversão de unidades; Utiliza mecanismo eletromagnético de precisão. Capacidade de 3200g. Leitura de 0,01g. Repetibilidade menor ou igual á 0,01g. Linearidade de aproximadamente 0,03g. Tamanho do prato de aproximadamente 160x124mm. Alimentação elétrica: 220V/60 Hz.	02
9	BALDE CILÍNDRICO, PORTA DETRITOS	Balde porta-detrito Inox, para aplicação em laboratórios, clínicas e indústrias químicas. Balde porta-detrito Inox padrão: 50 e 30 litro, com rodizio e pedal de abertura.	30
10	BOLSA VÁVULA MÁSCARA (AMBU)	Reanimador pulmonar adulto (AMBU) reanimador, material: silicone, tipo adulto, características adicionais: entrada de O2, máscara transparente, autoclavável, componentes: reservatório de O2, válvula acrílica siliconizada.	30
11	BOMBA DE INFUSÃO PARA DIETA (COMODATO)		30
12	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA (COMODATO)	Para uso com equipo universal. Administração de medicamento, com sistema de infusão peristáltico linear, para uso adulto e pediátrico; limites de volume: adulto: 1 a 9,999ml com incrementos de 1ml, pediátrico: 0,1 a 999,9ml c/ incrementos de 0,1ml; taxa de infusão (ml/h): adulto: 1 a 999ml/h c/ incrementos de 1ml/h e pediátrico: 0,1 a 99,9 ml/h com incrementos de 0,1 ml/h. KVO de 1,0 ml/h; purge/bolus adulto: 999 mL/h (fixo) e pediátrico: 99,9ml/h (fixo); limites de tempo mínimo de 00h00min01s e máximo de 99h59min59s; limites de pressão adulto: baixa: 206 mmHg (4psi), alta: 413 mmHg (8 psi); Neo: baixa: 103 mmHg (2psi), media: 206mmHg (4psi), alta: 310mmHg (6psi); precisão: 50 mmHg (1 psi); pressão máxima de infusão: 450 mmHg; alarmes com acionamento instantâneo p/ volumes de ar >= 1mL; volume acumulado de ar igual a 1mL em 15 minutos; sensibilidade do sensor de ar: 0,05mL; incluindo: alarme de bateria, fim de infusão, limite de pressão, porta aberta, vazão livre, funções especiais auto teste, checagem dos parâmetros escolhidos, memória dos dados da sessão de infusão mantida por 4 horas, interrupção da infusão, manutenção do acesso venoso (KVO), monitoração do nível de carga da bateria, mudança rápida de fluxo, preenchimento rápido do equipo / Bolus, repetição da programação, seleção de medicamentos, seleção do nível do alarme sonoro, seleção do nível da pressão de infusão, trava de segurança do painel de controle, visualização a distância do fluxo de infusão, zerar o volume parcial infundido; peso aproximado: 3Kg, dimensões aproximadas: 220mm x 180mm x 170mm, alimentação elétrica: 220V~, frequência: 60Hz. Garantia mínima de 24 meses.	90
13	CADEIRA CAIXA ALTA	Cadeira Caixa Alta Estrutura produzida em madeira compensada anatômica. Revestimento em Suede de qualidade. Cadeira ergonômica 100% nacional com todas as exigências da norma NR17 que visa dar condições de trabalho com máximo conforto, segurança e desempenho eficiente. Assento e encosto em espuma injetada de alta densidade. Contra capa no assento e encosto em polipropileno. Base giratória com regulagem de altura á gás. Capacidade mínima de: 110 kg; Mecanismo Back System com 02 alavancas de regulagem com movimento de inclinação;	4
14	CADEIRA DE RODAS ADULTO	CADEIRA DE RODAS Em alumínio; Construída com tubos de alumínio aeronáutico, acabamento em pintura eletrostática; Suporte de soro em aço inox AISI 304; Para tamanho adulto; Largura de aproximadamente 40cm; Tipo dobrável em duplo x; Rodas traseiras raiadas de aproximadamente 24 cm de diâmetro, pneus maciços, aro de impulsão em alumínio; Rodas dianteiras de no mínimo 6", garfo de alumínio, aro de borracha maciça, movimentada sobre rolamentos de esfera; freios bilaterais ajustáveis; Braços bilaterais escamoteáveis com protetor de roupas e apoio de braço; Descansa pernas elevável e destacável em alumínio ou polietileno; pedais removíveis e eleváveis, com apoio de pé rebatível e ajustável na altura; Assento confeccionado em nylon impermeável; Capacidade mínima de: 100 kg. Encosto e assento acolchoado.	3
15	CADEIRA DE RODAS OBESO	CADEIRA DE RODAS Em alumínio; Construída com tubos de alumínio aeronáutico, acabamento em pintura eletrostática; Suporte de soro em aço inox AISI 304; Para tamanho adulto obeso; Largura de aproximadamente 60cm; Tipo dobrável em duplo x; Rodas traseiras raiadas de aproximadamente 24 cm de diâmetro, pneus maciços, aro de impulsão em alumínio; Rodas dianteiras de no mínimo 6", garfo de alumínio, aro de borracha maciça, movimentada sobre rolamentos de esfera; freios bilaterais ajustáveis; Braços bilaterais escamoteáveis com protetor de roupas e apoio de braço; Descansa pernas elevável e destacável em alumínio ou polietileno; pedais removíveis e eleváveis, com apoio de pé rebatível e ajustável na altura; Assento confeccionado em nylon impermeável; Capacidade mínima de: 155 kg. Encosto e assento acolchoado.	2
16	CADEIRA FIXA, INJETADA (EMPILHÁVEL)	Cadeira fixa; com 4 pés em tubo de aço com tratamento anti-ferrugem e pintura pó epóxi; com assento e encosto em espuma injetada de alta resistência totalmente revestida; Base fixa.	14
17	CADEIRA PARA BANHO	CADEIRA DE BANHO Chassi em aço inoxidável com diâmetro de 1¼ polegadas de diâmetro e parede de 1,50mm de espessura, medindo aproximadamente: assento: 50x60x45cm (LxCxA), encosto: 50x50cm (LxA), altura do apoio do braço: 25cm, altura total: 90 cm; Assento em chapa de aço inoxidável de no mínimo 1,20mm de espessura sobreposto por material anatômico rígido, confortável e compatível com a carga a ser aplicada, próprio para o banho e uso sanitário, Encosto em chapa de aço inoxidável de 1,20mm de espessura estruturado com tubo de aço inoxidável de no mínimo 25x25x1,20mm de espessura; Rodízios giratórios de pelo menos 06 polegadas de diâmetro em material não corrosivo revestido em borracha ou em material que absorva vibrações mecânicas, sendo com freios bilaterais, apoios de pés e braços fixos, capacidade para suportar paciente adulto com peso de 100 Kg ou maior.	04
18	CAMA ELÉTRICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA: com capacidade de carga de pelo menos 200 kg, acionamento dos movimentos através de no mínimo 04 motores com controle remoto e/ou mínimo de 02 controles em membrana iconográficos via botoeiras localizados nas guardas laterais, com acionamento interno e externo. Movimentos: variação de altura, fawler, semi-fawler, sentado, flexão, trendelemburg, trendelemburg reverso, elevação de cabeceira acionados por toque de um único comando; deve possuir articulação simultânea da cabeceira e joelhos capaz de reduzir fricção, cisalhamento da pele e úlceras por pressão. Mostradores de ângulos e inclinação de cabeceira externo para cumprimento dos protocolos de prevenção de PAV; pivô duplo de articulação de cabeceira capaz de reduzir força de tração na região do sacro, e calcâneo, além do deslocamento involuntário do paciente em direção a peseira; extensão variável de plataforma de repouso (aproximadamente 10 cm) elétrico ou manual; Deve possuir 04 rodízios com acionamento de freios e direção central, posicionados longe dos pontos de saída do leito. Placas de cabeceira e peseira removíveis para acesso cefálico e massagem cardíaca. Grades laterais bipartidas revestidas em termoplástico ou uretano ou poliuretano injetado e/ou plástico inflado com zona de saída segura do leito. As grades devem possuir sistema de destravamento pneumático sem ruído, pára-choques embornachados posicionados nas quatro extremidades da cama. Estrutura em tubos de aço retangular com acabamento em pintura eletrostática com tratamento anti-corrosivo ou anti- ferruginoso, revestida por termoplástico ou uretano ou poliuretano injetado e/ou plástico inflado, sem rebarbas, com estrutura de fácil limpeza e desinfecção. Dispositivo de fixação do colchão em todo perfil do estrado e/ou sistema de retenção de superfície; Possui bateria de backup, e alimentação elétrica de 220 volts. Deve possuir alça bilateral de cpr com destravamento mecânico e acionamento de CPR através de controle remoto ou membrana, trava de controles e funções elétricas, suporte de soro, estrado com estrutura aberta em 4 sessões distintas e no mínimo 03 sessões removíveis, ganchos para bolsas e dispositivos urinários. Ângulos da cama: elevação da cabeceira 0º – 60º aproximadamente. posição alta do chão a plataforma entre 75 cm a 86 cm, posição baixa do chão a plataforma menor ou igual 40 cm, comprimento/largura de aproximadamente 2200 mm x 1020 mm (+-5%). Angulação máxima do trendelemburg reverso maior ou igual a 12º para auxiliar as manobras de fortalecimento físico dos membros inferiores e região plantar, além da possibilidade de colocar o paciente em uma postura semi-ortostática. Roldanas entre 13 a 15 cm; Colchão: em espuma estruturada adaptável a estrutura da cama, capacidade de peso mínima de 140 kg, com propriedades de prevenção e controle de úlceras, capa em poliuretano e/ ou nylon resistente a fungos e bactérias, isenta de látex, soldada e sem costura, respirável, impermeável a penetração de líquidos e permeável a moléculas de vapor e umidade capaz de preservar a temperatura adequada entre pele e colchão. Colchão deve possuir densidade em espuma elástica com espessura mínima entre 6" e 7". Deve ter 03 zonas distintas de pressão, redistribuição de pressão e envolvimento do paciente sobre a superfície, capaz de aumentar a área de contato entre pele/colchão, além de reduzir forças de tração na pele. Alimentação elétrica 220V - 60 Hz; cabo de alimentação no padrão ABNT; Produto deve atender padronização NBR IEC 60601-1 e 60601-2. Acessórios: acompanha todos os acessórios imprescindíveis para o pleno funcionamento como descrito.	30

19	CÂMARA CIENTÍFICA 500 L	Refrigerador Científico 500 Litros § Refrigerador com porta de vidro 500 L vertical; § Para armazenamento de medicamentos; § Capacidade mínima de armazenamento – 500 litros; § Isolamento térmico em todas as faces; § Acabamento externo em aço com tratamento antioxidante e pintura epóxi eletrostática; § Acabamento interno em aço inoxidável aisi 304 ou material não ferroso; § Degelo automático; § Iluminação interna com abertura da porta; § Porta de vidro com fechamento magnético e sistema anti-embassamento; § Pés – rodízios com freio; § Temperatura de trabalho: +2 a 8°c controlada por termostato digital; § Interface para comunicar com computador, padrão RS- 232 ou USB; § Discador automático; § Indicações visuais ligado, alarmes max/min e refrigerando § Certificado completo de Qualificação Térmica de acordo com RDC 15 (2012), RDC 17 (2010) e ABNT NBR 16.328 (2014), anual durante todo o período de garantia. § Alimentação Elétrica: 220 Volts ou Bivolt, 60 Hz; § Deve Possuir: § Manual técnico e do usuário ambos em português; § Certificado de Calibração e Qualificação Térmica; § Certificado de Segurança Elétrica; § Todos os certificados deverão ter vigência mínima de 10 meses a contar da data de entrega do equipamento/Bens; § Todas as instalações necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento são de responsabilidade do fornecedor. § Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de instalação dos equipamentos/bens, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. § A contratada ficará responsável dentro do período de garantia dos equipamentos/bens, em prestar pronto atendimento no local de instalação em caso de pane ou mau funcionamento dos mesmos, tendo em vista o prejuízo que poderá ocasionar aos usuários, sem ônus para a contratante.	2

20	CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR	CARDIOVERSOR: • Aparelho eletrônico portátil, adequado ao uso hospitalar, para monitorização cardíaca e realização de desfibrilação (interna e externa), cardioversão sincronizada e marca- passo externo não-invasivo de pacientes adultos e pediátricos; • Bifásico, com carga ajustável que abranja no mínimo a faixa de 5 a 200 J, com indicação visual da carga selecionada; • Impressora térmica para impressão; • Marca-passo transcutâneo fixo ou por demanda e largura de pulso entre 20 a 40ms. Detecção da maioria dos pulsos de marcapassos implantáveis, deve possuir ajuste de frequência entre 40 a 180 ppm e amplitude de pulso mínima de 10MA a 140MA; • Pás de desfibrilação externa adulta com pediátrica embutida com indicador de impedância; • Possuir saída única para pás externa, pás adesivas e estimulação de marca-passo; • Deve permitir a carga de energia máxima em até 7 segundos com bateria totalmente carregada; • Permitir alterações do nível de carga sem a necessidade de apertar o botão de carga quando o equipamento estiver carregado, pronto para o choque; • Possibilidade de visualização de 07 derivações de ECG na tela do desfibrilador com cabo de 05 vias e registro através de papel com largura mínima de 70mm, manual ou automático após desfibrilação ou qualquer evento acionador de alarme. Deve indicar o ponto de disparo de choque no registro e no ECG do display; • Monitor de ECG com traçado contínuo através de tela LCD colorida de alta resolução com no mínimo 6" e captação do ECG através de cabo de paciente, eletrodo de multifunção ou através das pás externas; • Possuir oximetria de pulso para captação de baixa perfusão; • Identificar a carga automaticamente, de acordo com a pá adesiva que está sendo utilizado momento no modo DEA; • Deve possuir modos manual e semi-	04
		automático de desfibrilação (DEA); • Deve possuir alarme visual, sonoro, além de mensagens de texto na tela, para carga de bateria baixa e deve pausar alarmes no momento da descarga; • Marcador de tempo e descarga em dígitos grandes no display; • Possuir tecla dedicada para cardioversão sincronizada, marcação de eventos ou drogas no painel frontal; • O equipamento deve permite adicionar futuramente conexão para rede via cabo USB ou RS232 ou WIFI, para comunicação dos dados ou cartão de armazenamento de dados; • O equipamento deve realizar auto-teste com o equipamento funcionando na rede elétrica ou bateria, sinalizando visualmente quando aprovado ou reprovado; • Alimentação em rede alternada 110/220V automático; • Bateria recarregável de íon lítio com autonomia mínima para 4 horas de monitorização de ECG sem a necessidade de troca ou recarga da bateria durante este período, com indicação de nível de carga na própria bateria; • Tempo de recarga da bateria não pode ser superior a 3,5 horas para obtenção de 90% do total da carga; • Possuir grau de proteção tanto funcionando com bateria, quanto conectado a rede elétrica; • Peso de no máximo 10 Kg com pás externas, cabos, fonte de alimentação AC e bateria. ACOMPANHA CADA EQUIPAMENTO: • 2 (dois) conjuntos de pás externas; • 2 (dois) cabos de paciente de 5 vias; • 2 (dois) sensores SPO2 adulto • 5 (caixas) contendo 5 eletrodos de multifunção: • 1 (uma) bateria interna recarregável • 50 (cinquenta) pás adesivas • 5 (cinco) bloco/rolo de papel para registrador; • 1 (um) cabo de alimentação; • 1 (um) manual de operação em português 1(um) carro de emergência.	
21	CARRO DE EMERGÊNCIA COM 4 GAVETAS E RODÍZIOS	CARRO DE EMERGÊNCIA COM 4 GAVETAS E RODÍZIOS Dimensões aproximadas: Altura de 1100mm x Largura de 570mm x Profundidade de 520mm; Montagem totalmente modular com dimensões normalizadas; Estrutura em chapa de aço laminada; 04 gavetas em chapa de aço laminada, com capacidade de carga de no mínimo 15 Kg por gaveta, puxador em nylon injetado sob pressão, com trilho telescópico, com no mínimo 16 divisórias para medicação em poliestireno na primeira gaveta, com lacre único para as três gavetas; 01 Compartimento inferior com tampa escamoteável 90º em chapa de aço laminada com espessura de no mínimo 0,6mm com puxador em nylon injetado sob pressão; Suporte de oxigênio em chapa de aço laminada com velcro para fixação do cilindro; Suporte para cardioversor em chapa de aço laminada; Suporte de soro com acabamento superficial anodizado, ajuste de regulagem de altura sem a utilização de parafusos, com ganchos em nylon; Tábua de massagem cardíaca em acrílico com espessura de no mínimo 6 mm;	02

		Calha de tomadas com capacidade de 4 A com 4 pontos, novo padrão brasileiro, com cabo de 3m, com interruptor e com filtro de linha; Rodízios de no mínimo 100mm de diâmetro com garfo e aro em nylon injetado sob pressão e banda de rodagem em poliuretano, pelo menos 2 com travas; Acabamento: chapa de aço com tratamento superficial antioxidante com posterior fosfatização a base de zinco. Pintura eletrostática a pó a base de resina poliéster na cor cinza claro.	
22	CARRO MACA HOSPITALAR	CARRO MACA HOSPITALAR COM COLCHONETE Estrutura em tubo redondo inox de aproximadamente 32 x 1,2mm - Leito removível em chapa de aço inox aproximadamente 0,75mm com cabeceira regulável através de cremalheira - Grades laterais de tombar em tubo de aço inox aproximadamente 22 x 22 x 1,2mm - Suporte para soro em aço inox - Para-choque de borracha em toda volta - Rodízios de 150mm de diâmetro com freios de dupla ação em diagonal – Capacidade mínima: 150kg. Acompanha colchonete. DIMENSÕES APROXIMADAS: - Externas: 2,00 x 0,60 x 0,80m - Internas: 1,80 x 0,55m Produto deve atender padronização IEC 60601; Certificado de comprovação da liga de aço AISI 304.	02
23	CARRO PARA CURATIVO	CARRO PARA CURATIVO Dimensões aproximadas: A 1,000 m X L 0,55 m X P 0,57 m; Montagem totalmente modular com dimensões normalizadas, isento de soldas, rebarbas e arestas cortantes; Com pelo menos 2 gavetas de 95mm de altura mínima em chapa de aço fosfatizada com laterais internas em alumínio, trilho telescópico e puxadores; Bandeja superior com grade de proteção em chapa de aço fosfatizada com laterais em alumínio e puxador acoplado; Bandeja intermediária extraível em aço inox, para armazenamento de lixo e material perfuro- cortante; 4 Rodízios de pelo menos 75mm de diâmetro com garfo e aro em nylon injetado sob pressão e banda de rodagem em poliuretano, e pelo menos 2 com travas de fácil acionamento.	03
24	CARRO PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESTERILIZADO	Carro para transporte de material esterilizado em aço. Carrinho para transporte de material esterilizado com altura a partir de 1500mm x largura a partir de 1300mm x profundidade a partir de 500mm, com perfis estruturais em alumínio extrudado, fechamentos laterais em poliuretano ou PVC e fechamento traseiro em poliuretano ou pvc, bandeja superior em poliuretano ou PVC, mínimo 03 bandejas intermediárias em poliuretano ou PVC, com borda de retenção revestida com chapa de aço inox escovado. Puxadores em ambos os lados, mínimo de 03 gavetas em poliuretano ou PVC bandeja inferior em poliuretano ou PVC. Rodízios montados na bandeja inferior, com garfo em nylon e banda de rodagem em poliuretano, sendo dois com direcionamento e freio (steer/total) e dois livres, todos de fácil acionamento. Pedal de acionamento de sistema de dirigibilidade (rodízios) em poliuretano, com acionamento identificado na peça (direcionamento - livre - freio). Acabamento: perfis estruturais de alumínio, cestos em aço inox, fechamentos, porta frontal e bandeja em poliuretano ou PVC.	04
25	CARRO PARA MATERIAL CONTAMINADO	Carro para transporte de material contaminado em aço. Carrinho para transporte de material contaminado com altura a partir de 1000mm x largura a partir de 850mm x profundidade a partir de 550mm, fechamentos laterias e traseiros em chapa de aço inox escovado, bandeja superior em chapa de aço inox escovado. Chapa de aço inox com 03 bandejas intermediárias em chapa de aço inox escovado. Chapa de aço inox com espessura de 1mm, com dobras rebatidas. Indicação em faixa vermelha de material contaminado. Porta frontal bipartida com fechamento seguro. Puxador lateral com tubo em aço inox. Para choque em aço inox revestido com PVC ou poliuretano em toda a volta do carrinho. Rodízios montados na bandeja inferior com grafo em nylon e banda de rodagem em PVC ou poliuretano, sendo 02 fixos, sem trava e dois móveis, com trava. Travas de fácil acionamento. Acabamento: aço escovado.	04
26	CARRO PARA TRANSPORTE DE CADÁVER	Carro para transporte de cadáver estrutura construída em tubos de aço carbono ASTM A36 de 1 ¼"; Com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó epóxi; Leito em aço inóx AISI 304, com procedência e certificação, com rebaixo para reter líquidos com tubo de escoamento; Pés com rodízios de 3" sendo dois com freios em diagonal; Dimensões: 0,70 x 1,90 x 0,80.	02
27	Circuito de Ventilação Mecânica Descartável		2500
28	CUFFÔMETRO	Cuffômetro Monitor de pressão em tubos endotraqueal com alto volume e baixa pressão; Inclui tubo de extensão com 100 cm de comprimento, conector Luer-lock e anel de borracha;	05
	ELETROCARDIÓGRAFO	ELETROCARDIÓGRAFO • Portátil, para registro gráfico de ECG, capacidade 12 derivações simultâneas; • Impressão de 12 canais com identificação automáticade todas as derivações, correção automática de linha de base, análise de traçado;	
29	PORTÁTIL	• Teclado alfanumérico para inserção de dados do paciente; • Display para visualização de informações sobre o aparelho e o paciente; • Modos de operação: automático e manual; • Memória do último exame realizado; • Indicação de: falta de papel, eletrodo solto, tipo de alimentação e carga da bateria; • Ganho de 5, 10 e 20mm/mV; Filtro contra ruídos da rede elétrica e tremor muscular; • Proteção contra descarga de desfibrilador; • Impressora interna para papel no tamanho A4; • Impressão dos dados do paciente: nome, sobrenome, data de nascimento, sexo, etc; • Velocidade de impressão: 25 e 50mm/s; • Totalmente atualizável, com possibilidade de comunicação com PC; • Alimentação 220 Volts - 60Hz e bateria interna recarregável com autonomia para, no mínimo, 200 exames; ACESSÓRIOS: • 08 (oito) Eletrodos periféricos tipo clips; • 12 (doze) Eletrodos precordiais reutilizáveis; • 02 (dois) Cabos de paciente de 10 vias originais do fabricante; • 01 (um) Cabo força; • 01 (um) Carro transporte; • 02 (dois) Tubos de gel.	02
30	ELEVADOR DE PACIENTE	Transpassador de paciente, tipo: tipo guincho, revestimento: estrutura aço tubular, capacidade: até 200 kg, componentes: c, rodízios, cesto c, tiras de regulagem, características adicionais: elétrico, c, bateria	02
31	ESCADA 2 DEGRAUS	ESCADA 2 DEGRAUS Construída em tubos de aço inoxidável; Dimensões aproximadas 40 cm x 37cm x 46cm (AxLxP); Tubo de 1 polegada de diâmetro e parede de aproximadamente 1,25 cm de espessura; Degraus revestidos com piso de borracha antiderrapante e cinta de inox; Sem arestas cortantes; Pés com ponteiras em PVC; Degraus e ponteiras na cor preta;	30
32	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO Aparelho de pressão adulto, completo, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmHg, braçadeira com fecho de metal, confeccionada em lona de algodão, resistente, flexível moldando-se facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de subpeças, com borracha especial, apresentam resistência e perfeita vedação, acondicionada em bolsa apropriada.	30
33	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO Aparelho de pressão adulto, completo, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmHg, braçadeira com fecho de metal, confeccionada em lona de algodão, resistente, flexível moldando-se facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de subpeças, com borracha especial, apresentam resistência e perfeita vedação, acondicionada em bolsa apropriada.	02

34	ESTAÇÃO DE TRABALHO DIAGNÓSTICO	ESTAÇÃO DE TRABALHO DIAGNÓSTICO § Estação de trabalho diagnóstica para aquisição, visualização, revisão, tratamento, diagnóstico e impressão de imagens médicas digitais compatíveis com DICOM, podendo receber imagens DICOM 3.0 de várias modalidades médicas, como Ultrassom, Tomografia, Mamografia, CR etc. § CPU, Periféricos e Softwares necessários as funções de laudo e medidas, funcionamento dos sistemas em rede capaz de receber imagem de outro equipamento compatível com o DICOM 3.0, incluindo o processamento automático de imagem e recursos de manipulação dos parâmetros de imagem, controle de qualidade de imagem, registros de exposição quantitativa, ferramentas para imagens ortopédicas, entre outros. § Equipado com dois (02) Monitores para Laudo de3 MP Colorido; § Comunicação com a Estação de Aquisição, PACS e impressora por DICOM 3.0 Storage (Send/Retrieve), Query, Retrieve, Worklist, Storage Committment, Basic Greys, Print, Verification, MPPS; § Teclado com ergonomia de fácil utilização contendo os controles mais utilizados pelo radiologista. § Alimentação Elétrica: 220 Volts ou Bivolt, 60 Hz. § Deve Acompanhar: § Manual Operacional e Serviço em português, com esquemas elétricos e relação de componentes com descrição e código do fabricante (part number). § Registro no MS/ANVISA. § Capa Protetora. § Software para calibração automatizada e garantia de qualidade padrão DICOM. § Todos os cabos, acessórios e periféricos para o perfeito funcionamento do equipamento. § Nobreak com Proteção de Sub e Sobre Tensão de Entrada e Saída; Proteção Eletrônica de Sobrecarga e Curto-circuito; Do Tipo: On-line, com forma de onda senoidal pura. Compatível com os elementos do sistema e com autonomia mínima de 15 minutos. § Garantia mínima de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos/bens, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. § A contratada ficará responsável dentro do período de garantia dos equipamentos/bens, em realizar as manutenções previstas pelo fabricante, tal como prestar pronto atendimento no local de instalação em caso de pane ou mau funcionamento dos mesmos, tendo em vista o prejuízo que poderá ocasionar aos usuários, sem ônus para a contratante. CARACTERISTICAS GERAIS § Apresentação das imagens com ajustes de brilho, contraste, magnificação, anotações, e medidas como distância, ângulo, comprimento, comparação com imagens anteriores, densidade entre outras. § Equipado com características de trabalho de fácil e eficiente às séries de imagens, análise e a diversas ferramentas de manipulação de imagens. § Estações de visualização de alto-volume com suporte a múltiplas configurações de monitores, que vão desde os padrões até os de alta-resolução, para uma completa revisão e diagramação de imagens. § Suporte a múltiplos monitores. § Saída fácil para impressoras-padrão (de papel) locais ou de rede; § Sistema baseado em ambiente WINDOWS; § Filtro Customizável para seleção de pacientes, por ID, Nome, modalidade e outros campos DICOM. § Gerenciamento configurável do ambiente de trabalho; § Explorador de arquivos altamente configurável; § Modo de exibição em árvore intuitivo (Windows Explorer); § Seleciona, rearranja e redimensiona colunas; § Altera os cabeçalhos das colunas; § Filtros nos cabeçalhos das colunas; § Cria pastas públicas/privadas a partir do filtro; § Exclui / renomeia pastas; § Edita as propriedades e as permissões de pastas; § Navegação através de rolagem com mouse de roda no explorador de arquivos e no visualizador; § Títulos mais informativos de estudos e de grupos de estudos; § Categorização por estudo e por identificadores exclusivos de grupo; § Exibição de miniaturas para cada grupo de imagens; § Exportação de imagens nos formatos GIF, JPEG, TIFF, AVI e PPT; § Capacidade de marcar imagens importantes (key images); § Capacidade de exportar imagens "selecionadas" e não apenas as imagens abertas; § Medições de Comprimentos, Ângulos e Áreas; § Recuperar imagens no formato DICOM a partir de um CD / DVD / PenDrive ou HD externo; § Possuem teclas de atalho para as ferramentas mais importantes. § Zoom e Lupa, esta última combinada com teclas de atalho que possibilitam alterar a imagem somente dentro da Lupa (Brilho/contraste; Zoom e tamanho da Lupa); § Permite fazer inversão dos tons de cinza das imagens (Branco para Preto e Vice-Versa); FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS § MIP (Maximum and Minimum Intensity Projection) Recurso que destaca os tecidos com densidade parecidas, traduzidos por tonalidades de cinza semelhantes, tornando-os mais visíveis que os tecidos vizinhos. § MPR (Multi Planar Reconstruction) Possibilidade de visualização de imagens em diversos planos, inclusive com a criação de planos curvos. § Suporte a múltiplos monitores. § Ângulo Cobb - Capacidade de medir a curvatura da coluna utilizando o método Cobb Capacidade para medições avançadas de Ortopedia - Gonometria / Coxometria medição Pélvica; § Cobb Coxometria Pelvis Gonometria § Smart Link - Capacidade de compensar espessuras diferentes de camadas ao comparar imagens entre séries; § Cine; § ROI Zoom - Amplia apenas o ROI selecionado pelo usuário ajustando-o a tela, Zoom Progressivo; § ROI Automatic Windowing - ajusta automaticamente o janelamento da imagem para o melhor ajuste selecionado pelo ROI; § ROI - Regiões de Interesse, nos seus diversos formatos e com suas respectivas medições; § Imagens de comprimento longo – Suporte a imagens "emendadas" do sistema de radiografia computadorizada (CR, Computer Radiography e DR); § Suporte a imagens de até 2500 x 8192 e 8192 x 2500; § Medições de diversos tipos tais como Áreas, Ângulos, Distâncias, Textos, Setas; § Medições aplicando "pan" às imagens no visualizador, à medida que o usuário mover a ferramenta de medição; § Suporte ao modo de ajuste ao imprimir, no qual as imagens são dimensionadas para se ajustarem ao tamanho da mídia disponível (mantendo a razão de definição da imagem original); § Impressão em tamanho real - As distâncias medidas em um filme impresso refletirão as distâncias reais (1 cm em um filme impresso refletirá 1 cm na vida real); § A seleção da opção "tamanho real" fará com que as imagens selecionadas sejam redimensionadas na janela do visualizador de filmes para refletirem o que será impresso e na função pan disponível para posicionar a imagem fazendo com que a anatomia desejada seja mostrada no filme; § Legendas de "tamanho real" serão impressas em todas as imagens § Impressão DICOM em Lasers conectadas a Rede / Impressão em papel (Windows) B&P e Coloridas; § Impressão customizada: Quadrática e não Quadrática; § Permite imprimir imagens com inversão de tons de cinza (Branco virou Preto); § Permite impressão com Zoom e ajuste de Zoom dentro da tela de visualização de impressão; § As impressões contém todos os dados demográficos relevantes, com identificação do paciente, do Estudo e da instituição podendo contendo o Logotipo da instituição; § Cabeçalho e Rodapé do filme podem ser customizados para a instituição § As imagens podem ser arrastadas diretamente do Mini- Arquivo do paciente para o filme a ser impresso. § Fácil seleção das imagens a serem impressas; § Film ROI - pega o ROI selecionado na tela e envia diretamente para o "Preview" do filme a ser impresso; § Crop Tools - uma vez no "Preview", o tamanho da imagem pode ser ajustado § Film Layout Optimization - Algoritmo automático que seleciona o melhor layout no filme que acomoda as imagens do estudo (maximiza o tamanho das imagens enquanto minimiza as áreas vazias); § Filtros de Pesquisa do Paciente; § Possibilita Abertura Simultânea de 2 ou mais estudos a fim de Comparação; § Possui controle do status dos Exames indicando se o mesmo já foi revisado ou não. CONECTIVIDADE: § Suporte padrão DICOM 3.0 (Digital Imaging and Communications in Medicine); § Software DICOM Query/Retrieve SCU instalado, Software DICOM Storage SCP/SCU instalado, Software; § DICOM Print SCU instalado, Software DICOM Worklist SCU instalado e demais conformidade para funcionamento perfeito da solução. DESCRIÇÃO DO HARDWARE: § CPU Mínimo: Intel Xeon W-2133 Quad Core CPU 32 GB RAM; § 1 Interfaces de rede 10/100/1000 Conector RJ-45, conformidade com os padrões IEEE 802.3, 802.3u, 801.3ab, função autosensing, suporte drive TCP/IP Windows. § Unidade de Disco Rígido: 1 x 512 SSD HD e 1 x 1TB SATA HD; § Sistema Operacional: Windows 10 64 bits Professional e Licença Adicional: Windows Server; § Unidade de Apontamento (Mouse): Mouse USB óptico 3-botões; § Unidade de Leitor de Gravador de CD / DVD; § Placa Gráfica de Vídeo com no mínimo: 02 GB, Compatível com o sistema, com suporte para dois (02) monitores. MONITOR MÉDICO PARA DIAGNÓSTICO § Monitor Colorido de Alta resolução para Visualização e Diagnóstico de Exames de Radiologia Geral, Ultrassom e Endoscopia. § Tela de Plana de LCD com tecnologia IPS-TFT, com Sistema de Iluminação LED. § Suporte a imagem cinza e a cores de alta qualidade. § Tela de Alto grau de brilho e Contraste, com Filtro de Tratamento antirreflexo. § Sistema de Estabilização da Luminância, com sensor que mede e compensa as perdas de luminância e tons de cinza causadas pela temperatura ambiente e pela passagem do tempo. § Sistema de Auto Calibração. § Tamanho de Exibição mínimo de 21,3". § Resolução mínima: 3 MP (2048 x 1536 pixels). § Suporte de Cores mínimo de: 30 bits. § Luminância mínima: 800cd/m2. § Contraste mínimo: 1000:1. § Compatível com o protocolo DICOM. § Deve possuir as seguintes Certificações: FDA 510 (k), TÜV/GM, UL 60601-1, CE - 93/42/EC, CB, CSA C22.2 Nº 601-1, VCCI e FCC classe B. § Tempo de Resposta mínimo de (Tr + Tf): 20 ms.	02
35	ESTETOSCÓPIO COMPLETO ADULTO	ESTETOSCÓPIO COMPLETO ADULTO Olivas em plástico resistente com acabamento sem rebarbas, conjunto biauricular, flexível na curvatura do tubo Y, auscultador simples com diafragma resistente e de alta sensibilidade, tubo condutor de som em polietileno.	60

36	FOCO CIRÚRGICO MÓVEL	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR LED Iluminação: 120 000 lux Temperatura de cor: 3.200 – 5.000K Vida útil do LED: 50 000 horas Possui Controle de Intensidade Luminosa e Temperatura de Cor	02
37	FOCO CLÍNICO	Foco Clínico Portátil c/ Led • Foco Clínico como Sistema de Iluminação LED de alta luminosidade com foco concentrado; • Suporte flexível em Aço Cromado; • Ajuste em todas as posições angulares desejadas; • Suporte flexível, hastes telescópicas (pedestal); • Fabricado em Alumínio Cromado para regulagem de altura; • Base de Aço com pintura eletrostática; • Mínimo de Quatro (04) rodízios para transporte do equipamento; • Cabo elétrico de no mínimo de 02 (dois) metros de comprimento; • Plugue e interruptor elétrico (liga/desliga); • Lâmpada com potência: mínima de: 3,0 Watts a 5,0 Watts; • Regulagem de Altura de aproximadamente de 1,00 a 1,75 metros. • Alimentação Elétrica: Bivolt, 60 Hz; • Deve Acompanhar: • Manual Operacional em português; • Registro no MS/ANVISA e ou documento de dispensa do mesmo; • Garantia mínima de 12 (dose) meses contados a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos/bens, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. • A contratada ficará responsável dentro do período de garantia dos equipamentos/bens, em realizar as manutenções previstas pelo fabricante, tal como prestar pronto atendimento no local de instalação em caso de pane ou mau funcionamento dos mesmos, tendo em vista o prejuízo que poderá ocasionar aos usuários, sem ônus para a contratante.	10
38	FOTÓFORO	FOTÓFORO Fotóforo, tipo lâmpada LED, potência 3, características adicionais com iluminação coaxial, regulagem luminosidade, tipo fixação cinta de cabeça com faixa de ajuste. Outros componentes com bateria recarregável, transformador automático.	4
39	HAMPER	HAMPER Suporte saco Hamper, material: aço inoxidável. Acabamento polido, diâmetro 53, altura 85, características adicionais: Com rodízios e saco em courvim. Aplicação transporte de roupas sujas.	10
40	LANTERNA CLÍNICA	LANTERNA CLÍNICA Lanterna clínica em alumínio pintado, a prova d'água, iluminação a LED; Deve acompanhar; 01 lâmpada LED sobressalente, 02 jogos de baterias sobressalentes.	06
41	LARINGOSCÓPIO COMPLETO ADULTO	LARINGOSCÓPIO COMPLETO ADULTO Cabo de metal, recartilhado com tampa de rosca e mola de aço inoxidável, para pilhas médias, formato redondo, acabamento fosco completo por: uma lâmina curva e reta nº3, uma lâmina curva e reta nº4 e uma lâmina curva nº 5, com encaixe padrão universal.	30
42	LUVA PLUMBÍFERA	Luva Tipo Escudo, Confeccionada Em Borracha Plumbífera Flexível Com Equivalência Em Chumbo De 0,50Mm, Acabamento Em Nylon Lavável,	02
43	MESA CABECEIRA COM SUPORTE PARA REFEIÇÃO	MESA INOX DE CABECEIRA FINALIDADE: Para uso hospitalar. REQUISITOS: A mesa deve atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricada de acordo com as normas vigentes. Observando o que dispõe as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), produzida de acordo com as descrições estabelecidas neste Termo de Referência, ilibada de erros ou vícios de projeto, resguardando padrão de qualidade e esmero na fabricação. DIMENSÕES APROXIMADAS: (H) 400 x (L) 400 x (P) 800 mm; CARACTERÍSTICAS GERAIS: A mesa deve possuir suficiente resistência mecânica e estabilidade para atender suas funções, componentes ou partes da mesa com as quais o usuário entra em contato, isentos de rebarbas ou cantos vivos. Tampo e gaveta: em chapa de aço # 22, estrutura formada por 04 (quatro) pés em tubos de aço metalon 40x40 #18. TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO: Partes metálicas com aplicação de tratamento anti- ferruginoso por fosfatização química. Medidas aproximadas: Largura x Altura x Profundidade 400mm x 400mm x 800mm COR BRANCA.	30
44	MESA DE MAYO	MESA DE MAYO Confeccionada em aço inox AISI 304 com tubo redondo com dimensões aproximadas de 1" de diâmetro e 1,25mm de espessura da parede; Bandeja em aço inox com capacidade de carga de no mínimo 5Kg; Altura regulável com anel de fixação ou manípulo no tubo externo da coluna 04 rodízios de 75mm de diâmetro com garfo e aro em nylon injetado sob pressão e banda de rodagem em poliuretano, resistentes a hipoclorito de sódio, sendo pelo menos 2 com trava de fácil acionamento. Base com sistema antiqueda; Rotação do tampo superior em no máximo 180°, para evitar queda; Dimensões aproximadas: A 0,90m a 1,30m + Bandeja de 0,50 x 0,35m; Acabamento aço inox polido;	04
45	MOCHO GIRATÓRIO	MOCHO GIRATÓRIO Estrutura em aço; Banco giratório, ajuste de altura através de sistema a gás, com encosto de altura regulável, assento com espuma injetada de alta densidade, revestimento em material lavável, base com 5 pés em nylon injetado com rodízio giratório, apoio para os pés.	04
46	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	MONITORES MULTIPARÂMETROS • Monitor multiparâmetro portátil por alça de transporte, utilizável em pacientes neonatal, pediátrico e adulto; • Deve possuir tela colorida de cristal líquido, de no mínimo 12 polegadas; • Com resolução maior que 800x600 pontos e permitindo no mínimo 08 canais e conexão intranet; • Visualização de, no mínimo, 4 ondas simultâneas de fácil interpretação; • Exibição de tendências com dados gráficos e/ou numéricos; • Deve possuir integração com a rede do hospital e central de monitorização; • Para utilização em UTI, SR, Diagnóstico, contendo avaliação dos seguintes parâmetros fisiológicos básicos (modulares ou incorporados) e acompanhados de todos os cabos e acessórios necessários para seu perfeito funcionamento: • Cardioscopia: com análise manual e/ou automática do segmento ST e arritmias, pode monitorar e mostrar ECG de 7 derivações simultâneas, com cabo de 5 vias e de ECG em 12 derivações simultâneas com cabo de 10 vias. Deve possuir detecção de marca-passo. Deve possuir proteção contra descarga de desfibriladores e bisturi elétrico; • Oximetria de pulso: Deve apresentar curva pletismográfica e indicação numérica dos valores de saturação e pulso. Deve permitir configuração de alarme para mínimo e máximo limite de SPO2, cabo desconectado e ausência de cabo. Acompanha cabo(s) adaptador(C) para sensor de paciente neonatal, pediátrico e adulto; • Monitoração da temperatura, com sensores apropriados para a medição de temperatura cutânea, retal e esofágica. A resolução não deverá ultrapassar 0,1ºC e o intervalo de temperatura de 0 a 45ºC. Com alarmes para alta e baixa temperatura ajustáveis;	30
		• Pressão sanguínea não-invasiva: Monitoração de Pressão Arterial Não Invasiva Adulto (PANI) pelo método oscilométrico, com acionamento manual ou automático com intervalos de medições programados pelo usuário, em unidades de medidas selecionáveis (mmHg ou Kpa). Com faixa de leitura mínima para pressão sistólica de 30 a 250 mmHg. Dotado de válvula de segurança, que impede a insuflação da braçadeira a valores acima de 300 mmHg; • Deve acompanhar bateria interna recarregável com autonomia de uso de no mínimo 3 horas continuamente; • Alimentação 100/240 VCA Automática ou 200V, CGüência 50/60H ACESSÓRIOS	
47	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM CAPNOGRAFIA	MONITOR MULTIPARAMETRO COM CAPNOGRAFIA • Monitor fisiológico multiparamétrico que deve apresentar os seguintes parâmetros de Eletrocardiograma (ECG) /Respiração (RESP) / Temperatura (Temp) / Oximetria de pulso (SpO2) / Pressão Não Invasiva (NIBP), PI e Capnografia. O equipamento pode ser pré- configurado, modular ou misto; • O monitor deverá apresentar vídeo interno com tela de cristal líquido colorido de no mínimo 15 polegadas com resolução mínima de 1024 x 768;O equipamento deverá ser compacto, não devendo possuir vídeo ou fonte de alimentação separados do gabinete; • Capacidade para apresentar em tempo real no mínimo 8 curvas simultâneas na tela e monitorar simultaneamente até 12 parâmetros vitais; • Deverá permitir a interligação com centrais de monitorização, terminais de rede; congelamento dos sinais na tela; visualização e registro dos gráficos/tabelas numéricas de tendência de até 24 horas de todos os parâmetros; alarmes sonoros em 4(quatro) níveis diferentes, sinalização sonora e visual, limites máximos e mínimos programáveis pelo usuário para todos os parâmetros monitorados; Acesso as funções através de teclado, botão rotacional ou ainda touch screen que facilitem a programação; Interface de comunicação com Ventilador Mecânico ou Máquina de Anestesia; • Parâmetros: O equipamento ofertado deverá monitorar os seguintes parâmetros: ECG, Respiração, SpO2, PNI, 2 Temperaturas e 2 PI's (os parâmetros básicos - ECG, Respiração, SpO2, PNI, 2 Temperaturas - poderão ser disponibilizados de forma pré-configurada); • Deverá ser modular e disponibilizar condições de agregar pelo menos mais 3 parâmetros fisiológicos, via módulo externo acoplável ao monitor pelo usuário; • Os parâmetros adicionais que poderão ser disponibilizados, conforme necessidade futura são: Analisador de agentes anestésicos, Nível de Consciência/Sedação, Débito Cardíaco; • Realizar cálculos hemodinâmicos e respiratórios; • Conexões: Saída para Central de monitorização; Possibilitar conexão de módulo registrador térmico; Saída de vídeo escravo (vídeo externo).	04
		• Alarmes: Alarmes visual e sonoro com limites máximos e mínimos programáveis pelo usuário para todos os parâmetros monitorados; • Alimentação: Fonte de alimentação interna de 220 VAC/ 60 Hz (automático); • Bateria (interna ou modular) com autonomia de no mínimo 60 minutos; • Detalhamento técnico: • MONITOR: mínimo 15" • Permite ajuste da velocidade dos traçados de acordo com desejo do usuário; • Realizar a configuração automática da tela quando da inserção ou retirada dos módulos; • Software em português; Registro de todos os parâmetros monitorados por no mínimo 48h (gráfico e tabular); Identificação do paciente e leito na tela do monitor;	

47	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM CAPNOGRAFIA	MONITOR MULTIPARAMETRO COM CAPNOGRAFIA • Monitor fisiológico multiparamétrico que deve apresentar os seguintes parâmetros de Eletrocardiograma (ECG) /Respiração (RESP) / Temperatura (Temp) / Oximetria de pulso (SpO2) / Pressão Não Invasiva (NIBP), PI e Capnografia. O equipamento pode ser pré- configurado, modular ou misto; • O monitor deverá apresentar vídeo interno com tela de cristal líquido colorido de no mínimo 15 polegadas com resolução mínima de 1024 x 768;O equipamento deverá ser compacto, não devendo possuir vídeo ou fonte de alimentação separados do gabinete; • Capacidade para apresentar em tempo real no mínimo 8 curvas simultâneas na tela e monitorar simultaneamente até 12 parâmetros vitais; • Deverá permitir a interligação com centrais de monitorização, terminais de rede; congelamento dos sinais na tela; visualização e registro dos gráficos/tabelas numéricas de tendência de até 24 horas de todos os parâmetros; alarmes sonoros em 4(quatro) níveis diferentes, sinalização sonora e visual, limites máximos e mínimos programáveis pelo usuário para todos os parâmetros monitorados; Acesso as funções através de teclado, botão rotacional ou ainda touch screen que facilitem a programação; Interface de comunicação com Ventilador Mecânico ou Máquina de Anestesia; • Parâmetros: O equipamento ofertado deverá monitorar os seguintes parâmetros: ECG, Respiração, SpO2, PNI, 2 Temperaturas e 2 PI's (os parâmetros básicos - ECG, Respiração, SpO2, PNI, 2 Temperaturas - poderão ser disponibilizados de forma pré-configurada); • Deverá ser modular e disponibilizar condições de agregar pelo menos mais 3 parâmetros fisiológicos, via módulo externo acoplável ao monitor pelo usuário; • Os parâmetros adicionais que poderão ser disponibilizados, conforme necessidade futura são: Analisador de agentes anestésicos, Nível de Consciência/Sedação, Débito Cardíaco; • Realizar cálculos hemodinâmicos e respiratórios; • Conexões: Saída para Central de monitorização; Possibilitar conexão de módulo registrador térmico; Saída de vídeo escravo (vídeo externo).	04
		• Deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e monitoramento dos parâmetros; • Monitor e processador deverão ser um bloco único; • ECG: ECG com apresentação simultânea de no mínimo 3 canais; Possibilidade de escolha das 7 derivações básicas (I, II, III, AVF, AVL, AVR e uma precordial); • Possuir filtros contra ruídos e tremor muscular; Detecção e rejeição de pulso de marcapasso e indicação na tela; Detecção automática de eletrodo solto com indicação e alarme na tela; • Segurança: Proteção contra descarga de desfibrilador e bisturi elétrico; Escala: FC de 30 a 300bpm; com resolução e precisão das leituras de no mínimo +/- 2bpm; • Permitir o ajuste da velocidade em no mínimo 5, 12, 25 e 50mm/s; • Permitir ajuste ganho em no mínimo 5, 10, 20 e 40mm/mV; • Alarme audiovisual, ajustável de bradicardia e taquicardia; Realizar a análise da arritmias e segmento ST; • Acessórios: • 2(DOIS) Cabo paciente com 5 vias para cada aparelho. RESPIRAÇÃO: • Leitura através do cabo de ECG (bioimpedância); Controle de frequência respiratória com curvas e tendências; Escala: 5a, pelo menos, 150 movimentos respiratórios por minuto, com resolução e precisão das leituras de no mínimo +/- 2 rpm; Detecção de apnéia com alarmes audiovisuais; TEMPERATURA: Fornecer 2 canais distintos de monitorização; Faixa de leitura de no mínimo 25ºC à 45ºC com resolução e precisão das leituras de no mínimo +/- 0,1ºC; • Alarmes Audiovisuais ajustáveis de temperatura máxima e mínima; • Acessórios: • 2(dois) Sensores de temperatura para cada equipamento (1 esofágico/retal e 1 superficial - ambos reutilizáveis). • SpO2: Deverá apresentar onda pleistimográfica e valores; Escala: De 30 a 100% de SpO2 com precisão de no mínimo +/- 2% na faixa de 80 a 100%;	
		Alarmes audiovisuais ajustáveis para baixa e alta SpO2; Monitorização do pulso através do sensor de oximetria com faixa de abrangência de no mínimo 30 a 300 bpm; • Acessórios: • 2(DOIS) Sensores Adulto reutilizável (tipo clip) para cada equipamento; • PNI: Finalidade Medida de pressão arterial não invasiva diastólica, sistólica e média; • Escala: de 30a, pelo menos, 270mmHg com precisão e resolução de no mínimo +/- 4mmHg; • Medição com acionamento manual e automático em intervalos programados pelo operador; • Intervalos automáticos programáveis pelo usuário de no mínimo 240 min. com ajustes de tempos intermediários; Alarmes: Audiovisuais ajustáveis para hipotensão e hipertensão; ACESSÓRIOS:	
		• 04 (quatro) Manguitos Adulto; • 02 (duas) Mangueiras para cada equipamento(cabos). • PI: Fornecer 2(dois) canais distintos de monitoração; Ambos canais deverão ser apresentados simultaneamente na tela juntamente com seus valores numéricos; Possibilitar a dentificação/nomeação do canal de pressão monitorado, como por exemplo: PVC, PAP, PIC, PAI e etc; Faixa de atuação/leitura de no mínimo -50 a 300mmHg (precisão nas leituras de +/- 1mmHg ou +/- 1%); • Acessórios: • 02 (dois) Cabos de conexão; • 04 (quatro)Bolsas pressurizadoras; 02(dois) Suportes para transdutor; • 04 (quatro) Transdutores de pressão; • 02 (dois) Fixadores de transdutor (fixador haste de soro) e todos os demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento; • EtCO2: Monitoração do CO2 expirado final - tecnologia mainstream; • Sensor proximal, em estado sólido; Permitir ajuste de escala e velocidade; • Fornecer valor numérico de EtCO2 e curva na tela de forma simultânea; • Faixa de atuação de 0 a 100mmHg com precisão de no mínimo 10% na faixa de 71 a 100mmHg e tempo de resposta <70 ms; Monitoração de frequência respiratória de no mínimo 5 a 150 rpm; • Acessórios: - 02 (dois) Sensores de capnografia; - 02 (dois) Adaptador de vias aéreas adulto.	

48	NEGATOSCÓPIO DE PAREDE	NEGATOSCÓPIO DE 3 CORPOS Negatoscópio com 3 corpos, para fixar na parede; Estrutura em chapa de aço com tratamento anti- ferrugem e superfície translúcida em acrílico branco leitoso, leitos e canaletas em aço; Iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes ou LED, com acendimento independente por corpo; Fixação dos filmes radiográficos através de prendedor; Dimensões aproximadas de 1,35m x 45cm x 11 cm (LxAxP); Produto deve atender padronização IEC 60601;	02
49	ÓCULOS PLUMBÍFERO	Oculos Com Armação Em Acrílico E Lentes De Vidro Plumbífero, Com Proteção Frontal De 0.75Mmpb E Proteção Lateral De 0.50Mmpb, Modelo Ko-O730.	02
50	OFTALMOSCÓPIO DIRETO	OFTALMOSCOPIO • Oftalmoscópio, tipo direto, tipo LED, tensão alimentação 3V por baterias recarregáveis. Características adicionais: Cabeça removível, aplicação controles de abertura com e sem filtro livre vermelho; 7 diafragmas diferentes; bateria recarregável. Deverá acompanhar: lâmpada LED reserva; carregador de baterias; maleta para o equipamento. Todos os dispositivos e acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. Deve possuir registro na ANVISA.	04
51	OTOSCÓPIO	OTOSCÓPIO Otoscópio Com cabo em aço inoxidável ou em metal cromado de alta resistência a corrosão. Uso com pilhas médias comuns. Cabeçote para espéculos com lâmpada. Regulador de alta e baixa luminosidade. Visor articulado ao cabeçote e móvel. 5 espéculos anti-reflexivo com encaixe de metal cromado, reutilizáveis e em diferentes calibres, de forma ergonômica e encaixe positivo e autoclavável. Acompanha: lâmpada e visor sobressalente. Identificação do fabricante timbrada na peça.	04
52	OXIMETRO DE PULSO	OXIMETRO DE PULSO COM CABO (OXÍMETRO PORTÁTIL) • Oxímetro de pulso não invasivo portátil, com capacidade de monitoração simultânea dos seguintes parâmetros: • Saturação de oxigênio (spo2) e frequência de pulso periférico (bpm). Deverá apresentar valores digitais de todos os parâmetros monitorados em tela de no mínimo 2". Deverá apresentar leitura fidedigna em casos onde o paciente esteja chocado (baixíssima perfusão) e/ou agitado (movimentos bruscos). Deverá apresentar sinais de alerta sempre que houver algum parâmetro que venha a prejudicar a monitoração do paciente ou o bom funcionamento do equipamento, como a qualidade de sinal, a baixa perfusão, a condição de uso do sensor, a possível falha do sistema e o status da bateria. As faixas de monitoração, alarmes sonoros e visuais para os principais parâmetros monitorados são: saturação de oxigênio (% spo2) entre 0 e 100%; freqüência de pulso entre 25 bpm (ou menor) e 240 (bpm) (ou maior). Deverá ter a possibilidade de mudar a sensibilidade do equipamento baseado no nível de severidade do estado de saúde do paciente facilitando a monitoração e o cuidado dos pacientes mais críticos. • Equipamento deve ter autonomia de funcionamento em modo bateria de no mínimo 12h e possibilidade de funcionar quando ligado a rede elétrica (110V/220V, 50/60Hz). As baterias devem ser recarregáveis e o oxímetro deve acompanhar carregador externo, caso a bateria não seja recarregada quando o equipamento estiver ligado a rede elétrica; • Peso máximo de 350g; • Dimensões máximas: largura de até 90mm, altura de até 160mm e profundidade de até 36mm; • Memória para armazenamento de dados de no mínimo 60 horas; • Oxímetro de pulso deverá ser acompanhado por: um sensor reutilizável multi-local, tipo y, resistente a água, indicado para a monitoração contínua não invasiva da saturação de oxigênio arterial (spo2) e frequência de pulso	30
		(bpm); um sensor reutilizável tipo clip adulto, indicado para a monitoração contínua não invasiva da saturação de oxigênio arterial (spo2) e frequência de pulso (bpm), um sensor reutilizável tipo clip infantil, indicado para a monitoração contínua não invasiva da saturação de oxigênio arterial (spo2) e frequência de pulso (bpm); Deverá dispor de tecnologia capaz de garantir que o cabo e sensor apresentem baixo ruído e cujo receptor seja protegido contra interferências elétricas, ópticas, luminosa e ruído do paciente. Não deverá conter látex de borracha natural em sua composição. Para uso durante o banho do paciente o equipamento deverá funcionar por meio de bateria apenas. A base de suporte do equipamento deverá ser alimentada por corrente alternada 110/220v, 50/60hz. INCLUI:	
53	PROTETOR DE TIREÓIDE	PROTETOR DE TIREÓDE PROTETOR DE TIREÓIDE Confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50 mm, acabamento em nylon lavável.	02
		APARELHO DE RAIO-X MÓVEL DIGITAL Aparelho de raio-x móvel digital motorizado para realização de radiografias em leitos, emergências e UTI's Sistema transportável com coluna contrabalanceda integrada, montada sobre 04 (quatro) rodízios; O equipamento deve ser equipado com painel digital (FPD) sem fio (wireless), com teclado tipo membrana, indicação e visualização de KV e mAs; O equipamento deve possuir sistema integrado de bateria que permita, no mínimo, o uso para 500 exposições ou 5 horas antes de nova recarga; Tempo máximo de carga da bateria: 10 horas; Disparador de duplo estágio (preparo e disparo) com cabo espiralado de 3m ou maior; Sistema com largura máxima de 59 cm; Deve possuir braço porta tubo telescópico ou articulado; Rotação da coluna com variação de -180° a + 180° ou maior; Rotação do conjunto tubo/colimador com variação de - 120° a +120° ou maior; Cabo de alimentação preparado para conexão em tomada comum (padrão nacional ABNT NBR 14136) com no mínimo 3 m; Possuir gerador multipulso microprocessado de alta	

54	RAIO-X MÓVEL	frequência com potência superior a 30kW; Faixa de ajuste de tensão do tubo de 40 a 130 kV ou maior; Faixa de variação de mAs de 0,3 mAs a 300 mAs ou superior em 25 passos ou mais; Tempo de exposição: 1,0 s ou inferior; Alimentação elétrica: 220V / 60Hz Tubo de raio-x com anodo giratório com velocidade de rotação de 3000 RPM ou superior; Capacidade calórica do anodo de 200KHU ou maior; Duplo foco com foco fino menor que 0,8mm e grosso menor 1,5mm; O colimador deve possuir luz indicadora de campo de irradiação, temporizador de lâmpada com desligamento automático após 30s e lâminas de chumbo com ajustes manuais para colimação dos feixes de raios-x. Área mínima de cobertura do campo de radiação a 1m de distância foco-FPD: 43 x 43 cm; Detector de painel plano sem fio (FPD Wireless) de tamanho de 35x43cm com matriz ativa mínima de 2370x3000 pixels ou melhor; Tamanho do pixel de 130 micrometros ou menor; Profundidade de aquisição mínima de 14 bits; Peso do painel de no máximo 3,6kg; Processador digital com monitor de LCD 14" ou maior e tela sensível ao toque integrado a unidade principal, que permite a visualização da imagem após a exposição; O sistema de imagens deve realizar ajustes de brilho e contraste, ajuste da curva gama, ampliação (zoom), realce de bordas, medidas de distância e ângulo; DICOM 3.0 Print / Storage/ Worklist; Sistema deve ter capacidade de armazenamento mínima de 2000 (duas mil) imagens; Peso máximo da unidade de 600Kg; Garantia de 36 (trinta e seis) meses; Deve acompanhar manual de operação; Deve acompanhar manual de serviço; Deve ser garantido o suporte técnico com fornecimento de peças para os equipamentos pelo prazo mínimo de 10 anos após o aceite definitivo dos equipamentos; Deverá estar incluso todos os custos com	02
		frete e instalação e treinamento; A garantia de 36 (trinta e seis) meses dar-se-à a partir da data da aceitação definitiva. Todos os equipamentos passíveis de Registro na ANVISA devem estar evidamente registrados.	
55	REANIMADOR PULMONAR ADULTO (ambu)	REANIMADOR PULMONAR ADULTO (ambu) Reanimador, material silicone, tipo adulto, características adicionais entrada de O2, máscara transparente, autoclavável, componentes reservatórios o2, válvula acrílica siliconizada.	30
56	SISTEMA DE COMPRESSÃO PNEUMÁTICA INTERMITENTE	Sistema de Compressão Pneumática Intermitente Compressor pneumático para prevenção mecânica da trombose venosa profunda para pacientes adultos acamados ou com mobilidade reduzida, com o exclusivo sistema de detecção do preenchimento venoso (VRD) promove ciclos de compressão personalizados nos membros inferiores de acordo com cada paciente e sua situação clínica, promovendo uma terapia individualizada e personalizada. Compressões alternadas e intermitentes nos membros inferiores; Opção de compressão em apenas um dos membros; Seleção de escolha entre perneiras e botas; Saídas independentes para conexão das mangueiras; Possui contador de tempo de terapia; Bateria com autonomia de 8 horas. Alimentação Elétrica: Bivolt automático; Alça ajustável de fixação; Tela LCD colorida indicando funcionamento; Acompanha duas mangueiras para conexão das perneiras e/ou botas.	2
57	SUPORTE DE SORO	SUPORTE PARA SORO Suporte de Soro aço inox com 4 rodízios com base em ferro fundido. Construído em tubos redondos de aço inoxidável com acabamento polido. Coluna receptora da haste com diâmetro de 1 polegada com anel para evitar amassamento e desgaste da haste, regulagem de altura por sistema de pressão através de roseta haste em tubo de 3/4 polegadas de diâmetro e 1,25 mm de espessura de parede com 4 ganchos na parte	60
		superior. Base em quadrípé em ferro fundido em forma de X, com pintura epóxi pés com rodízios de 2". Dimensões aproximadas: Alt. Mín. 1,7m- Alt. Máx. 2,29m.	
58	SUPORTE PARA AVENTAL RADIOLÓGICO	Porta Avental de Chumbo Móvel Tipo Cabide para 5 aventais de chumbo elaborado em estrutura metálica tubular tratada e pintada, cabides escamoteáveis em aço inoxidável, transportável através de rodízios com freios. Capacidade até 5 aventais. Dimensões aproximadas: Altura: 1200 mm Largura: 600 mm Comprimento: 500 mm	02
59	TERMOHIGRÔMETRO	Termohigrômetro, tipo: digital, fonte alimentação: bateria, altura: 110 mm, comprimento: 70 mm, espessura: 20 mm, faixa temperatura: -10 a 60 °c, faixa medição humidade relativa: 10 a 99 per, resolução: 0,10 °c, aplicação: monitoramento temperatura e humidade	04
60	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	Termômetro clínico, ajuste: digital, infravermelho, escala: até 50 °c, tipo : uso em testa, componentes: c, alarmes, medição à distância, memória: memória até 10 medições	60
61	ULTRASSOM PORTÁTIL	ULTRASSOM PORTÁTIL • Equipamento de Ultra-Som/Eco • Portátil com Doppler colorido,pulsado econtínuo para ultrassonografia diagnóstico com software geral para aplicações em exame de cardiologia, medicina interna, urologia; acesso venoso / vascular cerebral, vascular periférico, vascular abdominal, anestesia,Sistema Musculoesquelético e abdomem; • Soft geral e soft para cardiologia. Equipamento não deve ultrapassar 10 Kg com transdutor e bateria instalados. Modo de Imagem Formatos convexo e linear,Bi-dimensional;Otimização automática de imagens no modo 2D;Modo M; Doppler Color e Color Power; Imagem Harmônica tecidual; Modos de visualização; Zoom em tempo real; Cineloop de até 250 quadros; Interface com o usuário: Monitor de LCD com diagonal mínima de 12"; • Painel de controle com controles agrupados por aplicação, simples e de fácil interface; Aquisição e processamento de imagens; Escala de 256 níveis de cinza; Todos os transdutores eletrônicos de banda larga; • Armazenamento de imagens - Memória não susceptível a vibrações mecânicas de no mínimo\ 80 Gb; Entrada USB; Exportação de imagens em formato compatíveis com PCs; Conectividade: Transferência Digital para PC via Pen Drive ou Rede Ethernet TCP/IP; Saída de áudio; Saída de vídeo composto conector RCA padrão NTSC/PAL para conexões de vídeo-printer ou gravador de vídeo, por exemplo (ou saída USB). Transdutores: Todos os transdutores devem ser multifreqüências e permitir a seleção eletrônica de diferentes freqüências para o modo bidimensional (2D); • Os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem :Modo B; Modo M; Color Doppler; Um (01) transdutor linear, faixa mínima de freqüência de 5,0 a 10,0 MHz, para aplicações de formação de imagens em geral, vasculares e superficiais; Um (01) Transdutor convexo, faixa mínima de freqüência de 2,0 a 5,0 MHz, para aplicações de formação de imagens em geral, abdominal, nervos e profundas. • Devem ser resistentes a queda e/ou impacto. Para limpeza, deverão poder ser enxaguados com água; Um transdutor setorial para cardiologia adulto (2 a4 MHZ) Acessórios Cabo de alimentação com plugue	02
		padrão ABNT NBR14136; Fonte Bivolt interna automática; bateria interna com autonomia de uma hora; Suporte para o equipamento com ajuste de altura e rodízios; cesto para acessórios; gerenciamento de cabos, integrado com fonte de alimentação, Vídeo Printer , carro de transporte; Alimentação 220V/60Hz, • Manual de operação em português e manual de serviços, senhas para operador e senhas do service, CD de configuração e licença de uso ; Garantia de fornecimento de peças de reposição quando expirara GARANTIA DO FABRICANTE e o hospital necessitar efetuar compras das mesmas.	
62	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO	Válvula Reguladora padronizado de acordo com as normas ABNT NBR 11725 e 11906, corpo e construído em latão cromado de alta resistência, com manômetro para indicação da pressão ajustada. O ajuste da pressão é variável e feito através do botão de regulagem de fluxo que pode variar de 0 a 11 kgf/cm, possui pressão de entrada de ate 7kgf/cm. Acompanha Fluxômetro composto por corpo em metal cromado, cápsula e bilha em policarbonato, escala calibrada de de 0 a 15 litros por minuto, esfera de inox, botão de controle de fluxo e porca borboleta com inserto em metal.	30
63	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	Válvula Reguladora padronizado de acordo com as normas ABNT NBR 11725 e 11906, corpo e construído em latão cromado de alta resistência, com manômetro para indicação da pressão ajustada. O ajuste da pressão é variável e feito através do botão de regulagem de fluxo que pode variar de 0 a 11 kgf/cm, possui pressão de entrada de ate 7kgf/cm. Acompanha Fluxômetro composto por corpo em metal cromado, cápsula e bilha em policarbonato, escala calibrada de de 0 a 15 litros por minuto, esfera de inox, botão de controle de fluxo e porca borboleta com inserto em metal.	30
64	VENTILADOR PULMONAR	VENTILADOR PULMONAR MECANICO • Ventilador mecânico eletrônico microprocessado para pacientes pediátricos e adultos, indicado para o uso em terapia intensiva, com os seguintes modos de ventilação: • Ventilação por volume controlado VCV (assistido/controlado, SIMV e pressão de suporte - PSV); • Ventilação por pressão controlada PCV (assistido/ controlado, SIMV e pressão de suporte - PSV); • Ventilação não invasiva - NIV; • Ventilação de backup em todas as modalidades, inclusive em CPAP; • Deve permitir o controle da FiO2 de 21 a 100%; • Compensação de fluxo para o modo de ventilação não invasiva; • Volume corrente de 100 a 2000 ml e fluxo inspiratório de 6 a 120 l/min pelo menos; • Frequência respiratória de 1 a 100 RPM pelo menos, controle digital para tempo inspiratório de 0,10 a 5,0 segundos pelo menos; • Pressão controlada de 5 a 80cm H2O e pressão de suporte de 5 a 80cm H2O pelo menos, PEEP de 0 a 45 cm H2O pelo menos; • Sensibilidade inspiratória se por fluxo 0,1 a 2 l/min e/ou se por pressão de 0,5 a 5 cmH2Oe pelo menos; • Relação I:E de pelo menos 1:9,99 a 4:1; • Pressão suporte ou controlada nos ciclos volumétricos assistidos com garantia de volume, sensibilidade inspiratória por fluxo e ou pressão; • Controle de fluxo inspiratório, fluxo de onda quadrado,e descendente (este quando ativado não deve alterar o tempo inspiratório); • Permitir pausa (retenção) inspiratória manual, pausa expiratória manual de até 7 segundos pelo menos, inclusive no modo ciclado a tempo e limitado a pressão para apresentar medidas em tela de auto-peep. Pausa (retenção) inspiratória manual para apresentar medidas em tela, de pressão de plateau e complacência estática; • Armazenamento na memória dos últimos parâmetros ajustados. Deve incorporar sistema "no break" com baterias internas seladas, recarregáveis, com autonomia mínima de 60 minutos. Sistema de umidificação aquecida;	30
		• Dispositivo para envio de 100% de oxigênio com retorno automático. Deve ter ajuste eletrônico dependente do ventilador, para controle da FiO2 da mistura ar e oxigênio, interno. Monitoração de O2 de forma paramagnética ou ultrassônica; • Para os recursos de monitorização deve possuir tela	
		colorida de no mínimo 12" com acionamento por toque na tela ("touchscreen") para facilidade de operação e incorporada ao painel do ventilador; monitor de mecânica pulmonar apresentando no mínimo os gráficos e os resultados numéricos das curvas de complacência, resistência, volume e fluxo pulmonares, fração inspirada de oxigênio (FiO2). Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume (apresentação de pelo menos três curvas simultaneamente em tempo real); volume minuto, volume corrente inspirado, volume corrente exalado (na faixa de 0 a 2000ml no mínimo); relação I:E, frequência respiratória total; pressão de pico, pressão platô, PEEP e pressão média de vias aéreas, resistência, complacência. Deve ter fácil visualização a cada ciclo, da indicação do pico de pressão; • Deve possuir alarmes audiovisuais de pelo menos: pressão mínima= 5 a 50cm H2O, pressão máxima= 10 a 120cm H2O, vol. Minuto= 0 a 12lpm, tempo de apnéia= 5 a 30s, alta e baixa FIO2, alarme de alto PEEP, com alarme para falha no fornecimento de	

		qualquer dos gases, baixa carga da bateria, ventilador inoperante e verificar circuito/desconexão; Acompanhado de: - 01 (um) umidificador térmico, - 05 (cinco) jarras térmicas autoclaváveis; - 05 (cinco) sensores de temperatura (caso seja possível monitorar este parâmetro); - 05 (cinco) circuitos de silicone autoclavável completos para pacientes adultos. Os circuitos ventilatórios devem ser em silicone, lisos por dentro e corrugáveis por fora, autoclaváveis; - 05 (cinco) unidades de todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento(sensores de fluxo, sensores de pressão, diafragmas, válvulas de exalação, entre outros); - 01 (um)braço articulado para circuito paciente; - 01 (um) pedestal em pintura eletrostática com tratamento anti-corrosivo ou anti-ferrujinososobre rodízios; • Alimentação 110/220/60hz, automático e entradapara bateria externa; • Possuir proteção IP21 ou superior.	
65	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	Ventilador Pulmonar Microprocessado de Transporte de Urgência Aparelho eletrônico microprocessado para transporte de pacientes adultos e pediátricos em ambulâncias e regates de emergência, com os seguintes modos de ventilação: Volume controlado/assistido; SIMV; CPAP; Pressão de Suporte; Pressão controlada/assistida. Sistemas de Controles deve permitir a ventilação invasiva e não-invasiva, com compensação de fugas; Volume corrente de 100 a 2000 ml, no mínimo; Tempo inspiratório de 0,2 a 5 segundos, no mínimo; Frequência respiratória de 2 a 50 rpm, no mínimo; Sensibilidade ajustável de 3 a 12 L/min, ou -2 a -5 cmH2O, ou OFF (desligada); Ajuste de FiO2 de 50 a 100%, no mínimo; PEEP/CPAP interno ajustável eletronicamente de 0 a 15 cmH2O; Sistema de monitorização deve apresentar a monitoração através de tela dos seguintes parâmetros ventilatórios, no mínimo: Pressão de vias aéreas; Volume minuto expiratório; Frequência respiratória total; Fluxo inspiratório; PEEP; Tempo inspiratório. Recursos incorporados: Ventilação de apneia para todos os modos ventilatórios espontâneos, incluindo CPAP; Sistema de Alarmes audiovisuais para: pressão máxima e mínima de vias aéreas; apneia; carga de bateria baixa; baixa pressão de alimentação de Oxigênio. Alimentação Elétrica/Pneumática: Alimentação elétrica a partir da rede AC/DC de 100 a 240 Volts/50 a 60 Hertz, com comutação automática; Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 3 horas; Sistema pneumático com válvula limitadora de pressão na entrada de Oxigênio; Apresentação na proposta do Certificado de Conformidade com as normas: - IEC 60601-1 - IEC 60601-2-12	02
		- IEC 60601-1-2 Acessórios: 02 (dois) circuitos autoclaváveis para pacientes adultos e pediátricos; 01 (uma) mangueira para conexão à rede de Oxigênio; Garra de fixação para suporte em macas para facilitar o transporte de pacientes; Peso aproximado total do ventilador inferior a 5 kg, incluindo a bateria interna. Todas as instalações necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento são de responsabilidade do fornecedor. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados a	
		partir da data de instalação dos equipamentos/bens, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. A Contratada ficará responsável dentro do período de garantia dos equipamentos/bens, em prestar pronto atendimento no local de instalação em caso de pane ou mau funcionamento dos mesmos, tendo em vista o prejuízo que poderá ocasionar aos usuários, sem ônus para a contratante.	
66	VENTILÔMETRO	Ventilômetro, faixa trabalho 0 a 100, medidor medida volume/minuto e volume corrente, características adicionais turbina sensível p/medir fluido gás,analógico	02
67	KIT DE PEQUENA CIRUGIA	Bandeja Instrumental para pequenas cirurgias – (Caixa básica para pequenas cirurgias)	30
		Afastador Farabeuf médio 13mm largura 14cm 1 Pç.	
		Cabo de bisturi nº4(lâminas 20,21,22,23,24) 13cm 1 Pç.	
		Caixa Cirúrgica 26x12x06cm perfurada 1 Pç.	
		Pinça Allis 5x6 15cm 4 Pç.	
		Pinça Backhaus 13cm 8 Pç.	
		Pinça Cheron 25cm 1 Pç.	
		Pinça Crile reta hemostática 14cm 2 Pç.	
		Pinça Crile curva hemostática 14cm 2 Pç.	
		Pinça Foerster serrilha reta 18cm 1 Pç.	
		Pinça dissecção (anatômica) c/serr.14cm 1 Pç.	
		Pinça dissecção (anatômica) c/serr.16cm 1 Pç.	
		Pinça dissecção c/dente de rato 14cm 1 Pç.	
		Pinça dissecção c/dente de rato 16cm 1 Pç.	
		Pinça Halstead-Mosquito rt c/serrilha12cm 4 Pç.	
		Pinça Halstead-Mosquito cva c/serrilha hem.12cm 4 Pç.	
		Pinça Kocher reta c/dente 14cm 1 Pç.	
		Porta-agulha Mayo-Hegar 18cm c/serrilha 1 Pç.	
		Tentacânula de aço inoxidável 15cm 1 Pç.	
		Pinça Halstead-Mosquito cva c/serrilha hem.12cm 4 Pç.	
		Pinça Kocher reta c/dente 14cm 1 Pç.	
		Porta-agulha Mayo-Hegar 18cm c/serrilha 1 Pç.	
		Tentacânula de aço inoxidável 15cm 1 Pç.	
		Tesoura Romba-Fina reta standard 15cm 1 Pç.	
		Tesoura Metzenbaum-Nelson reta 18cm 1 Pç.	
		Tesoura Metzenbaum-Nelson RR curva 14cm 1 Pç.	
		Cabo de bisturi nº3 (lâminas 10,11,12,15) 12cm 1 Pç.	
68	KIT PARA SONDAGEM VESICAL	PINÇA CHERON OU COLLIN CORAÇÃO	30
		CUBA REDONDA	
		CUBA RIM	
69	KIT PARA DRENAGEM	Bandeja Instrumental para Drenagem de Tórax – (Caixa básica para drenagem torácica)	30
	TORACICA	Afastador Farabeuf 10cm x 6mm 1 pç.	
		Afastador Farabeuf 12cm 1 pç.	
		Pinça Allis 15cm 4 pç.	
		Pinça Backhaus 11cm 8 pç.	
		Pinça Cheron 25cm 1 pç.	
		Pinça Collin anel 16cm 1 pç.	
		Pinça Crille reta 14cm 2 pç.	
		Pinça Halstead-Mosquito reta 12cm 2 pç.	
		Pinça Halstead-Mosquito curva 12cm 2 pç.	
		Pinça Kocher reta 14cm 1 pç.	
		Pinça R.Pean curva 16cm 2 pç.	
		Pinça dissecção Adson dente 12cm 1 pç.	
		Pinça dissecção serrillha 16cm 1 pç.	
		Porta-agulha Mayo-Hegar serrilha 16cm 1 pç.	
		Tesoura RR reta 15cm 1 pç.	
		Tesoura Mayo-Stilles curva 14cm 1 pç.	
		Tesoura Metzenbaum curva 23cm 2 pç.	
		Cabo de bisturi nº3 (lâminas 10,11,12,15) 12cm 1 pç.	
		Cabo de bisturi nº4 (lâminas 20,21,22,23,24) 13cm 1 pç.	
		Clips Mayo-Bunt 1 pç.	

ANEXO IV - RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Segue relação de Recursos Humanos necessários para o pleno funcionamento dos Leitos de Terapia Intensiva: nível superior e técnico.

ÁREA / NÍVEL	CATEGORIA PROFISISONAL	CH SEMANAL	A CONTRATAR	QUANTIDADE MANHÃ	QUANTIDADE NOITE	LOTAÇÃO
ÁREA ASSISTENCIAL I NÍVEL SUPERIOR	Médico Intensivista	20h	08	04	04	UTI
ÁREA ASSISTENCIAL I NÍVEL SUPERIOR	Médico Diarista	20h	08	04	04	UTI
ÁREA / NÍVEL	**CATEGORIA PROFISISONAL**	**CH SEMANAL**	**A CONTRATAR**	**QUANTIDADE MANHÃ**	**QUANTIDADE NOITE**	**LOTAÇÃO**
ÁREA ASSISTENCIAL I - NÍVEL SUPERIOR	Médico Infectologista	20h	08	04	04	UTI
ÁREA ASSISTENCIAL I - NÍVEL SUPERIOR	Enfermeiro	36h (12x36)	08	04	04	UTI
ÁREA ASSITENCIAL I - NÍVEL TÉCNICO	Técnico de Enfermagem	36h (12x36)	60	30	30	UTI
ÁREA ASSISTENCIAL I - NÍVEL SUPERIOR	Fisioterapeuta	30h	08	04	04	UTI
ÁREA ASSISTENCIAL I - NÍVEL SUPERIOR	Fonoaudiólogo	40h	04	04		Equipe Multidisciplinar
ÁREA ASSISTENCIAL I - NÍVEL SUPERIOR	Psicólogo	40h	02	02		Equipe Multidisciplinar
ÁREA ASSITENCIAL I - NÍVEL TÉCNICO	Técnico de Raio X	24 h	14	14		UTI
ÁREA / NÍVEL	**CATEGORIA PROFISISONAL**	**CH SEMANAL**	**A CONTRATAR**	**QUANTIDADE MANHÃ**	**QUANTIDADE NOITE**	**LOTAÇÃO**
TOTAL DE PROFISSIONAIS			**120**	**70**	**50**	**UTI**

ANEXO V - CRONOGRAMA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

NÚMERO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
20	Hospital Dr. João Machado	Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1700 - Tirol, Natal - RN, 59015-350	Abril/2020
10	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	R. Dr. Pedro Matos, s/n, Macaíba - RN, 59280-000	Abril/2020

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2020-SESAP

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E _____
_____, NOS TERMOS ABAIXO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, n.º 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular Cipriano Maia de Vasconcelos, inscrito no CPF sob o n.º 074.216.484-53, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, com sede à _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado(a) por _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O contrato tem por finalidade a implementação e gestão de 30 leitos de UTI a serem instalados no Hospital Colônia Doutor João Machado (20 leitos) e Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (10 leitos).
1.2. A contratação contemplará equipamentos e mobiliários médico-hospitalares, fornecimento de acessórios, medicamentos, material médico-hospitalar, insumos e serviços profissionais.
1.3. As especificações técnicas dos serviços de que trata o referido objeto, guardará obediência ao detalhamento especificado constante do edital de chamamento público, em consonância com as políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato, além das disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
2.2. O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º 00610010.001038/2020-63, com Termo de Dispensa SESAP/COVID-19 n.º _____, publicado no Diário Oficial do Estado nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. A relação sintética das principais atividades do serviço de locação de 30 leitos de UTI, são:

Descrição dos serviços: **Implantação de 30 (trinta) leitos de UTI, contemplando equipamentos e mobiliários médico-hospitalares, fornecimento de acessórios, material médico-hospitalar, insumos e serviços profissionais.**	**Unidade(s)**
20 (vinte) leitos	Hospital Colônia Doutor João Machado
10 (dez) leitos	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho

3.2. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita.
3.3. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:
3.3.1. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação dos leitos de UTI contemplado neste instrumento contratual;
3.3.2. Gestão, guarda, conservação e manutenção das instalações e dos bens que vierem a ser cedidos e inventariados pela SESAP, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
3.3.3. Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e instrumentais necessários para o atendimento;
3.3.4. Manutenção de Equipamentos; e
3.3.5. Outros cuja necessidade vier a ser identificada para a consecução do objeto do contrato e autorizada pela CONTRATANTE.
3.4. A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.
3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de telefone e internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão dos leitos objeto deste Contrato.
3.6. A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.
3.7. As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização.
3.8. Os leitos de UTI deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da Instituição, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

3.9. O LEITO DE UTI
3.9.1. São leitos destinados à internação de pacientes graves ou de risco, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias aos diagnósticos e terapêutica em consonância a PT/GM/MS nº 3.432/1998 e a RDC/ANVISA nº 07/2010.
3.9.2. Este é o local no hospital destinado à oferta do SAV - Suporte Avançado de Vida ao paciente agudamente enfermo que tenha chances de sobreviver, é um local dotado de muita tecnologia e condições para diversas intervenções, inclusive de alta complexidade, bem como a presença de profissionais de várias áreas da saúde com formação em cuidados críticos, preparados para instituição de medidas de Suporte Avançado de Vida em qualquer momento, nas 24 horas, pois a UTI nunca para. É um ambiente / fechado e de acesso restrito, bem como muito controlado e direcionado a cuidados críticos, ou seja, o tratamento de "doentes e doenças" em sua maioria no pior momento e gravidade.
3.9.3. Nesta proposta, esta contratação contará com a capacidade instalada de 30 leitos de UTI todos com monitorização contínua para atender apenas casos específicos de pacientes adultos que tiveram a saúde afetada pelo Covid-19.

3.10. ESTRUTURA DAS EQUIPES
3.10.1. A estrutura das Equipes será realizada na forma descrita no Anexo IV do Termo de Referência.

3.5. SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO - SADT

3.5.1. Os leitos de UTI terão capacidade de atender 30 pacientes simultâneos e o acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realizar-se-á de acordo com os protocolos de atendimento ao paciente suspeito e/ou confirmado de Covid-19 estabelecidos pelo MS/SESAP.
3.5.2. Serão oferecidos aos pacientes internos todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento do Covid-19 e patologias secundárias associadas ou agravadas devido ao processo infeccioso da doença elencados abaixo.
3.5.3. Os Serviços de Exames Laboratoriais e Serviços de Imagem deverão ser contratados pela CONTRATADA, seguindo os moldes e parâmetros praticados em contratos realizados pela SESAP. A relação desses serviços por especialidade está descrita no Anexo I do Termo de Referência.
3.5.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo o fornecimento dos Medicamentos, MMH e insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos que serão realizados nos atendimentos, conforme relação constante no Anexo II.
3.5.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos no presente instrumento contratual, além da aquisição/locação de equipamentos, mobiliários e instrumentais quando necessário e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme relação constante no Anexo III do Termo de Referência.

3.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS LEITOS DE UTI
3.6.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
3.6.1.1. Este contrato emergencial tem como principal objetivo induzir a melhora do quadro de pandemia ocasionado pelo Covid-19, através da atribuição de incentivos financeiros e da criação de instrumentos de monitorização, permitindo uma gestão rigorosa e equilibrada, consciente das necessidades emergenciais da população e, acima de tudo, visando a melhoria no acesso aos cuidados de saúde.
3.6.1.2. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas no Termo de Referência - parte integrante do presente instrumento contratual.
3.6.1.3. O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela CONTRATADA.
3.6.1.4. Por se tratar de contratação de leitos de UTI, a CONTRATADA fica obrigada a internar com os limites de leitos contratados.
3.6.1.5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como sistemas de informações integrados aos sistemas já existentes, através dos formulários e instrumentos para registros de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

3.7. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

3.7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo o fornecimento dos Medicamentos, MMH e insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos que serão realizados nos atendimentos, conforme relação constante no Anexo II do Termo de Referência.
3.7.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos neste termo, além da aquisição/locação de equipamentos, mobiliários e instrumentais quando necessário e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme relação constante no Anexo III do Termo de Referência.

3.7.3. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:
3.7.3.1. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação dos leitos de UTI contemplado neste termo;
3.7.3.2. Gestão, guarda, conservação e manutenção das instalações e dos bens que vierem a ser cedidos e inventariados pela SESAP, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
3.7.3.3. Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e instrumentais necessários para o atendimento; e
3.7.3.4. Manutenção de Equipamentos;
3.7.3.5. Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela CONTRATANTE
3.7.4. A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.
3.7.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de telefone e internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão dos leitos objeto deste Contrato.
3.7.6. A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.
3.7.7. As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização.
3.7.8. Os leitos de UTI deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da Instituição, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

3.8. DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

3.8.1. A CONTRATADA deverá:
3.8.1.1. Compor equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde;
3.8.1.2. Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
3.8.1.3. Operacionalizar os sistemas de informação em uso pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
3.8.1.4. Garantir a informatização dos leitos de UTI;
3.8.1.5. Caso seja de interesse da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) a cessão de equipamentos, a contratada deverá manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SESAP, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (manutenção preventiva e corretiva);
3.8.1.6. Operacionalizar sistema que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação;
3.8.1.7. Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 4.2, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
3.8.1.8. Assegurar à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;
3.8.1.9. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde, e pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.8.1.10. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) de configuração adequada ao parque tecnológico da SESAP/RN. Bem como, garantir recursos logísticos suficientes para o perfeito andamento dos trabalhos contratados. Deverão disponibilizar para suas equipes todos os equipamentos de informática (computadores, impressoras, softwares, tablets, etc.) e garantir sua manutenção e adequado funcionamento; e
3.8.1.11. Estão inclusos nos recursos logísticos todo material técnico e de expediente necessário, equipamentos e serviços de telecomunicação, incluindo telefone, fax, modem, e acesso à internet. Independente de declaração expressa todas as despesas necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais técnicos e de expediente utilizados correrão por conta da CONTRATADA.

3.9. DA GESTÃO DE PESSOAS

3.9.1. A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas no contrato emergencial.
3.9.2. A CONTRATADA deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), do Ministério da Saúde (MS), do Ministério da Economia, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
3.9.3. Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA deverão respeitar as legislações pertinentes à matéria, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
3.9.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo ainda neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.
3.9.5. A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida.
3.9.6. Ficará a cargo da CONTRATADA, dimensionar as equipes de apoio administrativo e logístico de suporte aos serviços.
3.9.7. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.
3.9.8. A CONTRATADA, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) as eventuais ausências.
3.9.9. O gestor local designado pela CONTRATADA deverá comparecer às reuniões demandadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O Contratante pagará a contratada pela execução do objeto deste Contrato, mensalmente a quantia de R$ _____, correspondendo o montante global de R$ _____, pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, na forma especificada adiante:
4.1.1. 20 (vinte) leitos, correspondente ao valor mensal de R$ _____ e valor global de R$ _____ _____, para o Hospital Colônia Doutor João Machado;
4.1.2. 10 (dez) leitos, correspondente ao valor mensal de R$ _____ e valor global de R$ _____ _____, para o Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho.

4.2. Nos valores acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão/fiscalização deste contrato caberá ao servidor designado através de Portaria específica, para exercício das ações previstas no ponto 5.2. deste Contrato.
5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral desta unidade se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
5.3. A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato, nas unidades beneficiadas, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização dele, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.
5.5. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1. Os serviços deverão ser fornecidos, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de chamamento público e no Termo de Referência, que integram o presente contrato para todos os fins.
6.2. O objeto do presente contrato deve ser executado nas unidades hospitalares abaixo identificadas:

6.2.1. Hospital Dr. João Machado, localizado na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, n.º 1700, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-350; e
6.2.2. Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, localizado na Rua Dr. Pedro Matos, s/n, Macaíba/RN, CEP 59.280-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN, natureza despesa 33.90.39.50 Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte do Recurso: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:
8.1. O contrato terá vigência de 180 dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no §1°, do art. 4°, da Lei n° 13.979, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).
8.2. Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, ponto 8.1., haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:
9.1. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá enviar a cada unidade HOSPITALAR (onde os serviços forem prestados) ao final de cada mês, a fatura dos serviços executados.
9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias corridos, após a emissão do atesto na Nota Fiscal de serviço, que deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde Pública já carimbadas pelo FISCAL DO CONTRATO certificando que os serviços foram realizados e com o carimbo contendo o visto do ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE (DIRETOR GERAL), observadas as demais condições contidas no instrumento contratual e no Termo de Referência, necessárias ao pagamento;
9.3. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Certidão de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social;
9.3.1. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
9.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; inclusive com as contribuições previdenciárias nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;
9.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
9.3.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte emitida pela Internet nos sites da SET ou da PGE.
9.3.5. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda da sede da CONTRATADA, e Certidão da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ou outro documento que o substitua; e
9.3.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
9.4. A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, evidenciando o nome do banco, o número da agência e o número de conta corrente para fins de pagamento;
9.5. A conta corrente apresentada pela Contratada, deverá obrigatoriamente ser em nome da própria empresa, conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
9.6. O pagamento será feito considerando o valor mensal do contrato, devendo ser observado eventuais deduções ou compensações.
9.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE indicado no ponto 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.
10.2. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:
10.2.1. Deverá executar os serviços previstos no Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, em especial os seguinte:
10.2.1.1. Universalidades de acesso aos serviços de saúde;
10.2.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) existentes no município;
10.2.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
10.2.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
10.2.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
10.2.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
10.2.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;
10.2.1.8. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;
10.2.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
10.2.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
10.2.1.11. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
10.2.1.12. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde n.º 1.286, de 26 de outubro de 1993 e n.º 74, de 4 de maio de 1994, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
10.2.1.13. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
10.2.2. A CONTRATADA deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes especificadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
10.2.3. A CONTRATADA obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação estadual e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;
10.2.4. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s), contando da sua notificação;
10.2.5. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso aos leitos de UTI por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;
10.2.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA e resultantes da execução do objeto deste contrato;
10.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;
10.2.8. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO;
10.2.9. A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;
10.2.10. A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:
10.2.10.1. Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
10.2.10.2. Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a CONTRATANTE julgar oportuno; e
10.2.10.3. Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.
10.2.11. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, com a utilização dos protocolos estabelecidos pela SESAP sobre a informação clínica necessária, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
10.2.12. A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência nos leitos de UTI, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
10.2.13. A CONTRATADA deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado nos leitos de UTI sob sua gestão com os demais utilizados na unidade hospitalar;
10.2.14. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
10.2.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação estadual;
10.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
10.2.17. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
10.2.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
10.2.19. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;
10.2.20. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
10.2.21. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigência contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;
10.2.22. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

10.2.23. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
10.2.24. Observar, na prestação dos serviços:
10.2.24.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
10.2.24.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
10.2.24.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
10.2.24.4. Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
10.2.24.5. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
10.2.25. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
10.2.26. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
10.2.27. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
10.2.28. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
10.2.29. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
10.2.30. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;
10.2.31. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
10.2.32. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
10.2.33. Dar conhecimento imediato à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
10.2.34. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
10.2.35. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Estadual, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados; caso o CONTRATADO opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive com exportação dos dados para o sistema do Estado e Ministério da Saúde e manter backup das informações; e
10.2.36. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional.
10.3. A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

10.3.1. Para execução dos serviços do presente Termo de Referência, a CONTRATANTE compromete-se a:
10.3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo;
10.3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Referência, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;
10.3.1.3. Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.
10.3.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso;
10.3.1.5. Inventariar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso;
10.3.1.6. Para efeitos de inventário e registro, realizar, de modo prévio ao efetivo gerenciamento por parte da CONTRATADA, levantamento patrimonial, estrutural e dos documentos e informações financeiros, contábeis, previdenciários, trabalhistas e jurídicos, bem como relatório das condições dos equipamentos médico-hospitalares em uso nas Unidades;
10.3.1.7. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;
10.3.1.8. Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
10.3.1.9. Indicar um Fiscal do Contrato, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Advertência;
11.1.2 Multa;
11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.
11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:
11.4.1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
11.4.2. Não mantiver sua proposta;
11.4.3. Apresentar declaração falsa; e
11.4.4. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:
11.5.1. Apresentar documento falso;
11.5.2. De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; e
11.5.3. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
11.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.
11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:
11.8.1. Recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
11.8.2. Não mantiver sua proposta;
11.8.3. Abandonar a execução do contrato;
11.8.4. Incorrer em inexecução contratual.
11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
11.9.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
11.9.2. Apresentar documento falso;
11.9.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
11.9.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
11.9.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
11.9.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
11.9.7. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
11.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c" e "d".
11.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
11.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e
11.10.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
11.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
11.11.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
11.11.2. Os danos resultantes da infração;
11.11.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
11.11.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
11.11.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
11.13 Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições das Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
11.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;
11.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;
11.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
11.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 e art. 79, da Lei n.º 8.666/1993;
12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;
12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;
12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, na forma prevista no artigo 77 da Lei de Licitações;
12.5 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n° 8.666/93;
12.6 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
12.6.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
12.6.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
12.6.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12.7 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO
13.1 A critério da CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços.
13.2 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO
14.1. O presente instrumento contratual é vinvulado às determinações contidas no Termo de Referência, no respectivo Edital de Chamamento Público, bem como no Termo que dispensou a licitação e à proposta da empresa a ser contratada, na forma estabelecida no inciso XI, artigo 55, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO
15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista na legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. Os questionamentos decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.
16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, _____ de _____ de _____.

Pela Contratante Pela Contratada

Testemunhas:

Processo 00610002.001453/2020-16
Portaria-SEI Nº 1007, de 22 de abril de 2020..
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;
Considerando a Portaria-SEI nº 207, de 29 de janeiro de 2020, que institui o Comitê de Enfrentamento as Emergências em Saúde Pública de Importância Estadual do Rio Grande do Norte;
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);
Considerando o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;
Considerando o Decreto nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;
Considerando que a ocorrência de epidemias e pandemias por doenças emergentes ou reemergentes ou por fatores relacionados à emergência das doenças infecciosas, faz surgir a necessidade de aprimorar os serviços de vigilância em saúde;
Considerando que sua operacionalização compreende uma série de funções específicas, permitindo conhecer o comportamento da doença ou agravo selecionado como alvo das ações, de forma que as medidas de intervenção pertinentes possam ser desencadeadas com oportunidade e eficácia;
Considerando que a vigilância em saúde constitui-se como importante instrumento para o planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde;
Considerando a Portaria-SEI Nº 759, de 19 de março de 2020, que instituiu o Grupo Consultivo de Especialistas no âmbito do Comitê de Enfrentamento as Emergências em Saúde Pública de Importância Estadual do Rio Grande do Norte, publicada do DOE Nº 14.624, edição de 20.03.2020, pág. 21, resolve:
Art. 1° - Alterar a composição do Grupo Consultivo de Especialistas que tem a finalidade de discutir e propor recomendações nas áreas de vigilância e atenção em saúde para o enfrentamento da COVID 19:
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
Ion Garcia Mascarenhas de Andrade - Centro de Formação de Pessoal Dr. Manoel da Costa Souza (CEFOPE);
André Luciano de Araújo Prudente - Hospital Giselda Trigueiro.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Kleber Giovanni Luz - Departamento de Infectologia/UFRN;
Marise Reis de Freitas - Mestrado em Segurança do Paciente
Ricardo Alexsandro de Medeiros Valentim - Coordenador do Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde;
Selma Maria Bezerra Jerônimo - Diretora do Instituto de Medicina Tropical;
Igor Thiago Borges de Queiroz e Silva - Presidente da Sociedade Riograndense do Norte de Infectologia;
Kenio Costa Lima - Instituto do Envelhecer;
Josélio Maria Galvão de Araújo - Professor de Virologia, Departamento de Microbiologia e Parasitologia;
Angelo Giuseppe Roncalli da Costa Oliveira - Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;

José Dias do Nascimento Júnior - Professor do Departamento de Física.
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Ana Maria Brito - médica/pesquisadora.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 22 de abril de 2020.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

PORTARIA-SEI Nº 956, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
Processo nº 01110030.001067/2020-08
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando o Decreto Estadual n° 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando que o prédio do antigo Hospital Papi, localizado na Av. Afonso Pena, n. 766, Tirol, em Natal/RN, não possui condições estruturais de receber o hospital de campanha para enfrentamento da pandemia do COVID-19,
Resolve:
Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 778, de 21 de março de 2020, que requisitou o prédio do antigo Hospital Papi, localizado na Av. Afonso Pena, n. 766, Tirol, em Natal/RN, bem como os equipamentos nele contidos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 16 de abril de 2020.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2020
Do Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de confecção de 500 camisas para a Campanha RN+ Unido apoiada pela SETHAS.
Da especificação dos itens e quantidades: Segue abaixo as especificações dos serviços a serem contratados, conforme os limites de adesão permitidos em lei:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Confecção de camisas em algodão ou malha da cor branca ou rosa, tamanho pequeno	50
2	Confecção de camisas em algodão ou malha da cor branca ou rosa, tamanho médio	200
3	Confecção de camisas em algodão ou malha da cor branca ou rosa, tamanho grande	200
4	Confecção de camisas em algodão ou malha da cor branca ou rosa, tamanho GG	50
	TOTAL	500

Do Contratado: ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME - ACSPORT - CNPJ nº 07.221.905/0001-30.
Do Valor: A presente contratação importa em R$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais), que serão pagos em parcela única após o fornecimento dos serviços.
Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da contratação do objeto deste Processo se dará pela seguinte 26.132.08.306.3001.205301(SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR), no Elemento de Despesa: 33.90.39.63 (SERVIÇOS GRÁFICOS), no valor de R$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais), Fonte: 150, encontra-se garantido na OGE 2020.
Da Justificativa: A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) solicitou patrocínio da CAERN, para a efetividade da ação relacionada ao combate à pandemia do COVID-19. Inicialmente, a ação deve acontecer entre os meses de abril a junho, com previsão de atingir 1 (um) milhão de pessoas em todos os municípios do Rio Grande do Norte. A ação desenvolvida por essa pasta do Governo do Estado é imprescindível para o enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19.
O patrocínio será utilizado para o serviço de confecção de camisas de algodão/malha branca ou rosa com arte (frente e costas), para os trabalhadores das entidades parceiras participantes da campanha (supermercados, Exército, OAB, Defesa Civil, Cruz Vermelha e outros), aquisição de etiquetas, compra de sacolas plásticas, compra de máscaras cirúrgicas ou de tecidos, cestas básica e serviços gráficos, com a finalidade de divulgar a Campanha de Doação de gêneros alimentícios e de higiene e limpeza para conter os efeitos colaterais do COVID-19 na saúde pública e na vulnerabilidade social da população de baixa renda.
Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO:
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da contratação direta.
Natal, 20 de abril de 2020.
Iris Maria de Oliveira
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Processo Número: 00710008.001404/2020-78
Assunto: Aquisição de Material de Consumo - Expediente
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ Nº 20.873.342/0001-23, para Aquisição de Material de Consumo - Expediente, no valor de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 20 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Processo Número: 00710008.001397/2020-12
Assunto: Aquisição de Material de Consumo - Expediente
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: H C CORDEIRO - CNPJ Nº 20.755.100/0001-35, para Aquisição de Material de Consumo - Expediente, no valor de R$ 65,05 (sessenta e cinco reais e cinco centavos), para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 20 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Processo Número: 00710008.001402/2020-89
Assunto: Aquisição de Material de Consumo - Expediente
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 01.013.839/0001-27, para Aquisição de Material de Consumo - Expediente, no valor de R$ 203,65 (duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos), para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 20 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Processo Número: 00710008.003589/2019-11
Assunto: Assunto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento de Informática
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: Positivo Tecnologia S.A, CNPJ. 81.243.735/0019-77, para Aquisição de Equipamento de Informática, no valor de R$ 5.134.08 (Cinco mil, cento trinta e quatro reais e oito centavos), para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 20 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Processo Número: 00710008.001403/2020-23
Assunto: Aquisição de Material de Consumo - Expediente
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELETRICA EIRELI- CNPJ Nº 08.772.301/0001-45, para Aquisição de Material de Consumo - Expediente, no valor de R$ 141,30 (cento e quarenta e um reais e trinta centavos), para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 20 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2.1/2019-CRP/SEARH
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN
DECLARO, para os devidos fins, que a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca -SAPE/RN, nos termos do o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92, adere a Ata de Registro de Preços nº 2.1/2019-CRP/SEARH, onde foi qualificada a EMPRESA WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELETRICA EIRELI- CNPJ Nº 08.772.301/0001-45, da Secretaria da Administração - SEAD, Aquisição de Material de Consumo - Expediente, para suprir as necessidades desta Secretaria, conforme especificação e quantidade abaixo descriminada:

Item	Quant.	Especificação	Unid.	V. Unitário	V. Total
01	30	Aquisição de fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 25 mm, comprimento 50m, cor incolor, aplicação multiuso. Com no mínimo 1 (um) ano de validade.	Unidade	1,99	59,70
02	30	Fita adesiva, material polipropileno transparente, largura 48 mm, comprimento 50m.	Unidade	2,72	81,60
TOTAL					141,30

Natal/RN, 17 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN.
CONTRATANTE
WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELETRICA EIRELI
CNPJ Nº 08.772.301/0001-45
CONTRATADA

Processo Número: 00710008.001400/2020-90
Assunto: Aquisição de Material de Consumo - Expediente
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - CNPJ Nº 09.617.964/0001-58, para Aquisição de Material de Consumo - Expediente, no valor de R$ 1.278,19 (um mil duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 20 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Processo Número: 00710008.001486/2020-51
Assunto: Fornecimento de Material de Consumo - Açúcar
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - CNPJ Nº 09.341.816/0001-5, para o Fornecimento de Material de Consumo - Açúcar, no valor de R$ 1.070,00 (um mil setenta reais), para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 20 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Processo Número: 00710008.001485/2020-14
Assunto: Fornecimento de Material de Consumo - Café
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;

R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: RCP - Comércio de Eletrodoméstico - Eireli, CNPJ Nº 28.031.958/0001-69, para Fornecimento de Material de Consumo - Café, no valor de R$ 5.004,00 (cinco mil quatro reais), para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 20 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Processo Número: 00710008.001025/2020-88
Assunto: Fornecimento de Material Permanente (CONDICIONADORES DE AR)
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: IURI COELHO SERAFINI EPP, CNPJ nº 20.938.594/0001-93, para Fornecimento de Material Permanente (CONDICIONADORES DE AR), no valor de R$ 11.293,00 (onze mil duzentos e noventa e três reais), para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 17 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2.0/2020-CRP/SEAD
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN
DECLARO, para os devidos fins, que a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca -SAPE/RN, nos termos do o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92, adere a Ata de Registro de Preços nº 2.0/2020-CRP/SEAD, onde foi qualificada a EMPRESA MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - CNPJ Nº 09.341.816/0001-53, da Secretaria da Administração - SEAD, Aquisição de Material de Consumo - Açúcar, para suprir as necessidades desta Secretaria, conforme especificação e quantidade abaixo descriminada:

Item	Quant.	Especificação	Unid.	V. Unitário	V. Total
01	500	AÇÚCAR GRANULADO – Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Embalagem com 1 kg. Marca: Estrela	Kilos	2,14	1.070,00
TOTAL					**1.070,00**

Natal/RN, 17 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN.
CONTRATANTE
MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE
CNPJ Nº 09.341.816/0001-53
CONTRATADA

TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2.0/2019-CRP/SEARH
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN
DECLARO, para os devidos fins, que a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca -SAPE/RN, nos termos do o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92, adere a Ata de Registro de Preços nº 2.0/2019-CRP/SEARH, onde foi qualificada a H C CORDEIRO - CNPJ Nº 20.755.100/0001-35, da Secretaria da Administração - SEAD, Aquisição de Material de Consumo - Expediente, para suprir as necessidades desta Secretaria, conforme especificação e quantidade abaixo descriminada:

Item	Quant.	Especificação	Unid.	V. Unitário	V. Total
01	10	Barbante em sisal com 100 m.	Rolo	6,16	61,70
02	05	Mina grafite HB, material grafita, diâmetro 0,7 mm, comprimento 60 mm, dureza hb, embalagem com 12 minas.	Tubo	0,69	3,45
TOTAL					65,05

Natal/RN, 17 de abril de 2020.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN.
CONTRATANTE
H C CORDEIRO
CNPJ Nº 20.755.100/0001-35
CONTRATADA

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017-IDIARN
Processo nº 53323/2017-1-SAPE
Adesão a Ata de Registro nº 013/2016, referente ao Pregão Presencial nº 011/2016 - Prefeitura de Boa Saúde - PMBS/RN.
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente segundo termo aditivo ao contrato tem como objetivo a alteração da cláusula oitava do contrato original, que trata da vigência, cuja redação passará ser a seguinte: O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de março de 2020 a 25 de março de 2021. Podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse das partes, de acordo com o permissivo legal do Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1 A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resulto e homologação do Certame Licitação - Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2016 - Tipo: Menor preço por lote - Processo n° 12070001/16PMBS.
3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:
3.1 - O valor mensal pela execução dos serviços é de R$ 15.705,06 (quinze mil setecentos e cinco reais e seis centavos), perfazendo o valor global contratual de R$ 188.460,72 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).
4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da presente dotação orçamentárias: Unidade Orçamentária: 17206.20.122.10.21530 - Programa 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado - Fonte: 100 do OGE/2020 - Elemento de Despesa: 3390.37 - Locação de Mão de Obra - Valor Mensal R$ 15.705,06 (Quinze Mil Setecentos e Cinco Reais e Seis Centavos) - Valor Total: R$ 188.460,72 (Cento e Oitenta e oito Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Setenta e Dois Reais)
Sendo que para 2020 o valor de R$ 142.916,04(Cento e Quarenta e Dois Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Quatro Centavos) e para o ano de 2021 ate o dia 25 de março o valor de R$ 45.021,12 (Quarenta e Cinco Mil e Vinte e Hum Reais e Doze Centavos).
5 - CLÁUSULA QUINTA - DA PERMANÊNCIA:
5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e Condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente instrumento, formando aqueles e este, um todo único e indivisível, para um só feito.
6 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1 - As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
ASSINAM:
PELA CONTRATANTE: MÁRIO VICTOR FREIRE MANSO - Diretor
PELA CONTRATADA: DANIELE DE MEDEIROS LIMA - Sócia Gerente
DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2020.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Secretaria de Infra-Estrutura. Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato de 2º termo aditivo ao contrato nº 016/2018 celebrado com: PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. Objeto: Locação de veículo sem motorista e sem combustível - modelo Spin. Quantidade: 04 (quatro). Valor: Valor: R$ 143.712,96 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e noventa e seis centavos). Vigência: início em 02/05/2020 e encerramento em 01/05/2021 com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentaria: 25.203.06.122.0100.247401- Manutenção e Funcionamento do Detran/RN. Fonte 0.2.50.925301- CA - 1600-4 - Taxas Gerais. Elemento de Despesa: 3390.39.27 - Locação de Veículos- Pessoa Jurídica. Data da Assinatura: 22/04/2020. Assinatura: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA- Diretor Geral do Detran/RN e ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA - Representante legal da contratada. N° Processo: 02910037.000469/2020-19.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

AVISO DE SUSPENSÃO DA NCB 059/2020
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, nos autos do Processo Administrativo 00210038.008144/2019-48, cujo objeto trata-se da Contratação de Pessoa Jurídica, POR LOTES, para a Contratação de empresa especializada em obras de Engenharia Civil para Construção de Galpões para Armazenamento de Feno na Cidade Ipanguaçu/RN, Construção de Centros de Manejo para Matrizes e Reprodutores (Caprinos) nas Cidades de Cruzeta/RN e Reforma do Centro de Formação de Inseminadores de São Gonçalo do Amarante, torna público que a sessão marcada para o dia 07 de maio de 2020, às 10 horas, no Auditório da Secretaria supra mencionada, fica desde já suspensa, até ulterior deliberação, tendo em vista a revisão das planilhas orçamentárias, as quais ainda estão sob reavaliação.
Natal 22 de abril de 2020.
Ronaldo Barros Pereira
Presidente de CMEL

AVISO DE REINÍCIO
Considerando o teor do processo administrativo de nº 00210037.001087/2018-03, especialmente a justificativa e solicitação da fiscal do contrato, o Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar o reinício da vigência e devolução do prazo residual do contrato n.º 180/2018, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares visando o Fortalecimento da rede Estadual de atenção materno-infantil, celebrado com INDUSLAB LTDA, CNPJ 05.897.011/0001-30.
Publique-se. Cumpra-se.
Natal, 20 de abril de 2020.
FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI

AVISO DE REINÍCIO
Considerando o teor do processo administrativo de nº 00210037.001086/2018-51, especialmente a justificativa e solicitação da fiscal do contrato, o Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar o reinício da vigência e devolução do prazo residual do contrato n.º 179/2018, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares visando o Fortalecimento da rede Estadual de atenção materno-infantil, celebrado com INDUSLAB LTDA, CNPJ 05.897.011/0001-30.
Publique-se. Cumpra-se.
Natal, 20 de abril de 2020.
FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020
Processo nº: 00210038.001973/2020-33
Modalidade: Pregão Eletrônico
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Contratado: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ 58.295.213/0021-11
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Estado do Rio Grande do Norte. LOTE 30 - CARDIOVERSOR/MONITOR CARDÍACO e LOTE 60 - MONITORES MULTIPARÂMETRO
Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0021 (FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - 11855), no Elemento de Despesa nº 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda
Do Preço: R$ 1.476.199,98 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
Do Prazo: o prazo de entrega será de 60 dias, e o prazo de vigência de 120 dias.
Amparo Legal Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 20.103/2007 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 22/04/2020
Assinaturas: FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, pela Contratante, e AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA E JOSÉ GERSON DE ABREU NETO, pela Contratada.

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055090/2018-7
O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, e ainda levando em consideração o teor do Proc. n.º 055090/2018-7, invocando o princípio da supremacia do interesse público, por conveniência da Administração Estadual, com fundamento no art. 49, da Lei n. 8.666/93, procede com a revogação do procedimento licitatório de?agrado através do Edital Convocatório para a NCB n.º 44/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, devidamente credenciada junto ao CREA, para execução de obras de recuperação/manutenção da infraestrutura da barragem APANHA PEIXE, BODÓ, NOVO ANGICOS E BOQUEIRÃO DE ANGICOS, localizadas respectivamente nos municípios de Caraúbas/RN, Tenente Ananias/RN, Angicos/RN e Afonso Bezerra/RN.
Publique-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 22 de abril de 2020.
FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2020-SEMARH
PROCESSO NÚMERO: 02310012.000284/2019-81
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74.
CONTRATADA: SIDRASUL SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA., CNPJ/MF: 82.992.686/0001-09.
OBJETO: Aquisição de Bits, Martelos e Acessórios para perfuração de poços tubulares em solo cristalino e sedimentar por meio das perfuratrizes roto-pneumáticas.
PREÇO: R$686.995,76 (seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.131.18.544.031- 10.7901 - Construção e Instalações de Poços em Pequenas Comunidades.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.25 - Material de Consumo - Fonte 0.100 - Recursos Ordinários.
DATA E ASSINATURAS: 31 de março de 2020.
PELA CONTRATANTE: JOÃO MARIA CAVALCANTI - Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.
PELA CONTRATADA: ÁLVARO MAGALHÃES - Representante - SIDRASUL SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA
TESTEMUNHAS: Raimunda Barbosa de Queiróz Siminéa e Roberto Jorge Rocha do Nascimento.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

CONTRATO N° 19.02242
SEI 052604/2018-3
OBJETO: Contratação para execução de serviço de isolamento do crivo de captação de água no olheiro e recuperação da parede de contenção do olheiro de Pureza/RN.
ORDEM DE REINÍCIO
Pelo presente, tendo em vista as considerações constantes do Memorando nº 13/2020 - UMAG/RMG, de 13/04/2020, determinamos o reinicio do Contrato cima, a partir de 14/04/2020. Ficam mantidas as condições anteriormente estabelecidas e demais encargos relativos aso serviços acima especificados.
Natal/RN, 14 de abril de 2020.
Eng.° Thiago de Souza Índio do Brasil
Diretor de Operação e Manutenção

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0043/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
Objeto: Aquisição de essência aromática para controle de odor, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7736/2020-GSL.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em dia 12 de maio de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 23 de abril de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 12 de maio de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 22 de abril de 2020.
Crizóstimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00585 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ÍTACA EIRELI. OBJETO: Aquisição de motorredutores, conforme Processo Licitatório nº 0157/2019. VALOR: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003765/2019 da Conta nº 7015. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e RILCC.
Natal/RN, 15 de abril de 2020.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00603 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: AF HIDROELETRIC EIRELI. OBJETO: Aquisição de parafusos sextavados, conforme Processo Licitatório nº 0049/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0151/2019. VALOR: R$ 14.355,00 (catorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001159/2020 da Conta nº 2002. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e RILCC.
Natal/RN, 15 de abril de 2020.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00607 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: LIGHTING COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisição de material de iluminação, conforme Processo Licitatório nº 0020/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0071/2019. VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001130/2020 da Conta nº 2002. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e RILCC.
Natal/RN, 15 de abril de 2020.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00623 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: WM TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. OBJETO: Aquisição de retentores diversos a serem utilizados nos serviços de manutenção mecânica em todo o âmbito da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, conforme Processo Licitatório nº 0059/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0209/2019. VALOR: R$ 2.723,00 (dois mil, setecentos e vinte e três reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001157/2020 da Conta nº 2002. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e RILCC.
Natal/RN, 15 de abril de 2020.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.04767 - CONTRATANTES: CAERN / MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: Por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de reinício somado aos créditos de dias existentes. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, parágrafo único do art. 162 e 164 do e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 20 de abril de 2020.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.00094 - CONTRATANTES: CAERN / BD ENERGIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo e estabelecer valor para o Contrato. PRAZO: Prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 21/04/2020 a 20/04/2021. VALOR: R$ 1.584.737,64 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 000950 e 000955/2020, da conta 3001 e 2002, respectivamente. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
Natal/RN, 20 de abril de 2020.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2020
O grupo auxiliar de compras (GAC), através da coordenadoria Administrativa (COAD), convoca empresas do ramo de Material Médico Hospitalar, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação com amparo no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme anexo I do oficio nº 15/2020, para aquisição de Álcool Isopropílico - SUVIGE/SESAP.
Os interessados deverão apresentar suas propostas em até 05 (Cinco dias úteis a partir da data de publicação), via e-mail (gacsaudern@gmail.com) ou comparecer a unidade, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 721 - Centro - Natal - RN, 59025600. CNPJ de nº 08241754000145, de 9h. as 14h. do horário local.
Maiores informações através do tel: 084 - 3232-6967.
Luiz Carlos da Silva
Coordenador Administrativo
Natal, 14 de abril de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 032/2020
Processo: 00610033.000174/2020-78
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, tempestivamente interposto pelas empresas: SINDCONAM-RN, JMT Serviços e SIPERN.
Natal/RN, 20 de abril de 2020.
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira/SESAP

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo: 00610033.000744/2020-20
Objeto: Emissão de empenho estimativo para atualização do seguro obrigatório - DPVAT da atual frota das ambulâncias e veículos que atendem ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, como também para possíveis atualizações do seguro obrigatório - DPVAT de veículos que venham a serem adquiridos no exercício de 2020 para o SAMU 192 RN.
Fundamento: artigo art. 25, I, da Lei n° 8.666/93.
Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Beneficiário: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP-HCCA
H O M O L O G A Ç Ã O
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.
PROCESSO: 00610240.000224/2019-38
OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento do grupo gerador de energia elétrica de emergência e derivados.
D E S P A C H O: Usando das atribuições que nos são conferidas em ato publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no DOE nº 14.351, do dia 08 de Fevereiro de 2019, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pela PREGOEIRA que declarou vencedora do presente Certame as Empresa:
-ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA ME:
LOTE: 01
Publique-se:
Pau dos Ferros - RN, 17 de Abril de 2020.
Raimundo Nonato Bernardino Farias
Diretor Geral do H.C.C.A.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Dr. João Machado - HJM
Comissão Permanente de Licitação - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. TAIS COMO: CLORAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO FÍSICO-QUÍMICO, BIOLÓGICO E MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO DO HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.
A CPL/HJM, em uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada, em prestação de serviços para manutenção no sistema de abastecimento de água. Tais como: cloração e a realização de monitoramento físico-químico, biológico e microbiológico da água do poço artesiano do Hospital Dr. João Machado, para um período de 12 meses, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.450/2005 e Decreto Estadual 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
O recebimento das propostas será até o dia 06/05/2020 a abertura das propostas dar-se-á no dia 06/05/2020 às 9h00min e a sessão de disputa terá início às 10h00min do mesmo dia, no site www.bb.com.br. (Horário de Brasília-DF).
O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no www.compras.rn.gov.br, informações na CPL/HJM - Fone (84) 3232-7352, no horário das 07h00min às 13h00min horas de segunda à sexta-feira.
Natal, 22 de março de 2020.
EDINILDO EMIDIO DE LIMA
Pregoeiro/HJM

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
AVISO DE LICITAÇÃO.
Pregão Eletrônico nº 014/2019-HGT - Processo nº 00610285.000060/2018-41
A CPL/HGT, localizada na Rua Cônego Monte, 110, Quintas - Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global por LOTE, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço contínuo e especializado, com mão de obra da contratada, de operação e manutenção preventiva e corretiva de um sistema de tratamento de esgoto do Hospital Giselda Trigueiro, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
O recebimento das propostas será até às 14h00min do dia 06/05/2020 e a sessão de disputa terá início às 14h30min desse mesmo dia (horário de Brasília/DF), no site www.licitacoes-e.com.br acesso identificado, Licitação nº 812539.
O Edital se encontra à disposição dos interessados no site citado (licitações-e) e no site www.compras.rn.gov.br. Mais informações na CPL/HGT - (84) 3232-9995, no horário das 8:00 às 13:00 de segunda a sexta feira.
Natal, 20 de abril de 2020.
Alaíde Porpino Menezes.
Pregoeira - CPL/HGT.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Suspensão do Pregão Eletrônico nº 032/2020
Processo: 00610033.000174/2020-78
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SUSPENSÃO DO PREGÃO 032/2020, para ajustes e retificações do Edital.
Natal/RN, 20 de abril de 2020.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
Pregoeira/CPL/SESAP

SESAP- HCCA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.
PROCESSO: 00610240.000224/2019-38
OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento do grupo gerador de energia elétrica de emergência e derivados.
Adjudico o objeto da presente Licitação em favor das Empresa abaixo disposta

EMPRESA	**LOTE**
ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA ME	01

Importa o presente certame no valor de R$. 50.480,00 (Cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais)).
Pau dos Ferros - RN, 17 de Abril de 2020.
Elcia Carvalho de Queiroz Fernandes
Pregoeira / H.C.C.A.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO 023/2020-HGT.
O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de produtos para a saúde(PPS), citados abaixo, para um período de três meses, necessários ao tratamento da patologia do COVID-19, com base no decreto n° 29.512 de 13/03/2020, art. 12.
para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação, com amparo legal no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, para aquisição de:
a)MÁSCARA (RESPIRADOR) DOBRÁVEL PFF-2 /N95 - 20.000 (vinte mil) unidades;

b)AVENTAL HOSPITALAR DE DUPLA CAMADA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, IMPERMEÁVEL E GRAMATURA MÍNIMA DE 50 G/M² - 20.000 (vinte mil) unidades;
c)AVENTAIS DE PROCEDIMENTO MG LONGA LATEX 13B120 LAMINADO - 20.000(vinte mil) unidades (...);
d)MÁSCARAS CIRÚRGICAS, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO - 150.000(cento e cinquenta mil) unidades(...);
e)CATETER OXIGENOTERAPIA, POLIPROPILENO OU POLIVINIL, ÓCULOS C/ANEL DE AJUSTE, OXIGENOTERAPIA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADULTO - 250(duzentos e cinquenta) unidades (...);
f)LUVA AMG PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO NITRILO "P" - SEM PÓ ANTIMICROBIANA - 40.000(quarenta mil) unidades (...);
g)LUVA AMG PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO NITRILO "M" - SEM PÓ ANTIMICROBIANA - 60.000(sessenta mil) unidades(...);
h)LUVA AMG PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO NITRILO "G" - SEM PÓ ANTIMICROBIANA - 20.000(vinte mil) unidades(...);
i)SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12, DESCARTÁVEL - 100(cem) unidades(...);
As empresas deverão apresentar suas propostas e demais documentação(regularidade fiscal e registro dos produto na ANVISA/MS) no endereço sito a Rua Cônego Monte, 110, Quintas - Natal/RN, telefone (84) 3232 -7951, no horário comercial no período de 20 a 23 de abril do corrente ano, com abertura da referida dispensa no dia 23/04/2020 às 15:00h com tolerância da atraso de no máximo 05(cinco) minutos Todas as informações estarão disponíveis no Ofício Circular de nº 038/2020 a ser solicitado através do endereço:hgiseldatrigueiro@bol.com.br ou comprashgt@rn.gov.br.
Dr. André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral /HGT.
Natal, 17 de abril de 2020.

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação Ofício nº 131/2020 - Processo nº 00610230.000123/2020-10.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Medicamentos Bosentana, Dosagem 125 Mg -Comprimido, na quantidade de 1800 Unidades, em cumprimento a Sentenças Judiciais, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular.
Estes se encontram disponíveis na SUAM.
Para mais esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com. Recebimento das propostas: 28/04/2020 (terça-feira), Horário Local: das 08h às 14h. Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Márcia Marques da Silva Lima
Subcoordenadora de Adm. de Material

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/16.
Processo Mãe: 105188/2015-4
Processo: 00610096.000161/2020-64.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação, bem como a redução do valor contratado em 4,615384 % por acordo entre as partes.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R$ 55.800,00, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 4.650,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R$ 55.800,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.302.2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.
0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.77 - Monitoramento, Rastreamento e Vigilância Ostensiva. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Sendo R$ 37.045,00 referentes ao período de 02/05/2020 até 31/12/2020 e R$ 18.755,00 referentes ao período 01/01/2021 até 01/05/2021.
Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 02/05/2020 até 01/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Carlos André Silva Souza Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/19.
Processo: 00610072.000225/2019-61.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa CLÍNICA DO RIM SC LTDA.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 6.828.993,12, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R$ 6.828.993,12, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Maria Cecília Vercosa Barreto Pela Contratada.

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 032/2020 - Proc. 00610230.000061/2020-46
Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 20.343,48 (Vinte mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Beneficiária: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A..
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 033/2020 - Proc. 00610209.000012/2020-81
Objeto: aquisição de FÓRMULA NUTRICIONAL, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 46.512,00 (Quarenta e seis mil, quinhentos e doze reais)
Beneficiária: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/19.
Processo: 00610072.000222/2019-28.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa INSTITUTO DO RIM SS LTDA.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 9.781.470,72, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R$ 9.781.470,72, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Clélia Dias Leão Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/19.
Processo: 00610072.000222/2019-28.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa INSTITUTO DO RIM SS LTDA.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 9.781.470,72, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAP.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R$ 9.781.470,72, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte.
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Clélia Dias Leão Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/16.
PROCESSO: 00610096.000776/2019-57.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 76/16.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a MUDANÇA no PREÂMBULO do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 76/16, em conformidade com a solicitação da empresa através de ofício, pelo qual informa a abertura da sua filial em Natal/RN, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0091-75.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 22 de Abril de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/16.
PROCESSO: 00610096.000722/2018-19.
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços.
INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/16.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a Repactuação dos Preços ao Contrato nº 69/2016, pelo período retroativo de 01/01/2018 até 31/12/2018, buscando o reajuste do valor do instrumento contratual, fundado nas Convenções Coletivas do Trabalho RN000483/2017 tanto quanto em face da necessidade de ajuste econômico da cláusula contratual referente ao valor da prestação de serviços, no contrato pactuado e, em atendimento à solicitação formulada pela Contratada, constante nos autos do processo nº 00610096.000722/2018-19, consoante o previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, passando assim a seguinte redação:
Valor: R$ 32.108,40. Classificação Funcional Programática: 10.302.2003. 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU .
Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Período: De 01/01/2018 até 31/12/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 16 de abril de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Jonas Alves da Silva pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020.
Processo: 00610283.000172/2019-01.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa JC DE SENA PINHEIRO - ME (SENELÉTRICA).
Objeto: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa de engenharia à aquisição e instalação de subestação rebaixadora trifásica de energia elétrica para o Hospitalar Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, localizado no Município de Mossoró/RN, compreendendo fornecimento de Transformador trifásico de 750kVA, peças, materiais e demais insumos, conforme especificações constantes nos ANEXOS I e II.
Do Valor: O valor total do presente contrato é de R$ 112.281,07.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de R$ 112.281,07, em cumprimento da Ação Civil pública Nº 004715-12.2012.4.05.8400, serão pagos com recursos oriundos alocados em conta judicial nº 0649/005/86408068-9.
Do Fiscal: O servidor abaixo listado ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:
FISCAL: Giovani Linhares Braga, matrícula nº 225.299-6, engenheiro eletricista (210597087-7-CREA/RN).
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, outro engenheiro do GAEP (Grupo Auxiliar de Engenharia e Projetos), encontra-se autorizado a atestar as Medições/Notas Fiscais, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Validade e Vigência: Este contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando com o recebimento da Ordem de Serviço, validade após assinatura, e eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Natal, 25/03/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Antônio Sena de Lima Pela Contratada.

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação Ofício nº 130/2020 - Processo 00610230.000088/2020-39.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS: 01 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, na quantidade: 900 COMPRIMIDOS; 02 - SITAGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: SAL FOSFATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, na quantidade de 360 COMPRIMIDOS; 03 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 1 G + 50 MG, na quantidade de 360 COMPRIMIDOS, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Estes se encontram disponíveis na SUAM.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com. Recebimento das propostas:24/04/2020 (sexta-feira), Horário Local: das 08h às 14h.Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Márcia Marques da Silva Lima
SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

SESAP-HGT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.
PROCESSO: 00610136.000028/2020-94.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos de uso hospitalar (Material de Consumo).
D E S P A C H O. Usando das atribuições que nos são conferidas pela Portaria nº 55/2019-GS-SESaP de 11/02/2019, pelo Secretário de Estado da Saúde do RN, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pelo Pregoeiro que adjudicou os lotes as empresas:
01- ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 05.439.635/0004-56.
Lotes: 26 e 99.
02- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA. - CNPJ: 40.787.152/0001-09.
Lotes: 9, 27, 40, 45, 46, 51, 63, 67, 76, 78, 100, 103, 112, 113, 134, 139 e 143.
03- CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51.
Lotes: 41, 68, 70, 79 e 91.
04- EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46.
Lote: 107.
05- F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELL - CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Lotes: 1, 7, 8, 13, 17, 23, 24, 25, 43, 44, 48, 50, 55, 58, 65, 72, 86, 89, 92, 102, 121 e 130.
06- JOSE NERGINO SOBREIRA ME. - CNPJ: 63.478.895/0001-94.

Lote: 2.
07- PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 01.722.296/0001-17.
Lotes: 4, 5, 6, 10, 12, 18, 32, 35, 84 e 97.
08- PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - CNPJ: 81.706.251/0001-98.
Lote: 59.
09- UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24.
Lotes: 30 e 106.
Obs.:
LOTES DESERTO: 75, 118, 123, 132, 133 e 140.
LOTES FRACASSADO: 3, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 47, 49, 52, 53, 54, 56, 57, 60, 61, 62, 64, 66, 69, 71, 73, 74, 77, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 88, 90, 93, 94, 95, 96, 98, 101, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 144, 145 e 146.
- Importa ao presente Certame o valor total de R$ 142.155,94 (cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
Natal/RN, 22 de abril de 2020.
André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
Edital de Convocação - Ofício Circular nº 001/2020 - Processo nº 00610416.000004/2020-99.
O Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, órgão integrante da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, convoca empresas do ramo pertinente em serviços de Locação de Equipamentos de Bioquímica com manutenção preventiva e corretiva com fornecimento dos insumos reagentes, para apresentarem propostas de preços em caráter emergencial (conforme o disposto do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93).
As interessadas deverão apresentar suas propostas de preços nas condições pré-estabelecidas no Ofício Circular nº 001/2020 e no termo de referência anexo ao ofício, o qual se encontra disponível na CPL HRTM, fone: (84) 3315-3402 ou através do e-mail: cplhrtm@rn.gov.br.
A Abertura da Dispensa Emergencial não se fará presencial em razão da pandemia pelo Coronavírus - COVID 19, será realizada no dia 30/04/2020 ás 09h00 (nove horas).
Os arquivos 01: Documentação de Habilitação, e 02 - Propostas de preços deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail: cplhrtm@rn.gov.br até ás 09h00 (nove horas), do dia 30/04/2020, onde se fará a abertura.
Mossoró/RN, 22 de abril de 2020.
Herbenia Ferreira da Silva
Diretor Geral

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 31/03/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
1	ACETILCISTEINA (pó para solução oral) 600 mg	ENV	31.600	F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	GEOLAB	0,7100
2	AMBROXOL, cloridrato (xarope adulto) 120 ml (6 mg/ml)	FR	11.920	F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	NATULAB	1,5430
3	AMBROXOL, cloridrato (xarope infantil) 120 ml (3 mg/ml)	FR	6.240	F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	FARMACE	1,6760
4	AZITROMICINA 500 mg	COM	44.400	FRACASSADO		
5	SURFACTANTE PULMONAR, COMPOSIÇÃO: FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO. 3 mL (80 mg/mL)	F/A	804	UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A	1.631,9700
6	FENOTEROL, bromidrato (solução oral) 20 mL (5 mg/mL)	FR/GT	19.000	FRACASSADO		
7	FLUMAZENIL (injetável) 5 mL (0,1 mg/mL)	AMP	3.220	F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	HIPOLABOR	7,2000
8	HIDROXIZINA, cloridrato 25 mg	COM	14.000	FRACASSADO		
9	HIDROXIZINA, cloridrato (solução oral) 120mL (2 g/mL)	FR	3.860	FRACASSADO		
10	IMUNOGLOBULINA ANTI Rho (D) (injetável) 2mL (300 µg)	F/A	1.800	UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	CSL BEHRING AG	182,3567
11	CONTRASTE RADIOLÓGICO, TIPO NÃO IÔNICO, COMPOSIÇÃO À BASE DE IOVERSOL 50 mL (350 mg/mL de iodo)	F/A	35.260	FRACASSADO		
12	IPRATRÓPIO, brometo (solução para inalação) 20 mL (0,25 mg/mL)	FR/GT	26.160	FRACASSADO		
13	METILERGOMETRINA, maleato (injetável) 1mL (0,2 mg/mL)	AMP	49.000	FRACASSADO		
14	NALOXONA (injetável) 1 mL (0, 4 mg/mL)	AMP	3.980	FRACASSADO		
15	TERBUTALINA, sulfato (injetável) 1 mL (0,5 mg/mL)	AMP	23.400	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	UNIÃO QUÍMICA	1,1300
16	TROPICAMIDA (solução oftálmica) 5 mL (10 mg/mL)	R/GT	598	FRACASSADO		

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação - Ofício nº 132/2020 (EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI)
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição Em Caráter Emergencial de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, convoca empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular.
Este se encontra disponível na SUAM.
Data limite para recebimento de cotação dia 27/04/2020 (segunda-feira) às 16h.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail: compras.sesaprn.covid@gmail.com. Enviar proposta e documentação requerida no Edital (conforme ofício e Termo de Referência) para o email: compras.sesaprn.covid@gmail.com.
Márcia Marques da Silva Lima
Subcoordenadora de Adm. de Material

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020.
Processo: 00610113.000151/2019-30.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa MHS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de 01 Mesa de Mayo, para atender as necessidades do Hospital Regional Telecila Freitas Fontes - Hospital Regional do Seridó - Caicó / RN, pertencente à rede Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP do Estado do Rio Grande do Norte, com o propósito de suprir as carências do referido nosocômio, conforme especificações em anexo I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 1.325,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
Programação: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência. 0001 - Rio Grande do Norte.
Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp. Fonte: 4.1.66 - Recursos do SUS - Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Superávit Financeiro.
Do Fiscal: A servidora Leidyanne Barbosa de Medeiros matricula nº 224.649-0 CPF: 082.404.234-42 Email: leidannemedeiros@hotmail.com ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor Geral (a) ou Diretor Administrativo (a) do Hospital Regional do Seridó - Caicó/RN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/04/2020 até 31/12/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e José Carlos Ferreira de Souza Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020.
Processo: 00610113.000151/2019-30.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa VS COSTA & CIA LTDA.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 01 Chassi para Radiografia, para atender as necessidades do Hospital Regional Telecila Freitas Fontes - Hospital Regional do Seridó - Caicó / RN, pertencente à rede Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP do Estado do Rio Grande do Norte, com o propósito de suprir as carências do referido nosocômio, conforme especificações em anexo I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 1.000,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
Programação: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência. 0001 - Rio Grande do Norte.
Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp. Fonte: 4.1.66 - Recursos do SUS - Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Superávit Financeiro.
Do Fiscal: A servidora Leidyanne Barbosa de Medeiros matricula nº 224.649-0 CPF: 082.404.234-42 Email: leidannemedeiros@hotmail.com ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor Geral (a) ou Diretor Administrativo (a) do Hospital Regional do Seridó - Caicó/RN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/04/2020 até 31/12/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Thayna Rodrigues Domingos Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/18.
PROCESSO: 00610406.000009/2019-05.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ELETRO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/18, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5329838, passando assim a seguinte redação:
24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos ordinários. Valor: R$ 39.884,25. Período: De 01/01/2020 até 15/04/2020.
24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.00 - Recursos ordinários. Valor: R$ 226.010,75. Período: De 01/01/2020 até 15/04/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 22 de Abril de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Jonas Alves da Silva pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020.
Processo: 00610201.000007/2018-23.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Thais Cristina Vinhal Ramos / Medical Lives.
Objeto: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares (Oxímetro de Pulso) para suprir a necessidade da Hemorrede (Hemocentro Coordenador Natal e UCT de Currais Novos), conforme quantitativos e especificações descritos no ANEXO I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor Global de R$ 8.539,98.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R$ 8.539,98 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares e Referência. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.08 - Apar. Equip. Utens .Médico Odont. Labor. Hosp. Fonte de Recursos: 4.1.66 - Recursos do SUS - Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Superávit Financeiro.
Do Fiscal: A servidora Aline Moura Firmino e Silva Rêgo, Matrícula: 203.611-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Da Validade e Vigência: O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de assinatura até 31/12/2020, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE.
NATAL/RN, 08/04/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Natália Caroline Trindade dos Santos Pela Contratada.

Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena
Extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 007/2017 - processo nº 00610248.000422/2019-21
Contratantes: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a empresa DIAGNÓSTICA NATAL EIRELI.
Objeto: Alteração da cláusula oitava - prazo de execução, para atender as necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)
Fundamento Legal: Conforme o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93
Valor total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021.238201 Manutenção das Unidades Hospitalares, 001- Rio Grande do Norte, Elemento de Despesa - 3390-39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) na Fonte 100 - Recursos Ordinários e 3390.30-25 - Material para Bens Móveis R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Vigência: 15.04.2020 a 14.04.2021
Signatários: Maria José de Pontes pela Contratante e Adriano Carlos de Lemos Silva pela Contratada.
Parnamirim/RN. 22 de abril de 2020.

Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena
Extrato do contrato nº 002/2020 - processo nº 00610366.000020/2020-14
Contratantes: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a empresa NUTRIVIDA LTDA.
Objeto: A contratação empresa para execução de serviço especializados para realização de serviço Nutrição Parenteral Total, para os pacientes internados no Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)
Fundamento Legal: com base no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Valor total: R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, 001- Rio Grande do Norte, 3390.39-41 Fornecimento de Alimentação no Valor R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) - Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Vigência: 15.04.2020 a 15.10.2020
Signatários: Maria José de Pontes pela Contratante e Lindinalda de França Rocha pela Contratada.
Parnamirim/RN. 22 de abril de 2020.

Secretaria de Estado do Turismo

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2020
Processo nº: 02410015.007254/2019-11
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
Contratada: ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA - CASA DA RIBEIRA.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a alteração da seguinte cláusula contratual:"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO E SUAS FASES, FASES:
produto 3 . projeto Lei de Incentivo - entrega em 01/06/2020 - 20% do contrato.
Vigência: de 75 (setenta e cinco) dias meses iniciando-se a partir da data da assinatura com efeitos retroativos à 17/03/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Local/data: Natal/RN, 20 de abril de 2020.
Assinaturas: ANA MARIA DA COSTA - Secretária da SETUR e CARLOS HENRIQUE LISBOA FONTES - ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA - CASA DA RIBEIRA.
Testemunhas: RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA - CPF: 069.150.294-35
THIAGO MEDEIROS DA SILVA - CPF: 082.322.904-12

Secretaria de Estado da Tributação

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2020 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ), QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO E A EMPRESA RCP - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI - EPP:
PROCESSO Nº 00310020.000473/2020-18/SET - PREGÃO ELETRÔNICO n° 08/2019- RP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.1/2020-CRP/SEAD/RN.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 4.000 (quatro mil) pct. de 250 gramas de café, para atender as necessidades da Secretaria.
VALOR TOTAL: R$ 16.680,00 (Dezesseis mil seiscentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0001.250101.0001 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - SUB ELEMENTO: 07 FONTE: 0.1.00.
VIGÊNCIA: 15 de abril a 31 de dezembro de 2020.
Local e data: Natal, 15 de abril de 2020.
Assinaturas: Pela Contratante - Álvaro Luiz Bezerra - Secretário Adjunto da Tributação
Pela Contratada: José Reinaldo Coelho Peixoto Filho - Proprietário da RCP Comércio de Eletrodoméstico EIRELI - EPP
TESTEMUNHAS: João Paulo Viana Romão - CPF: 013.447.924-64
Suely Machado da Câmara Gurgel - CPF: 365.684.734-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2020 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR), QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO E A EMPRESA MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - EPP:
PROCESSO Nº 00310020.000460/2020-49/SET - PREGÃO ELETRÔNICO n° 08/2019- RP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.0/2020-CRP/SEAD/RN.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Kg de açúcar, para atender as necessidades da Secretaria.
VALOR TOTAL: R$ 5.136,00 (Cinco mil cento e trinta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0001.250101.0001 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - SUB ELEMENTO: 07 FONTE: 0.1.00.
VIGÊNCIA: 15 de abril a 31 de dezembro de 2020.
Local e data: Natal, 15 de abril de 2020.
Assinaturas: Pela Contratante - Álvaro Luiz Bezerra - Secretaria de Estado da Tributação
Pela Contratada: Max Leal Solano Cavalcante - Representante Legal
TESTEMUNHAS: João Paulo Viana Romão - CPF: 013.447.924-64
Suely Machado da Câmara Gurgel - CPF: 365.684.734-72

Processo Número: 00310029.000584/2019-19
Interessado: Ideal Gráfica e Editora Eireli
Valor: R$ 10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais)
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
O Secretário Adjunto da Tributação do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310029.000584/2019-19/SET.
R E S O L V E:
Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: Ideal Gráfica e Editora Eireli, para aquisição de 500 (quinhentos) rolos de fita adesiva autocolante personalizada (0,05 m x 100,00 m), no valor de R$ 10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais) para atender as necessidades da SET/RN, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 22 de abril de 2020.
ALVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Adjunto da Tributação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

Processo Número: 06010046.000445/2020-91
Assunto: Aquisição de kits de saúde e higiene pessoal para os presos de justiça
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 18/2020
Considerando a necessidade de aquisição do objeto em referência, conforme está comprovado nos autos do processo 06010046.000447/2020-81, constante a informação da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento - UIFP, atestando a existência de Dotação Orçamentária e Financeira (Documento SEI nº 5335493), bem como, parecer exarado pela d. Assessoria Jurídica desta Secretaria pela possibilidade da contratação (Documento SEI nº 5333738), AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, na sua redação atual, no valor de R$ 63.435,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor da empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, referente à aquisição de kits de saúde e higiene pessoal para os presos de justiça (Documento SEI nº 5319398), com a finalidade de subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.
PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Processo Número: 06010046.000446/2020-36
Assunto: Aquisição de kits de saúde e higiene pessoal
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 19/2020
Considerando a necessidade de aquisição do objeto em referência, conforme está comprovado nos autos do processo 06010046.000445/2020-91, constante a informação da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento - UIFP, atestando a existência de Dotação Orçamentária e Financeira (Documento SEI nº 5334937), bem como, parecer exarado pela d. Assessoria Jurídica desta Secretaria pela possibilidade da contratação (Documento SEI nº 5332925), AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, na sua redação atual, no valor de R$ 59.970,32 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos), em favor da empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, referente à aquisição de kits de saúde e higiene pessoal (Documento SEI nº 5319918), com a finalidade de subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.
PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Processo Número: 06010046.000448/2020-25
Assunto: Aquisição de medicamentos
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 20/2020
Considerando a necessidade de aquisição do objeto em referência, conforme está comprovado nos autos do processo 06010046.000448/2020-25, constante a informação da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento - UIFP, atestando a existência de Dotação Orçamentária e Financeira (Documento SEI nº 5335661), bem como, parecer exarado pela d. Assessoria Jurídica desta Secretaria pela possibilidade da contratação (Documento SEI nº 5333988), AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, na sua redação atual, no valor de R$ 7.130,00 (sete mil, cento e trinta reais), em favor da empresa NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, referente à aquisição de medicamentos (Documento SEI nº 5320507), para atender as necessidades do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.
PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Processo Número: 06010004.000832/2020-14
Assunto: Suprimento de Fundos
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 21/2020
O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do processo nº 06010004.000832/2020-14, declara DISPENSADO o procedimento licitatório, nos termos dos artigos 54, 56 e 59, da Lei Estadual n° 4.041, de 17 de dezembro de 1971, da despesa requisitada em conformidade com a Orientação Circular nº 008/2019 - CONTROL e artigo 19, da Resolução 11/2016 TCE- RN, com fulcro no artigo 24, II, c/c artigo 60, § único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para custear despesas de Pronto Pagamento - Suprimento de Fundos - Consumo, com o fim de atender as necessidades da Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária - COEAP, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em favor de TELMA PEREIRA ROLIM DOS SANTOS.
Natal, 22 de Abril de 2020.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Processo Número: 06010039.000628/2020-04
Assunto: Suprimento de Fundos
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 22/2020
O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do processo nº 06010039.000628/2020-04, declara DISPENSADO o procedimento licitatório, nos termos dos artigos 54, 56 e 59, da Lei Estadual n° 4.041, de 17 de dezembro de 1971, da despesa requisitada em conformidade com a Orientação Circular nº 008/2019 - CONTROL e artigo 19, da Resolução 11/2016 TCE- RN, com fulcro no artigo 24, II, c/c artigo 60, § único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para custear despesas de Pronto Pagamento - Suprimento de Fundos - Consumo, com o fim de atender as necessidades do Departamento de Controle e Fiscalização do Material Bélico, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em favor de YCARO MERARI SILVA DE ANDRADE.
Natal, 22 de Abril de 2020.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

RESUMO DO CONTRATO Nº 10/2020-PGJ PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, COM FORNECIMENTO DE VASILHAMES, EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI-ME, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, com sede à Rua José Peixoto de Souza Filho, s/n, sala 02, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59148-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.842.556/0001-74.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral natural, com fornecimento do vasilhame, em regime de comodato, destinados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2020 - PGJ/RN e Ata de Registro de Preços nº 13/2020-PGJ.
VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 15.931,02 (quinze mil, novecentos e trinta e um reais e dois centavos), resultante da Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2020 - PGJ/RN e ARP nº 13/2020 - PGJ
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 01/04/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal nas regras contidas nas Leis nº 8.666/93; na Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2020 - PGJ/RN, integrante do Processo de Gestão Administrativa - PGEA nº 58.875/2019 - PGJ, autuado em 13/09/2019, homologada em 06/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.616, edição de 10/03/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça; SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo; SUB-ELEMENTO: 007 - Gêneros Alimentícios.
Nota de Empenho nº 366/2020, Espécie: Estimativo, emitida em 30/03/2020
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2020.Natal/RN, 06 de abril de 2020.PUBLIQUE-SE ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

RESUMO DO CONTRATO Nº 11/2020-PGJ REFERENTE À LOCAÇÃO DE PAVIMENTO TÉRREO DE IMÓVEL, COM FINS NÃO RESIDÊNCIAS, PARA FUNCIONAMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENGENTEC EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: ENGENTEC EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.119.822/0001-35, com sede localizada na Av. Trairy, nº 939, Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação do pavimento térreo do imóvel localizado na Av. Trairy, nº 939, Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59.200-000, destinado ao funcionamento das Promotorias de Justiça daquela Comarca no desempenho das atividades ministeriais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 20/04/2020 a 19/04/2026, perfazendo 60 (sessenta) meses.
VALOR: O valor mensal do contrato é de R$ 4.540,82 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de R$ 272.449,20 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SUB-ELEMENTO: 010 - Locação de Imóveis; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; REGIÃO: 0001 - Rio Grande do Norte; SETOR: 046 - Gerência de Material e Patrimônio.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é de natureza não residencial e equiparado, para fins legais, à locação de imóvel urbano para atendimento ao interesse público, tendo como fundamento legal o disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.245/91. Para efetivação do presente contrato é dispensável a licitação, conforme Ato de Dispensa exarado em 26/03/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.641, edição de 07/04/2020, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, ficando as partes sujeitas ao dispositivo legal citado, bem como às cláusulas deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2020.
Natal/RN, 20 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

RESUMO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2016-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONSTRUTORA SOLARES LTDA, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLARES LTDA, com sede à Rua Professor Boanerges Soares, 7786, Quadra A, Lote 42, Loteamento Planta, Pitimbu, Natal/RN, CEP 59.067-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.312/0001-63.
OBJETO: Modificação das cláusulas quinta (do valor), item 5.1, e sexta (da vigência), item 6.1, do contrato inicial firmado em 29/09/2016, em razão da prorrogação de vigência do contrato primevo por mais 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, tendo em vista a necessidade do Órgão em dar continuidade ao serviço prestado.
VALOR: Com a celebração deste Aditivo, o valor mensal do contrato permanece em R$ 7.250,59 (sete mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), sendo que o valor global que continha o montante de R$ 286.056,22 (du-zentos e oitenta e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), passa a conter o valor global de R$ 323.759,29 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), em virtude do acréscimo de R$ 37.703,07 (trinta e sete mil, setecentos e três reais e sete centavos) para acobertar as despesas referente a prorrogação de vigência.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 04/10/2016 a 09/09/2020, perfazendo 47 (quarenta e sete) meses e 06 (seis) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça; SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; FONTE: 100 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37 - Locação de Mão de obra; SUB-ELEMENTO: 004 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
Nota de Empenho nº 325/2020; Espécie: Global; Data de Emissão: 20/03/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo tem amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2020.
Natal/RN, 20 de abril de 2020. PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2020-PGJ AOS CONTRATOS ATIVOS COM EXECUÇÃO INICIADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E ESTENDIDO ATÉ O PRESENTE EXERCÍCIO (2020) ESPECIFICADOS NAS TABELAS QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO
A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, em atenção aos termos do Parecer proferido nos autos do Processo nº 11.916/2020-PGJ, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 4.320/64 e na Lei nº 10.239/2017, resolver APOSTILAR, os Contratos identificados, a fim de promover a alteração da Dotação Orçamentária de acordo com a tabela abaixo, conforme modificação do número de dígitos da classificação funcional programática e individualizada constantes das Tabelas, Anexo I deste instrumento.

Unidade Orçamentária	14.101-PGJ	
Exercício	Exercícios Anteriores - Onde era:	Em 2020, passa a ser:
Subfunção (alteração na codificação e nomenclatura)	091 – Defesa da Ordem Jurídica	122 – Administração Geral
Unidade Orçamentária	14.131-FRMP	
Exercício	Exercícios Anteriores - Onde era:	Em 2020, passa a ser:
Programa (alteração na codificação)	006 – Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade	3010 - Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade

Unidade Orçamentária	14.131-FRMP		
Alteração decorrente da elaboração do PPA 2020 – 2023	Exercícios Anteriores - Onde era:	A partir de 2020, passa a ser:	Descrição da alteração
	159801 – Modernização de Laboratório Especializado	159801 – Fortalecimento do Combate à Criminalidade Organizada e Apoio as Investigações complexas	Alteração na nomenclatura
	160201 – Campanhas Preventivas, Educativas e Relacionamento com a Sociedade	160201 – Promoção da Comunicação Interna e Externa e ações de Relacionamento com a Sociedade	Alteração na nomenclatura
	162701 – Construção, Ampliação e Reforma das Sedes e Anexos do Ministério Público Estadual	162701 – Aquisição, Construção, Ampliação, Recuperação, Reforma e Modernização de Imóveis	Alteração na nomenclatura
	220801 – Desenvolvimento da Política de Gestão de Pessoas	220801 – Aplicação e Aprimoramento da Política de Gestão de Pessoas	Alteração na nomenclatura
	220901 – Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional dos Integrantes do MPRN	220901 – Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional dos Integrantes e Parceiros do MPRN	Alteração na nomenclatura
	226701 – Programa de Segurança Institucional do MPRN	226701 – Promoção da Segurança Institucional e Ações em favor da Segurança Pública	Alteração na nomenclatura
	230701 – Modernização da Gestão do MPRN	230701 – Promoção da Inovação e Aperfeiçoamento da Governança no MPRN	Alteração na nomenclatura
Observação	Ações 117201 – Estruturação Funcional, Reaparelhamento Administrativo e Melhorias das Instalações; 159901 – Gestão Documental da Informação e 160101; Fortalecimento e Ampliação dos Canais de Comunicação foram excluídas no novo PPA (2020-2023), tendo em vista que as despesas foram alocadas em outras ações.		

TABELA I – ANEXO I DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2020 AOS CONTRATOS COM NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME ESPECIFICADOS COM AS TABELAS ADIANTE QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO.

ITEM	SIGLA DA UNIDADE GESTORA	Nº CONTRATO / ANO	OBJETO	CONTRATADO(A)	CPF/CNPJ	VIGÊNCIA ATUALIZADA		ALTERAÇÕES DO CONTRATO						
						INÍCIO	FINAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA	FONTE	AÇÕES ORÇAMENT 2020
1	GMAP	35/2008	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA VETERANO FRANCISCO VICENTE, 157, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN, CEP 59680000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN	ANTONIO MICIVAM JUSTINO FREITAS	634.036.254-00	10/03/2008	09/03/2021	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
2	GMAP	104/2008	LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO À RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CEP 3.000,00 59275-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAQUELA COMARCA	NOBALDO LIMA	254.273.694-49	17/09/2008	16/09/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
3	GMAP	1/2010	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA ADERBAL PEREIRA, S/N, CENTRO, SÃO BENTO DO NORTE/RN, CEP 59.590-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	042.777.718-66	01/03/2010	28/02/2019	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
4	GMAP	34/2010	LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA 27 DE MARÇO, 234, CENTRO, TOUROS/RN, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS/RN	FRANCISCO ROBERTO CAMPOS	243.154.944-53	29/04/2010	02/05/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
5	GMAP	59/2010	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA FRANCISCO DUTRA, 137, CENTRO, PATÚ/RN, CEP 59.770-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATÚ/RN	LUIZ NUNES DA SILVA	009.697.294-72	01/07/2010	31/12/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
6	GMAP	72/2010	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA LOURENÇO DA ROCHA, 128, CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP 59200-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ/RN	ILDEMAR BRANDAO DE AZEVEDO JUNIOR	060.963.854-86	14/09/2010	13/09/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
7	GMAP	2/2013	O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado na Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, nº 2169, Candelária, Natal/RN, CEP 59067-780, destinado ao funcionamento das unidades ministeriais do MPRN.	TECNO EMPREENDIMENTOS LTDA	12992681/0001-09	04/01/2013	03/01/2023	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
8	GMAP	110/2013	Locação de imóvel localizado na Rua Deputado Hesíquio Fernandes, 206, (térreo), São Miguel/RN, CEP: 59920-000, destinado ao funcionamento das Promotorias de Justiça de São Miguel/RN	JOSE WILTON PEIXOTO	502.945.554-04	31/10/2013	30/10/2021	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201

9	GMAP	131/2013	O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado na Rua dos Tororós, 1839 – Lagoa Nova – CEP 59054-550 – Natal/RN, para fins de funcionamento de diversas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.	CYSNE ENGENHARIA LTDA - EPP	08.508.053/0001-20	10/12/2013	09/12/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
10	GMAP	92/2014	locação de imóvel localizado na Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro, Jardim de Piranhas/RN, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça daquela Comarca no desempenho das atividades ministeriais	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA	131.811.988-03	18/07/2014	17/07/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
11	GMAP	97/2014	O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, s/nº, Candelária – CEP 59065-555 – Natal/RN, para fins de funcionamento de diversas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.	CENTAURO RENT A CAR LOCADORA DE AUTO LTDA	10.537.433/0001-34	24/07/2014	23/07/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
12	SMA	21/2015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (ELETROTECNICO), PARA UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.	Labor Prestação de Serviços Ltda EPP	13.312.604/0001-15	06/04/2015	05/04/2019	14.101	03	122	0100	3.3.90.37	100	211201
13	DADM	23/2015	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários e fornecimento de água potável destinados a Promotoria de Justiça de Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.	SAAE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	08.451.635/0001-17	13/04/2015	04/05/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
14	BIBLIOTECA	24/2015	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Suporte Técnico das licenças do Sistema de Automação de Bibliotecas- SIABI e Interface Web, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.	W. J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	05.116.014/0001-99	14/04/2015	13/04/2019	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100	201201
15	SSA	35/2015	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades do Ministério Público Estadual, em consonância com o disposto no Termo de Referência e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2015-PGJ.	Construtora Solares Ltda EPP	02.773.312/0001-63	05/06/2015	04/06/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.37	100	211201
16	DADM	52/2015	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.	AIRES TURISMO LTDA - ME	06.064.175/0001-49	13/08/2015	12/08/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.33	100	211201
17	COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DO MPRN	53/2015	Contratação de serviços especializados de organização, planejamento e realização de concurso público – com a elaboração, impressão e aplicação de provas – para provimento de vagas do quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Termo de Referência nº 001/2015, parte integrante do P.A nº 93.240/2014-PGJ.	UFRN-Universidade Federal do RN	24.365.710/0001-83	06/10/2015	05/10/2021	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	150	100501
18	GMAP	71/2015	locação de imóvel com 115,87 m² de área construída, localizado na Praça Tenente Cel. Fernandes Campos, 039 – Centro – Florânia/RN, destinado ao funcionamento da Sede da Promotoria de Justiça daquela Comarca no desempenho das atividades ministeriais.	MARICÉO MARIA CRUZ DE ARAÚJO	897.698.804-34	10/12/2015	09/12/2021	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
19	SGC - PERÍCIAS	12/2016	prestação de serviços de perícia e assessoria técnica especializada, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a ser realizada especialmente por profissionais das áreas de arquitetura, artes visuais, agronomia, biblioteconomia, serviço social, biologia, contabilidade, ecologia, enfermagem, engenharia, nutrição, estatística, geografia, geologia, história, biomedicina, medicina, pedagogia, psicologia, terapia ocupacional, informática, turismo, fonoaudiologia, aquicultura, economia, química, farmácia, fisioterapia, odontologia, administração, ciências sociais, comunicação social, letras e demais áreas de formação existentes na prestadora de serviço.	Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura	08.469.280/0001-93	25/05/2016	24/05/2021	14.131	03	091	0100	3.3.90.35	100	201201
20	GMAP	28/2016	locação de imóvel situado à Rua José Medeiros, nº 473, Centro, CEP 59504-000, Pendências/RN, destinado ao funcionamento da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Pendências/RN.	HURSULA ULLY DE AZEVEDO SILVEIRA	070.878.674-07	16/05/2016	15/05/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
21	SMA	33/2016	Contratação exclusiva de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (epp) para manutenção de geradores	MFMB Eletrocel Grupos Geradores Ltda - ME	08.519.304/0001-71	01/06/2016	30/11/2018	14.101	03	122	0100	3.3.90.30	100	213701
22	GMAP	35/2016	contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo na função de copeiro, com a utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da CONTRATADA, a serem executados no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), nas especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2016.	Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP	18.072.865/0001-29	05/08/2016	04/08/2018	14.101	03	122	0100	3.3.90.37	100	211201
23	SAU	36/2016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMPUTADORES DESKTOPS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.	DATEN TECNOLOGIA LTDA	04.602.789/0001-01 21/06/2016	20/06/2019	20/06/2019	14.131	03	091	3010	4.4.90.52	100	103201
24	DTI	42/2016	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto e assessoramento para implantação de solução em telefonia fixa comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), serviço de comunicação multimídia e outros serviços.	NTE Tecnologia Empresarial Ltda - EPP	11.601.677/0001-00	03/08/2016	02/08/2018	14.131	03	091	3010	3.3.90.35	100	230701
25	GMAP	43/2016	locação de imóvel com fins não residenciais, localizado na Rua Jerônimo Cabral, nº 1500 – Candelária – Natal/RN, destinado ao funcionamento do Arquivo Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e Promotorias de Justiça da Comarca de Natal/RN.	BRAULIO SPINDOLA RODRIGUES	002.923.463-87	11/08/2016	10/08/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
26	SSA	45/2016	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo (garçom), nas unidades da CONTRATANTE localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, nas especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2016 e ARP nº 062/2016-PGJ.	VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI EPP	11.399.787/0001-22	02/09/2016	31/08/2018	14.101	03	091	122	3.3.90.37	100	211201
27	DCOM	50/2016	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, gravação, transmissão online e edição de vídeos de eventos	Explorata Produtora Ltda - ME	19.206.602/0001-28	09/09/2016	08/09/2018	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	201201

28	SMA	58/2016	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, manutenção e conservação na função de Auxiliar de Manutenção em Geral, nas unidades da CONTRATANTE localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações e condições definidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 40/2016-PGJ.	Construtora Solares Ltda EPP	02.773.312/0001-63	04/10/2016	03/04/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.37	100	211201
29	SMA	64/2016	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, manutenção e conservação (mecânico de refrigeração), nas unidades da CONTRATANTE localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações e condições definidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 050/2016-PGJ.	Labor Prestação de Serviços Ltda EPP	13.312.604/0001-15	13/10/2016	12/04/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.37	100	211201
30	GDPA	65/2016	O objeto deste instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de preparação, indexação, digitalização, tratamento, revisão e exportação de documentos incluindo equipe técnica, mobiliário, sistemas da informação, materiais e equipamentos necessários para suporte e completa execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 062/2016-PGJ.	X - Solution Doc Bureau Ltda - EPP	04.280.584/0001-57	18/10/2016	17/10/2018	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	159901
31	SSA	69/2016	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância humana armada, através de Ata de Registro de Preços nº 031/2016-PGJ, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos estabelecidos neste instrumento contratual, visando atender à necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.	FLASH VIGILÂNCIA LTDA	08.692.312/0001-15	07/12/2016	31/03/2020	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	150	201201
32	DTI	70/2016	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de serviço de certificação digital, destinados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), por meio de Ata de Registro de Preços - ARP nº 118/2016-PGJ, com vigência de 12 (doze) meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas previstas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 58/2016-PGJ	Digisec - Certificação Digital Eireli - ME	18.799.897/0001-20	14/11/2016	13/11/2021	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	103201
33	DADM	72/2016	Fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras de responsabilidade da CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RN - COSERN	08.324.196/0001-81	15/02/2017	14/02/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
34	SOB - GEAM	77/2016	contratação de empresa especializada em sistema de segurança eletrônica para prestação de serviço de fornecimento e instalação de circuito fechado de tv, sistema de alarme de invasão, controle de acesso e detecção de incêndio.	Teltex Tecnologia Ltda - EPP	73.442.360/0001-17	02/12/2016	04/12/2020	14.131	03	091	3010	4.4.90.30	100	230701
35	SSA	78/2016	Prestação de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários e fornecimento de água potável destinados a Promotoria de Justiça de Comarca de Serra Negra do Norte/RN.	PREFEITURA DE SERRA NEGRA DO NORTE	08.096.372/0001-75	07/02/2017	07/02/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
36	GMAP	82/2016	O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado à Rua Almino Afonso, nº 101, Térreo, Centro, Almino Afonso/RN, CEP: 59760-000, destinado ao funcionamento da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Almino Afonso/RN.	Rita Moura de Melo Nunes	275.565.224-15	09/01/2017	08/01/2023	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
37	DTI	83/2016	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento, gerenciamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva para o Container Data Center (CDC) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.	Gemelo do Brasil S/A	03.888.247/0001-84	22/12/2016	21/12/2021	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	103201
38	DADM	2/2017	Contratação de serviços de abastecimento de água potável e manutenção da rede pública de esgotos sanitários destinados à Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim.	Servico Autonomo de Agua e Esgoto-SAAE Ceará-Mirim	08.120.370/0001-74	17/01/2017	28/02/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
39	DADM	4/2017	Contratação de abastecimento de água potável e manutenção da rede pública de esgotos sanitários	CAERN	08.334.385/0001-35	01/03/2017	28/02/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
40	STR	9/2017	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na funções de motociclista, motorista e supervisor	Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda	02.567.270/0001-04	06/02/2017	05/02/2021	14.131	03	091	0100	3.3.90.37	100	201201
41	SMA	11/2017	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, manutenção e conservação na função de oficial de manutenção nas unidades do MPRN.	Construtora Solares Ltda EPP	02.773.312/0001-63	10/03/2017	09/09/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.37	100	211201
42	GAECO	15/2017	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento, manutenção preventiva e manutenção corretiva para o sistema Guardião Web do Ministério Público do Estado do RN.	Digitro Tecnologia Ltda	83.472.803/0001-76	03/03/2017	02/03/2022	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	159801
43	SOB - GEAM	28/2017	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e instalação de circuito fechado de TV, sistema de alarme de invasão, controle de acesso e detecção de incêndio, nas unidades da CONTRATANTE localizadas no estado do rio grande do norte, de acordo com as especificações e condições definidas no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 48/2016-PGJ.	Teltex Tecnologia Ltda - EPP	73.442.360/0001-17	30/05/2017	29/05/2021	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	226701
44	SSA	29/2017	Concessão de uso de bem público, referente ao espaço reservado ao funcionamento de serviços de fotocopiadora, visando a exploração de serviços de fotocópia, encadernação e digitalização de documentos, por empresa especializada no ramo, para atender ao público interno e externo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	AM SERV. E LOCAÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA	04.999.366/0001-77	05/06/2017	04/06/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
45	GMAP	34/2017	Contratação de serviços de abastecimento de água potável e manutenção da rede pública de esgotos sanitários destinados à Promotoria de Justiça de Extremoz.	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz-SAAE	08.451.643/0001-63	09/08/2017	09/08/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
46	CPL	39/2017	Contratação de empresa especializada execução dos serviços de publicação de avisos de licitação e outros fins em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.	Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli	18.876.112/0001-76	20/09/2017	19/09/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
47	SMA	41/2017	Contratação de serviços de abastecimento de água potável e manutenção da rede pública de esgotos sanitários destinados à Promotoria de Justiça de Santa Cruz.	Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - Santa Cruz	08.520.389/0001-08	05/11/2017	04/11/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201

48	DOFC	43/2017	prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do CONTRATANTE e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/5120-95	08/09/2017	07/09/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
49	DOFC	44/2017	prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/5120-95	08/09/2017	07/09/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
50	SCS	45/2017	prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/5120-95	08/09/2017	07/09/2022							
51	GMAP	46/2017	Locação de imóvel situado à Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/RN, CEP 59535-000 (Período de 36 meses)	Ana Karina Lopes da Silva Araújo	634.892.874-87	12/09/2017	11/09/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
52	STR	49/2017	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência contido no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 18/2017-PGJ, parte integrante do Procedimento Administrativo nº 6028/2017 – PGJ.	Alocar-Locadora de Veículos, Maq e Equipamentos	04.470.925/0001-57	26/10/2017	25/10/2020	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	201201
53	SSA	50/2017	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na função de jardineiro nas unidades do Ministério Público do Estado do RN	Natal Tecnologia e Segurança Ltda	02.201.535/0001-56	09/10/2017	08/10/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.37	100	211201
54	STR	53/2017	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência contido no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 18/2017-PGJ, parte integrante do Procedimento Administrativo nº 6028/2017 – PGJ.	Barros & Barros Rent a Car Ltda ME	10.852.157/0001-07	26/10/2017	25/10/2020	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100	201201
55	GMAP	57/2017	Locação dos imóveis situados à Rua Sinhozinho, nº 280 e nº 328, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP 59.146-690	Gabriel Campos de Macedo	139.258.908-82	10/11/2017	09/11/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.36	100	211201
56	SMA	58/2017	Contratação de serviços de abastecimento de água potável e manutenção da rede pública de esgotos sanitários destinados à Promotoria de Justiça de Touros.	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros - SAAE	08.081.051/0001-05	01/11/2017	31/10/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
57	GMAP	61/2017	Locação de imóvel situado na Rua Nelson Geraldo Freire, esquina com a Rua Luiz Felipe Câmara, 255, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-160	Construtora Mendonça Júnior Ltda	41.001.280/0001-30	16/11/2017	15/11/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
58	SSA	63/2017	Contratação de serviço de telefonia fixa e móvel através de adesão à ARP nº 023/2017, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, para atender a demanda do MPRN.	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0001-79	24/11/2017	23/11/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	201201
59	STR	64/2017	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros em automóvel provido de taxímetro	MEU TAXI LTDA - ME	40.809.394/0001-48	01/01/2018	31/12/2021	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100	201201
60	STR	1/2018	Prestação de serviços de locação de veículos	Barros & Barros Rent a Car Ltda ME	10.852.157/0001-07	05/02/2018	04/02/2021	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100	201201
61	SAU	8/2018	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de primeiro nível e gestão de chamados no ambiente de TI do MPRN	Lanlink Serviços de Informática SA	19.877.300/0001-81	08/03/2018	04/12/2020	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	230701
62	CEAF	11/2018	Contratação de órgão especializado para customizar, desenvolver, implantar e ofertar cursos no ambiente virtual de aprendizagem (AVA)	Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura	08.469.280/0001-93	10/04/2018	09/04/2021	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	220901
63	SMA	12/2018	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e de plataforma elevatória	Engelev Ltda.	04.014.812/0001-47	10/04/2018	09/04/2021	14.101	03	122	0100	3.3.90.30 3.3.90.39	100	213701
64	SMA	13/2018	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e de plataforma elevatória	Elevadores Master Ltda ME	03.193.254/0001-61	10/04/2018	09/04/2021	14.101	03	122	0100	3.3.90.30 3.3.90.39	100	213701
65	STR	16/2018	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos	Barros & Barros Rent a Car Ltda ME	10.852.157/0001-07	02/05/2018	01/05/2021	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100	201201
66	GMAP	19/2018	CONTRATO 9912441523/2018. Serviços para envio de bens, como ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.	ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	34.028.316/0025-80	02/05/2018	01/05/2023	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
67	CEAF	21/2018	A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignada no item 2 do Termo de Referência, parte integrante do PA nº 21.804/2018-PGJ	Itcts Consultoria e Treinamento Ltda	11.015.694/0001-57	30/05/2018	05/06/2018	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	150	220901
68	DGER	30/2018	Prestação de serviço de disponibilização de consultas às bases dos sistemas do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO	33.683.111/0001-07	22/08/2018	21/08/2023	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100	201201
69	GIRS	32/2018	contratação de empresa especializada no fornecimento de conexão dedicada à rede mundial de computadores – Internet, por meio de acesso local dedicado e porta de conexão exclusiva e dedicada	Telemar Norte Leste S/A - em Recuperação Judicial	33.000.118/0001-79	21/08/2018	20/08/2021	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100 150	201201
70	DCOM	42/2018	Contratação de empresa especializada em clipagem para monitoramento de matérias veiculadas nos jornais impressos de Natal e Mossoró	Trigueiro & Oliveira Ltda	14.991.829/0001-08	21/09/2018	20/09/2019	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	160201
71	SMA	43/2018	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE.	Ownergy Soluções e Instalações Eco Eficientes Ltda	23.156.999/0001-68	02/10/2018	01/10/2021	14.131	03	091	3010	4.4.90.39	150	162701
72	GDPA	44/2018	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de preparação, indexação, digitalização, tratamento, revisão e exportação de documentos, incluindo equipe técnica, mobiliário, sistemas da informação, materiais e equipamentos necessários para suporte e completa execução dos serviços.	Doc Center Microf., Dig. e Guarda de Doc. Ltda ME	01.573.795/0001-90	18/10/2018	17/10/2020	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	159901
73	GMAP	47/2018	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura	EMKO CONSTRUTORA EIRELI	24.233.779/0001-53	19/10/2018	02/06/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	213701
74	STR	50/2018	contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), de caráter continuado	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	01/11/2018	31/10/2021	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100	201201
75	SUP	52/2018	Contratação de empresa para fornecimento de material de sonorização, com garantia e assistência técnica contratual	Carvalho Miranda Empreendimentos Eireli	11.502.318/0001-97	05/11/2018	04/05/2020	14.131	03	091	3010	4.4.90.52	100	117201

76	SUP	54/2018	contratação de empresa para fornecimento de material de sonorização	Alta Frequência Comercial Eireli	29.920.016/0001-02	05/11/2018	04/05/2020	14.131	03	091	3010	4.4.90.52	100	117201
77	SSA	55/2018	contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo na função de copeiro	Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP	18.072.865/0001-29	03/12/2018	02/12/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.37	100	211201
78	DTI	56/2018	contratação eventual de empresa especializada no serviço de transmissão de dados dedicada	Cinte Telecom Comércio e Serviços Ltda	08.378.641/0001-96	19/11/2018	18/11/2020	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100	201201
79	BIB	57/2018	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte técnico mensal da Interface WEB PREMIUM e Serviço de Malote do Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI	W. J. Serviços de Informática Ltda	05.116.014/0001-99	22/11/2018	21/11/2022	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100	201201
80	AIT	61/2018	Aquisição de sistema, atualização e renovação de licença, e renovação de garantia de equipamento para extração de dados de aparelhos móveis	Techbiz Forense Digital Ltda	05.757.597/0002-18	29/11/2018	28/11/2021	14.131	03	091	3010	4.4.90.39	100	159801
81	SCS	64/2018	Contratação de empresa especializada na disponibilização de acesso a banco de dados específico.	N P Eventos e Serviços Ltda	07.797.967/0001-95	13/12/2018	12/12/2019	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
82	SCS	1/2019	Contratação de empresa para locação de sistemas de segurança com monitoramento (sensores eletrônicos de presença e alarme)	Álamo - Segurança Eletrônica Ltda EPP	00.149.706/0001-10	13/03/2019	12/03/2023	14.131	03	091	0100	3.3.90.39	100	201201
83	SMA	6/2019	Contratação de empresa especializada na manutenção de geradores instalados nos prédios cedidos, locados e próprios do MPRN.	MFMB Eletrocel Grupos Geradores Ltda - ME	08.519.304/0001-71	05/02/2019	04/02/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.30 3.3.90.39	100	213701
84	GDPA	7/2019	Publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse deste Ministério Público do Rio Grande do Norte na Imprensa Nacional	Imprensa Oficial	04.196.645/0001-00	08/04/2019	07/04/2024	14.101			0100	3.3.90.39		211201
85	STR	8/2019	Contratação de empresa para prestação do serviço de seguro automotivo pelo período de 12 (doze) meses para veículos integrantes da frota do MP/RN	Seguros Sura S.A.	33.065.699/0001-27	08/05/2019	08/06/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
86	GEAM	12/2019	Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça.	BR Serviços Eireli ME	09.506.257/0001-94	19/03/2019	11/07/2020	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	162701
87	S.ESTAG	17/219	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração do programa estágio da PGJ/RN	Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do RN	08.431.454/0001-29	22/04/2019	21/04/2021	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
88	GEAM	19/2019	Contratação de empresa de engenharia para construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN	NEO Engenharia Eireli ME	16.869.113/0001-68	12/04/2019	05/07/2020	14.131	03	091	3010	4.4.90.51	100 150	162701
89	SMA	20/2019	CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Valle Comercial Ltda	02.257.228/0001-97	15/04/2019	01/05/2019	14.131	03	091	3010	4.4.90.52	150	117201
90	SMA	21/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT	Campos Equipamentos e Refrigeração Ltda	08.238.974/0001-10	22/04/2019	21/04/2020	14.131	03	091	3010	4.4.90.52	150	117201
91	SMA	22/2019	Contratação exclusiva de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.	Elevadores Master Ltda ME	03.193.254/0001-61	02/05/2019	01/05/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	213701
92	SMA	23/2019	Contratação exclusiva de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.	Engelev Ltda.	04.014.812/0001-47	02/05/2019	01/05/2022	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	213701
93	GMAP	25/2019	Locação de imóvel situado à Rua Basílio Barbalho, 176, Centro, Goianinha/RN	LSE Empreendimentos Imobiliários	10.299.919/0001-81	06/05/2019	05/05/2024	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
94	SBE	28/2019	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina do trabalho – Gestão de PCMSO	Reginaldo & Eduardo JS Ltda	23.802.049/0001-63	15/05/2019	14/05/2020	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	220801
95	DCOM	29/2019	Contratação de empresa especializada exclusiva de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para prestação de serviços de tradução e interpretação da linguagem brasileira de sinais (LIBRAS)	Educalibras Treinamento e Desen do Idioma	09.475.334/0001-96	14/05/2019	13/05/2021	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	100	160201
96	SMA	32/2019	CONTRATO PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	Valle Comercial Ltda	02.257.228/0001-97	03/06/2019	02/06/2020	14.131	03	091	3010	4.4.90.39	150	117201
97	SMA	33/2019	CONTRATO PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Campos Equipamentos e Refrigeração Ltda	08.238.974/0001-10	03/06/2019	02/06/2020	14.131	03	091	3010	4.4.90.39	150	117201
98	DADM	34/2019	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal	TIM S/A	02.421.421/0001-11	10/06/2019	09/06/2021	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
99	GEAM	36/2019	Contratação de empresa especializada para construção de sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Pendências/RN	Costa do Atlântico Turismo e Prestação de Serviços	12.697.231/0001-85	28/06/2019	21/08/2020	14.131	03	091	3010	4.4.90.51	150	162701
100	GMAP	39/2019	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial, com cobertura mínima para incêndios, raios e explosões para edifício e conteúdo (mobiliário, equipamento de informática, material de consumo entre outros), nos imóveis à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).	Mapfre Seguros Gerais S/A	61.074.175/0001-38	12/07/2019	11/07/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	211201
101	SSA	40/219	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo nas funções de contínuo, almoxarife e supervisor	Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP	18.072.865/0001-29	01/08/2019	31/07/2020	14.101	03	122	0100	3.3.90.37	100	211201
102	GEAM	45/2019	Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Patu/RN, em conformidade com as condições e especificações técnicas presentes no Projeto Básico do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2019 e seus anexos.	NEO Engenharia Eireli ME	16.869.113/0001-68	29/07/2019	21/10/2020	14.131	03	091	3010	4.4.90.51	150	162701
103	DGER	46/2019	Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria, visando a modernização da gestão, formação de líderes e implementação do modelo de Gestão da Inovação.	Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do RN	08.431.454/0001-29	07/08/2019	06/08/2020	14.131	03	091	3010	3.3.90.35	150	230701
104	BIB	47/2019	Contratação de serviço de suporte técnico SIABI pelo prazo de 48 meses.	W. J. Serviços de Informática Ltda	05.116.014/0001-99	01/08/2019	31/07/2023	14.131	03	091	0100	3.3.90.40	150	201201
105	DADM	48/2019	Contratação visando a abertura de contas específicas para o fim de depósito de valores em garantia de licitação e contratos administrativos.	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	08/08/2019	07/08/2024							
106	CEAF	49/2019	Inscrições no Curso Formação Engenheiro de Dados	Sucesso Tecnologia e Informação Eireli-ME	13.183.890/0001-66	09/08/2019	08/08/2021	14.131	03	091	3010	3.3.90.39	150	220901
107	DTI	52/2019	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão pública	Top Down Consultoria Ltda-EPP	40.998.734/0001-26	05/09/2019	04/09/2024	14.131	03	091	0100	4.4.90.40	150	201201
108	DGEP	53/2019	Contratação para prestação de serviço técnico especializado de consultoria técnica em Gestão de Pessoas, nas condições, cronograma e exigências constante no Termo de Referência, parte integrante do PGEA nº 56.443/2019-PGJ.	Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do RN	08.431.454/0001-29	23/09/2019	26/09/2019	14.131	03	091	3010	3.3.90.35	150	220801

109	GAECO	58/2019	Aquisição de licenças do software de ambiente de desenvolvimento integrado IntelliJ IDEA Ultimate, com atualizações inclusas por 12 (doze) meses, destinados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.	L3 Informática Ltda-EPP	21.270.587/0001-29	24/10/2019	23/10/2020	14.131	03	091	3010	44.90.40	100	103201
110	GAECO	60/2019	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de links E-1 digital para utilização em sistema de interceptação telefônica e telemática guardião, desenvolvido pela empresa DIGITRO, para atender as necessidades do MPRN.	Telemar Norte Leste S/A - em Recuperação Judicial	33.000.118/0001-79	04/11/2019	03/11/2020	14.131	03	091	3010	44.90.40	100	201201
111	STR	63/2019	Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI	12.039.966/0001-11	01/12/2019	30/11/2022	14.131	03	091	3010	44.90.39	100	201201
112	GEAM	64/2019	Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia para instalação e montagem de estrutura metálica para cobertura de vagas de estacionamento, destinadas aos imóveis do MPRN	Costa do Atlântico Turismo e Prestação de Serviços	12.697.231/0001-85	13/11/2019	05/02/2021	14.131	03	091	3010	33.90.39	100	162701
113	SEO	66/2019	Aquisição de solução tecnológica para fins de auxílio no processo de análise e aplicabilidade das retenções tributárias – Sistema Web Gestão Tributária	Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda	09.094.300/0001-51	22/11/2019	21/11/2020	14.131	03	091	0100	33.90.40	100	201201
114	GEAM	67/2019	Contratação de empresa para fornecimento de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID	New Energy Energias Renováveis Ltda	17.272.877/0001-34	25/11/2019	24/11/2021	14.131	03	091	3010	33.90.40	100 150	162701
115	CEAF	68/2019	Contratação de entidade especializada para o oferecimento de cursos referentes ao sistema operacional Microsoft Windows Server 2016	SENAC - Serv. Nac. de Aprendizagem Comercial	03.640.285/0001-13	02/12/2019	01/06/2020	14.131	03	091	3010	33.90.40	100	220901
116	GAECO	69/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS	3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda EPP	07.766.048/0001-54	06/02/2020	11/06/2020	14.131	03	091	3010	44.90.52	100	103201 226701
117	GAECO	70/2019	Fornecimento de Workstation Avançado para processamento Matemático (IA/DL) para atender a demanda do GAECO/MPRN.	Torino Informática Ltda	03.619.767/0005-15	10/12/2019	09/12/2024	14.131	03	091	3010	44.90.52	100	103201
118	CEAF	71/2019	Aquisição de 22 (vinte e duas) assinaturas de acesso à plataforma de ensino a distância ALURA, pelo período de 12 meses.	AOVS Sistema de Informática Ltda	05.555.382/0001-33	11/12/2019	10/12/2020	14.131	03	091	3010	33.90.39	100	220901
119	GAECO	72/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000400/2018-72 – PGJ/TO, parte integrante do presente instrumento e, Processo Administrativo nº 68.588/2019-PGJ/RN.	3S Informática Eireli	32.674.351/0001-74	12/12/2019	11/12/2020	14.131	03	091	3010	44.90.52	100	103201
120	GAECO	73/2019	Aquisição de equipamento forense para coleta e extração de dados de dispositivos móveis	Techbiz Forense Digital Ltda	05.757.597/0002-18	17/12/2019	16/06/2020	14.131	03	091	3010	44.90.52	100	159801
121	GAECO	74/2019	Aquisição de solução forense para coleta e extração de dados armazenados em nuvem	Techbiz Forense Digital Ltda	05.757.597/0002-18	17/12/2019	16/06/2020	14.131	03	091	3010	44.90.40	100	159801
122	SMA	75/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NAS EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN)	V D Bezerra Engenharia	14.237.684/0001-54	23/12/2019	22/12/2021	14.101	03	122	0100	3.3.90.39	100	213701
123	DCOM	1/2020	CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E/OU QUE TENHAM LICENCIAMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS COM TEMAS VARIADOS, COM ALTO PADRÃO ESTÉTICO, CONTEÚDO INFORMATIVO, PUBLICITÁRIO E ILUSTRATIVO, PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS E VÍDEO.	Comunica - Agência de Comunicação Eireli	05.427.387/0001-80	11/02/2020	31/12/2020	14.101	03	122	0006	3.3.90.39	100	160201

Natal, 22 de abril de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, e ainda, CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:
OBJETO: Monitorar aglomeração em filas nas agências da CAIXA em Mossoró nos dias de pagamento do auxílio emergencial do Governo Federal, descumprindo regras de decreto legislativo estadual em virtude da COVID-19.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 8°, inciso II, Resolução Nº 12/2018 - CPJ/MPRN; Decreto Estadual Nº 29.541, DE 20 DE MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº 5631, DE 23 DE MARÇO DE 2020; DECRETO Estadual Nº 29.556, DE 24 DE MARÇO DE 2020; Plano de contingenciamento estadual ao COVID-19.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Caixa Econômica Federal
REPRESENTANTE/NOTICIANTE: De ofício.
DETERMINAÇÕES INICIAIS: 1) Autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça; 2) Publique-se a presente Portaria na imprensa oficial e no quadro de avisos da Promotoria, comunicando-se, ainda, ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico; 3) Junte-se cópia da documentação contida na notícia de fato 02.23.2354.0000314/2020-73. Cumpra-se.
Mossoró/RN
Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes
Promotora de Justiça 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

_____
Número do Procedimento: 332323540000322202009
Documento nº 389506 assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES TEIXEIRA MENDES
na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 17/04/2020 11:03:05
Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 38a55389506

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 34.23.2354.0000323/2020-62
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo atuante junto à 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, e, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO do evento MEGACARREATA MOSSORÓ: O Brasil não pode parar, previsto para realizar-se no dia 19/04/2020, segundo informa o cartaz eletrônico abaixo, publicado nas redes sociais. OBJETO: Fiscalizar o evento MEGACARREATA MOSSORÓ: O Brasil não pode parar, previsto para realizar-se no dia 19/04/2020 e as eventuais consequências jurídicas dele decorrentes; orientar os cidadãos e demais órgãos de fiscalização quanto às normas sanitárias relativas à pandemia COVID-19 ínsitas na legislação, notadamente o Decreto Estadual n. 29.583/2020 e o Decreto Municipal n. 5.647 de 06/04/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º., II, da Resolução n. 12/2018-CPJ/MPRN; Nota Técnica n. 1/2020-CES/CNMP/1ª.CCR, de 26 de fevereiro de 2020 - que declara a importância da atuação coordenada dos órgãos de execução do Ministério Público visando otimizar o acompanhamento da execução, o fornecimento de informações e esclarecimentos, bem como a orientação voltada ao cumprimento de medidas destinadas a concretizar os Planos Estaduais e Municipais de Contingenciamento para combate à epidemia de COVID-19 -; Art. 196 CF/1988, Lei Federal n. 13.979, de 6/02/2020, Decretos federais n. 10.282, de 20/03/2020, n. 10.288, de 22/03/2020 e n. 10.292, de 25/03/2020, Portaria n. 188, de 3/02/2020, do Ministério da Saúde, Portaria n. 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, Decreto Estadual n. 20583/2020 de 01/04/2020 e Decreto Municipal n. 5.647 de 06/04/2020. REPRESENTANTE/NOTICIANTE: De ofício. DETERMINAÇOES INICIAIS: - Realização de reunião telepresencial as 17:00 com o Secretário de Segurança Pública do RN, Comandante Geral da PMRN, Comandantes da PMRN em Mossoró e Promotor da Saúde de Mossoró; - Elaboraçao e difusão - com auxílio do setor de comunicação do MPRN e dos parceiros interinstitucionais presentes à prefalada reunião - de Cartilha Informativa sobre carreatas e manifestações públicas durante a vigência da legislação mencionada no fundamento legal deste procedimento. Mossoró, 16/04/2020. Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes 2ª. Promotoria de Justica de Mossoro.

_____
Número do Procedimento: 342323540000323202062 Documento nº 389375 assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES TEIXEIRA MENDES na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 17/04/2020 10:35:53 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 7b272389375 Pág.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ Defesa da Cidadania, Consumidor e Direitos Humanos Alameda das Imburanas, nº 850, Costa e Silva, Mossoró/RN. Tel. (84) 9 9972-0927. CEP: 59.625-340 02pmj.mossoro@mprn.mp.br
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, e ainda, CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:
OBJETO: Monitorar os contratos de prestação de serviços educacionais durante a pandemia de COVID-19 em Mossoró/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 8°, inciso IV, Resolução Nº 12/2018 - CPJ/MPRN; Decreto Estadual Nº 29.541, DE 20 DE MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº 5631, DE 23 DE MARÇO DE 2020; DECRETO Estadual Nº 29.556, DE 24 DE MARÇO DE 2020; Plano de contingenciamento estadual ao COVID-19. Código de Defesa do Consumidor.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: escolas e universidades de Mossoró/RN.
REPRESENTANTE/NOTICIANTE: De ofício.
DETERMINAÇÕES INICIAIS: 1) Autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça; 2) Publique-se a presente Portaria na imprensa oficial e no quadro de avisos da Promotoria, comunicando-se, ainda, ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico; 3) À Assessoria Ministerial: I - Listar os contatos telefônicos a serem disponibilizados pelo Conselho Municipal de Educação, após a reunião entre pais de alunos (dia 17/04/2020, às 15h); II - Criação de grupo de whatsapp com os pais de alunos de escolas; III - Listar contatos de diretores e proprietários de escolas e universidades de Mossoró; 4) Designo reunião por videoconferência pela plataforma webex com os representantes de pais de alunos no dia 20/04/2020, às 15h; 5) Designo Designo reunião por videoconferência pela plataforma webex com os representantes de escolas e universidades no dia 21/04/2020, às 15h. Cumpra-se.
Mossoró/RN
Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes
Promotora de Justiça

_____
Número do Procedimento: 342323540000321202019
Documento nº 389280 assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES TEIXEIRA MENDES
na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 17/04/2020 10:35:14
Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 7c720389280
AVISO N° 10/2020

O Promotor de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n° 002/2008-CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil n° 073.2017.001614, instaurado por esta Promotoria de Justiça para investigar suposta irregularidade na execução do contrato administrativo nº 004/2016 celebrado entre a Câmara Municipal de Sítio Novo/RN e a empresa T. P. N. de ANDRADE ME, cujo objeto é a locação de veículo para atender as necessidades do Gabinete Presidencial, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Tangará/RN, 14 de abril de 2020.
Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça

AVISO N° 11/2020
O Promotor de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n° 002/2008-CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil n° 073.2017.000110, instaurado por esta Promotoria de Justiça para investigar notícia de diversas irregularidades na Câmara Municipal de Tangará/RN, como: a) pagamento antecipado de proventos; b) desvio de função; c) uso indevido de bem público; d) acúmulo irregular de serviço público, e; e) descumprimento da carga horária.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Tangará/RN, 17 de abril de 2020.
Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

PORTARIA: 387791
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, CONSIDERANDO que a Resolução n° 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 2º, § 7º, e a Resolução n° 012/2018, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Ministério Público do Rio Grande do Norte, no art. 18, determinam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público caso não haja sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando não for o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública; CONSIDERANDO que o presente feito já atingiu o prazo normativo, mas ainda não houve a conclusão de sua instrução e o caso ainda carece de investigações e diligências; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos que constituem o objeto deste procedimento, a fim de melhor averiguar uma possível situação de violação de direito difuso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estando o Ministério Público legitimado a desenvolver atuação no caso, em conformidade com o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 7.853/89, bem como nos arts. 8º, 14 e 79, § 3º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; RESOLVE converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, para apurar fato que enseja a tutela de interesse difuso, qual seja, especificado em epígrafe, determinando, para tanto, as seguintes providências iniciais: a) registre-se no sistema próprio; b) remeta-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ainda ser comunicado o inteiro teor do presente ato, por via eletrônica, ao CAOP-Inclusão; c) visando melhor instruir os presentes autos, requisite-se à(ao) Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado o envio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das seguintes informações: c.1) esclarecer acerca da existência de pactuação com o Município de Mossoró, na instância própria do SUS, para a prestação do atendimento em terapia ocupacional em favor das pessoas com deficiência residentes em Governador Dix-Sept Rosado, com o envio da correspondente documentação comprobatória; c.2) informar se a Secretaria Municipal de Saúde possui registro da quantidade de usuários aguardando atendimento em terapia ocupacional ou reabilitação, nesse Município, apresentando, em hipótese afirmativa, a respectiva relação contendo os nomes respectivos e a situação atual da solicitação (em atendimento ou em lista de espera, informando-se a data do pedido). O envio do expediente deverá ser procedido por e-mail, solicitando-se confirmação do seu recebimento pelo destinatário, bem como, que a resposta seja remetida a este órgão ministerial também por e-mail, por força das medidas de prevenção à pandemia do coronavírus.
Mossoró, 17/04/2020.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 99972-5381 E-mail: 15pmj.mossoro@mprn.mp.br

PORTARIA 370627
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado no âmbito deste órgão ministerial, identificado em epígrafe, nos seguintes termos:
FINALIDADE: Acompanhamento do TAC celebrado com o Centro de Densitometria Óssea de Mossoró/RN (acessibilidade das instalações físicas - Meta Saúde 1).
DILIGENCIAS INICIAIS: 1 - Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume; 2 - Aguarde-se o decurso do prazo convencionado para o cumprimento da obrigação ajustada no TAC em epígrafe, devendo os autos permanecer sobrestados até o dia 12/08/2020. Uma vez atingido o marco temporal especificado para o sobrestamento do feito, sejam observadas as seguintes providências: a) caso venha o(a) compromissário(a) a comprovar nos autos o cumprimento das referidas obrigações, solicite-se a realização de nova inspeção técnica de acessibilidade ao NATE-Mossoró, na forma anteriormente determinada; b) caso não sobrevenha informação do(a) compromissário(a), fica desde já determinada a notificação deste para que comprove perante esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve efetivo cumprimento das obrigações convencionadas no Termo de Ajustamento de Conduta de ID 248435, especialmente em relação ao teor da cláusula primeira, por meio de cópia do alvará de reforma expedido pelo órgão municipal competente ou memorial descritivo das reformas, sob pena de incidência, de pleno direito, na multa convencionada no referido instrumento de ajuste, com a consequente propositura da pertinente ação executiva. Mossoró/RN, 15 de abril de 2020.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

PORTARIA: 383169
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Direito individual indisponível - Possível situação de risco da pessoa idosa F. B. F. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Não obstante a propositura de ação de internação compulsória em favor da idosa com transtornos mentais, verifica-se a necessidade de continuidade da atuação do Ministério Público, diante da configuração de situação de risco, notadamente em razão do fato de encontrar-se a anciã destituída de qualquer assistência de familiares. Dessa forma, aplico, com fundamento no art. 45, inciso II, do Estatuto do Idoso, em favor da pessoa idosa FRANCISCA BEZERRA FILHA, a medida protetiva de orientação, apoio e acompanhamento temporários pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Mossoró, durante o período de tempo que se mostrar necessário até a superação da situação de risco, devendo averiguar as circunstâncias que envolvem o contexto de violação de direitos da idosa, bem como viabilizar o desenvolvimento de estratégias no sentido de identificar familiares ou pessoas de seu convívio pessoal que possam prestar-lhe a assistência de que necessita (inclusive para assumir a curatela da idosa), atuando com vistas ao restabelecimento dos vínculos familiares aparentemente rompidos. Oficie-se ao CREAS cientificando a sua direção acerca da medida ora aplicada e requisitando a apresentação do devido relatório, no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalte-se que se trata de situação urgente, em razão de encontrar-se a idosa internada no Hospital Municipal São Camilo. Junte-se cópia integral dos autos; 3 - O envio do expediente deverá ser procedido por e-mail, solicitando-se confirmação do seu recebimento pelo destinatário, bem como, que a resposta seja remetida a este órgão ministerial também por e-mail, por força das medidas de prevenção à pandemia do coronavírus; 4 - Proceda a Secretaria Ministerial ao cumprimento da providência determinada no despacho exarado nos autos da NF inclusa, datado de 10/04/2020.
Mossoró, 20/04/2020.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO (382169)
Inquérito Civil n. 04.23.2355.0000004/2016-64
A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2355.0000004/2016-64, cujo o objeto é Investigar as condições de participação dos idosos no custeio do Instituto Amantino Câmara.
Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró, 08 de abril de 2020.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO (385205)
Ref.: Procedimento Preparatório nº 03232355000032120194 9
A 3ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03232355000032120194 9, cujo o objeto é Poluição sonora no estabelecimento "Espetinho do Raposão". Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró, 14 de Abril de 2020.
Domingos Savio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160
Telefone/fax: (84) 99691-0237 - Email: 28pmj.natal@mp.rn.gov.br
PA 31232089000002020204 7

PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no exercício regular das atribuições previstas no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, bem como com fulcro nos preceitos da Lei Federal nº. 8625/93 e Lei Complementar Estadual n.º141/96;
Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implantação de políticas públicas e o funcionamento de instituições;
Considerando que atuação do MPRN consiste no acompanhamento e fiscalizar da implementação de um local adequado no Estado, seja público ou particular mediante autorização legal, para realizar o abrigamento de animais recuperados, em situação de risco ou maus-tratos, pelos órgãos ambientais, possibilitando a administração de cuidados médicos com o objetivo de reintroduzi-los ao bioma natural;
Considerando que a matéria em comento se insere na situação prevista no artigo 8º, II, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN;
RESOLVE instaurar um Procedimento Administrativo nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº012/2018 do CPJ/MPRN:
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação de um local adequado no Estado para abrigar animais vítimas de crimes ambientais e desmatamentos, objetivando a reintrodução ao bioma natural.
Fundamento legal: Constituição Federal, Lei n° 6.938/81 e Lei n° 9.605/98.
Representados: IDEMA E IBAMA.
1) Registre-se este feito como Procedimento Administrativo;
2) Encaminhe-se cópia da portaria ao CAOP Meio Ambiente nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ;
3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial;
4) Oficie-se ao IBAMA requisitando informação sobre a existência de um novo Acordo de Cooperação Técnica com o IDEMA, similar ao ACT nº33/2013, cuja resposta deverá ser enviada á 28ª PmJ de Natal no prazo de trinta dias;
5) Oficie-se ao IDEMA requisitando informação sobre a existência de um novo Acordo de Cooperação Técnica com o IBAMA, similar ao ACT nº33/2013, bem como para informar a destinação dos animais apreendidos no RN em situação de risco ou maus-tratos, concedendo o prazo de trinta dias para o envio de resposta à 28ª PmJ de Natal.
Fazer conclusão após o término dos prazos para o envio das respostas.
Cumpra-se. Natal/RN, 11 de abril de 2020.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN
pmj.luisgomes@mprn.mp.br

PORTARIA
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 02.23.2306.0000087/2018-41, cadastrada em 15/02/2018, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de Jucilene Alves, pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Publico e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato n.º 02.23.2306.0000087/2018-41, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na contratação de Jucilene Alves pela Prefeitura de José da Penha/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei n° 8.429/92. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se este procedimento como inquérito civil no sistema respectivo; 2) Publique-se no Diário Oficial; 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ); 4) Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando que, no prazo máximo de 10 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça todos os registros das seguintes informações funcionais acerca da servidora Jucilene Alves, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória: a) todos os cargos por ela já ocupados; b) datas de posses; c) lotações; d) situação atual (se permanece em exercício e, em caso negativo, data da exoneração); e) carga horária e horário de expediente (com relatório que comprove controle de frequência); f) remuneração recebida em todos os cargos já ocupados; e g) eventual documento de contratação; 5 - Notifique-se a senhora Jucilene Alves, a fim de que preste, no prazo de 10 dias, esclarecimento por escrito acerca dos fatos investigados no presente feito. Caso transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se independente de nova conclusão sob pena das sanções cabíveis. Cumpra-se.
Luís Gomes/RN, na data da assinatura.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 04232176000002120204 7 Documento nº 382351 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 13/04/2020 10:35:18 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d01b8382351
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN
pmj.luisgomes@mprn.mp.br

PORTARIA
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 02.23.2306.0000088/2018-14, cadastrada em 15/02/2018, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de Maria Zeneide, pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Publico e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato n.º 02.23.2306.0000088/2018-14 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na contratação de Maria Zeneide pela Prefeitura de José da Penha/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei n° 8.429/92. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se este procedimento como inquérito civil no sistema respectivo; 2) Publique-se no Diário Oficial; 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ); 4) Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando que, no prazo máximo de 10 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça todos os registros das seguintes informações funcionais acerca da servidora Maria Zeneide, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória: a) todos os cargos por ela já ocupados; b) datas de posses; c) lotações; d) situação atual (se permanece em exercício e, em caso negativo, data da exoneração); e) carga horária e horário de expediente (com relatório que comprove controle de frequência); f) remuneração recebida em todos os cargos já ocupados; e g) eventual documento de contratação; 5 - Notifique-se a senhora Maria Zeneide, a fim de que preste, no prazo de 10 dias, esclarecimento por escrito acerca dos fatos investigados no presente feito. Caso transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se independente de nova conclusão sob pena das sanções cabíveis. Cumpra-se.
Luís Gomes/RN, na data da assinatura.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

_____
Número do Procedimento: 042321760000022202020 Documento nº 382352 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 13/04/2020 10:35:18 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d01b8382352

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN
pmj.luisgomes@mprn.mp.br

PORTARIA
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 02.23.2306.0000053/2018-86, cadastrada em 15/02/2018, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de Elione Leite Silva Alencar, pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Publico e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato n.º 02.23.2306.0000053/2018-86, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na contratação de Elione Leite Silva Alencar pela Prefeitura de José da Penha/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei n° 8.429/92. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se este procedimento como inquérito civil no sistema respectivo; 2) Publique-se no Diário Oficial; 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ); 4) Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando que, no prazo máximo de 10 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça todos os registros das seguintes informações funcionais acerca da servidora Elione Leite Silva Alencar, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória: a) todos os cargos por ela já ocupados; b) datas de posses; c) lotações; d) situação atual (se permanece em exercício e, em caso negativo, data da exoneração); e) carga horária e horário de expediente (com relatório que comprove controle de frequência); f) remuneração recebida em todos os cargos já ocupados; e g) eventual documento de contratação; 5 - Notifique-se a senhora Elione Leite Silva Alencar, a fim de que preste, no prazo de 10 dias, esclarecimento por escrito acerca dos fatos investigados no presente feito. Caso transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se independente de nova conclusão sob pena das sanções cabíveis. Cumpra-se.
Luís Gomes/RN, na data da assinatura.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

_____
Número do Procedimento: 042321760000023202090 Documento nº 382353 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 13/04/2020 10:35:19 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº beadb382353

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS
Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Referência: Procedimento Administrativo 119.2020.000124
Matéria: Saúde, Consumidor e Cidadania
PORTARIA
(nº indicado no rodapé do documento)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Promotoria de Justiça de Angicos, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução 174-17/CNMP, considerando que o acompanhamento de políticas públicas e instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos:
FATOS: Acompanhar as providências de combate à COVID-19 em Angicos, Afonso Bezerra e Fernando Pedroza.
FUNDAMENTOS: Lei 13.979/2020 e Decreto Estadual 29.541/2020.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Autue-se. Publique-se.
2. Encaminhe-se aos CAOPs Cidadania e Saúde, por meio eletrônico, a presente portaria;
3. Cumpra-se a Recomendação em anexo.
Angicos/RN, 17 de abril de 2020.
(assinado eletronicamente)
Augusto Carlos Rocha de Lima - Promotor de Justiça

_____
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 119.2020.000124
Documento 2020/0000130636 criado em 17/04/2020 às 11:44
http://consultampvirtual.mprn.mp.br/public/validacao/c25f0eb91301444dce4e27d81dfc4440
Assinado eletronicamente por: AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA em 17/04/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS
Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Referência: Procedimento Administrativo 119.2020.000124
RECOMENDAÇÃO
(nº do documento no rodapé)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Angicos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, c/c o arts. 80 da Lei nº 8.625/93 e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, cujo teor autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", bem como Considerando que é dever do Estado promover a defesa do consumidor, corolário do princípio da ordem econômica (arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da CRFB/1988);
Considerando que, nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Considerando que o mencionado dispositivo constitucional é corroborado pelo art. 2º da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), o qual preceitua ser a saúde um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;
Considerando que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, conforme art. 3º, inc. IV, da Constituição;
Considerando que a defesa do consumidor é atribuição do Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129, inc. III, da CRFB/88, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) e da Lei nº 7.348/85 (Lei da Ação Civil Pública);
Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 82, inc. I, da Lei nº 8.078/90;
Considerando que o Decreto Estadual nº 29.451/2020, em seu art. 6º, suspendeu o expediente das agências bancárias com o objetivo de evitar aglomerações no interior das instituições financeiras, visando a evitar a contaminação pelo vírus da COVID-19 aos usuários do serviço;
Considerando que o mesmo Decreto orienta, em seu art. 7º, que em áreas públicas o distanciamento entre os indivíduos seja de, no mínimo, 1,5 metro;
Considerando as recentes notícias sobre a aglomeração de pessoas no exterior das agências bancárias e agências lotéricas de Angicos, a fim de fazer uso dos terminais de autoatendimento, expondo a risco a integridade física, a saúde e a vida dos consumidores usuários das instituições financeiras;
Considerando que há nos autos fotografias dessas aglomerações recentes;
Resolve recomendar às agências bancárias e agências lotéricas do Município de Angicos/RN que adotem medidas visando a manter a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários, tanto no interior da agência quanto na parte externa, utilizando-se, por exemplo, de marcação no chão com tinta ou fita adesiva e disponibilização de pessoal para fiscalização da distância inclusive na área externa da agência.
Requisite-se aos destinatários desta Recomendação que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca do cumprimento desta recomendação. Requisite-se ao Município de Angicos/RN que adote providências para divulgar esta Recomendação.
Requisite-se ao PROCON Estadual que promova fiscalização e acompanhamento nas agências bancárias e agências lotéricas de Angicos/RN, em 05 dias, a fim de verificar o cumprimento da presente recomendação.
Em atenção à Resolução n° 56/2016 - PGJ, publicada no DOE n° 13.671, de 30/04/2016, encaminhe-se, via Atende MP, no prazo de 5 (cinco) dias, à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo, cópia digital em formato PDF desta Recomendação, para disponibilização no Portal da Transparência.
Encaminhe-se, ademais, cópia digital em formato .ODT, desta Recomendação ao CAOP Cidadania, para fins de inclusão na base de dados do Sistema Consumidor Vencedor, nos termos do Ofício Circular nº 5/2016 - CAOPCid.
Encaminhe-se, ainda, para a Assessoria de Imprensa do MPRN, a fim de que seja promovida a divulgação na imprensa.
Remeta-se para publicação no Diário Oficial do Estado.
Angicos/RN, 17 de abril de 2020.
Augusto Carlos Rocha de Lima - Promotor de Justiça

_____
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 119.2020.000124
Documento 2020/0000130649 criado em 17/04/2020 às 11:49
http://consultampvirtual.mprn.mp.br/public/validacao/ebd13aec2d880a9bed7e104e1c9ca86e
Assinado eletronicamente por: AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA em 17/04/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS
Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

IC - Inquérito Civil n° 086.2016.000281
Aviso n° 2020/0000128413 - PmJ ANGICOS
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS-RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n° 086.2016.000281 PmJ ANGICOS, que tem como objeto apurar possível irregularidade na venda de bem público (trator pertencente ao Município de Afonso Bezerra).
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido.
Angicos/RN, 16. de abril de 2020.
Augusto Carlos Rocha de Lima
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Aviso (ID nº 390171).
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, para os fins do art. 44, §§ da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2355.0000001/2009-69, que possui como objeto:
Inquérito Civil nº 053/2009 - Inundações provocadas por obra em imóvel particular.
Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.
Mossoró/RN, 17.04.2020
(assinado eletronicamente)
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Referente ao Inquérito Civil nº 03.23.2355.0000491/2019-18.
DESPACHO DE CONVERSÃO (ID nº 380913)
Trata-se de denúncia anônima noticiando possíveis irregularidades na utilização e manejo de água do poço administrado pela Prefeitura de Mossoró, localizado na comunidade de Melancias, no Riacho do Carmo (5 km após o Conjunto Vingt Rosado), zona rural desta cidade, cujo encarregado é o senhor G. A. de S. Inicialmente, tendo em vista o vencimento do prazo do presente procedimento e a necessidade de se dar continuidade às investigações, determino a conversão destes autos em Inquérito Civil, nos termos do artigo 18 da Resolução nº. 012/2018-CPJ. O feito teve início em razão da Notícia de Fato nº. 01.2019.00002014-8, encaminhada pela promotora responsável pelo 11 Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró. Considerando as informações supramencionadas e visando o aprofundamento das investigações, foi determinada a expedição de ofício ao senhor G. A. de S., comunicando a ocorrência das fatos descritos no presente procedimento, remetendo cópia da notícia constante em fls. 07 e 08, bem como requisitando-lhe a informações acerca dos fatos. Além disso, oficiou-se à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos - SEMARH para que prestasse informações sobre a regularidade do poço em questão. Por fim, oficiou-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADRU para que prestasse informações atualizadas acerca dos fatos noticiados na Certidão de Notícia de Fato nº. 114/2019. Em resposta, a municipalidade informou que acompanha e fiscaliza todas as ações e atividades correlacionadas ao abastecimento de água através dos poços público. Ademais, juntou cópia do Contrato de Cessão e Uso firmado entre Prefeitura Municipal de Mossoró e o Sr. L. L. de S., que trata da exploração e uso do poço objeto destes autos. (ID. nº. 252339 - pág. 32/35) O Sr. G. A. de S., por sua vez, informou que o poço 1-PV-001-RN, perfurado pela Petrobras, situado nas terras do senhor L. L. de S. e cedido do Município de Mossoró, abastece a comunidade de Melancias há mais de quarenta anos, nas condições estabelecidas no Contrato de Cessão e Uso. (ID. nº. 252339 - pág. 36 e ID. nº. 252344 - pág. 1/11) Além disso, o encarregado explicou que as paralisações do poço ocorrem em razão de realização manutenção do sistema, muitas vezes provocadas pela condição estrutural antiga da tabulação. No entanto, ficou esclarecido que as comunidades de Melancias, Sussuarana e Sítio do Carmo estão sendo abastecidas normalmente. (ID. nº. 252344 - pág. 1/11) Verifica-se que, até o presente momento, o expediente da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos no fora respondido. Ante o exposto, resolvo instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias, para a verificação de eventuais irregularidades e ilegalidades. Por conseguinte, determina-se que a secretaria adote as seguintes providên-

cias: a) Autue-se o presente Inquérito Civil e os documentos que o acompanham pelo procedimento de praxe, registrando-se em livro próprio e no Sistema Eletrônico de Cadastro de feitos (e-MP). b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional - Meio Ambiente, de acordo com o disposto no art. 24 da Resolução nº. 12/2018-CPJ. c) Aplique-se ao presente Inquérito Civil o princípio da publicidade dos atos, conforme o art. 29, § 2, inciso I, da Resolução nº. 12/2018-CPJ. d) Oficie-se à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos - SEMARH, com cópia dos documentos de ID. nº. 252339 - pág. 06/07 e 17/21, requisitando que preste informação relativa à regularidade do poço 1-PV-001-RN, localizado na comunidade de Melancias, no Riacho do Carmo (5 km após o Conjunto Vingt Rosado), zona rural desta cidade, cujo encarregado é o senhor G. A. de S.. e) Oficie-se ao representante comunitário da localidade de Melancias para que informe, em 10 (dez) dias úteis, se persiste a situação descrita na representação de ID. nº. 252339 - pág. 06/07 (anexar cópia), no que se refere a interrupção dolosa do abastecimento de água das comunidades de Melancias, Sussuarana e Sítio do Carmo. Esclareça-se que o silêncio será interpretado como afirmação de haver cessado o problema inicialmente noticiado. f) Caso o representante comunitário informe ainda persistir a interrupção do abastecimento de água descrita, determino, desde logo, que a Secretaria oficie à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADRU, requisitando que preste informação acerca do fatos, adotando as providências cabíveis, comunicando-se ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A requisição deverá ser acompanhada da informação que vier a ser prestada pelo representante comunitário. Com as respostas, tornem para ulteriores deliberações. Providencie-se.
Mossoró/RN, 08.04.2020.
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (2020/0000111597)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 2a Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; considerando o que consta da Notícia de Fato nº 113.2018.001691; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: apurar falta de espaço para sepultamentos no cemitério público de Tambaú, em Macau. FUNDAMENTAÇÃO: arts. 30, I e V, 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 7º e 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ. NOTICIANTE: Paulo Inácio da Silva. PESSOAS JURÍDICA INVESTIGADA: Município de Macau. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) afixe-se cópia desta Portaria no quadro de publicações desta Promotoria de Justiça; 2) remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado; 3) comunique-se ao Caop Cidadania e ao Caop do Meio Ambiente, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução n° 012/2018-CPJ; 4) expeça-se e-mail à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Macau, confirmando-se o recebimento mediante ligação telefônica certificada nos autos, requisitando-lhe que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, cópia da lei municipal que regulamenta o funcionamento dos cemitérios de Macau; 5) expeça-se e-mail ao Exmo. Sr. Prefeito de Macau, confirmando-se o recebimento mediante ligação telefônica certificada nos autos, requisitando-lhe que, no prazo de 10 dias úteis, se manifeste sobre o fato noticiado, devendo informar também se o cemitério de Tambaú possui licença ambiental, nos termos da Resolução nº 335/2003-CONAMA, e quais as medidas adotadas pelo Município para a resolução do problema. Macau/RN, 27 de março de 2020 Mac Lennon Lira dos Santos Leite Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREZ
Rua Pedro Marinho de Menezes, s/n, Centro, Arez
Tel.: 84-3242-3589, e-mail: pmj.ares@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.º 081.2020.000068
RECOMENDAÇÃO Nº 126166/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça titular na Promotoria de Justiça da Comarca de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d)", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;
CONSIDERANDO, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos da patologia denominada COVID-19, causada pelo novo coronavírus, tem demandado dos entes da federação a adoção de ações de prevenção e enfrentamento mais rigorosas, desde a declaração de pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei n. º 8.080/90 dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: [...] II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; [...]; VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; [...] IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; [...] XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; [...] XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;
CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei n. º 8.080/90 define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o art. 198, inciso I, da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; [...] executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; [...] e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei n.º 8080/90);
CONSIDERANDO que, no âmbito federal, foi publicada a Lei n.º 13.979/2020, dispondo sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, além do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 divulgado pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n.º 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";
CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença e espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde afirmou em 26.02.2020 que um paciente de São Paulo, vindo da Itália, testou positivo para a doença em exame realizado no Hospital Israelita Albert Einstein e um teste de contraprova, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, laboratório de referência nacional, confirmou o 1.º caso no Brasil;
CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte já foram confirmados vários casos de COVID-19, inclusive com óbitos;
RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita de Senador Georgino Avelino/RN e ao Sr. Secretário de Saúde de Senador Georgino Avelino/RN que:
1. ELABOREM, imediatamente, a partir do Plano Contingência Estadual, o seu respectivo Plano Municipal de Contingenciamento para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus;
2. ADOTEM, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população do Município, em especial, a mais vulnerável, crianças, gestantes e idosos, tome conhecimento das medidas preventivas que devem ser adotadas para evitar infecção por coronavírus;
3. ADOTEM, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que toda a população do Município seja devidamente orientada acerca dos serviços de saúde onde devem procurar atendimento médico em caso de aparecimento dos sintomas por infecção por coronavírus;
4. ADOTEM, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que os profissionais de saúde dos Municípios sejam devidamente capacitados para o atendimento de toda a população que procurar atendimento médico em decorrência de infecção por coronavírus, munindo-os de todos os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;
5. GARANTAM estoque mínimo de recursos materiais, EPI, equipamentos e medicamentos para uso das equipes no atendimento aos casos suspeitos de COVID-19;
6. PROMOVAM, EFETUEM e FISCALIZEM a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, obedecendo às orientações específicas para COVID-19 do Ministério da Saúde e da SESAP/RN (Plano de Contingência Estadual).
Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta, adote medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, especificando as providências adotadas e encaminhando a documentação comprobatória pertinente, por meio eletrônico no seguinte endereço: pmj.ares@mprn.mp.br.
Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive, se for o caso, no sentido de apuração de responsabilidades.
Encaminhe-se cópia desta à Procuradoria-Geral do Município, por e-mail, para fins de conhecimento.
Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-Saúde por meio eletrônico.
Cumpra-se.
Arez/RN, 14 de abril de 2020.
LUCIANA QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS PESSOA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020 - 19ª PmJN
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, incisos II e VII, e com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017, e:
I. Considerando que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial das forças estaduais de segurança pública;
II. Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
III. Considerando que a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo
de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas" (art. 1º), podendo ser dirigida, de maneira preventiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha o poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas (art. 4º);
IV. Considerando que, ainda de acordo com a Resolução CNMP nº 164/2017, a recomendação é um ato formal, a ser expedido nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, pelo órgão do Ministério Público com atribuição na matéria versada (art. 3º);
V. Considerando que o controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público tem o objetivo de garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa, dentre outras finalidades, a assegurar o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis e a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, nos termos do art. 2o, incisos I e II, da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 67, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);
VI. Considerando que incumbe ao órgão do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências
cabíveis, nos termos do art. 4o, inciso IX, da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
VII. Considerando que, de acordo com os arts. 129, inciso VII, e 144, §§ 4º e 5º, da Constituição da República, a Polícia Militar é órgão de segurança pública subordinado ao Governador do Estado e sujeita ao controle externo da atividade policial do Ministério Público do respectivo Estado, com exclusão de outros ramos do Ministério Público brasileiro, sendo essa função institucional disciplinada, no âmbito do Rio Grande do Norte, no art. 67, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;
VIII. Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em duas decisões recentes, reconheceu a competência e autonomia dos Estados-membros para legislar e estabelecer medidas de polícia sanitária, no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente das medidas de abrangência nacional que forem adotadas pelo governo federal em todo o território nacional (ADPF nº 672, Rel. Min. Alexandre de Morais, decisão monocrática de 8.4.2020; ADI nº 6.341, Rel. Min. Marco Aurélio, com medida cautelar referendada pelo plenário em 15.4.2020);
IX. Considerando que essa autonomia política dos Estados, própria do modelo de estado federal estabelecido na Constituição da República, se projeta sobre a atuação dos órgãos estatais de controle, notadamente o Ministério Público, de modo que cabe ao MP Estadual exercer, com exclusividade, as funções
institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal quando o(s) ente(s) público(s) diretamente interessado(s) for o Estado e/ou os seus respectivos municípios, seja na atuação extrajudicial ou judicial, especialmente quando uma eventual ação (penal ou civil) para questionar a ação ou omissão for de competência do Poder Judiciário Estadual;
X. Considerando que a administração, o comando operacional e o emprego da Polícia Militar são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos respectivos órgãos de direção, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 90/1991 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte), sendo o referido gestor a autoridade com competência legal para a adoção das medidas recomendadas neste instrumento;
XI. Considerando as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de coronavírus (COVID-19) previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre as quais a quarentena (art. 3º, II), legalmente conceituada como "restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus" (art. 2º, II);
XII. Considerando que, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a quarentena, na modalidade de restrição de atividades, está atualmente disciplinada no Decreto Estadual nº 29.583, de 1o de abril de 2020 (alterado pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 8 de abril de 2020), que, nos seus arts.
18 e 24, determina providências de natureza policial - preventiva e repressiva - que claramente se sujeitam ao controle externo pelo órgão do Ministério Público Estadual com essa atribuição;
XIII. Considerando que a medida de isolamento social domiciliar de pessoas físicas, como estratégia de prevenção do contágio da doença (COVID-19), apesar de sua importância, somente foi adotada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em situações específicas (art. 17 do Decreto Estadual nº 29.583/2020), não havendo, até o momento, norma legal que proíba a circulação de pessoas pelas vias públicas, embora a limitação de deslocamentos tenha sido recomendada no mesmo decreto (art. 20);
XIV. Considerando o disposto no o art. 11 do Decreto Estadual nº 29.583/2020, que determina a suspensão das "atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres", constitui limitação de direito fundamental que, apesar de válida, deve ser interpretada de forma restritiva, não alcançando manifestações em espaços abertos, como as vias públicas;
XV. Considerando que, nos termos do art. 3º, §2º, III, da Lei nº 13.979/2020, é assegurado às pessoas afetadas pelas medidas sanitárias de enfrentamento da emergência, inclusive a quarentena, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e as liberdades fundamentais, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
XVI. Considerando que a Constituição Federal estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre (art. 3º, I), garantindo ainda a todos os cidadãos brasileiros, como direitos fundamentais, que: "ninguém poderá ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"; "é livre a manifestação do pensamento"; "é livre a

locomoção no território nacional em tempo de paz"; "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente"; "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"; "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e
atividades essenciais.
fundamentada de autoridade judiciária competente" (art. 5o, incisos II, IV, XV, XVI, LIV e LXI);
XVII. Considerando que, embora os direitos e garantias individuais não sejam absolutos, as eventuais restrições devem necessariamente observar os parâmetros legais, evitando-se, pois, tolher direitos cujo exercício não coloquem efetivamente em risco o interesse comum, notadamente com o emprego de força policial;
XVIII. Considerando que esporadicamente são divulgadas em redes sociais e realizadas carreatas como forma de protesto contra as medidas governamentais de enfrentamento à pandemia (COVID-19), normalmente em finais de semana, e tendo em vista que o Código de Trânsito Brasileiro não veda a realização desse tipo de manifestação pública, inclusive, no Anexo I, conceitua carreata como o "deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de regozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe";
XIX. Considerando que a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, somente prevê a "restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de locomoção interestadual e intermunicipal" (art. 3º, VI, b), mesmo assim exigindo "Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura" ou ato do pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde (§§ 6º e 7º);
XX. Considerando que a carreata, por si só, não se qualificada como concentração de pessoas para os fins do Decreto Estadual nº 29.583/2020, na medida em que não se constitui em aglomeração de pessoas, a menos que seus motoristas saiam dos veículos e se concentrem em determinado local, gerando a aglomeração, o que de fato poderia, em tese, configurar o delito previsto no art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva), bem como que dos convites/convocações divulgadas em redes sociais não é possível nem lícito presumir que a mobilização pacífica se se preste a descumprir o conteúdo do referido decreto;
XXI. Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte não proibiu a realização de carreatas, como o fez, por exemplo, o do vizinho Estado da Paraíba (Decreto nº 40.173/2020), nem tampouco o Poder Judiciário local determinou tal medida, como ocorreu em outros estados;
XXII. Considerando que a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), estabelece, como princípios dessa política pública, a resolução pacífica de conflitos e o uso comedido e proporcional da força (art. 4º, incisos VIII e IX), de modo que deve a Polícia Militar, sempre que possível, evitar o emprego da força física com contrato interpessoal violento, inclusive, no contexto ora tratado, como forma de também preservar a saúde dos policiais do contágio do coronavírus;
XXIII. Considerando, por fim, os elementos de prova carreados aos autos deste procedimento desde a sua instauração, em 28 de março de 2020, inclusive relatório de inteligência policial de conteúdo reservado;
Resolve RECOMENDAR ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte que, no exercício da competência estabelecida no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 90/1991, adote as providências de comando operacional necessárias a assegurar aos cidadãos o direito constitucional de livre manifestação através de carreatas, desde que observadas as restrições impostas no Decreto nº 29.583, de 1o de abril de 2020 (consolidado pelo Decreto nº 29.600/2020), ou outros atos normativos que o sucedam na matéria. Sugere, em consequência, que as unidades policiais sejam orientadas no seguinte sentido:
a) não existe norma específica, federal ou estadual, que proíba a realização de carreatas, de modo que a intervenção policial repressiva somente é admissível na hipótese de flagrante de infração penal, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 29.583/2020, devendo os policiais militares orientarem os manifestantes a permanecer dos respectivos veículos automotores ou, quando desembarcados, evitarem aglomerações superiores a superior a 20 (vinte) pessoas e, ainda, priorizarem a resolução pacífica de conflitos ou, quando estritamente necessário, adotar o uso progressivo e proporcional da força;
b) a atuação do Comando de Polícia Rodoviária Estadual, na fiscalização do trânsito, é restrita às rodovias estaduais, mesmo assim nos limites previstos em convênio firmado entre a Polícia Militar e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RN), vedada, em qualquer circunstância, a fiscalização de tráfego em vias públicas sob jurisdição federal ou municipal;
c) o acompanhamento da carreatas deve ser realizado com o contingente adequado à preservação da ordem pública, de forma a não prejudicar as demais missões de policiamento ostensivo ordinário.
Fica a autoridade policial destinatária notificada a informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas a partir desta recomendação.
A presente recomendação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, em observância ao princípio da publicidade (art. 2º, IV, da Resolução CNMP nº 164/2017).
Remeta-se ainda cópia desta recomendação, para conhecimento, ao CAOP Criminal.
Natal, 17 de abril de 2020.
Wendell Beetoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/0000118459
Referente ao Inquérito Civil 093.2019.000340
O Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Jucurutu/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 093.2019.000340, o qual foi instaurado com a finalidade de averiguar possível utilização da sede do Conselho Tutelar, pelo conselheiro Josué João Alexandre da Silva, para finalidades particulares.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Jucurutu/RN, 02 de abril de 2020.
(assinado eletronicamente)
ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

PORTARIA Nº 121094
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

EMENTA: Converte em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 118.2019.001859, que versa sobre a prática da carcinicultura em faixa de área de preservação ambiental - APP.

O Ministério Público Estadual, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN, no exercício regular de suas atribuições, notadamente previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e ainda, com fulcro no art. 25, IV, 'a' da Lei federal nº. 8.265/93 e art. 60, I, da Lei Complementar estadual nº. 141/96;
Considerando que a Resolução n.º 23/2007 (art. 2.º, § 7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 18) determinam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, caso não haja sua conclusão em noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando não seja o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;
Considerando que o empreendimento de propriedade de Francisco Leite de Oliveira encontra-se operando indevidamente dentro da faixa de APP e apesar de ter apresentado o Prad ao Idema, cumpriu-o parcialmente, uma vez que resta o recuo de 0,195 ha do viveiro v-2, motivo pelo qual o empreendedor foi autuado com o auto de infração 2016-102620/TEC/AIDM-0230;
Considerando que em consulta ao Cerberus, o Ministério Público verificou que o citado auto de infração já foi julgado com decisão administrativa publicada no Diário Oficial mas não tivemos acesso ao teor da decisão (nem mesmo se procedente ou improcedente);
Considerando que o Cerberus também mostra que o empreendedor pediu Renovação da Licença Simplificada (RLS) dessa atividade de carcinicultura;
Considerando que o presente feito foi instaurado há mais de 180 dias, como procedimento preparatório;
RESOLVE converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a adoção de providências necessárias em relação à situação noticiada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
1)REGISTRE-SE este feito como inquérito civil público;
2)ENCAMINHE-SE ao CAOP-MA, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3)ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, a presente portaria, para publicação no Diário Oficial (art. 29, §2°, da Resolução 012/2018-CPJ);
4) Oficie-se ao Idema para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qual a situação atual do empreendimento de propriedade do empreendedor Francisco Leite, no que diz respeito ao auto de infração 2016-102620/TEC/AIDM-0230 (quanto à decisão final) e à renovação da licença simplificada 2020-148001/TEC/RLS-0001. Juntar cópia desta portaria.
Cumpra-se.
Macaíba, 06 de abril de 2020.
RACHEL MEDEIROS GERMANO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

PORTARIA Nº 121250
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

EMENTA: Converte em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 118.2019.001687, que versa sobre o desmate ilegal de supressão irregular de vegetação (mata atlântica) na Fazenda Talismã, no Município de Macaíba.

O Ministério Público Estadual, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN, no exercício regular de suas atribuições, notadamente previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e ainda, com fulcro no art. 25, IV, 'a' da Lei federal nº. 8.265/93 e art. 60, I, da Lei Complementar estadual nº. 141/96;
Considerando que a Resolução n.º 23/2007 (art. 2.º, § 7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 18) determinam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, caso não haja sua conclusão em noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando não seja o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;
Considerando que o auto de infração nº 2019-146326/TEC/AIDM-0368, aplicado pelo Idema, ainda encontra-se em análise;
Considerando que a recuperação ou compensação da vegetação desmatada se trata de uma sanção administrativa e só poderá ser imposta por meio da decisão administrativa;
Considerando que o empreendedor está utilizando a área desmatada no cultivo de cana de açúcar
Considerando que o presente feito foi instaurado há mais de 180 dias como procedimento preparatório;
RESOLVE converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a adoção de providências necessárias em relação à situação noticiada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
1)REGISTRE-SE este feito como inquérito civil público;
2)ENCAMINHE-SE ao CAOP-MA, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3)ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, a presente portaria, para publicação no Diário Oficial (art. 29, §2°, da Resolução 012/2018-CPJ);
4) Oficie-se ao Idema para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 90 dias:
a- qual o deslinde do auto de infração nº 2019-146326/TEC/AIDM-0368, pelo desmatamento de 06ha do Bioma Mata Atlântica;
b- se a atividade de plantio de cana de açúcar encontra-se regularizada, uma vez que o empreendedor requereu LRO n°2019-136514/TEC/LRO-0196, recomendando que a situação do desmate seja considerada na análise da licença.
Cumpra-se.
Macaíba, 06 de abril de 2020.
RACHEL MEDEIROS GERMANO
Promotora de Justiça

PORTARIA 2020/0000127361
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

EMENTA: Converte em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 118.2019.000393, que versa sobre irregularidades na construção de lagoa de captação localizada no Conj. Manoel Dias em Macaíba.

O Ministério Público Estadual, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN, no exercício regular de suas atribuições, notadamente previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e ainda, com fulcro no art. 25, IV, 'a' da Lei federal nº. 8.265/93 e art. 60, I, da Lei Complementar estadual nº. 141/96;
Considerando que a Resolução n.º 23/2007 (art. 2.º, § 7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 18) determinam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, caso não haja sua conclusão em noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando não seja o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;
Considerando que a parte interessada - FV-IB Investimentos Imobiliários Ltda. informou que as lagoas de captação no Conjunto Habitacional Manoel Dias da Cunha, em Mangabeira, Macaíba/RN são deficientes e estão prejudicando o seu empreendimento em construção, o Loteamento Jardim Planalto;
Considerando que a SEMURB, em resposta, informou que o entorno do loteamento começou a dar sinais de erosão no talude, formado depois do corte de terra executado em desconformidade com o projeto aprovado pelo próprio empreendedor e opinou pela desinterdição da obra do loteamento (dantes paralisada pelo Município), desde que seja solucionada toda a problemática existente no loteamento relatada no relatório do Idema, Semurb e Secretaria de Infraestrutura;
Considerando que foi realizada uma vistoria conjunta no local e, na ocasião, o empreendedor pleiteou a manutenção e aperfeiçoamento do sistema de drenagem do Município, além do levantamento dos embargos da obra e a Semurb propôs que fosse feito por etapas, nos seguintes termos: 1) execução do talude; 2) drenagem e arruamento (infraestrutura);
Considerando que o empreendedor se comprometeu a fazer um anexo do projeto de terraplenagem para proteção do dique, acrescentando como solução um muro de contenção, contudo, conforme teor do ofício n° 0181/19-GSSEMURB, o empreendedor não entrou mais em contato com a secretaria;
Considerando que o presente feito foi instaurado há mais de 180 dias como procedimento preparatório;
RESOLVE converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a adoção de providências necessárias em relação à situação noticiada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
1)REGISTRE-SE este feito como inquérito civil público;
2)ENCAMINHE-SE ao CAOP-MA, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3)ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, a presente portaria, para publicação no Diário Oficial (art. 29, §2°, da Resolução 012/2018-CPJ);
4) Notifique-se o interessado, com envio de cópias dos documentos de fls.89 (ofício n° 0181/19-GS-SEMURB) - 119, para que ele se manifeste a respeito do teor dos documentos em anexo.
Cumpra-se.
Macaíba, data digitalizada.
RACHEL MEDEIROS GERMANO Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 99067
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989;
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 118.2016.000148 foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis deficiências na prestação de serviços públicos essenciais no Loteamento Parque Flamboyants, Bela vista, Macaíba/RN;
CONSIDERANDO que, após o empreendimento de diligências, verificou-se que permanece deficiente apenas o fornecimento do serviço de transporte público na localidade;
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições"; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (...)";
CONSIDERANDO que o serviço de transporte público no Loteamento Parque Flamboyants está sendo fornecido pela empresa Transporte Trampolim da Vitória LTDA, em decorrência da Ordem de Serviço Operacional (OSO) - LDI-185-099, emitida pelo DER, e que há informações nos autos acerca do descumprimento desta OSO;
RESOLVE converter o presente Inquérito Civil em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a regularização do fornecimento de transporte público no Loteamento Parque Flamboyants, localizado em Macaíba/RN, determinando as seguintes diligências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial;
2. Comunique-se ao CAOP Cidadania;
3. Reitere-se o Ofício nº 0233/2018 - 2PmJM, até o momento não respondido, encaminhando cópia desse procedimento em mídia;
4. Notifique-se os representantes do Loteamento Parque Flamboyants a fim de que informem a situação atual do transporte público no loteamento no prazo de 10 dias.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Macaíba/RN, 13 de abril de 2020.
GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA
Promotora de Justiça
AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/0000131351

A 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e do art. 31 da Resolução nº 002/2008-CPJ, considerando que a investigação não revelou conduta passível de caracterização de ato improbo ou tipo penal contra os agentes públicos que praticaram as prisões em flagrantes dos comerciantes, nem tampouco comprovou-se efetivo desvio de finalidade para benefício de particular, vem tornar pública a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 116.2012.000014, instaurado, a partir de representação anônima, inicialmente distribuída para o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial do MPRN, para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa no âmbito de Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor - DECON, nos anos de 2011 e 2012, que teriam beneficiado empresário do ramo de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Aos interessados, fica estabelecido, nos termos do art. 31, §3º da Resolução 002/2018-CPJ, o prazo de até a sessão de apreciação do pleito de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito. Natal/RN, 10 de março de 2020.
Thibério César do Nascimento Fernandes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

A V I S O nº 010/2020 - 6ª PmJP
O 6ª Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 004/2019-6ª PmJP (nº eMP 04.23.2432.0000093/2019-86), instaurado para "apurar a contratação temporária de professores sem lei que embase tal contratação, durante os anos de 2014 e 2015".
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Parnamirim/RN, 19 de abril de 2020.
Sérgio Gouveia de Macedo
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

A V I S O nº 011/2020 - 6ª PmJP
O 6ª Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 049/2018-6ª PmJP (nº eMP 04.23.2432.0000024/2018-12), instaurado para "apurar possível caso de nepotismo no Centro Clínico de Referência de Parnamirim - CCPAR, envolvendo nora do prefeito de Parnamirim".
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Parnamirim/RN, 22 de abril de 2020.
Sérgio Gouveia de Macedo - Promotor de Justiça

AVISO nº 002/2020-1ªPmJNC
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do art. 9° da Lei n° 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil Público n° 04.23.2363.0000042/2019-73, objetivando apurar "Crianças em suposta situação de risco/negligência em razão das condições insalubres da Escola Municipal Manoel Teixeira da Costa, localizada no Município de Nova Cruz/RN". Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Nova Cruz, 20 de abril de 2020.
WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
Promotor de Justiça Substituto, em Designação Legal

PORTARIA - PmJ Nova Cruz/RN
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 8º, inciso III, e 9º, todos da Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possíveis irregulares na academia "Arena Fitness" no Município de Lagoa D'Anta/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e CDC;
INTERESSADO(A): Conselho Regional de Educação Física - CREF 16ª REGIÃO.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) registro da presente portaria nesta Promotoria de Justiça;
b) encaminhamento desta Portaria ao CAOP Cidadania, nos termos do que prevê o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
c) encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação no local de costume, bem como para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução n.° 012/2018-CPJ);
d) que a secretaria ministerial expeça notificação ao proprietário da Academia Arena Fitness, Sr. Sr. Emanoel Narciso da Silva, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe as providências adotadas para sanar as pendências existentes na solicitação de registro nº 1125/2019, informadas pelo CREF16/RN (Doc. 151624, pag-1);
e) escoado o prazo indicado no item anterior, com ou sem manifestação do destinatário, renove-se a solicitação de informações ao Conselho Regional de Educação Física - CREF 16ª REGIÃO referente ao registro e castrado de profissional de educação física, conforme Protocolo Geral n° 1125/2019.
Cumpra-se
Nova Cruz/RN, 17 de abril de 2020
WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO Promotor de Justiça Substituto, em designação legal

Número do Procedimento: 322321650000017202038 Documento nº 388959 assinado eletronicamente por WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN CEP: 59140-255.
Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 05pmj.parnamirim@mprn.mp.br
PORTARIA Nº 22/2020

A 5º Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos arts. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); 25, inc. IV, alínea "b", e 26, inc. I, da Lei n° 8.625/93; e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; c/c os arts. 67, inc. IV, alínea "d", e 68, inc. I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96;
CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais nas unidades da rede privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, por tempo indeterminado, desde 18/03/20, decidida pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública - COVID-19, do Governo do Rio Grande do Norte, visando a reduzir o contágio e possibilitar o enfrentamento à doença provocada pelo novo Coronavírus, bem como a necessária prudência e harmonização de interesses entre consumidores e estabelecimentos de ensino para a necessária revisão contratual ante a decorrência de fato superveniente que inviabiliza, temporariamente, o cumprimento dos contratos de ensino de forma presencial,
RESOLVE instaurar, de ofício, INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
Objeto: apurar as providências adotadas pelas instituições da rede privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante quanto ao contrato de prestação de serviços educacionais durante a suspensão das atividades presenciais, ocasionadas pelas medidas de combate à pandemia do vírus COVID-19, conhecido popularmente como "Coronavírus".
Fundamento Legal: Lei nº 13.979/20; Medida Provisória nº 934/20; Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020; Decreto Estadual nº 29.583/20; Instrução Normativa nº 1/20, emitida pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) da Secretaria Estadual da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC); arts. 4°, incs. I e III, 6º, incs. II, III, V e VIII, 39, inc. V, e 56, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).
Pessoas a quem o fato é atribuído: instituições da rede privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Município de Parnamirim/RN.
Diligências iniciais: 1) Autue-se como inquérito civil, registrando-se no sistema eletrônico, respeitada a ordem cronológica desta Promotoria de Justiça, devendo o servidor adotar as providências pertinentes; 2) Encaminhe-se esta portaria ao CAOP - Cidadania, conforme art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ; 3) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta portaria ao departamento competente na PGJ para publicação no Diário Oficial e proceda a sua fixação no Quadro de Avisos da Recepção deste Órgão Ministerial por 15 (quinze) dias (art. 22, inc. V, c/c o art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 - CPJ); 4) requisite-se ao Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte (SINEPE/RN)1 que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (i) manifeste-se, via correio eletrônico (daniel.silva@mprn.mp.br), a respeito do cumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais durante a suspensão das atividades presenciais, em especial quanto à possibilidade de descontos em mensalidades, das escolas particulares situadas em Parnamirim/RN; (ii) informe quais destas escolas são suas filiadas; (iii) informe quais providências essas escolas adotaram desde a suspensão das atividades presenciais em relação às mensalidades escolares; e (iv) repasse a presente portaria para as suas filiadas em Parnamirim/RN, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem as informações que entenderem pertinentes a respeito das mensalidades escolares durante a suspensão das atividades presenciais, via correio eletrônico (daniel.silva@mprn.mp.br); 5) requisite-se à SEEC/RN que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se alguma instituição de ensino da rede privada situada em Parnamirim/RN encaminhou alteração do seu planejamento curricular, nos termo do art. 3º, inc. II, da Instrução Normativa nº 1/20- CEE/SEEC/RN, bem como encaminhe a relação de instituições de ensino da rede privada situadas em Parnamirim/RN; 6) requisite-se à Secretaria de Educação e Cultura de Parnamirim/RN (SEMEC) que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a relação de instituições de ensino infantil da rede privada e informe se adotou alguma medida em relação à suspensão das atividades presenciais por essas escolas. Cumpra-se.
Parnamirim/RN, 17 de abril de 2020.
DAVID COSTA BENEVIDES
Promotor de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160
Telefone: (84) 9 96747003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com

Inquérito Civil nº 04.23.2085.0000023/2020-97
PORTARIA
O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:
FATOS: Apurar suposta prática irregular de ensino à distância na escola privada Marista de Natal, no que diz respeito à qualidade das suas aulas remotas para crianças pequenas em período de pandemia, bem como a suposta ausência de revisão contratual com os pais dos alunos, após o fortuito da Pandemia da Covid-19, os quais sugeriram a antecipação das férias.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/1990.
PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Colégio Marista de Natal.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1)Encaminhe-se a recomendação, em anexo, para o Colégio Marista a qual seguirá também para o Sindicato das Escolas Privadas de Natal, para que seja respondida no prazo lá constante 2) Autue-se, registre-se, publique-se; 3)Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN.
Natal, 16 de abril de 2020.
MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO
24ª Promotor de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160
Telefone: (84) 9 96747003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com
PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2085.0000024/2020-70
O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos: FATOS: Apurar suposta prática irregular de ensino na escola privada CEI - Romualdo Galvão, no que diz respeito à qualidade do ensino à distância, em época de pandemia da Covid-19, bem como quanto à suposta cobrança desproporcional das mensalidades, diante de revisão contratual unilateral. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/1990.PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Colégio CEI - Romualdo Galvão. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1)Encaminhe-se a recomendação, em anexo, à Escola, para que seja respondida no prazo lá previsto, a qual também foi encaminhada para o Sindicato das Escolas Privadas de Natal 2) Autue-se, registre-se, publique-se; 3)Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN.
Natal, 16 de abril de 2020.
MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO
24ª Promotor de Justiça de Natal

AVISO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000109/2018-49
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que segue:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000109/2018-49 - Objeto: apurar situação de risco da criança L. S. F. que estaria sendo maltratada/negligenciada pela genitora C. S. F.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 17 de abril de 2020.
Heliana Lucena Germano
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000247/2018-09
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que segue:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000247/2018-09 - Objeto: apurar situação de risco de infantes filhos da sra. V. A. S. em razão de negligência materna e maus tratos.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 17 de abril de 2020.
Heliana Lucena Germano
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000257/2018-30
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que segue:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 33.23.2373.0000257/2018-30 - Objeto: apurar situação de risco da criança M. C. C. S. que estaria sendo maltratada pelos genitores W. C. S. e M. C. S.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 17 de abril de 2020.
Heliana Lucena Germano
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 39264/2020/1ªPmJCM
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.23.2373.0000277/2018-72
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue: Procedimento Administrativo 33.23.2373.0000277/2018-72 - Objeto :Aferir a viabilidade de incluir J . M . L. S. na rede regular de ensino Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 20 de Abril de 2020
Heliana Lucena Germano - Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Procedimento Administrativo nº 33.23.2373.0000131/2018-37 Objeto: apurar possível situação de risco vivenciada pela criança E. E. E. P. E, em razão de ofensa ao direito à convivência familiar, com suspeita de ocorrência de alienação parental. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Número do Procedimento: 332323730000131201837 Documento nº 393700 assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 22/04/2020 11:50:50 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 377ca393700

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160
Telefone: (84) 996747003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com
Inquérito Civil nº 04.23.2090.0000033/2020-43

PORTARIA
O 29º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:
FATOS: Fiscalizar o Hospital da Unimed, quanto as suas condições de atender o fluxo de pacientes em virtude da pandemia do Coronavírus.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/1990.
PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Hospital da Unimed Natal.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Autue-se, registre-se, publique-se; 2) Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN.
Natal, 16 de abril de 2020.
SÉRGIO LUIZ DE SENA
29ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL Nº 04232090000034202016
PORTARIA Nº 389803
O 29º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:
FATOS: Fiscalizar o Hospital do Coração, quanto as suas condições de atender o fluxo de pacientes em virtude da pandemia do Coronavírus.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/1990.
PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Hospital do Coração.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Autue-se, registre-se, publique-se; 2) Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN.
Natal, 16 de abril de 2020.
SÉRGIO LUIZ DE SENA
29ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2020, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (nos autos do IC nº 04.23.2354.0000056/2020-21 e PA nº 32.23.2354.0000305/2020-97) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (nos autos do PA-PROMO nº 000034.2020.21.001-4), doravante denominados TOMADORES DO COMPROMISSO, e do outro, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede no Centro Administrativo do Estado - Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova - Natal/RN. , neste ato representado pela Secretário Estadual de Saúde Pública - SESAP, Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO ESTADUAL, o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.348.794/0001-39, com sede na Rua Nilo Peçonha, nº 40, Mossoró/RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA DA SAUDADE AZEVEDO, doravante denominada COMPROMISSÁRIA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.256.240/0001-63, com sede na Praça Cónego Estevão Dantas, n° 334, Centro, Mossoró/RN, representada pela Diretora Interventora, Sra. LARIZZA SOUZA DE QUEIROZ, doravante denominada COMPROMISSÁRIA COOPERANTE:
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 7º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 9º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei nº 8080/90);
CONSIDERANDO que na participação complementar da iniciativa privada no SUS, "os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato" (art. 24, §2º, Lei 8080/1990);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP e a Secretaria de Saúde do Município de Mossoró elaboraram Planos de Contingência Estadual e Municipal para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO, que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil reconhece o Estado de Calamidade Pública em Mossoró através de Portaria nº 1029 de 2020;
CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06 de 14 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do Estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Norte incluindo o município de Mossoró.
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534/2020, declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 29.534/2020 determina que "ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território potiguar" e o art. 3º disciplina que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto";
CONSIDERANDO que os profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, técnicos ou auxiliares de enfermagem, pessoal de apoio, como maqueiros, seguranças, pessoal de limpeza dos hospitais, pessoal de transporte de pessoas etc.) estão submetidos a risco qualificado de contaminação e transmissão do coronavirus, sendo grupo vulnerável, inclusive com grande risco à sua própria vida;
CONSIDERANDO que a perda desnecessária de força de trabalho qualificada, por lógico, pode inviabilizar a concretização desse TAC;
CONSIDERANDO as disposições da própria OMS sobre a condição estratégica desses profissionais, inclusive com prioridade em testes de diagnósticos e outras medidas de saúde e segurança do trabalho;
CONSIDERANDO que a realidade dos profissionais de saúde os coloca na condição, em regra, de trabalharem em mais de um estabelecimento, não sendo possível tratá-los fora de políticas interinstitucionais de saúde e segurança do trabalho;
CONSIDERANDO o largo uso de profissionais recém-formados, seu direito a adaptação e acesso diferenciado a informações;
CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliação substantiva de leitos de UTI e leitos de retaguarda pelo Município de Mossoró e pelo Estado do Rio Grande do Norte, previsto em seus respectivos planos de contingência;
CONSIDERANDO que o Hospital São Luiz, estabelecido em Mossoró, de natureza privada, conta com 35 leitos de UTI adulto e 65 leitos clínicos (retaguarda), ambos plenamente em operação, em um total de 100 leitos hospitalares;
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2354.0000056/2020-21, Procedimento Administrativo nº 32.23.2354.0000305/2020-97 e PA-PROMO nº 000034.2020.21.001-4, nos seguintes termos:
1- DO OBJETO
O presente termo tem por objeto promover o incremento de leitos hospitalares destinados ao enfrentamento do COVID-19 no município de Mossoró, por meio da implantação de até 100 novos leitos sob a gestão da APAMIM, mediante cooperação entre os entes signatários deste instrumento e sob a fiscalização do Ministério Público.
A implantação dos leitos acima referidos obedecerão uma lógica progressiva de abertura, com vistas à racionalização da despesa pública.
2- DAS CLÁUSULAS
CLÁUSULA 1ª - DOS ENCAGOS COMUNS
CLÁUSULA PRIMEIRA - São encargos comuns entres os COMPROMISSÁRIOS:
I - A implantação e manutenção em atividade regular da Comissão de Acompanhamento do TAC, constituída por dois representantes da APAMIM, sendo um da administração e outro do corpo clínico, dois representantes do Gestor Municipal de Saúde e um representante do Gestor Estadual de Saúde;
II - A elaboração e implantação de protocolo técnico de atendimento específico para o COVID-19;
III - A elaboração do Plano Operativo;
IV - Distribuição de dados/informações e cooperação, métodos de gestão e apoio logístico cooperado de recursos humanos;
V - Assegurar as condições de saúde e segurança de todos os seus trabalhadores.
CLÁUSULA 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA COOPERANTE
CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE obriga-se a gerenciar e ofertar de modo exclusivo ao SUS, mediante termo de cooperação, até 35 leitos de UTI adulto e 65 leitos clínicos (retaguarda), em um total de 100 leitos hospitalares, os quais funcionarão no prédio do Hospital São Luís, localizado no município de Mossoró, destinados para o público específico de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização do prédio do Hospital São Luís, que operará como um anexo ao Hospital gerido pela compromissária cooperante, dar-se-á mediante celebração de contrato de arrendamento entre este e a APAMIM, pelo prazo inicial de 04 (quatro) meses, ao valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) mensal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a cargo da COMPROMISSADA COOPERANTE o gerenciamento da unidade arrendada no que diz respeito ao pagamento de despesas como energia, água e outras decorrentes do seu uso, incluídos encargos sociais e tributários resultantes de vínculos empregatícios e/ou contratuais, que venham a ser estabelecidos para suprir a demanda oriunda do funcionamento dos leitos destinados ao enfrentamento do COVID-19.
CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE obriga-se, com vista à operacionalização dos leitos, a garantir:
a) abastecimento de medicamentos;
b) insumos médicos hospitalares e EPIs;
c) ofertar suporte de lavanderia;
d) ofertar suporte de nutrição às equipes e aos pacientes;
e) estrutura, CCIH e com apoio diagnóstico de RX, tomógrafo e análises clínicas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos decorrentes das alíneas 'a' e 'b' serão suportados inicialmente pelo repasse indicado na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ALÍNEA 'A', e sua manutenção se derá em razão dos aportes da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ALÍNEA 'B'.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos decorrentes das obrigações indicadas nas alíneas 'c', 'd' e 'e', além locação do Hospital São Luiz, serão suportados pela COMPROMISSADA COOPERANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Essas obrigações ficam estritamente condicionadas à habilitação de leitos por parte do Ministério da Saúde conforme Portaria Ministerial nº 568/2020 e seus respectivos repasses devidos destinados exclusivamente ao COVID-19.
CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE obriga-se a garantir a equipe de enfermagem, entre enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária ao funcionamento de até 100 leitos hospitalares contratados.
CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a inserir os leitos de UTI do Hospital São Luis na Central de Regulação do Município de Mossoró, conforme fluxo de atendimento estabelecido pelo ente municipal em seu plano de enfrentamento ao COVID-19.
PARAGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a regular os leitos clínicos no Hospital São Luiz, por meio do NIR (Núcleo Interno de Regulação) da APAMIM, obedecendo ordem de classificação de risco estabelecida em âmbito central de Regulação do Município de Mossoró, conforme fluxo e protocolo de regulação de "leitos COVID" estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAP/RN.
CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE obriga-se a garantir a aplicação integral dos recursos financeiros repassados pelos entes federativos signatários deste TAC no funcionamento e custeio dos 100 leitos hospitalares contratados, podendo a sua aplicação ser averiguada pela Comissão de Acompanhamento informada no presente termo.
CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE obriga-se a apresentar prestação de contas mensal específica dos recursos financeiros repassados e por ela administrados para funcionamento dos 100 leitos hospitalares contratados, mediante apresentação das ordens de compras, com a indicação dos referidos fornecedores - principalmente dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
CLÁUSULA 8º - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA MUNICIPAL
CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO MUNICIPAL obriga-se a transferir a COMPROMISSÁRIA COOPERANTE os recursos financeiros especificados na CLAUSULA DÉCIMA SEXTA, nos moldes determinados pelas diretrizes de gestão financeira SUS, inclusive em conformidade com os termos das portarias do Ministério da Saúde que dizem respeito ao custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19.
CLÁUSULA NONA - O COMPROMISSÁRIO MUNICIPAL obriga-se a disponibilizar profissionais médicos no quantitativo de até 10 clínicos gerais e 01 infectologista, em escala proporcional ao número de leitos, seja através de seu quadro efetivo ou de contratação direta ou indireta, no intuito de suprir a demanda oriunda da assistência a pacientes COVID-19, no âmbito do estabelecimento gerido pela COMPROMISSÁRIA.
CLÁUSULA DÉCIMA - O COMPROMISSÁRIO MUNICIPAL obriga-se a manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso aos leitos hospitalares, assim como garantir o acesso da APAMIM aos Sistemas Informatizados de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, para fins de controle da utilização dos leitos contratados.
CLAÚSULA 11º - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO ESTADUAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL obriga-se a transferir a COMPROMISSÁRIA COOPERANTE os recursos financeiros especificados na CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA, nos moldes determinada pelas diretrizes de gestão financeira SUS, inclusive em conformidade com os termos das portarias do Ministério da Saúde que dizem respeito ao custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL compromete-se a empreender todos os meios legais disponíveis para repassar ao COMPROMISSÁRIO COOPERANTE o equivalente até 186 (cento e oitenta e seis) plantões/mês de médicos intensivistas adultos, até 186 (cento e oitenta e seis) plantões/mês de médico intensivista diarista, até 62 (sessenta e dois) plantões/mês de médico intensivista pediátrico, até 62 (sessenta e dois) plantões/mês de médico intensivista pediátrico diarista, até 04 médicos parecerista (cardiologista, pneumologista, nefrologista e cirurgião geral), e até 186 (centro e oitenta e seis) plantões mensais de fisioterapeutas, tudo de acordo com a escala proporcional ao número de leitos ocupados.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL obriga-se a prestar o apoio técnico e de capacitação necessários ao funcionamento dos 100 leitos hospitalares para o público específico de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.
CLÁUSULA 14º - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS TRABALHADORES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Durante todo o período de vigência do presente TAC caracterizar-se-ão como obrigações de TODOS OS COMPROMISSÁRIOS, quanto aos seus respectivos trabalhadores envolvidos na execução do presente TAC, para fins de acompanhamento e monitoramento, com a finalidade de efetivar as medidas de saúde e segurança do trabalho:
I - Fornecer e atualizar os dados de saúde de todos os seus trabalhadores (doenças crônicas, adoecimento, anotações de testes de diagnósticos, uso profilático de alguma substância futuramente validade parra isso e outras que entendam necessárias), em especial, as relativas à política de testes diagnósticos, avaliação médica por comissão especialmente instituída para isso;
II - Garantir à comissão citada no item acima autonomia para determinar o afastamento de profissionais por questões médicas, ainda que sem diagnóstico laboratorial fechado, de imediato, sem prejuízo de seu salário;
III - O direito do trabalhador e o dever da instituição de exame imediato por esta

comissão, com protocolo elaborado especificamente para esses casos, seguindo as normas técnicas do Ministério de Saúde e OMS, com direito a afastamento preventivo, se assim a comissão entender;
IV - Fornecer todas as informações necessárias aos trabalhadores para a própria saúde e segurança no desempenho de suas atividades, como os protocolos e fluxos de trabalho, em especial, o manejo de EPIs, normativas e notas técnicas especializadas, tendo instituída uma instância para resolução de dúvidas;
V - Disponibilizar, instruir e exigir o acesso em quantidade, qualidade e uso adequado de EPIs pelos trabalhadores;
VI - Monitorar os índices de adoecimento dos trabalhadores, com propostas de melhoramento das condições de trabalho, com avaliação constante das unidades envolvidas, inclusive quanto às condições físicas, tais quais, se assim entender necessário, a utilização e telas de proteção acrílica em locais de atendimento ao público, condições de ventilação adequada para atendimento de pacientes;
VII - A organização e gerenciamento de todas as informações aqui citadas são de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do TAC, instituída acima.
CLÁUSULA 15º - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas dos serviços realizados por força deste TAC deverão onerar o Fundo Municipal de Saúde de Mossoró e Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, por conta de repasses feitos pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme dispostos nas respectivas portarias de custeio do Ministério da Saúde.
PARÁGRAFO ÚNICO - As contraprestações financeiras periódicas e mensais deverão ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução das atividades a serem remuneradas, sob pena de bloqueio judicial do valor liquidado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O MUNICÍPIO de Mossoró, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, realizará os repasses a COMPROMISSÁRIA COOPERANTE, da seguinte forma:
a) Repasse imediato do valor de R$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), oriundos de rubrica orçamentária complementar extraordinária, a ser indicado no respectivo ato de empenho e liquidação dos recursos, com destinação e uso para o enfrentamento do COVID-19, em decorrência da necessidade de promoção e desenvolvimento dos serviços de saúde prestados pela COMPROMISSÁRIA COOPERANTE, de acordo com o cumprimento dos termos do plano operativo.
b) Parcela pós-fixada no montante de até R$ 4.140.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil reais), que se refere ao teto de produção mensal da COMPROMISSÁRIA COOPERANTE acerca das atividades de enfrentamento do COVID-19, tendo como valores de diárias de leitos os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde para ações de assistência a saúde do COVID-19, de acordo com tabela SIGTAP/Datasus.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes valores ficam estritamente condicionados a habilitação de leitos por parte do Ministério da Saúde conforme Portaria Ministerial nº 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020 e seus respectivos repasses devidos destinados exclusivamente ao COVID-19.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores de custeios e financiamentos citados no presente TAC podem sofrer alterações de acordo com novas pactuações firmadas entre as partes, ou em decorrência de decisões judiciais e/ou administrativas que obriguem as partes a realizarem atividades e serviços de assistência à saúde no âmbito do SUS em relação ao enfrentamento do COVID-19.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações assumidas no presente TAC pela COMPRISSÁRIA COOPERANTE, no que tange a disponibilidade de 100 leitos a serem gerenciados em estabelecimento hospitalar citado no documento em tela, se tornam exigíveis a partir da disponibilidade dos recursos elencados nas alíneas "a" e "b" do caput e parágrafo segundo desta cláusula; podendo existir a execução parcial das obrigações assinaladas, de acordo com o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos demais COMPROMISÁRIOS (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E MUNICÍPIO DE MOSSORÓ), de forma proporcional ao repasse de recursos.
PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo repasse proporcional (parcial) dos recursos destacados no presente TAC, caberá a COMPROMISSÁRIA COOPERANTE comunicar as autoridades competentes e a comissão de acompanhamento e fiscalização do TAC os termos do planejamento e execução das atividades na proporção dos recursos recebidos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL, por meio da sua Secretaria Estadual de Saúde e Assistência, realizará os repasses a COMPROMISSÁRIA COOPERANTE, da seguinte forma:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL promoverá, a título de fomento e incentivo pelas ações de contratação e gerenciamento de recursos humanos, de acordo com Plano Operativo e fundamentado no estado de calamidade propiciado pela pandemia da COVID-19, o repasse mensal do valor de R$ 186.313,80 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos), por dois meses, oriundos de rubrica orçamentária complementar remanejada para as ações de combate ao COVID-19, a ser indicado no respectivo ato de empenho e liquidação dos recursos, em decorrência da necessidade de promoção e desenvolvimento de suplementação temporária, em caráter emergencial, de recursos humanos na área da saúde alocados nos leitos de UTI do Hospital Regional Tarcísio Maia.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer frente as despesas descritas na Cláusula Décima Segunda, o COMPROMISSÁRIO ESTADUAL promoverá a título de fomento e incentivo pelas ações de contratações e gerenciamento de recursos humanos, o repasse mensal no valor estimado de R$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais).
CLÁUSULA 18º - DO PORTAL DATRANSPARÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OS COMPROMISSÁRIOS ESTADUAL e MUNICIPAL se comprometem a criar um espaço na Página de Transparência dedicado exclusivamente à divulgação das despesas relacionadas ao combate ao COVID-19, em que conste os empenhos, contratos, fornecedores e demais informações decorrentes do dever de transparência.
CLÁUSULA 19º - DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OS TOMADORES DO COMPROMISSO poderão fiscalizar a execução do presente acordo, adotando as providências legais cabíveis em defesa de seu correto cumprimento, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.
CLÁUSULA 20º - DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA - A eficácia deste Termo de Ajustamento de Conduta limita-se à duração da declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus, devendo as contratações e aquisições decorrentes deste ajuste se referirem exclusivamente às medidas de enfrentamento à COVID-19 e que sejam destinadas ao atendimento na rede pública de saúde do município de Mossoró.
CLÁUSULA 21 º - REGIME SANCIONATÓRIO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelos COMPROMISSÁRIOS sujeitará os representantes legais do Município, do Estado e da APAMIM, ao pagamento de multa, a ser revertida para o enfrentamento do COVID-19, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais pertinentes, e também sem prejuízo de ação executiva, manejada pelo Ministério Público, tendente a compelir o cumprimento deste acordo, independentemente de notificação prévia.
CLÁSULA 22º - DAS OBRIGAÇÕES RESIDUAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os entes COMPROMISSÁRIOS de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que verse sobre a temática abordada no presente termo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em toda comunicação oficial, os COMPROMISSÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL informarão que a expansão indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA se deu por um esforço conjunto entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Mossoró, onde se dará de forma compactuada.
3- Disposições Finais
Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente compromisso, em 04 (quatro) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.
Mossoró/RN, 16 de abril de 2020.
RODRIGOS PESSOA DE MORAIS
Promotor de Justiça
ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA
Procurador do Trabalho
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Compromissário Estadual
KARINA MARTHA F. DE S. VASCONCELOS
Procuradora-Geral do Município de Mossoró
MARIA DA SAUDADE AZEVEDO MOREIRA
Compromissária Municipal
CARLOS HENRIQUE HARPER COX
Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas do MPRN
LARIZZA SOUZA DE QUEIROZ
Compromissária Cooperante

_____
Número do Procedimento: 042323540000056202021
Documento nº 390771 assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS
na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 20/04/2020 07:16:09
Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 95a61390771

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Rua São José, s/n, Quirambú, Monte Alegre CEP: 59182-000
Telefone: (84) 99972-5059- 02pmj.montealegre@mprn.mp.br

AVISO Documento 2020/0000130860/2ª PmJMA
A Promotora de Justiça, em exercício na segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 31, § único, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento abaixo indicado:
Inquérito Civil nº 083.2015.000234, instaurado em 22 de setembro de 2016, a partir da remessa da Peça de Informação nº 1.28.000.000659/2013-52, oriunda do Ministério Público Federal, com o escopo de apurar suposta prática de improbidade administrativa, no Município de Lagoa Salgada/RN, na gestão do ex-prefeito Alexandre José da Silva Freire.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Monte Alegre/RN, 17 de abril de 2020.
Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo
Promotora de Justiça

AVISO nº 383322
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:
1) Inquérito Civil 04.23.2373.0000003/2011-30 - Objeto: Possível favorecimento à Empresa CONTREX pela Prefeitura Municipal de Taipu
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões
escritas ou documentos nos referidos autos.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

AVISO nº 383313
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:
1) Inquérito Civil 04.23.2373.0000013/2010-54 - Objeto: Sigiloso
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça
AVISO Nº. 2020/0000131825 - 46ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN -
A 46ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 116.2015.000122, instaurado para - Apurar denúncia de possível desvios de verbas públicas, peculato, irregularidades no procedimento licitatório nº 85693/2013, instaurado pelo DER/RN, para aquisição de material betuminoso -, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.
Natal/RN, 20 de abril de 2020.
Leonardo Cartaxo Trigueiro
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000155
RECOMENDAÇÃO Nº 130002/2020
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e,
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, 2 bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 072.2020.000155, que tem por objeto apurar eventual irregularidade na contratação de professor de geografia pelo município de Itajá/RN, no processo seletivo de 2020;
CONSIDERANDO que, no decorrer da apuração, constatou-se que o município de Itajá/RN realizou a contratação de professor que já possuía vínculo anterior com o ente público, nos anos de 2018 e 2019;
CONSIDERANDO que tal atitude contraria dispositivos constitucionais e legais, notadamente os especificados na Lei Federal nº 8.745/93, conforme artigos que seguem, mutatis mutandis:
Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, III, do mesmo diploma legal acima indicado:
Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - (...);
II - (...);
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas 3 hipóteses dos incisos I e IX do art. 2o desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5o desta Lei.
CONSIDERANDO que a contratação de pessoal, alheia aos comandos constitucionais e legais, pode configurar ato de improbidade administrativa, notadamente pela violação de princípios administrativos como legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e eficiência, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92;
CONSIDERANDO que, diante do comando legal acima indicado, o ato de nomear servidor público sem atentar ao disciplinamento legal da matéria poderá configurar, em tese, o crime previsto no art. 1º, XIII e XIV do Dec. Lei nº 201/1967;
RESOLVE
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itajá/RN, ALAOR FERREIRA PESSOA NETO,
1) que promova, de ofício, a exoneração do professor de Geografia Antônio Gilliard Veras da Silva, tendo em vista a sua nomeação encontrar-se em desacordo com legislação federal;
2) que se abstenha de nomear eventuais aprovados que já tenham sido contratados temporariamente nos 24 meses anteriores ao encerramento do seu contrato de trabalho, conforme determina o art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.745/93;
3) que, após a exoneração do indicado docente, promova a imediata nomeação do aprovado seguinte, observando-se o item 02 supra indicado, evitando, com isso, a interrupção dos serviços públicos prestados.
Consigna-se que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais.
Contudo, o não atendimento poderá ocasionar:
(i) a responsabilização do gestor pela prática de ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92), além de eventual infração penal, a ser apreciada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, para quem será encaminhada cópia integral dos presentes autos;
(ii) o ajuizamento de Ação Civil Pública, com preceitos cominatórios, buscando a imediata exoneração do servidor irregularmente nomeado.
Requisita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itajá/RN, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN, sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis.
No prazo indicado no parágrafo acima, deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça cópia das Portarias de exoneração e posterior nomeação de novo professor de Geografia da rede pública municipal.
Encaminhe-se, em até 05 (cinco) dias, via digitalizada da mencionada

Recomendação para a Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo - GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 1º da Resolução nº 056/2016-PGJ.
Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Recomendação ao Departamento de Pessoal da PGJ para fins de publicação no Diário Oficial do Estado (art. 9º, VI, da Resolução nº 002/2008 - CPJ)
Ipanguaçu/RN, 17 de abril de 2020.
Eugênio Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000111
RECOMENDAÇÃO Nº 130018/2020
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e,
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, 2 bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 072.2020.000111, que tem por objeto apurar eventual irregularidade na contratação de professores de educação infantil, sem formação na área respectiva, pelo município de Itajá/RN, no processo seletivo de 2020;
CONSIDERANDO que, no decorrer da apuração, constatou-se que o município de Itajá/RN realizou a contratação de professores na educação infantil que já possuíam vínculo anterior com o ente público, nos anos de 2017, 2018 e 2019; CONSIDERANDO que tal atitude contraria dispositivos constitucionais e legais, notadamente os especificados na Lei Federal nº 8.745/93, conforme artigos que seguem, mutatis mutandis:
Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, III, do mesmo diploma legal acima indicado:
Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - (...);
II - (...);
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do 3 encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2o desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5o desta Lei.
CONSIDERANDO que a contratação de pessoal, alheia aos comandos constitucionais e legais, pode configurar ato de improbidade administrativa, notadamente pela violação de princípios administrativos como legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e eficiência, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92;
CONSIDERANDO que, diante do comando legal acima indicado, o ato de nomear servidor público sem atentar ao disciplinamento legal da matéria poderá configurar, em tese, o crime previsto no art. 1º, XIII e XIV do Dec. Lei nº 201/1967;
RESOLVE
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itajá/RN, ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, 1) que promova, de ofício, a exoneração dos professores Francisca Ângela dos Santos Souza e Elissandro Flor de Avelar, tendo em vista as suas nomeações encontrarem-se em desacordo com legislação federal, conforme atestam os documentos de fls. 40 e 64 dos autos, por meio dos quais o próprio município informa que possuíam vínculo anterior com a administração nos anos de 2017, 2018 e 2019;
2) que se abstenha de nomear eventuais aprovados que já tenham sido contratados temporariamente nos 24 meses anteriores ao encerramento do seu contrato de trabalho, conforme determina o art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.745/93;
3) que, após a exoneração dos indicados docentes, promova a imediata nomeação dos aprovados seguintes, observando-se o item 02 supracitado, evitando, com isso, a interrupção dos serviços públicos prestados.
Consigna-se que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais.
Contudo, o não atendimento poderá ocasionar:
(i) a responsabilização do gestor pela prática de ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92), além de eventual infração penal, a ser apreciada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, para quem será encaminhada cópia integral dos presentes autos;
(ii) o ajuizamento de Ação Civil Pública, com preceitos cominatórios, buscando a imediata exoneração dos servidores irregularmente nomeados.
Requisita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itajá/RN, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN, sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis.
No prazo indicado no parágrafo acima, deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça cópia das Portarias de exoneração e posterior nomeação de novos professores do ensino infantil da rede pública municipal.
Encaminhe-se, em até 05 (cinco) dias, via digitalizada da mencionada Recomendação para a Gerência de Documentação Protocolo e 5 Arquivo - GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 1º da Resolução nº 056/2016-PGJ.
Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Recomendação ao Departamento de Pessoal da PGJ para fins de publicação no Diário Oficial do Estado (art. 9º, VI, da Resolução nº 002/2008 - CPJ)
Ipanguaçu/RN, 17 de abril de 2020.
Eugênio Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000082
PORTARIA Nº 117034/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso II, da supracitada Resolução;
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Assistência Social de Ipanguaçu/RN, no sentido de disponibilizar veículo para fins de promover visita a adolescente internado no município de Caicó/RN. FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 8.069/90.
Em decorrência da instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINA, para fins de instrução do feito, o cumprimento das seguintes diligências:
a) A autuação e registro da presente Portaria no sistema do MP Virtual;
b) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, aplicando -se o princípio da publicidade dos atos.
c) Reitere -se o ofício de fl. 04, com a expressa advertência do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85.
Cumpra -se.
Ipanguaçu/RN, 01 de abril de 2020.
Eugênio Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000058
PORTARIA Nº 117038/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso II, da supracitada Resolução;
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde de Ipanguaçu/RN, no sentido de reativar o atendimento odontológico no Posto de Saúde das Pedrinhas, zona rural do município.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 196 da Constituição Federal.
Em decorrência da instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINA, para fins de instrução do feito, o cumprimento das seguintes diligências:
a) A autuação e registro da presente Portaria no sistema do MP Virtual;
b) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, aplicando -se o princípio da publicidade dos atos.
c) Reitere -se o ofício de fl. 11, com a expressa advertência do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85 . Cumpra -se. Ipanguaçu/RN, 01 de abril de 2020.
Eugênio Carvalho Ribeiro Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072.2020.000118
PORTARIA Nº 117050/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso II I, da supracitada Resolução;
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Averiguar suposta situação de risco de idoso residente no município de Ipanguaçu/RN.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 10.741/03.
Em decorrência da instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINA, para fins de instrução do feito, o cumprimento das seguintes diligências:
a) A autuação e registro da presente Portaria no sistema do MP Virtual;
b) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, aplicando -se o princípio da publicidade dos atos.
c) Reitere -se o ofício de fl. 07, com a expressa advertência do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85.
Cumpra -se.
Ipanguaçu/RN, 01 de abril de 2020.
Eugênio Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça
AVISO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de Fato 02.23.2373.0000089/2019-46
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que segue:
Notícia de Fato 02.23.2373.0000089/2019-46- Objeto: apurar forma de inclusão de pacientes no SISREG para consultas e exames pela Secretaria de Saúde do Município de Ceará-Mirim/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 20 de abril de 2020.
Kariny Gonçalves Fonseca
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de Fato nº 02.23.2373.0000339/2019-86
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que segue:
Notícia de Fato nº 02.23.2373.0000339/2019-86- Objeto - apurar suposta prática do art. 356 do Código Penal por parte do advogado Lailson Pereira de Aguiar.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 20 de abril de 2020.
Kariny Gonçalves Fonseca
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Notícia de Fato n° 02.23.2373.0000110/2018-64 Objeto: apurar existência de inquérito policial voltado à investigação das circunstâncias da morte de Rubson Lima do Nascimento, ocorrida em 16 de setembro de 2018. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Número do Procedimento: 02232373000011020186 4 Documento nº 392526 assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 19:04:31 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f141f392526

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Notícia de Fato n° 02.23.2373.0000111/2018-37 Objeto: apurar existência de IP voltado à investigação das circunstâncias da morte de Jamerson Cordeiro da Silva, ocorrida em 5 de setembro de 2018. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Número do Procedimento: 02232373000011120183 7 Documento nº 392582 assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 19:06:29 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 51e8b392582

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Notícia de Fato n° 02.23.2373.0000070/2019-74 Objeto: apurar supostas demissões sem aparente fundamento de diversos profissionais contratados na área da saúde em Ceará-Mirim/RN. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Número do Procedimento: 02232373000007020197 4 Documento nº 392589 assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 19:23:26 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 904ce392589

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Notícia de Fato n° 20.23.2373.0000090/2020-19 Objeto: apurar a existência de programa de controle de raiva transmitida por morcego no Município de Taipu/RN. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Número do Procedimento: 02232373000009020191 9 Documento nº 392611 assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 21:16:28 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f449b392611

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2182.0000006/2020-97
PORTARIA n. 388984
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN, considerando que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada, extrajudicialmente, em Procedimentos Administrativos, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.
FATO: Apurar a falta de Professores de Educação Especial aos alunos portadores de

deficiência (PcD) que estudam nas Escolas Estaduais da cidade de Pau dos Ferros.
REPRESENTANTE(S): Maria Raphaela Cristiny de Oliveira
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Estado do Rio Grande do Norte (15ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC).
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 205 e ss da Constituição Federal.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I. Autuar o presente procedimento, registrando-o no sistema eletrônico correspondente;
II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;
III. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;
IV. Expedir notificação à Sra. Maria Raphaela Cristiny de Oliveira, para comparecer a esta promotoria de Justiça, em data a ser marcada pela Secretaria (mais próxima), de modo que venha a prestar informações atuais sobre os fatos que ensejaram a instauração do presente procedimento.
Cumpra-se.
Pau dos Ferros/RN, 20 de abril de 2020.
Paulo Roberto Andrade de Freitas
Promotor de Justiça

_____
(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Inquérito Civil 04.23.2278.0000019/2020-26
PORTARIA MINISTERIAL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
OBJETO: APURAR REGULARIDADE DO LOTEAMENTO BOSQUE DOS COQUEIROS.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 225 da CF; Lei 9.605/68; Lei 6.766/79 e Lei Complementar Municipal nº 065/2014.
INVESTIGADO(a): a esclarecer.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados; II) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 012/2018 CPJ/RN; III) Oficie-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante, preferencialmente por meio eletrônico, requisitando, no prazo de 20 dias, informações sobre as providências adotadas em razão do relatório ID 319259 (encaminhar cópia), devendo indicar as providências adotadas e encaminhar cópia integral de eventual procedimento administrativo existente naquela secretaria; IV) Remessa do arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOE/RN; VI) Após, conclusos.
São Gonçalo do Amarante (RN), 16 de abril de 2020.
Lidiane Oliveira dos Santos Câmara
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2364.0000001/2015-13
AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 387252
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2364.0000001/2015-13 (antigo IC 06.2015.00003554-7), consistente em apurar suposta prática de improbidade administrativa na Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN, na gestão do Prefeito José de Nicodemo Ferreira Júnior, tendo em vista a não apresentação das contas anuais referentes ao exercício de 2013. Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020.
José Alves de Rezende Neto - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2364.0000004/2015-29
AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 387491
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2364.0000004/2015-29 (antigo IC 06.2015.00006481-0), consistente em apurar suposta ilegalidade por parte da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste na contratação sem licitação, no 4º bimestre de 2011, do Sr. Francisco Tiago Lopes, para a prestação de serviços como Orientador no desenvolvimento de atividades físicas junto ao Projeto Idoso Ativo.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020.
José Alves de Rezende Neto - Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2364.0000014/2015-50
AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 391208
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000014/2015-50 (antigo IC 06.2015.00006646-2), consistente em manifestação da Ouvidoria do MPRN n. 545827012015-2 informando possíveis irregularidades na batida do ponto eletrônico por alguns servidores do Hospital Regional de Pau dos Ferros/RN.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Pau dos Ferros/RN, 21 de abril de 2020.
José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2364.0000027/2015-87
AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 391854
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000027/2015-87 (antigo IC 06.2015.00006541-9), consistente em apurar possível falta da prestação do serviço de locação de som para propaganda da semana de matrículas da rede municipal de ensino, semana do senso do servidor municipal e início do ano letivo pela da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, a qual contratou sem licitação.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Pau dos Ferros/RN, 21 de abril de 2020.
José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2364.0000044/2015-16
AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 392169
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000044/2015-16 (antigo IC 06 2015.00006559-6), consistente em São Francisco do Oeste na contratação sem licitação, no 5° bimestre de 2011, do Sr . João Niltomar Soares Silva, para prestação de serviço na divulgação da festa de emancipação política por meio de carro de som, durante sete dias, dez horas.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Pau dos Ferros/RN, 21 de abril de 2020.
José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2364.0000071/2015-63
AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 392337
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000071/2015-63 (antigo IC 06.2015.00001171-1), consistente em apurar contratação da empresa EUZIMAR DE CASTRO-ME, no valor de R$ 106.400,00, sem licitação, para corte de terra, e locação desnecessária de veículos das empresas SERRANO COMERCIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME e JM SERVIÇOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO pela Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Pau dos Ferros/RN, 21 de abril de 2020.
José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2364.0000077/2015-95
AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 392371
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000077/2015-95 (antigo IC 06.2015.00000461-0), consistente em apurar supostas contratações irregulares de tratoristas, em detrimento de concursados.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.
Pau dos Ferros/RN, 21 de abril de 2020.
José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça

AVISO nº 019/2020 - 10ª PmJP
A 10ª promotoria de justiça de comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da lei nº 7.347/85 e do art. 31 e seguintes da resolução n° 002/2008 - cpj, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do inquérito civil nº 04.23.2432.0000027/2016-34 - 10ª PmJP, Averiguar as condições de segurança em razão da conservação/existência de sinalização vertical e horizontal na Avenida Olavo Lacerda Montenegro, em sua extensão situada no município de Parnamirim/RN.
20 de abril de 2020.
David Costa Benevides
Promotor de Justiça

PORTARIA (NÚMERO NO RODAPÉ)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/1993, no art. 50, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, ainda,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;
CONSIDERANDO que se investigava na Notícia de Fato Criminal nº 02.23.2363.0000016/2019-33 possível prática dos crimes de fraude à licitação e peculato;
CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das condutas sob investigação, sendo indispensável a requisição de outros documentos e informações;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente Procedimento Investigatório Criminal (ver número no rodapé) com o objetivo de "Investigar possível cometimento de crimes decorrente da contratação direta de serviços de locação veículo automotor pela Prefeitura de Lagoa D anta/RN em 2010", obtendo-se maiores esclarecimentos e realizando-se a coleta de provas necessárias à proposição da ação penal pública, DETERMINANDO-SE, para tanto e de imediato:
A) a autuação e registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimentos Investigatórios Criminais desta Promotoria de Justiça;
B) a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, à Corregedora-Geral do Ministério Público e à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais informando a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal;
C) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado e comunicação ao CAOP respectivo;
D) A secretaria ministerial corrija o cadastramento das partes para constar Prefeitura de Lagoa D'anta/RN Junte-se aos autos os extratos do DETRAN e extratos do preço médio apurado na Tabela FIPE dos veículos à época da contratação;
E) Oficie-se ao Detran/RN requisitando o envio, em dez dias úteis, de cópia de todos laudos de vistoria porventura já realizados nos veículos:
E.1) Placa MXW3256, Renavam 718914430;
E.2) Placa BYA9775, Renavam 620597488;
E.3) Placa MYL2304, Renavam 176725970;
F) Oficie-se ao DETRAN/PB requisitando o envio, em dez dias úteis, de cópia de todos laudos de vistoria porventura já realizados no veículo com placa LAN9416, Renavam 00630527920;
G) Solicite-se ao TCE/RN via e-mail caop.tce@mprn.mp.br o envio de todos os empenhos e informações de pagamentos efetuados pela Prefeitura de Lagoa D'anta/RN (CNPJ nº 73.357.469/0001-56) em favor de José Robério da Costa Bento (CPF nº 066.909.234-79), João Maria Belo Canuto (CPF nº 171.081.688-04), Ivanaldo Martins da Silva (CPF nº 038.525.794-57) e Martins Alexandre da Silva (CPF nº 414.093.614-20) no período de abril a dezembro de 2010;
H) Oficie-se ao Banco do Brasil para que, em dez dias úteis:
H.1) informe se José Robério da Costa Bento (CPF nº 066.909.234-79), João Maria Belo Canuto (CPF nº 171.081.688-04), Ivanaldo Martins da Silva (CPF nº 038.525.794-57) e Martins Alexandre da Silva (CPF nº 414.093.614-20) receberam pagamentos (via cheque, depósito, transferência etc) da Prefeitura de Lagoa D'anta/RN no período de abril a dezembro de 2010. Em caso pagamento por cheque, encaminhar a microfilmagem e fita detalhe da cártula;
H.2) encaminhe a microfilmagem e fita detalhe dos cheques em anexo. A secretaria encaminhe cópia dos documentos nº 47563, folha 0; documento nº 47565, folha 03; e documento nº 47566, folha 05.
I) Não havendo resposta de alguma diligência, reitere-a;
J) Torno sem efeito os itens "D" e "E" do documento nº 47604, folha 02/03.
Autue-se. Registre-se. Publique-se.
Nova Cruz/RN, 16 de abril de 2020.
_____

Número do Procedimento: 3323216600000061202079
Documento nº 388173 assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA
na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 16/04/2020 14:17:09
Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf78b388173

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro - Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Procedimento Administrativo nº 076.2019.001150
RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000058188
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou a saúde à categoria de direito social, inserido em seu artigo 196 que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação", tendo estabelecido a criação e um sistema único, cujas diretrizes são a descentralização, o atendimento integral e o controle social (art. 198 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, norma disciplinadora do Sistema Único de Saúde, elenca como princípio a integralidade de assistência, definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
CONSIDERANDO que as Portarias de Consolidação da Saúde de nº 01 até a nº 06 publicadas 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde que aprova e consolida as diretrizes da Política Nacional de Saúde do Brasil, estabelece que TODO MUNICÍPIO É RESPONSÁVEL PELA INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE DA SUA POPULAÇÃO, consoante as diretrizes do Sistema Único de Saúde e conforme as orientações para a gestão municipal da Atenção Básica, anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02/2017, a Política Nacional da Atenção Básica, in verbis: Art. 10. Compete às secretarias municipais de saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos municípios e do Distrito Federal: I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União; II - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente; III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado. IV - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado; (…) IX - ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios; (…) XVIII - organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas; (...)
CONSIDERANDO o teor da supracitada norma, dispondo que é responsabilidade do Município organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da Atenção Básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;
CONSIDERANDO que o princípio de descentralização que norteia o SUS1 ocorre, especialmente, pela transferência de responsabilidade e recursos para a esfera municipal, estimulando novas competências e capacidades político institucionais dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macrorregional, permitindo o acesso, a integralidade da atenção e a racionalização de recursos;
CONSIDERANDO que devido à Municipalização da saúde, que reconheceu os Municípios como principais responsáveis pela saúde de sua população, foi transferida aos referidos entes da federação a responsabilidade e os recursos necessários para exercerem a gestão sobre as ações e os serviços de saúde prestados em seu território; CONSIDERANDO que a política pública de saúde, conforme determinação constitucional, decorre de uma ação coordenada e compartilhada entre a União Federal, os Estados e os Municípios, cabendo a cada um destes entes federativos uma parcela específica na composição dos respectivos fundos e na implementação de programas; CONSIDERANDO que o Município de Goianinha é gestor pleno dos recursos da saúde e, como tal, tem o dever de providenciar todos os atendimentos protocolizados pelo SUS, diretamente, por pactuação com outro ente público ou, em último caso, por contratualização com prestadores privados, de maneira que garanta o atendimento adequado ao seu munícipe;
CONSIDERANDO que cabe ao Município pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o Estado e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;
CONSIDERANDO que o caso sob análise trata-se de oferta de procedimento cirúrgico de Osteotomia de Fêmur Distal a ser realizado no joelho direito de uma criança, cabendo ao Município de Goianinha ao menos referenciar a paciente, incluindo-a na lista de cadastro de pacientes à espera da cirurgia, conforme disposto no art. 10º do anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02/2017;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às determinações constitucionais, mormente aquelas afetas aos serviços de relevância pública como a saúde, conforme determina a Constituição Federal em seus arts. 127 e 129, II, respectivamente;
CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos bens e direitos cuja defesa esteja no âmbito das suas atribuições, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis,
RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Goianinha/RN e à Secretária Municipal de Saúde do mesmo Município que, sob pena de adoção das medidas cabíveis pela via judicial: a) Assuma a responsabilidade pela gestão municipal da saúde no seu território, adequando a estrutura existente para garantir a todos os munícipes os procedimentos médicos de média/alta complexidade seja prestando-os diretamente, seja pactuando com outros municípios ou com o Estado, através da Programação Pactuada e Integrada, caso em que deverá o Município se responsabilizar pelo acesso dos pacientes (marcação, regulação, encaminhamento, transporte, etc) ao respectivo serviço; b) Adote todas as medidas necessárias a fim de evitar a negativa de prestação de serviços de saúde de média/alta complexidade, assim listados nos protocolos assistenciais do SUS; e c) Viabilize à criança atendida nestes autos a realização do procedimento médico cirúrgico de "Osteotomia de Fêmur Distal, de alta complexidade", tudo conforme prescrição médica inclusa nos presentes autos, seja diretamente, seja por pactuação com outro ente público ou, em último caso, seja por contratualização com prestadores privados. Que seja concedido prazo de 10 (dez) dias para oferta de resposta apontando as providências adotadas, com o encaminhamento dos autos conclusos em caso de descumprimento, para adoção das medidas cabíveis. Notifiquem-se os interessados. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação e comunique-se a expedição deste ato ao CAOP Saúde.
Goianinha/RN, 18 de março de 2020.
Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto

_____
1 O SUS no seu município, garantindo saúde para todos- Ministério da Saúde/Departamento de Apoio à Descentralização, Brasília, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro - Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Procedimento Administrativo nº 001.2018.000713
Aviso nº 2020/0000130691
A Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN torna pública, para os devidos fins legais, a promoção de arquivamento do procedimento abaixo listado, podendo os interessados, querendo, apresentarem recurso administrativo com as respectivas razões para o Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis.
1- Procedimento Administrativo Nº 001.2018.000713 o qual teve por objeto apurar possível situação de risco da idosa M. A. B. da S.
Goianinha/RN, 17 de abril de 2020.
Daniel Fernandes de Melo Lima
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro - Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Procedimento Administrativo nº 076.2019.001641
Aviso nº 2020/0000115403
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, alínea "a" e no artigo 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos artigos 67, inciso IV e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda;
CONSIDERANDO que a notícia de fato foi autuada com o fim de apurar suposta negativa de transporte para tratamento médico em outro município, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goianinha (SMS);
CONSIDERANDO que o prazo para a apreciação da referida Notícia de Fato está em vias de expirar sem que tenham sido esgotadas as diligências necessárias ao deslinde do feito;
CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do CPJ/MPRN disciplinou o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade, o inquérito civil não se afigura como o instrumento mais apropriado;
RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nos termos do art. 9º da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, determinando-se, por oportuno, a realização das seguintes diligências: a) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP Saúde; b) que se faça contato com a declarante, certificando-se nos autos, a fim de que informe se já foi viabilizado o atendimento de que necessita o seu irmão; e c) em caso de resposta negativa, determino que se oficie à SMS de Goianinha requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe quais providências serão efetivamente adotadas para garantir o atendimento psiquiátrico ao munícipe acompanhado nestes autos, seja através do CAPS local, seja através do Hospital Municipal (que informou não ter profissional para tanto), seja providenciando o atendimento em estabelecimento fora do município (por pactuação ou contratualização), viabilizando o transporte, nesta última opção. À Secretaria Ministerial para cumprimento, com a necessária publicação.
Goianinha/RN, 31 de março de 2020.
Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160
Telefone: (84) 996747003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com

Inquérito Civil nº 04.23.2120.0000012/2020-63
PORTARIA
O 59º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:
FATOS: Ausência de informações claras e precisas na divulgação de vendas de produtos e serviços ao consumidor. Consumidor que compareceu à concessionária objetivando adquirir o produto nos moldes da publicidade realizada e não obteve êxito na negociação, ao argumento de que a comercialização do veículo é exclusiva para pessoa com deficiência
(PcD).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e Artigos 30, 31 e 37 do Código de Defesa do Consumidor.
PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Volkswagen do Brasil
RECLAMANTE: Carlos Antônio da Silva Araújo.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Por se tratar de publicidade nacional, oficie-se à Volkswagen do Brasil para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente informações a respeito da publicidade veiculada;
2) Autue-se, registre-se, publique-se; e 3) Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico.
Natal/RN, 20 de abril de 2020.
ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
Rua Manoel Henrique, 321, Centro
São Paulo do Potengi CEP:59460-000
Telefone/Fax:99972-2047 E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 33.23.2159.0000056/2020-28
PORTARIA Nº 390492/2020
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter o Inquérito Civil em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar a possível situação de risco das crianças J. S. d. S., P. H. d. S. e V. A. d. S. residentes no Município de Santa Maria.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: À ESCLARECER
REPRESENTANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DISQUE 100
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8ª, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);
Considerando que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento de rede;
Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8°nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";
Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;
Considerando o Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000021/2016-55, onde noticia a possível situação de risco das crianças J. S. d. S., P. H. d. S. e V. A. d. S. residentes no Município de Santa Maria;
Determino:
1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Infância e Juventude, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
3) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Maria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de estudo social atualizado com a família da senhora M. A. d. S.
São Paulo do Potengi/RN, 18 de abril de 2020.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
Rua Manoel Henrique, 321, Centro - São Paulo do Potengi CEP:59460-000
Telefone/Fax:99972-2047 E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 33.23.2159.0000057/2020-98
PORTARIA Nº 390701/2020
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter o Inquérito Civil em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar a possível situação de risco dos adolescentes J. S. X. e E. R. V da S, residentes no Município de São Pedro.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: À ESCLARECER
REPRESENTANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8ª, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);
Considerando que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento de rede;
Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8°nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";
Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;
Considerando o Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000029/2016-33, onde noticia a possível situação de risco dos adolescentes J. S. X. e E. R. V da S, residentes no Município de São Pedro;
Determino:
1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Infância e Juventude, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
3) Requisite-se ao Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias, que diligencie no intuito de verificar se os dois filhos que ainda residem com a Sra. R. S. estão devidamente matriculados em instituição de ensino.
São Paulo do Potengi/RN, 19 de abril de 2020.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

Inquérito Civil 04.23.2041.0000006/2020-52
PORTARIA 391445
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSU/RN, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
FATO: Apurar irregularidades no processo seletivo simplificado n. 001/2019 para contratação temporária de professores na cidade de Assu/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Educação de Assu/RN.
REPRESENTANTES: Flexsivone Aguiar Bezerra de Oliveira, Maria da Conceição Santos de Freitas e outros.
DESPACHO:
1) À assessoria jurídica desta Promotoria de Justiça, para verificar a existência de demanda judicial a respeito do referido processo seletivo, a fim de esclarecer se o assunto já está sendo debatido judicialmente. Caso seja encontrado ação judicial sobre o mesmo fato deste caderno processual, deverá juntar cópia da capa do processo.
2) Registro, no sistema, dos dados acima consignados; comunicação da instauração do presente procedimento à CAOP com atribuição na matéria, nos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução nº 002/2008 CPJ/RN; Remessa do arquivo digital da presente portaria para o setor pessoal da PGJ para fins de publicação no DOE/RN. Após cumpridas as diligências, venham os autos conclusos.
Assu/RN, 13 de abril de 2020.
Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo - Promotora de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

PORTARIA: 368221
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Possível ausência de registro civil. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Lei de Registros Públicos (art. 50). DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Notifique-se a Sra. M. DE F. de O. C. (Rua dos Manacás da Serra, Lot Vila Jardim, 45, Bom Jesus, Mossoró/RN), a fim de comparecer à Secretaria Ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias e informar se procedeu ao registro de nascimento de seu(sua) filho(a), nascido(a) em 21/02/2020, na APAMIM, Mossoró/RN, oportunidade em deverá apresentar a certidão de nascimento da criança.
Cumpra-se.
Mossoró-RN, 21/04/2020.
Daniel Robson Linhares de Lima - Promotor de Justiça

PORTARIA 169345/2019/2ªPmJSC
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV, e art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, de registro cronológico indicado em epígrafe, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar contratação irregular de pessoal, na área da educação, para o cargo de Professor da EJA, pelo Município de Lajes Pintadas/RN (Edital 001/2019).
ÁREA: Improbidade administrativa.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XVI, da Constituição Federal e Lei nº 8.429/92.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Antônia Ferreira Lima Furtado, Prefeita do Município de Lajes Pintadas/RN.
REPRESENTANTE: Anônimo.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Registro e autuação, no livro próprio e no sistema eletrônico; II) Comunicação da Instauração do presente Inquérito Civil ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Patrimônio Público), conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ; III) A afixação da presente Portaria no local de costume, bem como sua remessa em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN; IV) Dê-se baixa na Notícia de Fato 02.23.2380.0000078/2019-44, que passará a integrar o presente procedimento; V) Aguarde-se a resposta do ofício endereçado à Prefeita do Município de Lajes Pintadas/RN (Documento nº 157581), tendo em vista que ainda não expirado o seu prazo.
Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
Santa Cruz/RN, 24 de setembro de 2019.
Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Ref.: Procedimento Preparatório 03.23.2156.0000008/2019-39 (procedimento anterior)
P O R T A R I A
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu Representante Legal que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte,
CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução n. 012/2018 - CPJ determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público caso não haja sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando não for o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;
CONSIDERANDO que o presente feito foi autuado como Procedimento Preparatório, todavia, expirou o prazo legal para a sua conclusão, encontrando-se ainda pendente a realização de diligências para a averiguação do caso;
RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo idêntico o seu objeto e, ainda, DETERMINAR:
1. Registre-se a presente portaria de conversão nos controles desta Promotoria de Justiça (art. 23 da Resolução n. 012/2018-
CPJ);
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao CAOP Inclusão (art. 24 da Resolução n. 012/2018-CPJ);
3. Publique-se a presente portaria no DOE/RN e no átrio desta Promotoria de Justiça, preservando o(s) nome(s) do(s) incapaz(es) (art. 22, V, da Resolução n. 012/2018-CPJ);
4. Encaminhe-se cópia do laudo técnico elaborado pelo CAOPInclusão para a Síndica do Condomínio Residencial Rui Pereira dos Santos IV, para conhecimento, concedendo o um prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar acerca das conclusões nele apostas.
São Gonçalo do Amarante/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, 06/04/2020
GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 118.2020.000594
Documento 2020/0000132756
PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal n.º 7347/85, bem como em atenção à edição da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º CPJ-MPRN que definiu o Procedimento Administrativo como a classe taxonômica adequada para fins de II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (consoante art. 8, II das supramencionadas Resoluções), e ainda:
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);
CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;
CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no país, 312 cidades com baixa cobertura vacinal para Poliomielite, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra Poliomielite e Tríplice D1 e D2;
CONSIDERANDO informação encaminhada pelo CAOP-Saúde, por meio da resposta ao chamado nº 70224243, comunicando que o Município de Macaíba não atingiu, em 2019, a meta mínima de vacinação contra Poliomielite (93,44%), Tríplice Viral D1 (94,49%) e Tríplice Viral D2 (82,60%);
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar o cumprimento da política pública relativa às metas mínimas de vacinação contra Poliomielite, Tríplice Viral D1 e Tríplice Viral D2, pelo Município de Macaíba.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1- Autue-se e registre-se o feito como Procedimento Administrativo;
2. Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN;
3. Comunique-se ao CAOP-Saúde;
4. Após o cumprimento dos itens anteriores, notifique-se a Secretaria de Saúde de Macaíba para se pronunciar sobre o documento emitido pelo Caop-Saúde, no prazo de 10(dez) dias úteis.
Cumpra-se.
Macaíba/RN, data digitalizada.
LARA MAIA TEIXEIRA MORAIS
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 118.2020.000595
Documento 2020/0000132767
PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal n.º 7347/85, bem como em atenção à edição da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º CPJ-MPRN que definiu o Procedimento Administrativo como a classe taxonômica adequada para fins de II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (consoante art. 8, II das supramencionadas Resoluções), e ainda:
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);
CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;
CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no país, 312 cidades com baixa cobertura vacinal para Poliomielite, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra Poliomielite e Tríplice viral D1 e D2;
CONSIDERANDO informação encaminhada pelo CAOP-Saúde, por meio da resposta ao chamado nº 70224243, comunicando que o Município de IELMO MARINHO não atingiu, em 2019, a meta mínima de vacinação referente a Tríplice Viral D2 (62,88%);
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar o cumprimento da política pública relativa às metas mínimas de vacinação referente a Tríplice Viral D2, pelo Município de Ielmo Marinho.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1- Autue-se e registre-se o feito como Procedimento Administrativo;
2. Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN;
3. Comunique-se ao CAOP-Saúde;
4. Após o cumprimento dos itens anteriores, notifique-se a Secretaria de Saúde de Ielmo Marinho para se pronunciar sobre o documento emitido pelo Caop-Saúde, no prazo de 10(dez) dias úteis.
Cumpra-se.
Macaíba/RN, data digitalizada.
LARA MAIA TEIXEIRA MORAIS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS

RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000132247
Notícia de Fato nº 074.2020.000095
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e, no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe

ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como do artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID - 19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID - 19), que retrata números alarmantes, agravados pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto que se alastra desde 2019;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pela Comissão de Saúde e pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o Coronavírus (COVID - 19), na qual se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia" instalada no território nacional;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534/2020, declarou estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, determina, em seu art. 4º, que "está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras";
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Promotoria de Justiça de Santana do Matos/RN, constatou, nos autos da Notícia de Fato nº 074.2020.000095, que os administradores do estabelecimento "Espetinho da Xexéu", localizado neste Município, supostamente desrespeitam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID - 19), realizando eventos e confraternizações, como comemorações de aniversários, com aglomeração de pessoas;
RESOLVE RECOMENDAR:
AO(S) PROPRIETÁRIO(S) DO ESTABELECIMENTO "ESPETINHO DA XEXÉU", a suspensão de suas atividades pelo prazo de vigência do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e, se for o caso, de sua prorrogação, com exceção da entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sob pena das sanções ali previstas e de incorrer, inclusive, na prática delitiva do art. 268 do Código Penal.;
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS quer realize fiscalização quanto ao cumprimento dos decretos estaduais e municipais relativos ao combate ao COVID-19, especialmente quanto ao funcionamento do estabelecimento "Espetinho da Xexéu".
Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a esta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail funcional pmj.santanadomatos@mprn.mp.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da presente.
ADVERTE, desde já, o Ministério Público, que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive pela via judicial, valendo o recebimento da presente como prova do conhecimento.
Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.
Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Saúde.
Encaminhe-se cópia da presente aos destinatários, bem como ao Destacamento da Polícia Militar, para que também adote as providências no sentido de fiscalizar e assegurar o cumprimento desta recomendação, orientando e prevenindo a realização de condutas que se enquadrem nas infrações acima mencionadas, e utilizando-se, dentro de suas atribuições, do poder-dever de polícia.
Cumpra-se.
Santana do Matos/RN, 20 de abril de 2020.
ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS
Promotor de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (84) 99994-8335

Procedimento Preparatório nº. 115.2019.000415.
PORTARIA 2020/0000127161
A 9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN:
CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 17 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte determinam que os procedimentos preparatórios deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, por motivo justificável;
CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil, nos termos do art. 18, da Resolução nº 012/2018-CPJ;
CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado há mais de 180 dias como procedimento preparatório, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 13.146/2015, que estabelece ter a pessoa com deficiência o direito ao atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade "atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público";
RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, delineando o seu objeto na investigação da oferta de atendimento prioritário (preferencial) às pessoas com deficiência e idosas no Centro Avançado de Oftalmologia, localizado na Rua Ceará-Mirim, 694, Tirol, Natal/RN, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
I - Registre-se no processo virtual o número e data de instauração do presente inquérito civil, atentando-se quanto ao relato do seu objeto, entre outras observações pertinentes, consoante o artigo 23 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
II - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, nos termos do inciso V do artigo 23 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
III - Encaminhe-se comunicação ao CAOP Inclusão, por meio eletrônico, da presente portaria, até o dia dez do mês subsequente ao da instauração do presente inquérito civil, conforme o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, cuja cópia deve ser encaminhada em anexo;
IV - Encaminhe-se uma cópia da manifestação de fls. 15 ao reclamante, para conhecimento, devendo se pronunciar a respeito do eu teor, no prazo de 10 (dez) dias;
V - Requisite-se ao investigado, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se já foi providenciada a instalação do painel de chamada eletrônico na citada clínica médica, de modo a respeitar o atendimento prioritário, devendo esclarecer, também, como ele está sendo prestado.
Natal, 17 de abril de 2020.
Rebecca Monte Nunes Bezerra - 9ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº 2020/0000131805
A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017 - CNMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil 115.2018.000212, referente à investigação da acessibilidade no Centro Educacional Sementinha de Cristo.
Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, algum interessado apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.
Natal, 20 de abril de 2020.
Rebecca Monte Nunes Bezerra - Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº 2020/0000126765
A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 115.2019.000089.
Aos interessados, fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.
Natal, 14 de abril de 2020.
Rebecca Monte Nunes Bezerra
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000
Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 132532/2020
Referente ao Procedimento Administrativo nº 104.2019.000635
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça de Alexandria/RN, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),
Considerando que a Constituição Federal de 1988 ampliou o campo de atuação do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/1988);
Considerando que é atribuição comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, CF/1988);
Considerando o teor da notícia de fato formulada por A. L. A. O. em 22 de novembro de 2019, que relata a necessidade da prestação de serviços de saúde a F. M. O. S., seu sobrinho, na área de pneumologia, ante o diagnóstico de hipercalcificação e litíase renal, no intuito de apurar a existência de eventual pneumopatia, bem como a recusa do Município de Alexandria e do Estado do Rio Grande do Norte em prestá-los, repercutindo, assim, na instauração da notícia de fato em tela;
Considerando que a Res. nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), estabeleceu que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável uma vez, por até 90 (noventa dias), nos moldes do art. 6º, decorrendo nos presentes autos ambos os prazos, que restaram insuficientes ao cumprimento das diligências necessárias à sua instrução, bem como ante a ausência de informações quanto à prestação do serviço de saúde solicitado em toda sua extensão,
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da notícia de fato em tela, procedendo a Secretaria a substituição, o registro e diligências necessários, com prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário, conforme os arts. 8º, II e III, e 11, da Resolução CPJ 012/2018, nos seguintes termos:
A) Objeto: apurar a prestação de assistência à saúde na seara pneumológica a F. M. O. S. pelo Município de Alexandria e pelo Estado do Rio Grande do Norte;
B) Área: saúde; fundamento: arts. 6.º, 129, II e 196, todos da Carta Magna;
C) Representante: A. L. A. O.
D) Representados: Município de Alexandria e Estado do Rio Grande do Norte; ora determinando, com fulcro no art. 12, da Res. CPJ 012/2018:
1) afixação dessa portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, além da comunicação da instauração desse procedimento administrativo, por meio eletrônico, ao respectivo Centro de Apoio Operacional, instruído com cópia da portaria em tela, até o dia dez do mês subsequente ao da sua instauração (arts. 22 e 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
2) a notificação da noticiante para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar: a) laudo médico atualizado de especialista devidamente assinado, carimbado e datado, além de prescrição médica circunstanciada, onde analise a possibilidade da substituição da seriografia esôfago-gastroduodenal por outro exame disponibilizado pela rede pública regular de saúde; b) três orçamentos atuais quanto ao exame prescrito, inclusive constando o percentual de desconto à vista; c) declaração atualizada de recusa no fornecimento do exame supracitado pelo Estado e pelo município; bem como informar e comprovar a impossibilidade de custear sua prestação com recursos próprios, além de carrear comprovante de residência atual; advertindo-a expressamente que seu silêncio será entendido como desinteresse na continuidade do procedimento em tela;
3) que se oficie o Município de Alexandria/RN para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a viabilidade da disponibilização ou prestação de uma seriografia esôfago-gastroduodenal a F. M. O. S. (11 anos) ou justificar sua impossibilidade. Em caso positivo, proceder a marcação do exame com encaminhamento da autorização a esta Promotoria de Justiça, ou entrar em contato direto com o paciente pelo telefone: 9.9465-6730;
4) que se oficie o Estado do Rio Grande do Norte para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a viabilidade de prestação ou disponibilização de uma seriografia esôfago-gastroduodenal a F. M. O. S. (11 anos) ou justificar sua impossibilidade. Em caso positivo, proceder a marcação do exame com encaminhamento da autorização a esta Promotoria de Justiça, ou entrar em
contato direto com o paciente pelo telefone: 9.9465-6730.
Cumpra-se e, ante o decurso do prazo para prestação das informações ora solicitadas, independentemente de comunicação, ou prejudicada a notificação, voltem os autos conclusos para apreciação e deliberação.
Alexandria/RN, 20 de abril de 2020.
Ana Jovina de Oliveira Ferreira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000
Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 132395/2020
Referente ao Procedimento Administrativo nº 104.2019.000635
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotoria de Justiça na Comarca de Alexandria/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no arts. 129, incs. III, da Constituição Federal e Resolução nº 008/09-CPJ/MPRN; e Resolução N.º 174/2017-CNMP;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017-CNMP, estabeleceu que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (Art. 8º, II); e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Art. 8º, III);
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria notícia de fato acima epigrafada instaurada para apurar possível falha do poder público municipal na assistência farmacêutica, no que pertine à pretensão da noticiante, com a finalidade de providenciar ao paciente A. H. G. C. (08 anos), os medicamentos risperidona 3mg e aripiprasol 10 mg, necessários ao seu tratamento de autismo (CID 10 F84.0). Verifica-se que o medicamento Risperidona faz parte da política do SUS, enquanto o Aripiprasol não consta no Rename.
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e zelar pelo efetivo desenvolvimento dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Arts. 127 e 129, II, CF);
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
1. OBJETO: Averiguar se há falha do poder público no fornecimento de medicamentos específicos (medicamentos risperidona 3mg e aripiprasol 10 mg) à pessoa determinada, criança A.H.G.C., portadora de autismo;
2. Área: Saúde
3. Investigados: Município de Alexandria; Estado do Rio Grande do Norte;
4. Diligências:
a) Considerando a resposta da Secretaria Estadual de Saúde de fl. 24 (Of. 24/2020-SESAP), OFICIE-se à UNICAT/PDF para que informe, em 10 dias, se o medicamento "Risperidona" já fora regularizado, remetendo a informação contida no ofício da Secretaria
Estadual de Saúde; bem como informe quais as providências para o atendimento da solicitação da paciente tutelada nesses autos e qual a previsão para regularizar o fornecimento do medicamento coberto pelo SUS;
c) Notifique-se a interessada para tomar ciência da resposta da Secretaria Estadual de Saúde; devendo comparecer em regular atendimento nesta PMJ, nos 10 dias subsequentes, para informar se já foi solucionado o recebimento do medicamento previsto nas listas do SUS (Risperidona); quanto ao medicamento não previsto, deverá firmar declaração de hipossuficiência para arcar com o custo do medicamento, devendo esclarecer se a criança recebe benefício assistencial suficiente para tal despesa;
Alexandria/RN, 20 de abril de 2020.
Ana Jovina de Oliveira Ferreira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000
Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 132461/2020
Referente ao Procedimento Administrativo nº 104.2020.000161
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),
Considerando que a Constituição Federal de 1988 ampliou o campo de atuação do

Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);
Considerando que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos (art. 18, caput, CF/1988);
Considerando que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo-se nesses a iluminação pública (art. 30, V, CF/1988);
Considerando as declarações prestadas por Danúbia Francisca de Araújo e Francisco Manoel Dias na Notícia de Fato n.º 104.2018.000789, relatando a cobrança de contribuição para custeio de iluminação pública dos moradores do Sítio Jatobá, zona rural de Alexandria/RN, sem que haja a prestação desse serviço público em tal localidade, bem como a promoção de arquivamento proferida nos respectivos autos;
Considerando que a Res. nº 12/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8.º, II);
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da promoção de arquivamento proferida nos autos n.º 104.2018.000789 e as declarações prestadas em seu curso por Danúbia Francisca de Araújo e Francisco Manoel Dias, procedendo a Secretaria o registro e diligências necessários, com prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário,
conforme os arts. 8º, II, e 11, da Resolução CPJ 012/2018, nos seguintes termos:
A) Objeto: apurar a falta de iluminação pública no Sítio Jatobá, zona rural de Alexandria/RN;
B) Área: Cidadão; fundamento: arts. 30, V, 127 e 129, II, todos da Carta Magna;
C) Representantes: Danúbia Francisca de Araújo e Francisco Manoel Dias;
D) Representada: Município de Alexandria/RN; ora determinando, com fulcro no art. 12, da Res. CPJ 012/2018:
1) afixação dessa portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação, encaminhando-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (arts. 22 e 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
2) a notificação do Município de Alexandria/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações quanto à existência e à regularidade da prestação do serviço de iluminação pública no Sítio Jatobá, especialmente na área onde residem os declarantes, ou justificar a impossibilidade de sua disponibilização, declarando o fundamento legal;
3) que se carreie a promoção de arquivamento proferida nos autos n.º 104.2018.000789.
Cumpra-se e, ante o decurso do prazo para prestação das informações ora solicitadas, independentemente de comunicação, ou prejudicada a notificação, voltem os autos conclusos para apreciação e deliberação.
Alexandria/RN, 20 de abril de 2020.
Ana Jovina de Oliveira Ferreira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000
Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 132497/2020
Referente ao Procedimento Administrativo nº 104.2020.000162
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),
Considerando que a Constituição Federal de 1988 ampliou o campo de atuação do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/1988);
Considerando que é atribuição comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, CF/1988);
Considerando que cabe aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF/1988);
Considerando o teor das declarações prestadas por Maria Francisca dos Santos Silva no Procedimento Administrativo n.º 104.2016.000365, que relata a recusa no fornecimento do medicamento Digoxina pelo Município de João Dias/RN, bem como a determinação constante na promoção de arquivamento proferida em tais autos e a inexistência de informações atualizadas quanto à persistência da situação ora noticiada;
Considerando que a Res. nº 12/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8.º, II e III);
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da promoção de arquivamento proferida nos autos n.º 104.2016.000365 e as últimas declarações prestadas por Maria Francisca dos Santos Silva, procedendo a Secretaria o registro e diligências necessários, com prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário, conforme os arts. 8º, II e III, e 11, da Resolução CPJ 012/2018, nos seguintes termos:
A) Objeto: apurar a regularização do fornecimento do medicamento Digoxina a Francisca Gabriela dos Santos Silva pelo Município de João Dias/RN;
B) Área: saúde; fundamento: arts. 6.º, 129, II e 196, todos da Carta Magna;
C) Representante: Maria Francisca dos Santos Silva
D) Representado: Município de João Dias; ora determinando, com fulcro no art. 12, da Res. CPJ 012/2018:
1) afixação dessa portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação, encaminhando-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (arts. 22 e 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
2) que se oficie a Secretaria Municipal de Saúde de João Dias/RN para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a viabilidade da disponibilização ou prestação do medicamento Digoxina a Francisca Gabriela dos Santos Silva ou justificar sua impossibilidade. Em caso positivo, proceder o encaminhamento da autorização a esta Promotoria de Justiça, ou entrar em contato direto com a paciente pelo telefone: (84) 99615-0714;
3) que se notifique a representante para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar: 1) laudo médico atualizado de especialista devidamente assinado, carimbado e datado, além de prescrição médica circunstanciada; 2) três orçamentos atuais quanto ao fármaco prescrito, inclusive constando o percentual de desconto à vista; 3) declaração atualizada de inexistência do medicamento no município em que reside, uma vez que a Digoxina é Componente Básico da Assistência Farmacêutica; bem como informar e comprovar a impossibilidade de custear sua aquisição, carreando comprovante de residência atual; advertindo-a expressamente que seu silêncio será entendido como desinteresse na continuidade desse procedimento;
4) que se carreie a promoção de arquivamento proferida nos autos n.º 104.2016.000365.
Cumpra-se e, ante o decurso do prazo para prestação das informações ora solicitadas, independentemente de comunicação, ou prejudicada a notificação, voltem os autos conclusos para apreciação e deliberação.
Alexandria/RN, 20 de abril de 2020.
Ana Jovina de Oliveira Ferreira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇO BRANCO
Rua Eng. José Batista do Rego Pereira, nº 465, Centro, CEP.: 59.560-000 Fone: 3265-2486
Fone: (84) 3265-2486 E-mail: pmj.pocobranco@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 121.2019.000425
RECOMENDAÇÃO Nº2020/0000122579
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Branco, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que lhe confere a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes" podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201,§ 5º, alínea "c", do mesmo diploma legal).
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - art. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069/90 - ECA;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da nossa Constituição);
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 131, 136 e outros do Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO que compete a cada Município, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 134, da Lei 8.069/90, deliberar, através de lei municipal, sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10/12/2014, do CONANDA, que dispõe que o Conselho Tutelar estará aberto ao público de acordo com o estabelecido pela lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 19, caput);
CONSIDERANDO que a garantia da máxima efetividade na observância dos Direitos de Crianças e Adolescentes ameaçados e/ou com Direitos violados perpassa também pela atuação da Rede de Proteção, no caso, do regular funcionamento do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 430/2019, no seu art. 46, estabelece que o Conselho Tutelar do Município deverá funcionar (de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00);
CONSIDERANDO que restou apurado no curso do Procedimento Administrativo nº 121.2019.000425, que o Conselho Tutelar de Poço Branco/RN, não vem cumprindo com o horário acima mencionado, notadamente por não estar atendendo a população dentro do horário previsto na aludida lei municipal;
CONSIDERANDO que a defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Poço Branco/RN necessita ser dinamizado no efetivo cumprimento do horário de atendimento à população pelo Conselho Tutelar, estabelecido na lei municipal nº 430/2019;
RECOMENDA:
1 - Que o Conselho Tutelar do município de Poço Branco/RN providencie, com a urgência que a matéria requer, a prestação do serviço de atendimento à população no horário fixado pela legislação municipal estabelecido pela Lei nº 430/2019, no seu artigo 46, caput, (de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00), bem como, confeccionar escala de sobreaviso para atendimento à população no horário do almoço e noturno (das 12h00 às 13h30, e das 18h00 às 8h00).
2 - Que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Poço Branco exerça suas prerrogativas estabelecida na Lei Municipal nº 430/2019, no seu artigo 46, § 3º, fiscalizando o horário de funcionamento do Conselho Tutelar deste município.
Registre-se que o descumprimento injustificado da presente Recomendação, implicará imediato ajuizamento das ações que se fizerem necessárias sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes. Até porque, como cediço, as recomendações expedidas pelo Ministério Público têm o desiderato de advertir o(s) destinatário(s) de que a inobservância da conduta recomendada poderá resultar na propositura da ação civil ou penal à qual esteja legitimado o Ministério Público (STF, Reclamação n. 4907/PE, Relator Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 23.3.2007).
Por fim, este órgão ministerial, com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição da República; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, 26, I, alínea 'b', da Lei nº 8.625/93, artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar n. 85/1999, e artigos 8º, caput, 10, caput, ambos da Resolução n. 164/2017/CNMP, REQUISITA que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa(s) Senhoria(s) encaminhe(m) a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, mediante ofício, informando as medidas concretizadas no intuito de dar atendimento aos termos da presente Recomendação.
Poço Branco/RN, 07 de abril de 2020
Tiffany Mourão Cavalari de Lima
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro
CEP: 59275-000 - (84)99972-4326, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2171.0000046/2020-55
RECOMENDAÇÃO (Documento nº 392300)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotora de Justiça da Comarca de São José do Campestre, no uso de suas atribuições legais e especialmente com esteio nas disposições do artigo 129, III, da Constituição Federal, c/c com o artigo 84, III, da Constituição Estadual do
Rio Grande do Norte, e artigo 75, da Lei Complementar nº 141/96; e CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, portadoras de comorbidade ou de doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em face da particular taxa de letalidade;
CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), com a notícia de, pelo menos, 38.694 casos confirmados no Brasil na data de 17/04/2020, com 2.462 mortes, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;
CONSIDERANDO que, não obstante o cenário acima, há informações de que alguns estabelecimentos não vêm seguindo as orientações dadas pela Secretaria de Saúde de São José do Campestre, já que os funcionários não estariam utilizando máscaras, não estava havendo o controle da quantidade de pessoas que adentram
o local, tampouco da formação de aglomeração em frente ao estabelecimento, agravando o risco de contágio por COVID-19, o que persistiu mesmo após atuação preventiva da Secretaria de Saúde local;
CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, que tipifica a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com uma pena de um mês a um ano de detenção;
RESOLVE RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES de São José de Campestre que adotem as medidas preventivas determinadas pelas autoridades sanitárias, bem como pelo Decreto Estadual nº 29.583/2020 e Decreto Municipal nº 06/2020, especialmente, o uso de máscaras dos funcionários, limpeza constante do local; disponibilização de álcool gel 70%; organização das filas, mantendo distância mínima de 1,5 m entre os clientes, controle da quantidade de pessoas que tem acesso ao estabelecimento, sendo vedada a aglomeração de mais de 20 pessoas no local, limitação de 1 pessoa para
cada 5 metros quadrados, controle de acesso de uma pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, dentre outras, sob pena de aplicação de multa, interdição do estabelecimento e de possível responsabilização pelo crime do artigo 268, do Código Penal.
Encaminhe-se cópia à Secretaria Municipal de Saúde pra fins de divulgação e fiscalização.
São José de Campestre, 20 de abril de 2020.
Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte
Promotora de Justiça

_____
Número do Procedimento: 31.23.2171.0000046/2020-55
Documento nº 392300 assinado eletronicamente por ANA PATRICIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE na função de PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA em 20/04/2020 15:34:18
Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c3e1f392300

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA
Rua Antônio Alexandre, n. 385, Pêgas, Upanema/RN, CEP 59670-000
fone: (084) 99972-3066; E-mail: pmj.upanema@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº. 078.2020.000072

RECOMENDAÇÃO Nº. 2020/0000130259
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
A PROMOTORA ELEITORAL em substituição legal na 49a ZONA ELEITORAL, com competência sobre os municípios de UPANEMA/RN, GOVERNADOR DIXSEPT ROSADO/RN e TIBAU/RN, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993, combinado com o art. 10, inciso IX, alínea h, com o art. 26, I, ambos da Lei n° 8.625/93 e com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96 e, ainda, com fulcro nas disposições das Leis nº 9.504/97 e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO as disposições do art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que

prescreve que o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim, não tendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO que a sobredita Portaria preleciona que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos", prevendo, assim, regra similar à contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina sobre o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou"emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
CONSIDERANDO que, nesse contexto, a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que embora em ano eleitoral haja a possibilidade de excepcionar a vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública diante da situação de emergência ou calamidade pública (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/97) e evidente quadro de vulnerabilidade em toda sociedade brasileira, inclusive, com a já anunciada distribuição de cestas básicas, auxílios financeiros e demais bens e incentivos promovidos pelas Prefeituras municipais no Estado do Rio Grande do Norte, a realizar-se em ano eleitoral, faz-se imprescindível ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução dessas medidas, a fim de evitar o indevido proveito eleitoral e favorecimentos políticos;
CONSIDERANDO, assim, a necessidade de acompanhar as medidas de enfrentamento a situação de emergência na saúde pública, para evitar o seu desvirtuamento e impedir que provoquem desequilíbrio na isonomia entre os candidatos às eleições municipais de 2020, além de garantir o atendimento à população;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto consiste em apurar as medidas tomadas pelos gestores públicos na distribuição de bens e oferta de direitos e as contratações realizadas mediante dispensa de licitação, a fim de verificar a regularidade de tais providências em relação à lei eleitoral, ao tempo em que determina:
a) a autuação da presente portaria, registrando-se no sistema MP Virtual;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo à Procuradoria-Regional Eleitoral;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial, nos moldes da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN;
d) o encaminhamento da Recomendação enviada pela Procuradoria Regional Eleitoral do RN aos Prefeitos de UPANEMA/RN, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN e TIBAU/RN.
À Secretaria, para a adoção das providências necessárias.
Upanema/RN, 17 de abril de 2020.
Engrácia Guiomar Rego Bezerra Monteiro
Promotora de Justiça em substituição legal

Aviso 2020/0000133368
A Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, torna público,
devidos fins, a Promoção de Arquivamento do inquérito Civil para os n° 070.2017.001176, registrado com o objetivo de apurar as condições de tráfego da RN-313 (Pium a Alcaçuz), em sua extensão situada no Município de Nísia Floresta/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data do julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Nísia Floresta/RN, 22 de abril de 2020
Danielli Christine de Oliveira Gomes Pereira
Promotora de Justiça

Aviso 2020/0000133486
A Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, torna público, devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n° 070.2019.000186, registrado com o objetivo de apurar construções feitas por Raimunda Florêncio de Souza e Solange Maria da Silva Oliveira em APP (manguezal), Pirangi do Sul, Nísia Floresta.
Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data do julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Nísia Floresta/RN, 22 de abril de 2020
Danielli Christine de Oliveira Gomes Pereira
Promotora de Justiça

Aviso 2020/0000133569
A Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, torna público, devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n° 070.2019.000853, registrado com o objetivo de apurar descarte irregular de lixo às margens da
E s t r a d a d e P i u m , N í s i a F l o r e s t a .
Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data do julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Nísia Floresta/RN, 22 de abril de 2020
Danielli Christine de Oliveira Gomes Pereira
Promotora de Justiça

Aviso nº 2020/0000133829
Inquérito Civil Nº 075.2013.000033
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Promotoria da Comarca de Macau/rn
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau/RN, CEP:59500-000, Telefone/Fax: 84 99972-0849 / 99972-2882 - 01pmj.macau@mprn.mp.br
Aviso de Arquivamento - Inquérito Civil Nº 075.2013.000033 - 1ª PmJM
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 29, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 075.2013.000033, instaurado para "apurar denúncia de acumulação indevida de cargo público no município de Galinhos por parte de Maria das Vitórias Silva do Nascimento e Jefferson Freire Peixoto".
Conforme Art. 44, §5º da Resolução nº 012/2018-CPJ, "até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão".
Macau/RN, 22 de abril de 2020
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau

INQUÉRITO CIVIL 080.2018.001493
Portaria nº 2020/0000132454 - PmJ Canguaretama/RN
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 67, inciso IV, e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 080.2018.001493 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
Fundamentação Legal: art. 37, caput e inciso XVI, da Constituição Federal; Lei nº 8.429/1992;
Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de suposto exercício simultâneo, conflitante e ilícito de cargos comissionados;
Representante: Adriana Carla Carvalho Albuquerque Teixeira;
Origem: Procedimento Preparatório nº 080.2018.001493 desta Promotoria de Justiça de Canguaretama/RN;
Investigado: Thiago Henrique Borges de Medeiros.
Em decorrência da instauração do presente Inquérito Civil, DETERMINO, para fins de instrução do feito, o cumprimento pela secretaria ministerial das seguintes diligências:
A - com cópia desta portaria, expeça-se ofício à Prefeitura de Canguaretama requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da ficha financeira, folha de ponto e declaração de acúmulo de cargos referentes a todos os cargos exercidos pelo servidor THIAGO HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS na Prefeitura de Canguaretama, bem como as portarias de nomeação e exoneração do referido servidor como diretor jurídico do Departamento Municipal de Habitação do Município (DEMHAB), assim como que informe se os cargos exercidos pelo servidor eram de dedicação exclusiva;
B - com cópia desta portaria, expeça-se ofício à Prefeitura de Boa Saúde requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da folha de ponto e da declaração de acúmulo de cargos referentes ao cargo de Secretário Adjunto de Educação do Município exercido pelo servidor THIAGO HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS, bem como que informe se o cargo exercido era de dedicação exclusiva;
C - encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Patrimônio, através do correio eletrônico funcional;
D - publique-se a presente portaria no Diário Oficial;
E - a partir da documentação já acostado aos autos, proceda a secretaria à compilação dos dados do servidor THIAGO HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS, preparando tabela contendo o Município contratante, o órgão de lotação, o cargo ocupado, a data de nomeação e a data de exoneração formais.
Vencidos os prazos dos itens "A" e "B", não havendo resposta, renovem-se por uma vez os expedientes com as advertências de estilo e entrega pessoal.
Proceda-se ao cumprimento dos ofícios após a data de 10 de junho de 2020, tendo em vista as limitações e prioridades administrativas decorrentes das medidas de combate à pandemia de COVID-19.
Após, com ou sem respostas, à conclusão.
_____
(assinatura eletrônica através do Sistema MP Virtual)
Clayton Barreto de Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte,
RESOLVE, considerando o artigo 18 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2451.0000095/2019-55 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar a adequação de eventual instalação pelo Município de Natal de faixa de pedestre e semáforo na Avenida Salgado Filho com a Rua Coronel Auris Coelho, bem como na Avenida Hermes da Fonseca, entre as ruas Alberto Maranhão e Joaquim Fagundes, no Tirol, nas proximidades do Aeroclube e do 16º Batalhão de Infantaria Motorizado do Exército
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 37, caput da Constituição Federal e artigo 21, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro.
INVESTIGADO: Município de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
PROVIDÊNCIAS:
(1) Registre-se, no livro próprio, este feito como Inquérito Civil, anotando-se a evolução no livro de Procedimento Preparatório, com o arquivamento de cópia na pasta respectiva;
(2) Publique-se na imprensa oficial;
(3) Comunique-se, por via eletrônica, a instauração do presente Inquérito Civil à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN; e
(4) Efetue-se a diligência determinada no último despacho. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se. Natal/RN, 20 de abril de 2020. Maria Danielle Simões Veras Ribeiro 49ª Promotora de Justiça da Cidadania
_____
Número do Procedimento: 04232110000011202046 Documento nº 392668 assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 20/04/2020 17:54:04 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 6d4ba392668
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte,
RESOLVE, considerando o disposto no artigo 8º, inciso II da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, instaurar o Procedimento Administrativo nos seguintes termos:
OBJETO: Indução da adesão do Município de Natal ao Programa do Leite Potiguar, na garantia da segurança alimentar da população vulnerável de sua circunscrição.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigos 196 e 203 da Constituição Federal de 1988 e Decreto Estadual nº 25.447/2015.
PROVIDÊNCIAS:
a) Registre-se, no livro próprio, este feito como Procedimento Administrativo, com o arquivamento de cópia na pasta respectiva;
b) Publique-se na imprensa oficial, com afixação da portaria no local de costume;
c) Comunique-se, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania; e
d) Cumpra-se a determinação ministerial constante no último despacho datado de 20 de abril de 2020.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Natal/RN, 20 de abril de 2020.
Maria Danielle Simões Veras Ribeiro
49ª Promotora de Justiça de Cidadania
_____
Número do Procedimento: 31232110000010202002 Documento nº 392367 assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 20/04/2020 15:54:25 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 20d3c392367

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº 2020/0000123154
A 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 115.2019.000037.
Aos interessados, fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.
Natal, 07 de abril de 2020.
Flávia Medeiros
26ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 33.23.2364.0000299/2020-92
PORTARIA n. 391954
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n. 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução n. 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços dos consumidores locais com as instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior, localizadas na cidade de Pau dos Ferros/RN, em razão da necessidade de ações que garantam o equilíbrio desses contratos em virtude de motivo de caso fortuito e força maior decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), determinando como diligências iniciais:
a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e Cidadania, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ n. 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;
d) Notifiquem-se as instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior, localizadas na cidade de Pau dos Ferros/RN, por intermédio de seus representantes legais, para que, cumpram a presente recomendação, devendo as recomendações constantes nos itens 1.3 a 1.8, 1.13 e 3 ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, requisitando-lhes, no referido prazo, a contar do recebimento desta, informações acerca das providências adotadas para a consecução dos itens desta Recomendação.
e) Encaminhe-se aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor, especialmente ao Procon local, para que possa dar ampla divulgação aos consumidores destes serviços, bem como à Defensoria Pública desta Comarca, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente recomendação.
À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.
Pau dos Ferros, em 20 de abril de 2020.
WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 33.23.2364.0000299/2020-92
RECOMENDAÇÃO n. 391961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo tomar as medidas necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº. 75/93);

CONSIDERANDO que a Portaria MS n. 188, de 03/02/2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, publicada no DOU de 07/02/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Governadora do Estado do RN decretou estado de emergência em saúde pública no Estado do RN e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), na data de 11/03/2020, classificou como pandemia o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), informando que já são 118 (cento e dezoito) mil casos confirmados em 114 países;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte, na data 09/04/2020, foram constatados 11 (onze) óbitos e 261 (duzentos e sessenta e um) casos confirmados, por contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir a defesa do consumidor, nos termos do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, como um direito fundamental da pessoa humana (CF, art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO a Lei n. 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor - CDC (art. 1º), como conjunto de normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (CF, ADCT, art. 48);

CONSIDERANDO o princípio da dignidade do consumidor, inserto CDC;

CONSIDERANDO a defesa do consumidor, como princípio da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, cuja finalidade é garantir a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (CF, art. 170, V);

CONSIDERANDO a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz da Política Nacional de Relações de Consumo;

CONSIDERANDO o atendimento das necessidades dos consumidores, como objetivo geral da Política Nacional das Relações de Consumo e a necessidade de assegurar o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, dentro da realidade do mercado, sem o que não se compensará a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor (arts. 4°, I e 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a revisão contratual, como direito básico do consumidor, quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para este, em decorrência de fato superveniente a que ele não deu causa (CDC, art. 6º, V);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o que gera um dever para o fornecedor;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, inciso V, do CDC);

CONSIDERANDO que o artigo 56 do CDC determina que as infrações das normas de defesa do consumidor sujeitam o fornecedor a diversas sanções, dentre as quais, multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais nas instituições de educação básica, na rede privada de ensino, por tempo indeterminado, desde o dia 18 de março de 2020, decidida pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública - COVID-19, do Governo do Rio Grande do Norte, visando a reduzir o contágio e possibilitar o enfrentamento à doença provocada pelo novo Coronavírus (art. 2º, do decreto nº 29.524/2020), que suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, havendo prorrogação posterior (art. 10º, Decreto 29.583/2020) e ainda vigente até a presente data;

CONSIDERANDO a possibilidade de os ensinos privados, fundamental, médio, de educação profissional técnica de nível médio, e de educação de jovens e adultos e educação especial serem ministrados à distância, o que dependia, contudo, da regulamentação do poder público (Lei n. 9.394/1996, art. 80; Decreto n. 9.057/2017, art. 8º; Lei n. 10.861/2004; Portaria MEC n. 343/2020);

CONSIDERANDO que o decreto acima referido regulou que competirá à Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEEC) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública e privada de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação do RN, através da instrução normativa n. 01/2020, de 05/04/2020, regulou a matéria no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, disciplinando sobre o ensino à distância no período de Pandemia do COVID-19, prevendo que, na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá, com a execução acompanhada pela SEEC, promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares, assegurado, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais para o ensino fundamental e 1000 horas para o ensino médio, nos termos do art. 24, caput, inciso I e § 1º, bem como do art. 31, caput e inciso II, ambos da Lei n. 9.394, de 20/12/1996, conforme disciplina a Medida Provisória n. 934, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a mesma instrução normativa no art. 3º que "A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas, observando as seguintes recomendações: I. na Rede Pública de Ensino, a reorganização do planejamento curricular será elaborada pela SEEC-RN; II. na Rede Particular de Ensino, a reorganização do planejamento curricular ocorrerá em cada instituição escolar, cujo resultado deverá ser encaminhado à SEEC, para posterior supervisão", diferenciando atividade não presencial de ensino à distância, conforme medida provisória do Presidente da República, cujo número é 934/2020, editada em 01/04/2020;

CONSIDERANDO que o art. 5º, da instrução, prevê que: "A reposição de aulas na Educação Infantil dar-se-á somente de forma presencial, facultando-se à escola decidir, em caráter de excepcionalidade e observando o que recomenda o Conselho Nacional de Educação, em nota emitida em 18 de março de 2020, sobre as atividades desenvolvidas durante o período de suspensão das atividades presenciais";

CONSIDERANDO que a informação do CEE-RN de que "as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada", de modo que: I - todas as alterações ou adequações no egimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando, em sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos; II - as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino - SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias, após o retorno às aulas; III - as instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades escolares realizadas, fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais, durante o presente período de emergência; IV - a reorganização dos calendários escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal (n. 3);

CONSIDERANDO a deliberação do CEE-RN de que todas as decisões e informações decorrentes de sua nota de esclarecimento deveriam ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar, inclusive orientando sobre a importância de que: "a) as famílias criem um plano de estudos para as crianças que seja adequado à rotina de isolamento por causa do coronavírus; b) os pais ou responsáveis desenvolvam "uma lista das possíveis atividades e responsabilidades que as crianças terão, nesse período em casa; e c) a criança brinque, jogue, assista filmes e exerça outras atividades importantes, no seu cotidiano";

CONSIDERANDO o paradigma de que as relações entre prestadores de serviços e consumidores, no âmbito da educação, deve ser a preservação do ano letivo, mitigando da forma mais eficaz possível os efeitos do isolamento social em que vive o país;

CONSIDERANDO a SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS por período que pode vir a ser prorrogado por prazo ainda indeterminado;

CONSIDERANDO que na revisão dos contratos se deve considerar a diminuição dos custos nas escolas, em virtude da paralisação de atividades presenciais, bem como os novos investimentos, a fim de se calcular um desconto proporcional nas mensalidades, evitando-se o lucro sem causa, em virtude do sinalagma do contrato e da presença de caso fortuito ou força maior;

CONSIDERANDO que o ensino infantil não pode ser ministrado por meio remoto, conforme a legislação vigente;

CONSIDERANDO a importância da via negocial entre as escolas e pais na solução dos conflitos individuais;

RESOLVE RECOMENDAR a todas as instituições da rede privada de ensino localizadas na cidade de Pau dos Ferros/RN que, em cumprimento ao dever de informação e em observância ao princípio da boa fé:

1. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

1.1 buscar flexibilizar as sanções contratuais para aqueles que não puderem realizar o pagamento das mensalidades praticados no período, bem como fornecer condições de pagamento posterior sem encargos financeiros;

1.2 envidar todos os esforços no sentido de se evitar a judicialização das situações ocorridas durante a pandemia, tendo em vista que a proteção ao consumidor, as boas práticas do mercado e a política de relacionamento da empresa fornecedora devem servir como parâmetro nas negociações junto ao público consumidor, de modo a que se busquem todas as formas de conciliar a manutenção do contrato;

1.3 Encaminhem aos seus consumidores contratantes planilha de custos referente aos meses compreendidos no período de suspensão das aulas em tela, bem como a relativa ao ano letivo de 2020, elaborada, à época, sem a previsão na pandemia de COVID-19;

1.4 Esclareçam seus consumidores contratantes sobre eventual diminuição nos valores referentes à prestação dos serviços educacionais (redução do valor das mensalidades), decorrente da suspensão das aulas presenciais; ou seja, conceder aos seus consumidores um desconto proporcional, no valor da mensalidade de março, relativo aos dias em que não houve a prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de antecipação de férias no período, devendo esse desconto ser concedido na mensalidade do mês de abril, caso a mensalidade de março já tenha sido quitada no valor integral originariamente previsto; Idêntico procedimento deve ser adotado pelo estabelecimento de ensino nos meses subsequentes, enquanto durar a pandemia de Coronavírus, porém com o mencionado desconto dentro do mês de referência, considerando na fórmula do cálculo a diminuição dos custos e os novos investimentos, a fim de achar o valor do desconto proporcional à evidente diminuição dos custos com a atividade presencial suspensa;

1.5 Esclareçam seus consumidores contratantes sobre eventual realização de aulas presenciais em período posterior, com a consequente modificação do calendário de aulas e de férias, informando também se fará a reposição integral das aulas presenciais ou se serão contabilizadas nas horas-aula também as aulas não presenciais;

1.6 Esclareçam seus consumidores contratantes sobre eventual prestação das aulas na modalidade à distância ou não presencial, observada a legislação vigente do Ministério da Educação, enviando-lhes, com exceção dos estabelecimentos de ensino que se ocupem da educação infantil, proposta de revisão contratual para vigorar durante o período de suspensão das atividades presenciais, com a previsão de atividades escolares de forma remota e respectivo valor mensal, para análise e concordância dos mesmos, observando os termos da lei aplicável ao caso (Lei n. 9.870/1999). Na elaboração da mencionada proposta de revisão, o estabelecimento deverá considerar a planilha de cálculo apresentada no início do ano, com as despesas diárias previstas, e compará-las com os custos acrescidos e reduzidos no período de atividades não presenciais, informando-as, detalhadamente, aos consumidores, com as necessárias comprovações;

1.7 Esclareçam seus consumidores contratantes sobre redução imediata do valor das mensalidades no decorrer do período da suspensão das aulas, referente à suspensão de contratos acessórios, tais como atividades extracurriculares e alimentação cobradas separadamente;

1.8 Concedam o desconto correspondente à economia que a escola tiver nos custos durante a suspensão das aulas presenciais, como no exemplo da diminuição da conta de energia, água, dentre outros, a serem demonstrados em planilha comparativa, caso não ofereça a reposição integral das aulas presenciais após a pandemia;

1.9 Velem sempre pela qualidade do ensino e dar preferência à reposição das atividades escolares presenciais, bem como, na hipótese adotar o sistema de aulas não presenciais, observar os ternos da Instrução Normativa n. 01/2020 - CEE/SEEC - RN, de 05/04/2020, publicada em 07/04/2020 "§ 1º Este recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais não se caracteriza, em stricto sensu, como ensino a distância; § 2º O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixada em conformidade com a Medida Provisória n. 934, de 01/04/2020, desde que o acompanhamento das atividades
mantenha o controle e comprove: I. a participação dos alunos de cada ano/série, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento, conforme indica o artigo 2º desta normativa; II. número de alunos de cada ano/série e percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular";

1.10 Considerem que, em caso de reposição integral de aulas presenciais, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato deverá ser restabelecido e que isso implicará na retomada dos valores contratados, mediante negociação com os consumidores;

1.11 Observem que a opção do consumidor de rescindir o contrato, caso não concorde com a proposta de revisão contratual, sendo motivada por caso fortuito ou de força maior, ocorrido posteriormente à realização da avença, não pode ser considerada como inadimplemento contratual e, assim, nada podendo ser cobrado a esse título (Lei n. 8.078/90, arts. 6º, V, e 46; Código Civil arts. 393 e 607);

1.12 Abstenham-se de cobrar eventuais multa de mora e de juros em decorrência do atraso no pagamento das mensalidades pelos consumidores durante o período de isolamento social e seus desdobramentos, quando causado por prejuízos financeiros que não deram causa e em razão da pandemia, devidamente comprovados, já que resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme preconiza o art. 393 do Código Civil;

1.13 Criem canais específicos para tratamento remoto das demandas dos consumidores, de maneira a evitar que estes tenham que comparecer pessoalmente às instituições de ensino e sejam expostos a contaminação do COVID-19, considerada a importância da via negocial entre as escolas e pais na solução dos conflitos individuais;

1.14 Zelem sempre pela manutenção da qualidade do ensino, sobretudo no contexto da conversão das atividades do ensino presencial para o ensino à distância, e, em caso diverso e preferencialmente, pela reposição das atividades de ensino presenciais, de maneira a permitir o desenvolvimento da aprendizagem nos moldes contratados.

2. ENSINO SUPERIOR

Cumpram o dever de informação conforme descrito no item 1, relativo ao ensino fundamental e médio, no que for cabível, atentando-se para os prazos para a prestação dos serviços educacionais, que, neste caso, em regra, são semestrais.

3. EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1 negociar uma compensação futura em decorrência da suspensão das atividades e/ou;

3.2 encaminhar aos seus consumidores contratantes planilha de custos referente aos meses já vencidos do ano de 2020, bem como planejamento de custos referente a todo o ano corrente, e também esclarecendo sobre eventual diminuição nos valores referentes à prestação dos serviços educacionais (redução das mensalidades), decorrente da suspensão das aulas presenciais, e aplicando-se desde já o respectivo desconto, considerando-se as peculiaridades intrínsecas à educação infantil;

3.3 Salvo na hipótese de o respectivo responsável financeiro aceitar eventual proposta de renegociação, suspendam o contrato de educação infantil até o término do período de isolamento social, face à impossibilidade de sua execução na forma não presencial, pois o ensino infantil não pode ser ministrado por meio remoto, sendo essencialmente presencial, cabendo as escolas anteciparem as férias ou, sendo isso insuficiente no novo acordo com os pais, suspender o contrato até o final do isolamento, negociando a devolução dos valores quando for o caso. O consumidor poderá rescindir o contrato sem pagamento de qualquer encargo, especialmente diante de não observação dos itens acima, entretanto deverá ser essa a última alternativa. Neste caso, deverá ser alertado sobre o impacto que os cancelamentos de contrato terão sobre o quantitativo de funcionários diretos e indiretos com quem a instituição de ensino tenha vínculo, demonstrando-se ao contratante em condições de seguir o pagamento sua responsabilidade social em manutenção do contrato.

Notifiquem-se as instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior, localizadas na cidade de Pau dos Ferros/RN, por intermédio de seus representantes legais, para que, cumpram a presente recomendação, devendo as recomendações constantes nos itens 1.3 a 1.8, 1.13 e 3 ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, requisitando-lhes, no referido prazo, a contar do recebimento da presente, informações acerca das providências adotadas para a consecução dos itens desta Recomendação.

Encaminhe-se aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor, especialmente ao Procon local, para que possa dar ampla divulgação aos consumidores destes serviços, bem como à Defensoria Pública desta Comarca, dandolhes ciência do inteiro teor da presente recomendação.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência da Instituição, bem como encaminhe cópia da presente Recomendação para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e Cidadania, em formato word e pdf, para fins de conhecimento.

Pau dos Ferros/RN, em 20 de abril de 2020.

WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN

Rua Deputado Herzíquio Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN
Telefone/Fax(84)3353-2037 - e-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

PORTARIA - Inquérito Civil nº 04.23.2324.0000028/2020-63
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal nesta Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que as informações colhidas na investigação levada a efeito no IC nº 04.23.2324.0000018/2018-48, consubstanciou a possível ilegalidade na criação dos cargos de Controlador Interno e Tesoureiro da Câmara Municipal de Venha Ver, mediante provimento em comissão, por meio da Resolução nº 001/2015, uma vez que as referidas funções, pretensamente, não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico;
CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO, ainda, que o caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92 prescreve configurar ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública qualquer ação ou omissão violadora dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos em apreço, ao tempo em que determina a realização das seguintes providências:
1 - Registre-se e autue-se este feito com o seguinte objeto: "Apurar a possível ilegalidade na criação dos cargos de Controlador Interno e Tesoureiro da Câmara Municipal de Venha Ver, mediante provimento em comissão, por meio da Resolução nº 001/2015, uma vez que as referidas funções, pretensamente, não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico";
2 - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se em local de costume (art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2008 - CPJ);
3 - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24, Resolução nº 012/2008-CPJ);
4 - Junte-se aos presentes autos cópia dos Documentos nº 140707 - págs. 08/19 constantes no Inquérito Civil nº 04.23.2324.0000018/2018-48;
5 - Solicite-se ao TCE/RN a realização de Parecer no afã de esclarecer se os cargos de Controlador Interno e Tesoureiro da Câmara Municipal de Venha Ver, criados pela Resolução nº 001/2015 - CMVV, podem ser de provimento em comissão, considerando as atribuições descritas no anexo da referida Resolução, ou devem ser de natureza efetiva e preenchidos mediante concurso público.
Instrua-se o expediente do item 5 com cópia da Resolução nº 001/2015 (vide Documentos nº 140707 - págs. 08/19 constantes no Inquérito Civil nº 04.23.2324.0000018/2018-48).
Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
São Miguel/RN, data/hora do sistema (rodapé)1.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE
Rua Aderbal Pereira, 80 - Centro - São Bento do Norte CEP: 59590-000
Telefone/fax: (84) 3260-3933 - e-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

Inquérito Civil Nº 075.2016.000003
AVISO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Nº 075.2016.000003, instaurado, em 26/06/2007, com o objetivo de "apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na possível contratação fraudulenta e irregularidades no procedimento licitatório nº021/2001, modalidade convite, firmado durante a gestão do, à época Prefeito, Sr. Francisco Victor Sobrinho, cujo o objeto seria a aquisição de cestas básicas para atender famílias carentes da Zona Rural do município de Pedra Grande/RN, conforme convênio 020/011, firmado com a Secretaria de Agricultura e Pecuária.".
Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
São Bento do Norte/RN, 22 de abril de 2020.
Tiffany Mourão Cavalari de Lima
Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA
A 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2344.0000183/2019-60 - 48ªPmJ em INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2109.0000002/2020-13 para:
OBJETO: Fazer um levantamento preliminar da situação dos seguintes equipamentos de saúde do Município de Natal: - CAPS Região Leste: qualificação como 111 (andamento) ; - CAPS Norte: qualificação como 111 (andamento) ; - Unidade de Acolhimento Adulto Distrito Norte (há expectativa de implantação) ; - Unidade de Acolhimento Adulto Distrito Oeste (há expectativa de implantação).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8080/90
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal
REPRESENTANTE: Ministério Público do Rio Grande do Norte (de ofício)
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema E-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Sobreste-se este procedimento por 90 (noventa) dias, findos os quais deverá ser remetido à Assessoria Ministerial para cumprimento de diligência.
Cumpra-se.
Natal, 20 de abril de 2020.
Gilcilene da Costa de Sousa
Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RN

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE Nº 002/2020
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua Promotora de Justiça em exercício na 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado e pelas 10ª e 17ª Defensorias Cíveis de Natal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III e 134, caput ambos da CRFB/88, no artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 80/94,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da educação, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CRFB/88; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas financeiramente hipossuficientes e aos grupos sociais vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CRFB/88,
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º incisos II e III, da CRFB/88);
CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3 º, CF/88);
CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º, caput da CRFB/88);
CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88);
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do caput do artigo 227, caput da CRFB/88;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que apresentou as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a edição, em 13 de março de 2020, dos Decretos Estaduais nº29.512 e nº 29.513, dispondo, respectivamente, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, cujas medidas foram prorrogadas pelo Decreto de nº 29.583, de 01 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que, em 19 de março de 2020, foi decretado estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte (Decreto Estadual nº 29.534), ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da COVID-19, no dia seguinte, 20de março do corrente ano, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4, VIII);
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990): "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";
CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2006 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), em que estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar: I- O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, sexo e atividade física e o estado de saúde dos mesmos, inclusive os que necessitam de atenção específica; II- a aplicação da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; III- a promoção de ações educativas que perpassam transversalmente pelo currículo escolar, buscando garantir o estabelecido no inciso I deste artigo; IV- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local(art. 3 º);
CONSIDERANDO o art. 4º, da Lei Federal nº 11.947 de 2009, aduz que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passando a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A: "Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas
matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae";
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que preceitua sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19;
CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 139, § 3º, que reza: "A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação";
CONSIDERANDO que, apesar da suspensão das aulas presenciais, faz-se necessária a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio da entrega de kits de alimentos, vales compras, ou outra forma escolhida pelo gestor);
CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas presenciais, a merenda escolar não vem sendo fornecida, diariamente, aos alunos, os quais, em sua maioria, integram grupo (entidade familiar) de extrema vulnerabilidade social e depende da alimentação saudável fornecida nas escolas;
CONSIDERANDO que na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte existem 210.812 alunos matriculados, sendo 83.988 no turno matutino, 70.490 no turno vespertino e 41.122 no turno noturno, dos quais 44.228 se apresentam em situação de grande vulnerabilidade social;
CONSIDERANDO que a suspensão das aulas presenciais posiciona os alunos em situação de igualdade, uma vez que não há variação quanto a frequência em turnos escolares, pois todos estão em casa em regime de isolamento social, conforme determinado nos Decretos Estaduais antes citados;
CONSIDERANDO que a excepcionalidade da pandemia da COVID-19 e a suspensão das aulas presenciais autorizam a uniformização do tratamento conferido aos alunos quanto à destinação do recurso de alimentação do PNAE, garantindo a igualdade estabelecida no artigo 5º, CF/88;
CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e que atende aos ditames Constitucionais e legais;
CONSIDERANDO a informação prestada pelo Secretário de Estado da Educação e da Cultura, Sr. Getúlio Marques Ferreira, em reunião realizada por meio de videoconferência, quanto às dificuldades que vêm enfrentado para solução do problema e cumprimento das Recomendações expedidas pelo MP e pela DPE;
CONSIDERANDO ainda, informação da Secretaria da Educação de que o valor de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), decorrente do superávit do exercício financeiro de 2019 poderá ser utilizado como incremento para aquisição de gêneros alimentícios para reforço da merenda escolar;
RECOMENDAM ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação e Cultura, Getúlio Marques Ferreira:
1. Enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares em decorrência da pandemia da COVID-19 forneça merenda escolar aos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, conforme já recomendado anteriormente pela Defensoria Pública do Estado e pelo Ministério Público do Estado;
2. A fim de assegurar valor razoável para tal finalidade, utilize, se houver, recursos oriundos de outras fontes legalmente admitidas;
3. No sentido de garantir igualdade entre os alunos, uma vez que todos estão em idêntica situação de isolamento social, adote valores unificados para composição dos Kits de alimentos ou distribuição de cartões eletrônicos ou vales-compras;
4. A distribuição deverá ocorrer, mediante prévia e ampla publicidade para conhecimento de todos os beneficiários, estabelecendo-se calendário para entrega.
5. Durante a distribuição dos kits de alimentos ou dos voucher´s, cartões ou vale-compras nas unidades escolares da rede estadual de ensino deverão ser adotadas todas as regras de distanciamento social e de medidas de prevenção para evitar a propagação da COVID-19, especialmente no que se refere a (a) manutenção da distância de 1,5 metro entre as pessoas que se mantiverem em fila; (b) presença de apenas um representante legal por família; (c) disponibilização de álcool gel para higienização; (d) estabelecimento de cronograma prévio de entrega, com divisão dos beneficiários por ordem alfabética, como forma de evitar a aglomeração de pessoas nos dias das distribuições; (e) inclusão nas embalagens dos kits de alimentos in natura lista de orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem na moradia, bem como com indicação de medidas de prevenção da COVID-19; (f) formalização de protocolo de entrega com indicação do nome do aluno beneficiado, nome, número do documento de identificação, data e assinatura do genitor ou responsável legal;
6. Em se de tratando de distribuição de kits de alimentos, estes deverão apresentar qualidade nutricional e sanitária, sendo, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.
Outrossim, requita-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação, adote medidas com o objetivo de prestar informações aos órgãos da DPE (tutelacoletiva@dpe.rn.def.br) e do MPE (sec.pmjeducacaonatal@mprn.mp.br), sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico.
Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos.
Encaminhem-se cópia desta Recomendação Ministerial à Procuradoria-Geral do

Estado, por e-mail, para fins de conhecimento.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Defesa da Cidadania, por meio eletrônico.
Encaminhe-se via digitalizada da presente à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo- GDPA da Procuradoria - Geral de Justiça, por meio do AntendeMP.
Cumpra-se.
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SOARES ALVES:00867455497
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Dados: 2020.04.20 15:25:21 -03'00'
Assinado de forma digital por
CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ:00878668462
Defensora Pública
Dados: 2020.04.20 15:42:40 -03'00'
RODRIGO GOMES DA COSTA:03500572499
Defensor Público
Dados: 2020.04.20 13:05:36 -03'00'

_____
Número do Procedimento: 31232346000021820206 1
Documento nº 392691 assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 22/04/2020 11:43:12
Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº dbc0b392691

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 462/2020 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996, considerando o contido no Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e no Provimento 6/2013-CRERN, da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte,
RESOLVE:
Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, da servidora abaixo relacionada, para ter acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais deste Ministério Público Estadual.

	MAT.	CARGO
	199.785-8	ASSES. JURÍDICA MINISTERIAL

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de abril de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 463/2020 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2033/2019-PGJ/RN, de 09/12/2019, DOE de 12/12/2019,
RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados.

	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	PERÍODO
	152.964-1	4º Procurador de Justiça	3ª Procuradoria de Justiça	21 a 30/04/2020
	157.195-8	1º PmJ de Natal/3ª	69ª PmJ de Natal/3ª	28/04 a 1º/07/2020
	165.521-3	2ª PmJ de Mossoró/3ª	1ª PmJ de Mossoró/3ª	22/04/2020
	165.524-8	9º PmJ de Parnamirim	8ª PmJ de Parnamirim	27/04 a 16/05/2020
	170.744-2	PmJ de São José de Campestre	PmJ Tangará	27/04/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de abril de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 464/2020 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, matrícula nº 200.395-3, Promotor de Justiça Substituto, a fim de ter exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Currais Novos, de 3ª entrância, no período de 13/04 a 22/05/2020, durante o afastamento do membro designado, ficando revogados, a partir de 13/04/2020, os termos da Portaria nº 413/2020 – PGJ/RN, de 30/03/2020, DOE de 31/03/2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de abril de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

CORREGEDORIA-GERAL DO MPRN

AVISO Nº 011/2020 - CGMP - VISITAS/SESSÕES DE CORREIÇÃO VIRTUAL
A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, incisos I, II e XI, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e pelo art. 13, incisos I, II e XV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (RICGMP) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, AVISA ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ao Defensor Público-Geral, ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Delegado Geral de Polícia, aos Prefeitos, aos Presidentes das Câmaras dos municípios relacionados a realização das seguintes Visitas/Sessões de Correição Ordinária Virtual:
Data - Unidade Ministerial - Membro Correicionado
04/05/2020 - 1ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim - Bel(a). Heliana Lucena Germano
04/05/2020 - 2ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim - Bel(a). Adriana Lira da Luz Mello
05/05/2020 - 9ª Promotoria de Justiça de Natal - Bel(a). Rebecca Monte Nunes Bezerra
05/05/2020 - 51ª Promotoria de Justiça de Natal - Bel(a). Ivaneide Feitosa Confessor
06/05/2020 - 22ª Promotoria de Justiça de Natal - Bel(a). Thibério César do Nascimento Fernandes
07/05/2020 - 1ª Promotoria de Justiça de Assu - Bel(a). Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo
07/05/2020 - 2ª Promotoria de Justiça de Assu - Bel(a). Daniel Lobo Olímpio
12/05/2020 - Promotoria de Justiça de Poço Branco - Bel(a). Tiffany Mourão Cavalari de Lima
19/05/2020 - 3ª Promotoria de Justiça de Caicó - Bel(a). Uliana Lemos de Paiva
19/05/2020 - Promotoria de Justiça de São João do Sabugi - Bel(a). Flávio Nunes da Silva
20/05/2020 - Promotoria de Justiça de Parelhas - Bel(a). Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade
26/05/2020 - 67ª Promotoria de Justiça de Natal - Bel(a). Isabela Lúcio Lima da Silva
27/05/2020 - 18ª Promotoria de Justiça de Natal - Bel(a). Morton Luiz Faria de Medeiros
29/05/2020 - 3ª Promotoria de Justiça de Macaíba - Bel(a). Rachel Medeiros Germano
Informa, por oportuno, que estará à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão ministerial correicionado, em atenção ao disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, via correio eletrônico institucional (cgmp@mprn.mp.br).
Natal/RN, 20 de abril de 2020.
Carla Campos Amico
Corregedora-Geral do MPRN

AVISO Nº 012/2020 - CGMP - VISITA/SESSÃO DE CORREIÇÃO VIRTUAL
A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, incisos I, II e XI, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e pelo art. 13, incisos I, II e XV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (RICGMP) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, AVISA ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ao Defensor Público-Geral e ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a realização da seguinte Visita/Sessão de Correição Ordinária Virtual:
Data - Unidade Ministerial - Membro Correicionado
24/04/2020 - 8ª Procuradoria de Justiça - Bel(a). Rossana Mary Sudário
Informa, por oportuno, que estará à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão ministerial correicionado, em atenção ao disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, via correio eletrônico institucional (cgmp@mprn.mp.br).
Natal/RN, 20 de abril de 2020.
Carla Campos Amico
Corregedora-Geral do MPRN

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, no plenário Procurador William Ubirajara Pinheiro, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, nesta Capital, realizou-se a primeira Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eudo Rodrigues Leite, estando presentes a Corregedora-Geral, Carla Campos Amico, os Procuradores de Justiça Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Sayonara Café de Melo, Iadya Gama Maio, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Raimundo Sílvio Dantas. Ausente justificadamente, Herbert Pereira Bezerra. Iniciados os trabalhos, o Presidente do Colegiado informou sobre a ausência justificada de Dr. Herbert Bezerra e passou a tratar do PGA nº 2.988/2019-PGR/RN , relativo à gratificação por cumulação de acervo, distribuído para a Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos. O presidente da comissão Dr. José Alves, pediu que o processo fosse retirado de mesa, ficando seu julgamento para a próxima sessão ordinária. Dr. Eudo Leite incluiu matéria sobre resolução que regulamenta a designação de Promotores de Justiça para as audiências de custódia em dias úteis, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Esclareceu que, por se tratar de designação em caráter excepcional e temporário para atuação em plantão, a atribuição seria do Procurador-Geral de Justiça, conforme o disposto no art. 22, inciso XII, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, de 9 de fevereiro de 1996. Tendo a minuta de resolução sido submetida ao Colegiado, abriu a oportunidade para colher manifestação opinativa dos membros acerca do tema. Foram prestados esclarecimentos sobre aspectos pontuados por Dr. José Alves e por Dra. Sayonara Café. Dra. Lourdes de Azevêdo deu boas vindas a Dr. Fernando Vasconcelos que estava participando da sessão. Dr. Eudo Leite ratificou os votos e passou a palavra para Dr. Fernando Vasconcelos que agradeceu a acolhida que recebeu. Disse que esperava contar com o apoio e a experiência dos membros do Colegiado para desempenhar suas funções da melhor forma possível e colocou o seu gabinete à disposição. Na oportunidade, pontuou que a resolução proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, basicamente, replicou a resolução do Tribunal de Justiça, uma vez que adotou os mesmos critérios. Sugeriu que, após as inscrições, sempre que possível, a designação dos membros, observasse a vinculação entre o Juiz e o Promotor de Justiça, principalmente, nos casos de membros lotados no interior. Dr. Eudo Leite afirmou que a resolução proposta já previa em seu art. 2º § 3º que: "Na elaboração da escala das audiências de custódia para cada polo será observada, tanto quanto possível, a coincidência entre o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito da comarca de sua titularidade.". Dr. Eudo Leite acrescentou que, diferentemente do que ocorreu no TJRN, a resolução do MP previa um número mínimo de interessados, objetivando não sobrecarregar os Promotores de Justiça da comarca, nem deixar Promotores de Justiça atuando quase que exclusivamente nessa matéria, em prejuízo de suas atribuições naturais. Finda a discussão e não havendo outras observações, ficou registrada a manifestação do Colegiado a respeito da proposta de resolução que regulamenta a designação de Promotores de Justiça para as audiências de custódia em dias úteis, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ato contínuo, o Presidente do Colegiado informou que como reflexo da publicação da resolução do TJRN (Resolução nº04/TJ, de 12 de fevereiro de 2020), a qual instituiu polos regionais para a realização de audiências de custódia no Estado do Rio Grande do Norte, fazia-se necessária a revogação da Resolução nº 016/2019-CPJ que definiu a escala para a Central de Flagrantes de Natal. Assim, submeteu ao Colegiado a revogação da referida resolução. Não havendo divergências, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a revogação da Resolução nº 016/2019-CPJ. Na sequência, o PGA nº 61.649/2019-PGJ , o qual já havia sido apreciado parcialmente na sessão ordinária ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, ocasião em que, por maioria, vencido Dr. Eudo Rodrigues Leite, o Colegiado rejeitou a proposta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo na presente sessão sido tão somente proclamado o resultado, em leitura feita pelo Procurador-Geral de Justiça: "Após o CPJ considerar que não seria viável seguir o modelo adotado pelo TJRN, incluindo na lei orgânica do MPRN dispositivo nos moldes da Lei de Organização Judiciária do RN (Lei Complementar Estadual n. 643/2018) para declaração de extinção das promotorias ao cabo do processo de agregação, o PGJ, apesar dessa manifestação do colegiado ser opinativa, a acatou e manterá o modelo atualmente vigente na LOMPRN, sem propor qualquer alteração legislativa a esse respeito. Quanto à proposta da comissão de normas, em reunião com comissão de membros do CPJ, visando obter uma conciliação acerca do modelo a ser doravante adotado quanto às agregações de promotorias de justiça no MPRN, reunião esta que fora ajustada na sessão ordinária do CPJ em fevereiro, a maioria dos procuradores de justiça presentes considerou inadequada a proposta da comissão, uma vez que a desativação de promotorias agregadas e a designação provisória de seus membros são e sempre foram atos de atribuição do PGJ, o que está expresso no art. 22, inciso XII, alínea "b", da Lei Orgânica do MPRN. Desse modo, não houve a encampação da proposta da comissão e o feito foi extinto, sem adoção de nenhuma alteração legislativa, mantendo-se o modelo atualmente vigente para a extinção de cargos de promotor de justiça (através de projeto de lei) e para a desativação de promotorias agregadas e designação provisória de promotores de justiça de comarcas agregadas, que continuam sendo atos de atribuição do PGJ.". Nada mais havendo a tratar, o Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Eudo Rodrigues Leite, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabelli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois de discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.
Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Carla Campos Amico
Corregedora-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro

11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
15º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
Iadya Gama Maio
7º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes
5º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Raimundo Sílvio Dantas Filho
13º Procurador de Justiça

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, no plenário Procurador William Ubirajara Pinheiro, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, nesta capital, realizou-se a terceira sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) sob a Presidência de Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta e Presidente, em exercício, do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Carla Campos Amico, os Procuradores de Justiça Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Iadya Gama Maio, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Raimundo Sílvio Dantas. Ausentes justificadamente Dra. Sayonara Café de Melo e Dr. Fernando Batista de Vasconcelos. Iniciados os trabalhos, Dra. Elaine Cardoso saudou a todos e submeteu à apreciação a ata da 2ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do ano de 2020. Dra. Naide Pinheiro pediu que ficasse registrado na ata o resultado da votação do PGA nº 61.649/2019-PGJ. Aduziu que todos os Procuradores de Justiça tinham votado pela rejeição e apenas o Procurador-Geral de Justiça tinha sido favorável, sendo, pois, importante que essa informação constasse na ata. Ainda, que fosse consignado que remanesceu um ponto para análise do Procurador-Geral de Justiça referente à contraproposta da comissão. Dra. Iadya Maio sugeriu que ficasse bem claro que o processo havia sido retirado de pauta pelo Procurador-Geral de Justiça para análise do objeto remanescente, que era a contraproposta formulada pela Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos. Dra. Elaine Cardoso afirmou que os pontos levantados seriam verificados e a ata seria reapresentada na próxima sessão do Colegiado. Na Ordem Administrativa, a Presidente autorizou a Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Kais Mabelli Correia, a proceder à leitura do expediente. A Secretária Especial informou sobre os Procuradores de Justiça que se encontravam ausentes justificadamente e sobre os processos distribuídos para as comissões permanentes. Nas Comunicações da Presidência, Dra Elaine Cardoso propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Diogo Augusto Vidal Padre, Adriana Medeiros Gurgel de Faria, Keiviany Silva de Sena, Dalila Rocha de Melo, Paulo Roberto Andrade de Freitas, Kaline Cristina Dantas Pinto, Jeane Maria de Carvalho Rodrigues Costa, Morton Luíz Faria de Medeiros, Juliana Alcoforado de Lucena, Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega, Mac Lennon Lira dos Santos Leite, Yves Porfírio Castro de Albuquerque, Tiffany Mourão Cavalari de Lima e Danielle de Carvalho Fernandes. Aprovados à unanimidade. Informou que a Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, havia divulgado nota orientativa acerca de algumas providências relacionadas à disseminação do Coronavírus. Que tomou conhecimento que alguns órgãos editaram atos específicos e a administração estava finalizando ato próprio. Registrou a presença de Dra. Mariana Rebello Cunha Melo de Sá, 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal e Coordenadora Substituta das Promotorias de Justiça da Criança e Adolescente da Comarca de Natal e solicitou ao Colegiado que essa Promotora de Justiça fizesse explanação sobre a Declaração Cidadã, campanha do Ministério Público em parceria com a Receita Federal, já em sua terceira edição, que objetivava a arrecadação de recursos para os fundos da infância e da adolescência. Autorizado o uso da palavra por Dra. Mariana Rebello, que esclareceu como funcionava a campanha, como se dava a destinação dos recursos e pediu a contribuição de todos. Dra. Elaine Cardoso reforçou a importância da campanha e agradeceu a presença de Dra. Mariana Rebello. Nas Comunicações da Corregedoria, Dra. Carla Amico parabenizou Dra. Mariana Rebello pelo projeto. Agradeceu a Dr. Braz Paulo pela parceria e disponibilidade durante o período em que ocupou o cargo de Corregedor-Geral Adjunto, do qual se desligava por questões de ordem pessoal. Propôs moção de elogio em nome dos servidores Ricardo José Sales Júnior e Felipe de Lima Gurgel pela colaboração dada para o aperfeiçoamento dos trabalhos da Corregedoria-Geral. Informou que a Corregedoria-Geral foi procurada por um Promotor de Justiça, a fim de saber quais as providências que seriam tomadas quanto ao atendimento ao público, em face da propagação do Coronavírus. Acrescentou que o assunto seria tratado com o Procurador-Geral de Justiça. Por fim, agradeceu à secretaria especial do Colegiado, Kais Mabelli Correia, pela homenagem ao dia das mulheres. Dra. Elaine Cardoso reforçou o agradecimento à secretária especial. Nas Comunicações dos Procuradores, Dra. Darci Pinheiro parabenizou os membros eleitos para o cargo de conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), desejando um mandato sereno de discussões apaziguadoras e construtivas. Agradeceu a gentileza da secretaria especial, no que foi seguida por outros membros do Colegiado. Dra. Elaine Cardoso acostou-se aos votos de parabéns aos membros que tiveram a oportunidade de ingressar no Conselho Superior do Ministério Público, estendendo àqueles que integrariam aquele órgão, ainda que na condição de suplentes. Dr. Anísio Marinho parabenizou as mulheres pelo seu dia. Lamentou a saída de Dr. Braz Paulo da Corregedoria-Geral, parabenizando-o pelo trabalho desenvolvido e esperando que a equipe da Corregedoria-Geral fosse recomposta para continuar o trabalho com Dra. Carla Amico. Ainda parabenizou os demais conselheiros eleitos, colocando-se à disposição no seu novo mandato, lembrando que com o advento de férias e outras necessidades, em algum momento, todos passavam a integrar o Conselho. Parabenizou, por fim, os conselheiros cujo mandato havia se encerrado, desejando aos que agora iniciavam seu mandato que continuassem firmes no trabalho. Dra. Lourdes de Azevêdo corroborou com as palavras de Dra. Darci Pinheiro. Agradeceu por ter sido incluída em um dos nove lugares do Conselho Superior, ressaltando que estava sempre disposta a trabalhar, assim como os demais membros, que se disponibilizavam a colaborar com a Instituição, independente da posição em que se encontravam. Parabenizou os eleitos e também aqueles que estavam deixando o conselho. Fez destaque sobre uma reunião trimestral ordinária, cuja realização foi comunicada ao Procurador-Geral, pedindo que este observasse as substituições entre os Procuradores de Justiça. Disse que não estava trazendo a matéria para discussão do Colegiado, mas apenas dando conhecimento e, sendo o caso, poderia se conversar a respeito do assunto para tentar melhorar. Dra. Darci de Oliveira, Dr. Arly Maia e Dra. Myrian Solino parabenizaram os novos conselheiros. Esta última ainda agradeceu por ter sido eleita para mais um biênio no cargo de conselheira e deu boas vindas aos novos conselheiros, lembrando que os antigos estariam sempre juntos também. Dr. Braz Paulo associou-se às congratulações feitas aos aniversariantes do mês, agradeceu as palavras elogiosas de Dra. Carla Amico, dizendo que testemunhou uma transformação bastante positiva na gestão da Corregedoria-Geral haja vista a otimização dos recursos e das condições alcançada em curto espaço de tempo. Que Dra. Carla Amico iria deixar uma marca na Corregedoria, a exemplo da modificação do regimento interno e da virtualização. Que se sentia honrado por ter participado desse processo. Agradeceu o voto de confiança recebido e o reconhecimento externado por Dra. Carla Amico. Dr. Carlos Sérgio parabenizou os membros eleitos para o CSMP. Agradeceu os votos que recebeu na eleição. Dr. José Alves registrou o comparecimento de setenta por cento dos membros da Instituição na eleição para conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, em um certame que não tinha caráter obrigatório, mas que contou com um comparecimento expressivo. Registrou um agradecimento especial pelo comparecimento dos cento e quarenta e dois membros. Acostou-se às palavras dirigidas por Dra. Carla Amico ao Dr. Braz Paulo que certamente colaborou para o sucesso que a Corregedoria-Geral vinha demonstrando. Dra. Naide Pinheiro agradeceu à Dra. Elaine Pinheiro, dizendo que era um presente tê-la na presidência da sessão ordinária do Colegiado do mês de março, por ser uma das Promotoras de Justiça mais cordatas, mais responsáveis, respeitada e respeitosa. Dra. Elaine Cardoso agradeceu as palavras de Dra. Naide Pinheiro e se disse muito feliz por estar presidindo a sessão, especialmente, por ser o mês de março e por ter contado com a presença maciça dos integrantes. Reforçou o agradecimento à secretária especial e ao trabalho realizado por Dr. Braz Paulo na Corregedoria-Geral. Na sequência, colocou para aprovação do Colegiado a moção de elogio proposta por Dra. Carla Amico aos servidores Ricardo José Sales Júnior e Felipe de Lima Gurgel pelo trabalho realizado na Corregedoria-Geral. Aprovado à unanimidade. Dra. Elaine Cardoso enfatizou que a Instituição conta servidores de muito valor, especialmente, nas áreas de inovação e contribuições para práticas administrativas. Na ordem do dia, em discussão o PGA nº 2.988/2020-PGJ , referente à gratificação por cumulação de acervo, o qual fora retirado de mesa quando da primeira sessão extraordinária ocorrida em cinco de março de dois mil e vinte, para inclusão na presente sessão, a pedido do Presidente da Comissão Permanente Regimento, Normas e Assuntos Administrativos, Dr. José Alves. Estando o processo em mesa, Dra. Naide Pinheiro observou que o processo havia sido autuado adequadamente, tendo como assunto "gratificação por cumulação de acervo", em observância ao pleito da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Ampern), mas que a proposta enviada pelo Procurador-Geral de Justiça era de criação de licença compensatória por acumulação de acervo processual. Fez a leitura da ementa e expôs que a proposta seria para criação de uma verba indenizatória, por meio da alteração de dispositivo legal que já prevê a licença compensatória, criando uma verba indenizatória para indenizar um trabalho ordinário. A comissão identificou ofensa ao sistema do subsídio em si que prevê a impossibilidade de criação de normas que possam representar "penduricalhos". Disse que foi feita a análise da simetria. Que de todos os Ministérios Públicos do Brasil, dois deles haviam implantado essa verba, mas constando expressamente nos seus textos de lei que teriam caráter remuneratório e por isso mesmo sujeitos ao teto e a todas as obrigações decorrentes da percepção da remuneração. Que diante desses aspectos, o conteúdo da proposta mostrava-se fragilizado e assim a comissão entendeu que seria inviável, optando pela rejeição. Em discussão, Dr. José Alves disse que houve boa vontade de sua parte de tentar acatar a proposta, mas que ao analisar a matéria proposta, se encontrava óbice intransponível, a saber, o art. 39 §40 da Constituição Federal. Além disso, não havia simetria com o Tribunal de Justiça. Que, particularmente, entendia que "todo acréscimo com relação ao tipo de trabalho que você tem, ordinariamente, deve ser sim remunerado, mas não com uma gratificação ou com uma licença compensatória (...) pelo acréscimo de um acervo que é meu.". Dr. Herbert Bezerra elogiou o trabalho feito pela Coordenadoria Jurídica Administrativa (CJAD), na pessoa de Dr. Orcar Hugo, contudo, disse que o parecer da CJAD não adentrou na questão da natureza da vantagem, se remuneratória ou indenizatória. Via como necessária uma melhor adequação da proposta, de modo que o projeto de lei fosse no sentido de a verba ter um caráter remuneratório, até porque se já existia essa gratificação no âmbito do Ministério Público Federal, da Magistratura federal e em Ministérios Públicos de outros Estados com caráter remuneratório, não caberia o envio de projeto de lei propondo que tivesse caráter indenizatório, pois isto ocasionaria problemas de ordem fiscal. Disse que o volume de trabalho nas Procuradorias de Justiça tinha aumentado muito e que era a favor da gratificação, mas desde que fosse com a natureza remuneratória, a exemplo do que já existe. Dr. Arly Maia pontuou que Dr. Herbert Bezerra trouxe uma proposta divergente, vale dizer, a criação da gratificação por cumulação de acervo com natureza remuneratória e indagou se não seria o caso de o Colegiado propor isso ao Procurador-Geral de Justiça para que ele encaminhasse ao Colégio de Procuradores. Dra. Naide Pinheiro falou que aquele processo tinha sido encaminhado para a comissão na forma de natureza indenizatória. Que nada impedia que o Procurador-Geral de Justiça encaminhasse uma nova proposta. Que valeria a pena autuar um novo processo, se acatada a sugestão quanto ao caráter remuneratório da verba. Dra. Elaine Cardoso pontuou que poderia ser colhida a manifestação do Colegiado relacionada ao entendimento posto pela comissão e o Procurador-Geral de Justiça, posteriormente, diante dessa manifestação, poderia reavaliar ou verificar como fazer uma nova proposta ou mesmo outra providência a ser adotada por ele. Dr. José Alves lembrou que a matéria não era vinculativa, mas opinativa. Que a deliberação seria do Procurador-Geral de Justiça. Dra. Elaine Cardoso indagou se todos se manifestavam acompanhando o voto da comissão. Dr. Arly Maia disse que o Colegiado tinha que opinar, fosse tão somente para rejeitar a proposta, fosse para encaminhar um posicionamento nos termos da sugestão dada por Dr. Herbert Bezerra. Dra. Naide Pinheiro esclareceu que o objeto do feito era uma proposta para inserção de dispositivo que cria uma licença compensatória. Que diante disso não poderia simplesmente dizer que encampava. Que se a proposta fosse no sentido de ter caráter remuneratório a comissão iria estudar. Que esta era outra situação. Dr. Anísio Marinho disse que, diante do parecer da comissão, para manifestar o seu opinamento precisaria saber se a Procuradoria-Geral de Justiça iria manter a proposta original de criação de licença compensatória com caráter indenizatório ou se encamparia a proposta formulada por Dr. Herbert Bezerra. Dra. Naide Pinheiro ponderou que o objeto do processo em análise estava exaurido, sendo, pois, cabível a votação. Dra. Elaine Cardoso disse que percebia entre os presentes o entendimento no sentido do caráter remuneratório da gratificação, como colocado no parecer da comissão, e, respondendo ao questionamento de Dr. Anísio Marinho, afirmou que seria colhida manifestação do Colegiado quanto a esse posicionamento da comissão. Que a Procuradoria-Geral de Justiça não modificaria a iniciativa encaminhada à comissão, mas que depois dessa manifestação avaliaria todas as ponderações feitas durante a sessão, levando-as à apreciação do Procurador-Geral de Justiça. Encerrada a discussão, foi colhida a manifestação nominal do Colegiado. Em tempo, Dr. Anísio Marinho perguntou se Dra. Elaine Cardoso manteria o projeto encaminhado originalmente, o qual consistia num opinamento sobre a instituição da gratificação de acumulação de acervo de caráter indenizatório. Dra. Elaine Cardoso respondeu que mantinha a proposta na forma originalmente apresentada, com natureza indenizatória. Após votação, por maioria, o entendimento do Colegiado foi no sentido de seguir o posicionamento trazido pela Comissão Permanente de Normas, Regimento e Assuntos Administrativos, a saber: "Pelo exposto, opinam os membros desta comissão pela não aprovação da proposta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça de encaminhamento de projeto de lei voltado a viabilizar a implantação de indenização por acúmulo de acervo.". Restou assim registrada a votação: Votaram com a comissão e, consequentemente, pela rejeição da proposta do Procurador-Geral de Justiça os Procuradores de Justiça Darci Pinheiro, Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Iadya Gama Maio, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro, Raimundo Silvio Dantas Filho e Carla Campos Amico. Votaram favoráveis à proposta original do Procurador-Geral de Justiça, os Procuradores de Justiça Anísio Marinho Neto, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia e José Braz Paulo Neto, além da Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Elaine Cardoso Novais de Matos Teixeira. O Procurador de Justiça Herbert Pereira Bezerra votou no sentido de que fosse criada a gratificação de acumulação de acervo, desde que tivesse caráter remuneratório. Em Assuntos Institucionais, Dra. Naide Pinheiro falou que durante sessão da Câmara Criminal ocorrida naquele dia, o Desembargador Saraiva Sobrinho divulgou uma biblioteca virtual bem completa a qual eles estavam tendo acesso e sugeriu que, se possível, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPRN (Ceaf) verificasse a possibilidade de uma parceria para acesso a essa biblioteca virtual. Dra. Elaine Cardoso perguntou se eles tinham mencionado quais as editoras. Dra. Naide Pinheiro se prontificou a encaminhar folder com mais informações. Dra. Elaine Cardoso disse que seria analisado. Nada mais havendo a tratar, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta e Presidente, em exercício, do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu_____, Kais Mabelli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Presidente, em exercício, do Colégio de Procuradores de Justiça
Carla Campos Amico
Corregedor-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
15º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Iadya Gama Maio
7º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes
5º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Raimundo Sílvio Dantas Filho
13º Procurador de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

RECOMENDAÇÃO DE Nº 002/2020 - DPE/RN - NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

À Sua Excelência, o Senhor
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo de São Gonçalo do Amarante, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigo 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de nº 7.347/85 e da Resolução de nº 49/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da CRFB/88 (com redação conferida pela EC 80/2014);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos financeiramente hipossuficientes e dos grupos sociais vulneráveis, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, pontifica a necessidade de sujeição da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei de nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o plano diretor constitui o instrumento básico da política urbana, que, por sua vez, tem por objetivo o de ordenar o desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 182;

CONSIDERANDO que, como forma de concretizar a diretriz da gestão democrática na elaboração do plano diretor, o Estatuto da Cidade determinou, em seu art. 40, §4º, inciso I, a realização de audiências públicas para discussão e elaboração do plano;

CONSIDERANDO que a audiência pública é um instrumento útil e necessário como expressão da participação popular na realização da gestão democrática das cidades e decorre do princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LV, da Constituição) e da ampla publicidade dos atos públicos, eis que o planejamento urbano é um processo administrativo transformador;

CONSIDERANDO que a ampla participação da população no processo de elaboração e revisão do plano diretor se afigura imprescindível para garantir que se minimizem as distorções de poder e de erro na tomada de decisões coletivas, uma vez que aproximam as decisões políticas das necessidades reais da população e de seus interesses, tornando-as mais legítimas;

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria de nº 188, o Ministro de Estado da Saúde decretou a situação de emergência em saúde pública de interesse nacional em decorrência da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, cuja situação de pandemia restou declarada em Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas para prevenção, controle e enfrentamento da COVID-19, prevê a possibilidade de adoção de medidas excepcionais e temporárias de isolamento, quarentena e distanciamento social, como forma de tentar evitar a rápida propagação da doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº 1184, de 25 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública, estabelecendo regime de quarentena no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e definindo outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que as medidas governamentais adotadas para controle e enfretamento da COVID-19 têm sempre recomendado o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas, não sendo permitido a realização de atos públicos com grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que a realização da 2ª Audiência Pública sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo de São Gonçalo do Amarante por via online, através da transmissão ao vivo pelas redes sociais da Prefeitura na data de 07 de abril de 2020 , ocorreu sem a participação efetiva da população;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade busca garantir, por meio da exigência de realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e revisão do plano diretor, a efetiva participação popular na formulação do planejamento urbano, de forma a concretizar a diretriz da gestão democrática da cidade, de maneira que não basta convocar audiências públicas para se cumprir o texto legal, mas sim há que se permitir participação popular real na discussão e elaboração do plano diretor;

CONSIDERANDO que no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante, onde constam as informações sobre o processo de elaboração do plano diretor, não consta, na página principal, qualquer menção quanto à realização da 2ª audiência pública por meio das redes sociais , tendo a última matéria veiculada mencionado como local de ocorrência do ato apenas o auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Norte - IFRN, Campus São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Regimento Interno das Audiências Públicas, a segunda, que fora realizada apenas pelas redes sociais, tinha por finalidade a "apresentação do diagnóstico do Município, com as leituras técnica e comunitária, a partir da identificação e do entendimento da situação local, da área urbana e da área rural, seus problemas, seus conflitos e suas potencialidades", sendo de fundamental importância a participação popular para discussão dessa temática, por serem os legítimos conhecedores da situação local, das necessidades da comunidade e dos conflitos eventualmente existentes nas áreas;

CONSIDERANDO que os segmentos mais vulneráveis da população não possuem acesso regular e gratuito à rede mundial de computadores e às redes sociais ou a plataformas online para participação em Audiência Pública sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo de São Gonçalo do Amarante, em razão de sua hipossuficiência e hipervulnerabilidade, inviabilizando, assim, a ampla participação da população acerca de tema tão relevante para a sociedade;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno das Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São Gonçalo do Amarante , em seu art. 2º, incisos I e IV, estabelece como objetivos das Audiências Públicas: (a) referendar a Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo de São Gonçalo do Amarante; (b) garantir o processo de construção coletiva para a tomada de decisão por agentes públicos, sociedade civil organizada e a população em geral; (c) garantir a ampla participação da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos revisional e de atualização;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno das Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São Gonçalo do Amarante, nos parágrafos de seu art. 5º, determina que todas as audiência deverão ser amplamente divulgadas e sua convocação deverá ocorrer com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, bem como eventuais alterações de datas, horários e local das audiências, a partir da segunda, serão publicadas no Jornal Oficial do Município e divulgadas em edital fixado na Prefeitura e comunicado ao Núcleo Gestor referendado na primeira audiência;

CONSIDERANDO que, embora o Edital de Convocação para a 2ª Audiência Pública para a Revisão do Plano Diretor Participativo (a ser realizada de forma presencial no dia 07 de abril de 2020) tenha sido publicado no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante do dia 05 de março de 2020 (ano XIV, nº 042, página 03), o Comunicado acerca da realização online da referida audiência pública, por meio da transmissão ao vivo nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (Facebook e Instagram) e pela plataforma digital YouTube, em razão da situação de pandemia, foi publicado no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante apenas do dia 01 de abril de 2020 (ano XIV, nº 061, página 08), ou seja, apenas 06 (seis) dias antes da realização da referida audiência;

CONSIDERANDO que a notícia e divulgação da informação acerca da realização online da referida audiência pública por meio da transmissão ao vivo nas redes sociais oficiais da Prefeitura não fora sequer publicada no sítio eletrônico da Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São Gonçalo do Amarante ;

CONSIDERANDO que a audiência pública realizada por via online fere o princípio da ampla publicidade e da ampla participação popular na formulação do planejamento urbano, notadamente quando realizada apenas através da transmissão pelas redes sociais, não se disponibilizando plataforma que permitisse a manifestação interativa da população, e considerando, ainda, que as camadas mais vulneráveis da comunidade não possuem acesso aos mecanismos online para participação na referida audiência pública, em razão de sua hipossuficiência e hipervulnerabilidade, inviabilizando, assim, a sua participação efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR que o Município de São Gonçalo do Amarante, através da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, adote providências em relação ao Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município, especialmente para:

I - anular a 2ª Audiência Pública sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo de São Gonçalo do Amarante, realizada somente através das redes sociais no dia 07 de abril de 2020 e sem a participação efetiva da população, notadamente dos segmentos mais vulneráveis da sociedade, que não possuem acesso regular e gratuito à rede mundial de computadores e aos mecanismos online para participação na referida audiência pública, cuja forma de realização sequer foi comunicada à população com antecedência mínima de 15 dias;

II - suspender, enquanto perdurar a situação de calamidade pública e de emergência em saúde pública causada pela COVID-19, o andamento do processo de revisão do plano diretor, notadamente a fase de audiências públicas, como forma de preservar a ampla participação popular;

III - que, após a cessação da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, as audiências públicas para debate sobre as propostas sejam realizadas considerando os diversos segmentos sociais, temas e divisão territorial, em locais e horários acessíveis à população.

Art. 2º - Expeça-se ofício, cientificando o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Munícipio de São Gonçalo do Amarante e a Procuradoria Geral do Município, para que informem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de abril de 2020.

BEATRIZ MACEDO DELGADO
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do Núcleo de São Gonçalo do Amarante/RN

Portaria nº 131/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, a realizar-se no dia 24 de abril de 2020, às 09h, através de videoconferência, para análise e julgamento do seguinte feito:

- Processo nº 2.277/2019. Assunto: Coordenação. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.

Art. 2º. COMUNICAR à representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 130/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) adotadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, implementadas por meio das Portarias Conjuntas nº 002/2020-DPGE / CGDPE e nº 004/2020-DPGE / CGDPE, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às atividades do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sobretudo quanto à apreciação e deliberação de matérias de notório interesse institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. R E V O G A R a Portaria nº 120/2020-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de março de 2020.

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que as sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte sejam realizadas através de videoconferência entre seus membros, observando-se o calendário publicado precedentemente por meio da Portaria nº 659/2019-GDPGE, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º. A realização das sessões extraordinárias, quando necessárias, seguirá o recurso indicado no artigo imediatamente anterior.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 01/2020-NUAP

A COORDENADORA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS (NUAP) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições infralegais;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Geral determinou a suspensão do expediente do dia 21 de abril de 2020, conforme Portaria nº 129/2020-DPG na data de hoje;

CONSIDERANDO que a data não estava incluída na escala dos dias não úteis atualmente em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público, especificamente no tocante à atuação no projeto "Audiências de Custódia", instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e o termo de cooperação firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

DESIGNAR, com concordância da parte interessada, a Defensora Pública Lídia Rocha Mesquita Nóbrega, titular da 10ª Defensoria Criminal de Natal, para, no dia 21 de abril de 2020, atuar na Central de Flagrantes da Capital, em trabalho remoto.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Coordenação do NUAP, aos dezessete de abril do ano de dois mil e vinte.

Odyle Cardoso Serejo Gomes
Coordenadora do NUAP/DPERN

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO nº 03/2017. CONTRATO nº 02/2017. CONTRATANTE: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. **CONTRATADO:** DCN Soluções em Tecnologia Ltda-EPP. **OBJETO:** Prorrogação de sua vigência por mais 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, parágrafo segundo da Lei 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 12/04/2020 a 12/04/2021. **LOCAL/DATA/ASSINATURA:** Natal, 12 de abril de 2020, Marcia Faria Maia, pela AGN, e Henrique Augusto Correia de Oliveira, pela contratada.

COSERN

Pedido de Licença Simplificada de Instalação e Operação

A **Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN**, localizada à Rua Mermoz, 150, Centro, na cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a **Licença Simplificada de Instalação e Operação**, em favor do empreendimento **Subestação de Energia Elétrica**, denominado **SE Alecrim**, localizado no município de **Natal/RN.**

Luiz Antonio Ciarlini
Diretor-Presidente

ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES, CNPJ 08.084.537/0001-99, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – **IDEMA COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**, referente a Supressão Vegetal através da **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, com prazo de validade até 15/04/2021, em favor do empreendimento Complexo Eólico Cumaru, localizada em São Miguel do Gostoso-RN.

Leonardo Walter - Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Queiroz Distribuidora LTDA, CNPJ 09.305.029/0001-07, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Instalação (LI) para a construção da QUEIROZ DISTRIBUIDORA LTDA, localizado na Rua D. PEDRO II, S/N, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000.
Representante Legal
Jose Carlos de Queiroz

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Queiroz Distribuidora LTDA, CNPJ 09.305.029/0001-07, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA. A Licença Previa Nº Nº 2019-145273/TEC/LP-0191, com prazo de validade até 17/04/2024, localizado na Rua D. PEDRO II, S/N, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000.
Representante Legal
Jose Carlos de Queiroz

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Licença Simplificada nº 2019-138797/TEC/LS-0338, com validade até 20/04/2022, para o poço 7ET1896RNA, com 82,20m, localizado no Campo de Estreito, Município de Alto do Rodrigues/RN.
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO
Licença Prévia para Perfuração nº 2019-138797/TEC/LPpe-005, com validade até 20/04/2022, para 05 poços 7ET1889RNA, 7ET1890RNA, ..., 7ET1896RNA e 7ET1898RNA, localizados no Campo de Estreito, Município de Alto do Rodrigues/RN.
CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO
Licença de Instalação e Operação nº 2019-138797/TEC/LIO-0042, com validade até 20/04/2022, para 05 linhas de surgências dos poços 7ET1889RNA, com 297,99m, 7ET1890RNA, com 251,00m, ..., 7ET1896RNA, com 679,05m, e 7ET1898RNA, com 779,41m, localizados no Campo de Estreito, Município de Alto do Rodrigues/RN.
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2020-149176/TEC/RLO-0163, com validade até 21/07/2023, para o poço 7SCR0064RN, localizado no Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.
Renovação de Licença de Operação nº 2019-145540/TEC/RLO-0721, com validade até 20/04/2023, para o poço 7SCR0080RN, localizado no Campo Salina Cristal, Município de Macau/RN.
Renovação de Licença de Operação nº 2019-145441/TEC/RLO-0700, com validade até 20/04/2023, para 01 Subestação de Energia Elétrica 69KV, localizada no Campo Benfica, Município de Areia Branca/RN.
Tuerte Amaral Rolim
Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOSÉ BEZERRA FILHO, CPF: 648.164.437-20, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, a Renovação de Licença Simplificada, com prazo de validade até 14/04/2026, em favor do empreendimento de Carcinicultura Marinha, explorada em 2,69 ha, localizada no Sitio Bela Vista, município de Tibau do Sul - RN.
JOSÉ BEZERRA FILHO
Empreendedor

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Liquigás Distribuidora S.A., 60.886.413/0152-50, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Renovação de Licença de Operação, em favor do empreendimento de Armazenamento e revenda de GLP Classe VII, com capacidade 99.840 KG, Localizado na Rua Antônio Holanda Monte Negro, 40, Santo Antônio, Mossoró - RN.
Romero Lopes
Gerente de Centro operativo

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

MARIA MÔNICA MEDEIROS DE ARAÚJO, CNPJ/MF: 24.960.740/0001-38, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação Nº 2019-136020/TEC/LRO-0382 com prazo de validade até 16/04/2022, em favor do empreendimento com atividade para Unidade têxtil de alvejamento de tecidos de algodão, Localizada no Sítio Flores, s/n, zona rural, 59.324-000, Jardim de Piranhas/RN.
MARIA MÔNICA MEDEIROS DE ARAÚJO
Sócio/Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

VENTOS DE VILA CEARA I SPE S.A., CNPJ 29.498.486/0001-11, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Alteração - LA, para a Subestação Mel I, que passará de 600 MVA para 900 MVA, localizada na Vila Ceará, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN.
Robert David Klein
Diretor Geral

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

DJALMA FRANCISCO DIAS -, inscrito no CPF Nº 057.177.014-20, torna público que esta requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada para o cultivo de cana de açúcar não irrigada e criação de bovinos, equinos e ovinos em uma área de 50,41ha, localizada na Fazenda Guariba, Zona Rural - no município de Goianinha/RN
DJALMA FRANCISCO DIAS
Agropecuarista

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

GR8 MINERADORA LTDA., CNPJ 29.279.889/0001-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a seguinte licença: Renovação de Licença de Operação - RLO para mineração de mármore e calcário, localidade Sítio Brabo Bela Vista SN, BR-427, km 76, zona rural, S. José do Seridó/RN, CEP 59.378-00.
Richard Berent Palmgren
Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ 14.607.609/0011-00, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação - LI para um posto de combustível, contendo 02 (dois) tanques de 65 m³, para fornecimento de querosene de aviação (QAV-1), localizado na Estrada Para Catre, S/N, Setor Parte, bairro de Emaús, município de Parnamirim-RN.
Rodrigo Bicicchi Pellison
Consultor de Manutenção.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

NUNES E ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº. 32.820.531/0001-17, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA - a Licença de Regularização de Operação, para um empreendimento de beneficiamento de camarão, localizado na Rua Flor de Liz s/n - Lote 15, Novo Alecrim, Macaíba RN.
Armando Figueiredo Assunção Filho
Sócio - Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO OPERAÇÃO

Felipe Queiroga Cartaxo, CPF N° 642.759.654-34, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 18/03/2022, em favor do empreendimento de avicultura de corte, localizado no Comunidade Poço Verde, Zona Rural do município de Santo Antônio/RN.
Felipe Queiroga Cartaxo
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/SGA, CNPJ 08.451.635/0001-17, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a LS para a ETE Santo Antônio, localizada na Rua Ladeira do Sul, s/n, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN.
Talita Karolina da Silva Dantas
Diretora-Presidente

PEDIDO DE LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO - LRO

JT DO NASCIMENTO DA SILVA, CNPJ 05.932.805/0001-97, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Regularização e Operação (LRO) para serviços de limpeza de fossas/sumidouro, coleta e transporte de esgoto doméstico.
JT DO NASCIMENTO DA SILVA
Proprietário

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO RN.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL DA ABM-RN

Chapa 1
Rodrigo Maribondo do Nascimento - Presidente;
Yan Guedes Gomes - Vice-Presidente e;
Juracy Santana Marinho - Diretor administrativo financeiro.
Conselho fiscal:
11 - José Gilson Gonçalo;
12 - Keiverton Rones Gurgel Paiva;
13 - José Paulo Severiano de Carvalho.
Natal, 20 de abril de 2020.
Rafael de Oliveira Gomes
Presidente da Comissão Eleitoral

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPIFICADA

ALBERTO LUIZ LOPES DE VASCONCELOS, CPF: 595.524.254-68, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, Licença Simplificada - LS , com prazo de validade até 14/04/2026, em favor do empreendimento Projeto de carcinicultura em viveiros escavados, tipo de cultivo semi-intensivo, com área produtiva total de 0,30 ha, sendo 0,22 ha ref. a área de espelho d'água e 0,08ha de diques, Genipapeiro, Nísia Floresta/RN
Alberto Luiz Lopess de Vasconcelos
(Proprietário)

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O empreendimento Maria Salete Peixoto de Queiroz, CNPJ 11.976.859/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Instalação (LI) para um posto de combustível, localizado na Rua Doutor Severiano, nº 176, bairro Centro, São Miguel/RN, CEP 59920-000.
Maria Salete Peixoto De Queiroz

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Aquonsult Consultoria e Planejamento Hidrogeológico Ltda., CNPJ nº 24.192.205/0001-84, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA - a Licença de Operação, com prazo de validade até 13 de março de 2026, em favor do empreendimento Extração de areia no leito do Rio Ceará-Mirim para uso na construção civil, em uma área de 10,35 ha, com volume de extração de 4.000m3/mês, localizado na localidade Barra do Gonçalo, zona rural dos municípios de João Câmara e Bento Fernandes, Rio Grande do Norte.
José Fernandes Filho
Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

BRASVENTOS MIASSABA 3 GERADORA DE ENERGIA S/A., CNPJ. 11.839.616/0001-77, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO para CENTRAL GERADORA EÓLICA MIASSABA III composta por 41 aerogeradores com potência unitária de 1,67 MW, totalizando 68,47 MW, incluindo subestação, localizada na Zona Rural do município de Macau/RN.
JOÃO MARCOS PROSDÓCIMO MORO
DIRETOR TÉCNICO

GRUPOSERVENG

EOLICABRÁS S.A.

CNPJ: 12.985.229/0001-01

Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2019 e 31 de Dezembro de 2018 *(Em milhares de Reais)*

Relatório da Administração: Senhores acionistas. Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Pedra Grande, 22 de Abril de 2020. **A Diretoria**

Balanços Patrimoniais	31/12/2019	31/12/2018
Ativo/Circulante	**144.321**	**18.927**
Caixa e equivalentes de caixa	5.007	94
Contas a receber de clientes	127.712	5.854
Estoques	6.421	7.688
Impostos a recuperar	2.723	2.598
Outras contas a receber	2.458	2.693
Não circulante	**29.146**	**8.805**
Depósitos judiciais	58	60
Mútuos	18.543	–
Outras contas a receber	1	–
Imobilizado	10.544	8.744
Intangível	–	1
Total do ativo	**173.467**	**27.732**

Balanços Patrimoniais	31/12/2019	31/12/2018
Passivo/Circulante	**113.261**	**377**
Fornecedores	3.661	133
Impostos e contribuições a recolher	5.424	100
Salários e férias a pagar	1.322	144
Outras contas a pagar	102.854	–
Não circulante	**17.347**	**453**
Mútuos	–	415
Provisão para demandas judiciais	37	38
Receita diferida	17.310	–
Patrimônio líquido	**42.859**	**26.902**
Capital social	52.289	52.289
Prejuízos acumulados	(9.430)	(25.387)
Total do passivo e patrimônio líquido	**173.467**	**27.732**

Demonstrações de Resultados	31/12/2019	31/12/2018
Receita operacional líquida	101.480	1.688
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(75.508)	(9.894)
Lucro bruto	25.972	(8.206)
(Despesas) outras receitas operacionais		
Administrativas, comerciais e gerais	(3.862)	(522)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	31	(8)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	22.141	(8.736)
Despesas financeiras	(619)	(994)
Receitas financeiras	972	9
	353	(985)
Lucro (prejuízo) antes do IR e CS	22.494	(9.721)
Imposto de renda e contribuição social - correntes	(6.537)	(15)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	**15.957**	**(9.736)**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2018	**69.794**	**(15.651)**	**54.143**
Redução de capital	(17.505)	–	(17.505)
Prejuízo do exercício	–	(9.736)	(9.736)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	**52.289**	**(25.387)**	**26.902**
Lucro líquido do exercício	–	15.957	15.957
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**52.289**	**(9.430)**	**42.859**

A Diretoria

Contador

Eduardo F. Q. Araujo
CRC 1SP 295.502/O-7-S-RN

Demonstrações dos Fluxos de Caixa	31/12/2019	31/12/2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo antes do IR e CS	15.957	(9.736)
Ajustes para conciliar o lucro ao caixa oriundo das atividades operacionais:		
Provisão para contingências	(1)	21
Depreciação e amortização	1.066	1.004
	17.022	(8.711)
Variações nos ativos e passivos		
Impostos a recuperar	(125)	728
Clientes	(1.694)	10.707
Estoques	1.267	(1.566)
Outras contas a receber	234	(1.999)
Despesas antecipadas	–	14
Depósitos judiciais	2	(33)
Fornecedores	3.528	133
Salários e férias a pagar	1.178	(306)
Obrigações tributárias	5.325	(3.111)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	26.737	(4.144)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Mútuo com partes relacionadas	(18.543)	21.250
Aquisição de ativo imobilizado	(2.866)	–
Caixa líquido gerado (usado) nas atividades de investimento	(21.409)	21.250
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Redução do capital social	–	(17.505)
Mútuo com partes relacionadas	(415)	415
Caixa líquido gerado (usado) nas atividades de financiamento	(415)	(17.090)
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	4.913	16
Demonstração da redução do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	94	78
No fim do exercício	5.007	94
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	4.913	16

As Demonstrações Contábeis completas, acompanhadas das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes estão à disposição dos Srs. Acionistas na sede da Companhia.

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

1ª Circunscrição de Registro Imobiliário
Cidade e Comarca de Natal
Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Junqueira Aires, nº. 532, Cidade Alta, CEP: 59.025-275, Natal/RN
Tels.:(84) 3211-8271/3211-8548/3211-4661
E-mail: notas@3cartorionatal.com.br.
Edital de Intimação Extrajudicial

Liane Coêlho Fagundes Tavares, Tabeliã do 3º Ofício de Notas e Oficiala da 1ª C.R.I. - Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil, vem mui respeitosamente em cumprimento ao Requerimento datado de Natal/RN, em 26/03/2020, em consonância ao § 4º do Art. 26 da Lei nº. 9.514 de 20/11/1997 (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.043 de 13/11/2014) INTIMAR o Sr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG nº. 129.596-SSP/RN, e inscrito no CPF/MF nº. 075.016.924-91, referente ao imóvel situado à Rua Sachet, nº 301, Apto 2.200, localizado no 28º pavimento Tipo, integrante do empreendimento denominado, "CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE JOÃO OLÍMPIO FILHO", no bairro da Ribeira, zona leste, desta Cidade de Natal/RN; na qualidade de parte requerida ora legitimada passiva da dívida relativa ao contrato nº. 27589-15 firmado com a credora fiduciária aos 30/06/2015, devidamente registrado aos 13/07/2015 sob os atos nºs R-6/AV-7, observada a AV-9 de 03/11/2017 da matrícula nº. 34.883, garantido por "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA", cujas prestações vencidas acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos posicionados até 17/12/2.019 que correspondia a R$432.449,25(quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos), para que se dirija a esta Serventia, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo infra estipulado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em favor da SICREDI/RN - CNPJ/MF nº. 70.038.237/0001-47, nos termos do §7, do art. 26, da Lei 9.514/97.

ADVERTÊNCIA: Prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste EDITAL, findo o prazo e não havendo impugnações, serão adotadas as medidas previstas no § 7º da Lei nº. 9.514 de 20/11/1997. DADO e passado nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2.020 (dois mil e vinte). Eu, _____ (David Ronald do Nascimento) Escrevente Autorizado, digitei, conferi e subscrevi. Eu, _____ (Liane Coêlho Fagundes Tavares) Tabeliã e Oficiala, determinei a digitação, subscrevo e assino; dou fé.

Natal/RN, 08/04/2.020.
- Liane Coêlho Fagundes Tavares -
- Tabeliã e Oficiala -

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

1ª Circunscrição de Registro Imobiliário
Cidade e Comarca de Natal
Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Junqueira Aires, nº. 532, Cidade Alta, CEP: 59.025-275, Natal/RN
Tels.:(84) 3211-8271/3211-8548/3211-4661
E-mail: notas@3cartorionatal.com.br.
Edital de Intimação Extrajudicial

Liane Coêlho Fagundes Tavares, Tabeliã do 3º Ofício de Notas e Oficiala da 1ª C.R.I. - Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil, vem mui respeitosamente em cumprimento ao Requerimento datado de Natal/RN, em 26/04/2.020, em consonância ao § 4º do Art. 26 da Lei nº. 9.514 de 20/11/1.997 (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.043 de 13/11/2.014) INTIMAR, a L R S FILHO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.366.908/0001-81, sediada à Rua Antônio de Albuquerque, nº 968, no bairro do Tirol, zona leste desta Cidade de Natal/RN, legalmente representada por Sr. Luiz Rodrigues da Silva Filho brasileiro, divorciado, empresário, portador CI/RG nº. 129.596-SSP/RN, e inscrito no CPF/MF nº. 075.016.924-91; na qualidade de parte requerida ora legitimada passiva da dívida relativa ao contrato nº. 27589-15 firmado com a credora fiduciária aos 30/06/2015, devidamente registrado aos 13/07/2.015 sob os atos nºs R-10/AV-11, observada AV-13 de 03/11/2.017 à da matrícula nº. 13.493, garantido por "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA", cujas prestações vencidas acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos posicionados até 17/12/2.019 que correspondia a R$432.449,25(quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos), para que se dirija a esta Serventia, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo infra estipulado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em favor da SICREDI/RN - CNPJ/MF nº. 70.038.237/0001-47, nos termos do §7, do art. 26, da Lei 9.514/97.

ADVERTÊNCIA: Prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste EDITAL, findo o prazo e não havendo impugnações, serão adotadas as medidas previstas no § 7º da Lei nº. 9.514 de 20/11/1.997. DADO e passado nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2.020 (dois mil e vinte). Eu, _____ (David Ronald do Nascimento) Escrevente Autorizado, digitei, conferi e subscrevi. Eu, _____ (Liane Coêlho Fagundes Tavares) Tabeliã e Oficiala, determinei a digitação, subscrevo e assino; dou fé.

Natal/RN, 08/04/2.020.
- Liane Coêlho Fagundes Tavares -
- Tabeliã e Oficiala -

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

CREUDIMAR DE BRITO CAMARA ME, CNPJ: 03.937.268/0001-42: Torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
Licença de Operação, para Criação de Animais (Avicultura de postura), com capacidade de criação de 350.000 aves, localizado no Sítio Lagoa do Bargado, 13, Zona Rural, Governador Dix-Sept Rosado/RN;
E: Licença de Alteração, para Criação de Animais (Avicultura de Postura) com capacidade de criação de 40.000 Aves, posto de abastecimento aéreo 15m3 , lavajato e troca de óleo, localizado no Sítio Lagoa do Bargado, 13, Zona Rural, Governador Dix-Sept Rosado/RN;
CREUDIMAR DE BRITO CAMARA
PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

GLENDA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 03.524.050/0001-66, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos, com capacidade de armazenamento de 120m3, Localizado na Rua Manoel Gonçalves, BR 110, 13, Zona Urbana, Upanema/RN;
LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA
SOCIO-ADMINISTRADOR

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019- HIVS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

O HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO DO RN, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 518 - Centro - CEP: 59.025-600 - Natal/RN, através do seu Superintendente, Convoca as empresas aqui relacionadas a assinarem à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial supracitado, no prazo de 03 (três) dias úteis à contar desta publicação. Informamos que as empresas que não atenderem a esta convocação serão excluídas do certame sem prejuízo das sanções correlatas. Segue relação de empresas: Laboratórios B. Braun S/A, Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, Cirúrgica Montebello Ltda, CRM Comercial Ltda, Exata Distribuidora Hospitalar Ltda, RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda, Equipmed Com. Prod. Médicos e Serv. De Manut. Em Maquinas Ltda.
Fundamentação legal: Cláusula nº 12.9 do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019.
Natal, 22 de abril de 2020.
Paulo Xavier Trindade
Diretor Superintendente

NORTE SALINEIRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - "NORSAL"

C.N.P.J. 08.249.021/0001-57

NORSAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias da Norte Salineira S/A Ind. e Com. "Norsal", submetemos à apreciação de Vossas Senhorias as Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2019. O relatório da Administração, as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes SS, encontram-se em sua íntegra na sede social da empresa. **A Diretoria**

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DE 2018 (Em milhares de reais)

ATIVO	2019	2018
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	991	880
Contas a receber de clientes	46.525	41.435
Estoques	28.082	27.940
Tributos a recuperar	853	1.340
Créditos diversos	477	340
Total do ativo circulante	**76.928**	**71.935**
Ativo não circulante		
Depósitos judiciais	163	138
Investimentos	7	10.061
Imobilizado	22.029	21.917
Direito de uso arrendamento mercantil	3.682	-
Intangível	91	85
Total do ativo não circulante	**25.972**	**32.201**
Total do ativo	**102.900**	**104.136**

PASSIVO	2019	2018
Circulante		
Fornecedores	3.974	4.238
Empréstimos e financiamentos	1.779	6.677
Arrendamento mercantil – Aluguel	980	-
Obrigações trabalhistas	4.771	4.337
Obrigações tributárias	2.612	4.124
Contas a pagar	1.458	1.424
Dividendos a pagar	-	500
Total do passivo circulante	**15.574**	**21.300**
Passivo não circulante		
Empréstimos e financiamentos	1.664	1.902
Arrendamento mercantil – Aluguel	2.702	-
Partes relacionadas	10.031	10.069
Provisão para contingências	390	208
Total do passivo não circulante	**14.787**	**12.179**
Patrimônio líquido		
Capital social	35.000	34.000
Reserva legal	5.243	4.559
Reserva de incentivos fiscais	14.691	11.890
Reserva de lucros	17.605	20.208
Total do patrimônio líquido	**72.539**	**70.657**
Total do passivo e patrimônio líquido	**102.900**	**104.136**

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de reais)

	Capital social integralizado	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017	**33.000**	**3.941**	**9.739**	**19.013**	-	**65.693**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	12.347	12.347
Reserva de incentivos fiscais	-	-	2.651	-	(2.534)	117
Reserva legal	-	618	-	-	(618)	-
Dividendos propostos	-	-	-	(4.000)	(3.500)	(7.500)
Aumento de capital	1.000	-	(500)	(500)	-	-
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	5.695	(5.695)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	**34.000**	**4.559**	**11.890**	**20.208**	-	**70.657**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	13.679	13.679
Reserva de incentivos fiscais	-	-	3.301	-	(3.098)	203
Reserva legal	-	684	-	-	(684)	-
Dividendos propostos	-	-	-	(8.000)	(4.000)	(12.000)
Aumento de capital	1.000	-	(500)	(500)	-	-
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	5.897	(5.897)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**35.000**	**5.243**	**14.691**	**17.605**	-	**72.539**

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Contexto operacional: A Norte Salineira S.A. Indústria e Comércio ("NORSAL" ou "Companhia") é uma sociedade anônima com mais de 30 anos de existência, constituída com o objetivo de produzir e comercializar sal marinho por processo de evaporação solar. Sua produção se destina basicamente ao mercado nacional, com exportações ocasionais, atendendo aos mais variados segmentos do mercado, que vão desde a indústria química de base, até o consumidor final, com o sal de mesa para o consumo humano. As principais marcas comercializadas são: Sal Lebre, Sal Miramar e Sal NORSAL. Sua sede, as salinas e a indústria de beneficiamento de sal estão localizadas no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte. Este local por condições meteorológicas extremamente favoráveis é tradicional produtor de sal ao longo de toda a história do Brasil. **2. Apresentação das demonstrações contábeis:** A emissão das demonstrações contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foi autorizada pela diretoria em 28 de fevereiro de 2020. **2.1. Base de apresentação:** As Demonstrações Contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), os quais foram aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo também as normas complementares emitidas pela CVM. A Companhia adotou os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo CPC, bem como as normas complementares emitidas pela CVM e órgãos reguladores, que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2019.

Marcelo Roberto Giorgi Monteiro - Diretor-Presidente **Renato Luiz dos Santos** - Contador - CRC nº 1SP194439/O-4-"S"RN

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de reais)

	2019	2018
Receita operacional líquida	**183.332**	**165.255**
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(87.724)	(79.068)
Lucro bruto	**95.608**	**86.187**
Despesas operacionais:		
Despesas com vendas	(63.440)	(57.710)
Despesas administrativas	(13.285)	(13.064)
Remuneração dos administradores	(1.050)	(930)
Outras despesas operacionais, líquidas	(970)	262
Lucro operacional	**16.863**	**14.745**
Receita Financeira	924	731
Despesas Financeiras	(1.628)	(1.801)
Resultado Financeiro	**(704)**	**(1.070)**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**16.159**	**13.675**
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	**(2.480)**	**(1.328)**
Lucro líquido do exercício	**13.679**	**12.347**

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de reais)

Atividades operacionais	2019	2018
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	16.159	13.675
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa operacional		
Depreciação e amortização	3.081	3.049
Juros sobre aplicações em títulos de valores mobiliários	(924)	(731)
Descontos comerciais a clientes (contratuais)	1.310	916
Devoluções de vendas	-	121
Provisão para contingências	182	(43)
Baixas de imobilizado	6	53
Juros sobre empréstimos	1.085	1.113
Lucro líquido do exercício ajustado	**20.899**	**18.153**
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	(5.091)	(10.252)
Estoques	(141)	(3.344)
Tributos a recuperar	487	73
Créditos diversos	(137)	41
Depósitos judiciais	24	-
Fornecedores	(264)	(691)
Obrigações trabalhistas	433	444
Obrigações tributárias	(1.512)	1.661
Contas a pagar	35	161
IRPJ – Reinvestimento	130	377
Impostos sobre o lucro pagos	(2.480)	(1.291)
Fluxo de caixa líquido originado/ (aplicado) das atividades operacionais	**12.383**	**5.332**
Atividades de investimento		
Aquisição de imobilizado e intangível	(3.604)	(2.493)
Títulos e valores mobiliários	10.053	462
Fluxo de caixa líquido originado/ (aplicado) nas atividades de investimento	**6.449**	**(2.031)**
Atividades de financiamento		
Captação/(pagamento) de empréstimos e financiamentos	(6.259)	997
Partes relacionadas	38	3.500
Pagamentos de dividendos	(12.500)	(7.500)
Fluxo de caixa líquido originado/ aplicado nas atividades de financiamento	**(18.721)**	**(3.003)**
Aumento líquido/(diminuição) do caixa e equivalentes de caixa	**111**	**298**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	880	582
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	991	880

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3244 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2020 • QUINTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ -
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2020 -
Processo nº 406019/2020

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 07 de maio de 2020 às 10:00 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 16/2020, cujo objeto é o Registro de preços visando a Contratação de pessoa jurídica para execução futura e parcelada dos serviço de recuperação e manutenção das edificações do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-5800 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.
Nova Cruz/RN, 20 de abril de 2020.
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2020 - CONTRATO ADMINIST. Nº 064/2019 - PROC ADMINIST MSNN/RN N° 1910070001 - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; OBJETO: Aplicação do saldo financeiro de 26,64% do Contrato Administrativo nº 064/2019, para ampliação da área de pavimentação de mais um trecho da Rua Nicácia Alcídia da Silva na zona urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN; VALOR DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: R$ 24.208,79 (vinte e quatro mil duzentos e oito reais e setenta e nove centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em vinte (20) dias contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros - pelo Contratante e José Givanilson Rocha Gonçalves - pela Contratada.
Serra Negra do Norte/RN, 15 de abril de 2020.
Sérgio Fernandes de Medeiros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2020
Processo nº 120002/2020

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 08 de maio de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 17/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição gradual materiais de expediente, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o poder Executivo Municipal de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-5800 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.
Nova Cruz/RN, 20 de abril de 2020.
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Município de Parazinho torna público que no dia 06/05/2020, às 09hs, fará licitação na modalidade PP nº 007/2020 - Objetivo: Registro de preços para aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais da administração pública de Parazinho/RN. Edital e anexos no site: www.parazinho.rn.gov.br (licitações 2020), ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN. Parazinho/RN, 22/04/2020. Rutemberg de Melo Gonzaga. Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº03/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de uma Quadra coberta de uso da Escola Municipal Sandoval Ribeiro Dantas, povoado da Mazapas.
AVISO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 11 de maio de 2020, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura http://nisiafloresta.rn.gov.br/, Nísia Floresta/RN, 22 de abril de 2020. Hildeberto Dias dos Santos Gurgel - Suplente do Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - 2ª CHAMADA

A CPL da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, instituída por meio da Portaria 002/2020-GP, torna público aos interessados o resultado do julgamento da fase de proposta de preços da TP nº 004/2019 - 2ª Chamada. Após análise da Proposta de Preços e com base no Relatório Técnico emitido pela Assessoria de Infraestrutura do Município, a CPL,

O vírus da gripe pode estar em muitos lugares. Só que você não vê.

Previna-se.

Lave as mãos frequentemente.

Lavar as mãos com água e sabonete, especialmente depois de tossir ou espirrar

Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável.

Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.

A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção. Se você faz parte do grupo prioritário, procure a unidade de saúde mais próxima.

NÃO DEIXE O TRÂNSITO
LHE TRANSFORMAR.
USAR CELULAR NO TRÂNSITO
É INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA
RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
DETRAN-RN
só ando na paz
VIDA NO TRÂNSITO
Estado Cidadão